

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria de Educação

LEX

INFORMATIVO MUNICIPAL

2

UBERABA
2025 -2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria de Educação

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

Gustavo Vaz Silva
Diretor da Diretoria de Ensino

Camilla Beatriz Oliveira Curtiço
Chefe do Departamento de Inspeção Escolar

Alexandre Augustus Cardoso
Glaucia Aparecida Silvério Amaral
Janaira Pereira Carvalho
Juliana D'André Montandon
Júlio César Zandonaidi
Livia Beatriz da Silva Oliveira
Luciana Ferreira Borges
Marcelly Bento Ferreira Carvalho
Maria Fernanda Maciel Paiva
Maria Leocy Bugiato Faria Salge
Marilu Paulino da Silva
Marineide Gomes Alves
Neide Batista Ribeiro Ferreira
Reginaldo Santos
Telma Célia Silveira
Waleska Christine Molinero
Wildemberg Marinho de Sousa
Departamento de Inspeção Escolar

**LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA COMPLEMENTAR O KIT ESCOLAR
DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE 09 DE JANEIRO
DE 2025**

Educação Infantil – Berçário	
1 copo com bico (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
Kit de higiene (toalha de banho, sabonete, lenço umedecido, pente ou escova de cabelo)	
Fraldas descartáveis (o suficiente para o uso no período diário de aula)	
1 sacola para colocar a roupa suja	
1 lençol infantil	
3 trocas de roupas (cueca ou calcinha, short, camiseta)	
1 caderno brochurão pequeno 96 folhas (agenda)	Material pedagógico
1 livro de literatura apropriado para idade	
1 rolo de lã da cor de preferência	

Educação Infantil – Maternal I e Maternal II	
1 copo ou garrafinha (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
Kit de higiene (toalha de banho, sabonete, lenço umedecido, pente ou escova de cabelo, escova de dentes e creme dental)	
Fralda descartáveis (o suficiente para o uso no período diário de aula)	
1 sacola para colocar a roupa suja	
1 caderno brochurão pequeno 96 folhas (agenda)	
3 trocas de roupas (cueca ou calcinha, short, camiseta)	
2 caixas de massinha (massa de modelar colorida)	Material pedagógico
1 livro de literatura apropriado para idade	
1 rolo de lã da cor de preferência	
2 vidros de tinta à base de água 250ml (cores variadas)	
4 folhas papel color set (cores variadas)	
2 folhas de papel crepom (cores variadas)	
1 pacote de palitos de picolé	

Educação Infantil – Maternal III	
1 copo ou garrafinha (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
Kit de higiene (toalha de banho, sabonete, lenço umedecido, pente ou escova de cabelo, escova de dentes e creme dental)	
Fralda descartáveis (o suficiente para o uso no período diário de aula)	
1 sacola para colocar a roupa suja	
3 trocas de roupas (cueca ou calcinha, short, camiseta)	
1 caderno brochurão pequeno 96 folhas (agenda)	
1 livro de literatura apropriado para idade	Material pedagógico
1 gibi	
2 vidros de tinta à base de água 250ml (cores variadas)	
1 rolo de lã da cor de preferência	
4 folhas papel color set (cores variadas)	
2 folhas de papel crepom (cores variadas)	
1 conjunto de canetas hidrocor jumbo	
1 pacote de palito de picolé	
1 rolo de espuma para pintura nº 09	
1 pincel chato nº 20	

Educação Infantil – Pré I e Pré II	
1 garrafinha de água (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
1 lençol (tempo integral)	
Kit de higiene com pente ou escova de cabelo, escova de dentes e creme dental	
1 caderno brochurão pequeno 96 folhas (agenda)	
1 estojo para lápis	Lista pedagógica
1 livro de literatura apropriado para idade	
1 gibi	
1 pincel para pintura nº 20	
2 vidros de tinta à base de água 250ml (cores variadas)	
2 folhas papel color set (cores variadas)	
2 folhas de papel crepom (cores variadas)	
1 conjunto de canetas hidrocor	
1 pacote de palito de picolé	
3 folhas de cartolina (cores variadas)	
1 pasta de elástico	

Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	
1 garrafinha de água (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
Kit de higiene com pente ou escova de cabelo, escova de dentes e creme dental	
1 estojo para lápis	
1 caderno brochurão pequeno 96 folhas (agenda)	
1 livro de literatura apropriado para idade	Lista pedagógica
1 gibi	
1 pincel para pintura nº 20	
2 vidros de tinta à base de água 250ml (cores variadas)	
2 folhas papel color set (cores variadas)	
2 folhas de papel crepom (cores variadas)	
1 conjunto de caneta hidrocor	
1 pacote de palito de picolé	
3 folhas de cartolina (cores variadas)	
1 pasta de elástico	
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	
1 garrafinha de água (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
Kit de higiene com escova de dentes e creme dental	
1 livro de literatura apropriado para idade	Lista pedagógica
1 gibi	
4 fohas de cartolina (cores variadas)	
1 pincel para pintura nº 20	
1 conjunto de canetinha	
2 tintas à base de água 250ml (cores variadas)	

PORTARIA SEMED Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o programa suplementar de transporte escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Conceitos

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o programa suplementar de transporte escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A regulamentação do programa suplementar de transporte escolar envolve os seguintes procedimentos:

- I – requerimentos dos serviços de transporte escolar;
- II – prestação dos serviços de transporte escolar;
- III – verificação da frequência dos educandos no transporte escolar;
- IV – situações de risco, na prestação dos serviços de transporte escolar.

§ 2º A complementaridade do programa de transporte escolar, conforme o disposto no inciso VII, do caput, do art. 208, da Constituição Federal, compreende o caráter adicional destes serviços, na sua oferta pelo Município, sendo que a oferta dos serviços de transporte escolar deverá ser excepcional, segundo os critérios e prioridades estabelecidos nesta Portaria e somente quando o acesso e a permanência do educando à unidade de ensino ou às atividades letivas for impedido ou dificultado.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Rede Municipal de Ensino: conjunto de instituições e órgãos da Administração Municipal que realizam atividades de educação e ensino sob coordenação da Secretaria de Educação;

II – unidade educacional: estabelecimento, em área geográfica definida, destinado à reunião de educandos, educadores, demais profissionais da educação e comunidade escolar, com a finalidade de executar ações e serviços de educação e de apoio à educação, sob a responsabilidade do poder público municipal;

III – unidade de ensino: unidade educacional destinada à execução de ações e serviços de educação e ao processo de ensino-aprendizagem, sob a responsabilidade do poder público municipal;

IV – unidade de apoio à educação: unidade educacional destinada à execução de ações e serviços complementares ao processo de ensino-aprendizagem, compreendendo atividades:

- a) esportivas e paradesportivas;
- b) artísticas e culturais;
- c) de educação inclusiva e atendimento educacional especializado (AEE);
- d) de formação continuada para os profissionais do magistério;

V – educando: pessoa com matrícula na Rede Municipal de Ensino a quem se destina, primariamente, o processo de ensino-aprendizagem;

VI – poder familiar: atribuições dos pais, ou na ausência destes, dos avós ou dos tutores do educando, com relação à sua criação, representação e guarda, conforme o disposto nos arts. 1.630 a 1.638 do Código Civil;

VII – tutor: pessoa nomeada, conforme o disposto nos arts. 1.728 a 1.766 do Código Civil, para proteger, amparar, representar e assistir educando criança, adolescente ou incapaz que não esteja sob a guarda de seus pais ou familiares;

VIII – responsáveis: pais, familiares ou tutores do educando;

IX – rota: traçado total, devidamente mapeado, do deslocamento dos veículos, em todos os seus trajetos, com indicação dos pontos de embarque e desembarque de educandos;

X – trajeto: deslocamento de ida ou de volta dos educandos;

XI – ponto:

a) dentro do perímetro urbano do Município: local da via urbana com sinais de trânsito que delimite, para veículos e pedestres, área para realização de embarque ou desembarque de educandos;

b) fora do perímetro urbano do Município: local da via rural que delimite área para realização de embarque ou desembarque de educandos, bem como a residência dos educandos, conforme sua necessidade.

Seção II

Definição e abrangência dos serviços de transporte escolar

Art. 3º Os serviços de transporte escolar oferecidos pelo Município compreendem o deslocamento de educando ou de grupo de educandos, por meio de veículos autorizados, até instituições ou locais onde serão realizadas ações e serviços de educação, previstos no calendário escolar.

§ 1º Para os fins deste artigo, veículos autorizados são os veículos automotores de passageiros, classificados como automóvel, van, micro-ônibus, ônibus, com licença e identificação para transporte coletivo de escolares, conforme a legislação vigente.

§ 2º A oferta de transporte escolar por ônibus deverá acompanhar a disponibilização de, pelo menos, 1 (um) monitor de transporte escolar.

Art. 4º O programa de transporte escolar deverá abranger a todos os educandos da Rede Municipal de Ensino que, por situação de vulnerabilidade socioeconômica que impeça ou dificulte sua locomoção até a unidade de ensino em que estão matriculados, tenham seu acesso e sua permanência ao ensino prejudicados.

§ 1º Para os fins deste artigo, presume-se a vulnerabilidade socioeconômica dos educandos não residentes no perímetro urbano do Município e a oferta dos serviços de transporte escolar será realizada independentemente de requerimento.

§ 2º Os serviços de transporte escolar aos educandos residentes no perímetro urbano do Município serão oferecidos somente mediante requerimento, no qual deverá ser comprovada a situação de vulnerabilidade socioeconômica do educando.

§ 3º A determinação do perímetro urbano mencionado nos parágrafos 1º e 2º deverá se dar conforme a divisão territorial do Município, estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 359, de 11 de outubro de 2006 – Plano Diretor Municipal.

Art. 5º O serviço de transporte escolar, na modalidade estabelecida nesta Portaria, não será oferecido a educandos:

I – com idade inferior a 4 (quatro) anos;

II – com idade superior a 15 (quinze) anos;

III – que receberem, por meio do cartão de passe escolar de que trata o Decreto Municipal nº 859, de 20 de junho de 2013, vale-transporte a ser utilizado exclusivamente para seu transporte escolar;

IV – que tenham sido excluídos do programa de transporte escolar, nas hipóteses previstas nesta Portaria;

V – cuja residência esteja localizada no raio de até 2km (dois quilômetros) da unidade de ensino em que forem matriculados;

VI – cujos responsáveis recusem a matrícula na unidade de ensino mais próxima da sua residência.

§ 1º A verificação das idades mínima e máxima para a oferta dos serviços de transporte escolar será realizada no ato da matrícula.

§ 2º Compete ao Departamento de Transporte Escolar listar os anos escolares e as unidades de ensino que receberão os repasses do vale-transporte mencionado no inciso III, do caput.

§ 3º O raio de que trata o inciso V, do caput, não se aplica aos educandos residentes fora do perímetro urbano do Município.

§ 4º Na impossibilidade de matrícula do educando na unidade de ensino mais próxima à sua residência, por falta de vagas, o disposto no inciso VI, do caput deverá ser

aplicado aos responsáveis que recusarem a matrícula do educando nas unidades de ensino mais próximas, sugeridas pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Seção I

Requerimento dos serviços de transporte escolar

Subseção I

Formulários e manifestações

Art. 6º O requerimento dos serviços de transporte escolar (RTE) é realizado pelos responsáveis do educando, direcionado à administração da unidade de ensino, e deve conter, pelo menos:

I – identificação do educando:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) especificação de deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, se houver;

II – residência do educando:

- a) área de residência, se urbana ou rural;
- b) endereço, com:
 - 1. logradouro;
 - 2. número;
 - 3. complemento, se houver;
 - 4. bairro;
 - 5. código de endereçamento postal (CEP);

III – dados escolares do educando:

- a) matrícula do educando;
- b) etapa de ensino;
- c) turno;
- d) turma;
- e) unidade da qual foi transferido, se for o caso;

IV – filiação do educando:

a) nome completo dos responsáveis do educando;

b) nome completo das demais pessoas autorizadas a desembarcar o educando;

V – comprovação da necessidade do educando:

a) inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

b) demonstração da impossibilidade de deslocamento dos responsáveis do educando, para transportar o educando, nos trajetos de ida ou de volta.

§ 1º O modelo de RTE compõe o Anexo I desta Portaria.

§ 2º Dispensa-se o preenchimento do formulário de que trata este artigo quando a secretaria da unidade de ensino, no ato da matrícula, preencher os dados referentes ao transporte escolar do Sistema Acadêmico da Secretaria de Educação, situação em que o Departamento de Transporte Escolar poderá solicitar complementação de dados, conforme o caso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos educandos residentes fora do perímetro urbano do Município.

Art. 7º No preenchimento do formulário, o Diretor Escolar deverá informar ao responsável do educando que:

I – o RTE será analisado pelo Departamento de Transporte Escolar e classificado conforme as prioridades estabelecidas nesta Portaria;

II – o preenchimento do formulário não garante, automaticamente, a oferta dos serviços de transporte escolar;

III – os educandos que ocuparão as vagas oferecidas para transporte escolar serão listados pelo Departamento de Transporte Escolar, em momento anterior ao início do ano letivo, especificando a data de disponibilização da lista;

IV – os educandos que requereram a oferta de vaga para transporte escolar e não constarem na lista disponibilizada pelo Departamento de Transporte Escolar serão incluídos, conforme os critérios de prioridade desta Portaria, em lista de espera de educandos de suas respectivas unidade de ensino e rota;

V – na hipótese de surgirem vagas nos veículos que atendem o educando, este e seus responsáveis serão comunicados da disponibilidade de vagas e lhes será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para responderem sobre a utilização ou não dos serviços de transporte escolar.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, do caput, se houver resposta negativa dos responsáveis do educando ou ausência de resposta, no prazo especificado, o próximo educando da lista de espera deverá ser chamado, com os mesmos prazos.

Art. 8º Os responsáveis dos educandos residentes fora do perímetro urbano do Município poderão dispensar a oferta de serviços de transporte escolar, por meio de manifestação por escrito, protocolada junto à respectiva unidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Escolar que receber a manifestação de que trata o caput deverá informar, imediatamente, o Departamento de Transporte Escolar.

Subseção II *Crêterios de prioridade*

Art. 9º Os RTEs para educandos residentes no perímetro urbano do Município serão classificados pela unidade de ensino conforme a necessidade do educando, a partir da análise de critérios que demonstram vulnerabilidade socioeconômica, na seguinte ordem decrescente de prioridade:

I – educando com deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento sem meio próprio de locomoção para unidade de ensino ou para o ponto;

II – educando inscrito no CadÚnico, sem meio próprio de locomoção para o ponto;

III – educando inscrito no CadÚnico, com meio próprio de locomoção para o ponto, mas sem meio de locomoção próprio para a unidade de ensino;

IV – educando sem meio próprio de locomoção para o ponto;

V – educando com meio próprio de locomoção para o ponto, mas sem meio de locomoção próprio para a unidade de ensino;

VI – educando sem meio próprio de locomoção para o ponto, em somente um dos trajetos;

VII – educando com meio próprio de locomoção para o ponto, em somente um dos trajetos.

§ 1º A vulnerabilidade socioeconômica do educando deverá ser comprovada no ato da matrícula, junto à unidade de ensino.

§ 2º A unidade de ensino poderá receber, após a apresentação do RTE, documentos complementares, se os responsáveis do educando não puderem apresentá-lo imediatamente.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se não forem apresentados os documentos nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação e nesta Portaria, o RTE não será considerado na análise do Departamento de Transporte Escolar.

Subseção III *Preenchimento das vagas nos veículos*

Art. 10. Após o recebimento ou atualização das listas de educandos que requererem a utilização dos serviços de transporte escolar, o Departamento de Transporte Escolar preencherá as vagas dos veículos, conforme as solicitações das unidades de ensino e as rotas estabelecidas.

Parágrafo único. No preenchimento, o Departamento de Transporte Escolar deverá observar, com relação aos educandos residentes:

I – no perímetro urbano, os critérios de prioridade estabelecidos nesta Portaria;

II – fora do perímetro urbano, as possibilidades logísticas no atendimento das rotas pelos veículos de transporte escolar rural, priorizando o preenchimento de vagas com menor tempo de deslocamento.

Art. 11. O preenchimento das vagas nos veículos será feito em chamadas, organizadas pelo Departamento de Transporte Escolar, que as informará às unidades de ensino.

§ 1º As chamadas serão publicadas no Diário Oficial do Município (Porta-Voz) organizadas nas seguintes datas:

I – primeira chamada: realizada até 31 de janeiro;

II – segunda chamada: realizada até 15 de fevereiro;

III – terceira chamada: realizada até 28 de fevereiro;

IV – demais chamadas: último dia útil do mês, a partir de março.

§ 2º Serão considerados, no preenchimento das vagas de cada chamada, os RTEs enviados pela unidade de ensino ao Departamento de Transporte Escolar até:

I – 20 de janeiro, para o preenchimento de vagas referente à primeira chamada;

II – 5 de fevereiro, para o preenchimento de vagas referente à segunda chamada;

III – 20 de fevereiro, para o preenchimento de vagas referente à terceira chamada;

IV – vigésimo dia do mês, para os preenchimentos de vagas referentes às demais chamadas.

§ 3º O Departamento de Transporte Escolar poderá realizar chamadas em datas diferentes das mencionadas no § 1º, se houver vagas disponíveis.

Art. 12. O Departamento de Transporte Escolar, no preenchimento das vagas de cada veículo, não estabelecerá rota cuja duração do deslocamento do primeiro educando a embarcar no trajeto de ida tenha mais de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Art. 13. Após o preenchimento das vagas nos veículos, o Departamento de Transporte Escolar encaminhará às unidades de ensino a lista de educandos que serão transportados, bem como as listas de espera, por unidade de ensino e por rota.

Art. 14. Para atender a situações de alta demanda, o Departamento de Transporte Escolar poderá incluir mais de uma viagem do veículo na mesma rota, desde que o desembarque do trajeto de ida da segunda viagem ocorra a tempo do início das aulas na unidade de ensino.

Subseção IV
RTE extraordinário

Art. 15. O Diretor Escolar poderá apresentar RTE extraordinário, referente a projetos, eventos ou atividades letivas a serem realizados com os educandos.

Art. 16. O RTE extraordinário deve conter o seguinte, com relação:

I – ao projeto, evento ou atividade letiva:

- a) local;
- b) data;
- c) horários de ida e de volta;

II – aos passageiros:

- a) identificação dos servidores responsáveis pelos educandos;
- b) contato dos servidores responsáveis pelos educandos;
- c) quantidade de educandos;
- d) indicação de necessidade de transporte adaptado para educandos com deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento.

Art. 17. O modelo de RTE extraordinário compõe o Anexo II desta Portaria.

Art. 18. O RTE extraordinário deverá ser encaminhado ao Departamento de Transporte Escolar até 10 (dez) dias úteis antes à realização do projeto, evento ou atividade letiva.

§ 1º O prazo do caput não se aplica aos casos em que não tiver sido possível ao Diretor Escolar ter ciência do evento ou da atividade em momento anterior.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o Diretor Escolar deverá apresentar o RTE imediatamente, comprovando a impossibilidade da ciência em momento anterior.

Art. 19. O Departamento de Transporte Escolar deverá analisar e responder sobre a possibilidade de atendimento do RTE extraordinário em até 2 (dois) dias úteis antes do evento ou da atividade letiva.

Parágrafo único. Na ocorrência dos casos mencionados no § 1º do art. 18, o Departamento de Transporte Escolar poderá responder o RTE extraordinário até 12 (doze) horas antes da realização do projeto, evento ou atividade letiva.

Seção III
Prestação dos serviços de transporte escolar

Subseção I
Disposições gerais

Art. 20. A prestação dos serviços de transporte escolar compreende, por trajeto:

- I – embarque dos educandos;
- II – deslocamento dos educandos;
- III – desembarque dos educandos.

Art. 21. No trajeto de ida, o embarque dos educandos é realizado no ponto fixado pelo Departamento de Transporte Escolar, nos horários e condições informados pela unidade de ensino aos responsáveis dos educandos.

§ 1º Terão prioridade e deverão ser auxiliados no embarque pelo monitor de transporte escolar ou pelo condutor, salvo manifestação contrária dos responsáveis:

- I – os educandos de até 5 (cinco) anos;
- II – os educandos com deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento.

§ 2º Havendo manifestação contrária dos responsáveis, conforme o § 1º, estes deverão auxiliar o respectivo educando no embarque, desde que não sejam prejudicados os prazos de embarque dos próximos pontos.

§ 3º Contará como ausência do educando no transporte escolar, para fins de controle de frequência e de utilização dos serviços, o não comparecimento dos responsáveis por educandos menores de 12 (doze) anos no momento do embarque, no trajeto de ida, ou do desembarque, no trajeto de volta.

§ 4º O monitor de transporte escolar deverá realizar o embarque, no trajeto de ida, de educando menor de 12 (doze) anos mesmo que esteja desacompanhado dos responsáveis ou de pessoas autorizadas.

§ 5º Na hipótese do § 4º, aplicar-se-á o seguinte:

I – o monitor de transporte escolar deverá registrar o ocorrido e informar o Diretor Escolar sobre o ateste da ausência do educando no transporte escolar, em razão da ausência dos responsáveis no momento do embarque;

II – o Diretor Escolar deverá orientar os responsáveis do educando sobre o disposto nesta Portaria e na legislação vigente, no tocante às consequências e aos deveres da unidade de ensino com relação à proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 22. Durante todo o deslocamento, os educandos deverão permanecer sentados e com os cintos afivelados, sob coordenação e monitoramento do monitor de transporte escolar ou do condutor.

Art. 23. No trajeto de volta, a sistemática do transporte será a mesma, com o embarque ocorrendo na unidade de ensino e o desembarque no ponto onde ocorreu o embarque, durante o trajeto de ida.

Parágrafo único. No embarque do trajeto de volta, o monitor de transporte escolar somente autorizará o início do deslocamento ao condutor após verificar que todos os educandos embarcaram, com base na frequência de embarque no trajeto de ida.

Art. 24. O educando que não tiver embarcado no trajeto de ida somente poderá embarcar no trajeto de volta se comprovar documentalmente a impossibilidade sua ou de seus responsáveis de estarem presentes no embarque em que não pôde comparecer.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao educando a que for oferecido os serviços de transporte escolar somente em um dos trajetos.

Art. 25. Se, no trajeto de volta, tiver decorrido o prazo de 5 (cinco) minutos para o desembarque e não estarem presentes os responsáveis ou pessoas por eles autorizadas para acompanharem o educando menor de 12 (doze) anos, o monitor de transporte escolar deverá orientar o educando a permanecer no veículo e, ao final do trajeto, retornar com o educando para a unidade de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Diretor Escolar deverá solicitar aos responsáveis que busquem o educando na unidade de ensino, informando-lhes do ocorrido e do ateste da ausência do educando no transporte escolar, bem como das consequências da reincidência da situação.

Subseção II

Prestação dos serviços de transporte escolar urbano

Art. 26. Anteriormente ao início da prestação dos serviços de transporte escolar por ônibus, o monitor deverá embarcar no veículo, em ponto comunicado previamente pelo Departamento de Transporte Escolar.

Art. 27. O embarque dos educandos terá duração de 5 (cinco) minutos.

§ 1º A contagem do prazo mencionado no caput deverá ser iniciada pelo monitor de transporte escolar após o embarque do último educando presente no ponto, quando da chegada do veículo.

§ 2º A contagem poderá ser dispensada se o monitor de transporte escolar:

I – verificar que embarcaram todos os educandos listados no ponto;

II – for informado da ausência, naquela data, por servidores da unidade de ensino ou pelos responsáveis dos educandos que ainda não tenham embarcado, registrando o recebimento da informação.

§ 3º Após o decurso do prazo do § 1º ou verificadas as situações mencionadas no § 2º, o monitor de transporte escolar informará o condutor para iniciar ou continuar o deslocamento.

Art. 28. Nos ônibus, o monitor de transporte escolar deverá determinar aos educandos, no momento do embarque, a:

I – formarem duas filas, uma de educandos e outra de educandas;

II – ocuparem os assentos imediatamente atrás do condutor e os demais assentos atrás deste, sucessivamente, até chegar ao final do veículo e, após, os assentos do outro lado, do fundo até os assentos mais próximos à porta do veículo;

III – ocuparem os assentos de forma que educandos permaneçam em um dos lados do veículo e educandas no outro lado.

Parágrafo único. Se não for possível separar educandos de educandas em todos os assentos, conforme o disposto no inciso III, do caput, os educandos e educandas que se assentarem juntos deverão se acomodar imediatamente atrás do monitor de transporte escolar.

Art. 29. Após o embarque, no trajeto de ida, o monitor de transporte escolar deverá verificar se todos os educandos estão assentados adequadamente e utilizando os respectivos cintos de segurança.

§ 1º O monitor de transporte escolar deverá auxiliar todos os educandos, no uso do cinto de segurança, bem como conferir a sua correta utilização.

§ 2º Após a verificação de que trata o caput, o monitor de transporte escolar informará o condutor para iniciar o deslocamento.

Art. 30. O monitor de transporte deverá acompanhar, durante todo o deslocamento, o comportamento dos educandos, coibindo atos de indisciplina, violência, desrespeito, preconceito, discriminação, intimidação sistemática (bullying) e que causem danos ao veículo ou a bens de terceiros.

Art. 31. O desembarque dos educandos, no trajeto de ida, é realizado na unidade de ensino e o monitor de transporte escolar deverá orientar os educandos a desembarcarem na mesma ordem em que embarcaram.

Parágrafo único. Após o desembarque do veículo, o monitor de transporte escolar deverá:

I – verificar se todos os educandos desembarcaram, determinando o imediato desembarque dos educandos remanescentes;

II – verificar se há objetos esquecidos no interior do veículo e, havendo, entregá-los na secretaria da unidade de ensino imediatamente, para devolução;

III – acompanhar todos os educandos até a entrada da unidade de ensino.

Art. 32. Na hipótese de haver mais uma viagem com o mesmo veículo, o condutor deverá aguardar o retorno do monitor de transporte escolar para iniciar o segundo deslocamento.

Subseção III

Prestação dos serviços de transporte escolar rural

Art. 33. O embarque de educandos residentes fora do perímetro urbano deverá ser realizado, alternativamente:

I – na residência do educando;

II – em ponto fixado pelo Departamento de Transporte Escolar, quando o embarque na residência for impedido ou dificultado por qualquer motivo.

§ 1º O ponto de que trata o inciso II, do caput, deverá ser fixado em um raio de até 200 (duzentos) metros de distância da entrada da residência do educando.

§ 2º É vedado aos responsáveis dos educandos exigir do condutor ou da unidade de ensino a realização de embarque ou desembarque exclusivamente na porta de entrada da residência do educando.

Art. 34. Nas vans, o condutor organizará os educandos de forma que, nos assentos dianteiros, somente estejam assentados os que tenham idade superior a 10 (dez) anos e altura mínima de 1,45m (um metro e quarenta e cinco centímetros), conforme o disposto no caput, do art. 64, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 35. Ao desembarcar os educandos na unidade de ensino, o Diretor Escolar verificará se todos foram transportados, assinalando o atendimento no boletim de rota do condutor.

§ 1º O Diretor Escolar informará o Departamento de Transporte Escolar imediatamente, se verificar que, injustificadamente:

I – educandos não foram transportados pelo condutor;

II – o condutor não informou da ausência de educandos no transporte escolar, na entrega do boletim de rota.

§ 2º O Departamento de Transporte Escolar considerará como não prestado o serviço de transporte escolar referente aos educandos nas situações do § 1º, e informará o prestador de serviços que a parte do trajeto referente a esses educandos será desconsiderado, para fins de pagamento.

Art. 36. O prestador de serviços deverá reunir as informações de seus condutores e informar, semanalmente, o Departamento de Transporte Escolar, os educandos ausentes no transporte escolar rural e o dia da ausência.

Parágrafo único. O Departamento de Transporte Escolar compilará as informações de que trata o caput e repassará à Diretoria de Ensino, para as ações de enfrentamento e combate à evasão e ao abandono escolar.

Art. 37. Aplicam-se ao transporte escolar rural, no que couber, as demais disposições referentes aos serviços de transporte escolar urbano.

Seção III

Verificação da frequência dos educandos no transporte escolar

Art. 38. Durante o embarque, nos 2 (dois) trajetos, o monitor de transporte escolar atestará a presença dos educandos no veículo, para fins de verificação da frequência no transporte escolar.

§ 1º O ateste da frequência poderá ser realizado em sistema eletrônico utilizado pelo Departamento de Transporte Escolar ou por formulário físico de presença elaborado pela unidade de ensino.

§ 2º Se o ateste da frequência for realizado em formulário físico, a unidade de ensino deverá encaminhar planilha ao Departamento de Transporte Escolar, contendo:

I – matrícula do educando;

II – frequência do educando no trajeto de ida;

III – frequência do educando no trajeto de volta; IV – frequência do educando na unidade de ensino.

Art. 39. A planilha mencionada no § 2º, do art. 38, deverá ser encaminhada ao Departamento de Transporte Escolar ou, se for compartilhada, atualizada até o último dia de cada mês, sob pena de responsabilização do Diretor Escolar e consequente impacto em sua avaliação de desempenho pelo desatendimento ou atendimento incompleto.

Art. 40. Será excluído da lista de educandos transportados e transferido para a última posição da respectiva lista de espera o educando que, alternativamente:

I – não alcançar 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no transporte escolar, em comparação com sua frequência na unidade de ensino;

II – superar em 25% (vinte e cinco por cento) a frequência no transporte escolar, em comparação com sua frequência na unidade de ensino;

III – não alcançar 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na unidade de ensino, no semestre letivo.

Parágrafo único. A análise da frequência dos educandos considerará os trajetos requeridos em seu respectivo RTE.

Art. 41. A frequência do educando para fins de oferta de serviços de transporte escolar será analisada pelo Departamento de Transporte Escolar, com periodicidade mensal.

§ 1º Ao final de cada bimestre, o Departamento de Transporte Escolar, nas análises que constatarem o desatendimento aos percentuais do art. 40 deverá informar a unidade de ensino, no primeiro dia útil do mês subsequente, determinando que, com relação à análise:

I – de fevereiro, a unidade de ensino informe os responsáveis do educando de que a reincidência no desatendimento aos percentuais mínimos de frequência acarretará a substituição do educando por outro da lista de espera;

II – dos demais meses, a unidade de ensino informe os responsáveis do educando de que, a partir do dia seguinte, este não será mais transportado e será substituído pelo próximo educando da lista de espera.

§ 2º A unidade de ensino poderá se antecipar na informação de que trata o inciso II, do § 1º, nos casos de evidente infrequência no transporte escolar, desde que informe imediatamente o Departamento de Transporte Escolar.

Seção IV **Situações de risco**

Subseção I *Disposições gerais*

Art. 42. As situações de risco são classificadas em:

- I – situações de urgência;
- II – situações de emergência;
- III – demais situações de risco.

Subseção II *Situações de urgência*

Art. 43. São situações de urgência:

- I – imobilização do veículo;
- II – permanência de educandos no veículo, ao final da rota, sem que tenham desembarcado em seus respectivos pontos;
- III – não realização do embarque de todos os educandos na unidade de ensino, no início do trajeto de volta;
- IV – desembarque de educandos fora do seu respectivo ponto;
- V – crise de raiva, de ansiedade ou de pânico do condutor ou dos passageiros, durante o deslocamento;
- VI – ferimento ou lesão leve do condutor ou dos passageiros, durante o embarque, o deslocamento e o desembarque;
- VII – urgências médicas e demais situações que requerem atendimento imediato, mas não ofereçam risco à vida do educando.

Art. 44. Ocorrendo a imobilização do veículo, deve-se proceder da seguinte forma:

- I – o condutor deverá informar, imediatamente, a unidade de ensino e o respectivo prestador de serviço;
- II – a unidade de ensino deverá informar o Departamento de Transporte Escolar do ocorrido, imediatamente;

III – o prestador de serviço deverá substituir o veículo imediatamente, informando ao Departamento de Transporte Escolar e à unidade de ensino o tempo estimado para substituição;

IV – a unidade de ensino deverá informar os responsáveis dos educandos sobre o ocorrido e o tempo estimado do desembarque, em razão do atraso.

Art. 45. Permanecendo educandos no veículo, ao final da rota, sem que tenham desembarcado em seus respectivos pontos, o condutor imediatamente informará o Diretor Escolar e retomará o deslocamento para realizar os respectivos desembarques.

Parágrafo único. Tendo ciência do ocorrido, o Diretor Escolar informará os responsáveis dos educandos imediatamente e:

I – advertirá o monitor de transporte escolar, se o transporte for realizado por ônibus, pelo descumprimento de seus deveres no transporte escolar;

II – informará o Departamento de Transporte Escolar, se o transporte for realizado por van, para glosa do pagamento referente aos educandos que não desembarcaram.

Art. 46. Não sendo realizado o embarque de todos os educandos na unidade de ensino, no início trajeto de volta, deve-se proceder da seguinte forma:

I – se o Diretor Escolar que notar que o embarque não foi realizado, este deverá:

a) comunicar o monitor de transporte escolar e os responsáveis do educando;

b) determinar ao monitor de transporte escolar que, ao final do deslocamento, retorne à unidade de ensino para transportar os educandos remanescentes, se os responsáveis ainda não os tiverem buscado;

II – se o monitor de transporte escolar que notar que o embarque não foi realizado, este deverá:

a) continuar o deslocamento;

b) comunicar o Diretor Escolar, o qual comunicará os responsáveis do educando;

c) ao final do deslocamento, retornar à unidade de ensino para transportar os educandos remanescentes, se os responsáveis não os tiverem buscado.

Art. 47. Se o educando desembarcar, no trajeto de volta, fora do seu respectivo ponto e o monitor de transporte escolar ou o Diretor Escolar for informado, deve-se proceder da seguinte forma:

I – se o desembarque for realizado por ação do educando, ser-lhe-á atribuída ausência no trajeto, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Portaria;

II – se o desembarque for realizado por omissão, negligência ou anuência do monitor de transporte escolar, este será advertido pelo Diretor Escolar, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 392, de 17 de dezembro de 2008.

III – se o desembarque for realizado por engano e for notado por responsável de outros educandos, estes deverão informar ao Diretor Escolar ou à unidade de ensino, que informará o monitor de transporte escolar, determinando o retorno imediato do veículo até o ponto de desembarque.

Art. 48. Durante o deslocamento, se o educando estiver em crise de raiva, de ansiedade ou de pânico do condutor ou dos passageiros, deve-se proceder da seguinte forma:

I – o transporte deverá ser interrompido imediatamente;

II – o monitor do transporte escolar ou, na sua impossibilidade, o condutor, deverá:

a) isolar a pessoa em crise dos demais passageiros, sem removê-lo do veículo, oferecendo-lhe espaço e acolhimento, até que a crise cesse;

b) informar a unidade de ensino, que informará os responsáveis do educando, imediatamente;

III – após a crise cessar, o deslocamento deverá ser reiniciado.

Parágrafo único. Caso seja necessário e não haja riscos aos passageiros, estes poderão desembarcar momentaneamente, até que a crise cesse.

Art. 49. Ocorrendo ferimentos ou lesões leves no educando, durante o embarque, o deslocamento e o desembarque, deve-se proceder da seguinte forma:

I – o monitor de transporte escolar deverá informar, imediatamente, o Diretor Escolar;

II – o Diretor Escolar deverá informar:

a) a Seção de Assistência ao Educando, para que sejam iniciados os procedimentos de atendimento e acolhimento do educando;

b) os responsáveis do educando sobre o ocorrido, oferecendo-lhes a possibilidade de transportar o educando e um responsável até a unidade de saúde mais próxima.

§ 1º Na hipótese de o desembarque do educando ferido ou lesionado ocorrer anteriormente à informação dos responsáveis pelo Diretor Escolar, o monitor de transporte escolar deverá informar-lhes do ocorrido e oferecer-lhes a possibilidade de transportar o educando e um responsável até a unidade de saúde mais próxima.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às urgências médicas e às demais situações que demandem atendimento imediato do educando, mas não ofereçam risco à sua vida. Subseção III Situações de emergência Art. 50. São situações de emergência:

I – acidentes automotivos de qualquer espécie, com educandos embarcados no veículo;

II – crise alérgica grave ou anafilaxia do condutor ou dos passageiros, durante o deslocamento;

III – crise convulsiva, ataque epiléptico ou surto psicótico do condutor ou dos passageiros, durante o deslocamento;

IV – desmaio ou síncope do condutor ou dos passageiros, durante o deslocamento;

V – ferimento ou lesão grave ou em região da qual se possa perceber risco de vida do condutor ou dos passageiros, durante o embarque, o deslocamento e o desembarque;

VI – emergências médicas e demais situações das quais se possa perceber risco à vida do condutor e dos passageiros.

Art. 51. Ocorrendo as situações de emergência mencionadas no art. 50, deve-se proceder da seguinte forma:

I – o monitor de transporte escolar ou o condutor deverá:

a) contatar, imediatamente, os serviços de saúde de emergência e, após, o Diretor Escolar;

b) realizar as ações de socorro orientadas pelos serviços de emergência, se for o caso;

II – o Diretor Escolar deverá informar, imediatamente:

a) a Seção de Assistência ao Educando, para que sejam iniciados os procedimentos de atendimento e acolhimento dos educandos e de seus responsáveis;

b) o Departamento de Transporte Escolar, solicitando o que for necessário;

c) os responsáveis do educando, esclarecendo sobre o ocorrido, as medidas tomadas pela unidade de ensino e pela Secretaria de Educação, conforme o caso, bem como a localização dos educandos.

Subseção IV Demais situações de risco

Art. 52. São demais situações de risco:

I – rotas com trechos críticos;

II – assédio ou abuso sexual.

Art. 53. São trechos críticos das rotas os que tenham:

I – possibilidade de alagamento ou deslizamento;

II – inclinação acima de 10° (dez graus);

III – trânsito de animais.

§ 1º O Departamento de Transporte Escolar deverá traçar rotas que não contenham trechos críticos.

§ 2º Constatada a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 1º, o Departamento de Transporte Escolar:

I – informará a unidade de ensino os trechos críticos contidos na rota, que repassará as informações aos responsáveis dos educandos, informando-lhes dos riscos relacionados aos trechos críticos;

II – orientará o prestador de serviço sobre as medidas de prevenção e cuidado no transporte, nos trechos críticos de cada rota;

III – fiscalizará com maior recorrência o prestador de serviço no cumprimento das orientações de que trata o inciso II;

§ 3º É permitido ao Departamento de Transporte Escolar orientar ao prestador de serviço pela interrupção temporária do deslocamento dos educandos, em casos que aumentem os riscos de acidentes, nos trechos críticos da rota.

§ 4º A interrupção temporária de que trata o § 3º deverá ser comunicada, imediatamente, à unidade de ensino e aos responsáveis dos educandos.

§ 5º Em caso de interrupções frequentes, o Departamento de Transporte Escolar informará a Diretoria de Ensino, indicando as datas das interrupções e os nomes dos educandos do veículo. E a Diretoria de Ensino informará o Departamento de Inspeção Escolar, solicitando as medidas relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem e ao cumprimento do calendário escolar.

Art. 54. Havendo denúncia de assédio ou abuso sexual ocorrido com educando, na prestação dos serviços de transporte escolar, deve-se proceder da seguinte forma:

I – a pessoa que tiver recebido a denúncia deverá informar, imediatamente, o Professor Referência da unidade de ensino;

II – o Professor Referência deverá informar o respectivo Diretor Escolar e a Seção de Assistência ao Educando, para que sejam iniciados os procedimentos de atendimento e acolhimento do educando e de seus responsáveis;

III – o Diretor Escolar, se a denúncia envolver condutor ou monitor de transporte escolar, deverá informar o Departamento de Transporte Escolar do ocorrido;

IV – o Departamento de Transporte Escolar, na situação do inciso III deverá afastar o condutor ou determinar ao Diretor Escolar o afastamento do monitor de transporte escolar do veículo e da rota, até que a apuração seja concluída, proibindo que sejam realizados contatos entre denunciados e denunciantes;

§ 1º O Departamento de Transporte Escolar determinará a substituição permanente do condutor ou do monitor de transporte escolar, se:

I – a apuração concluir pelo cometimento do assédio ou abuso sexual;

II – no momento da denúncia, houver fortes indícios do cometimento de assédio ou abuso sexual.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, se o denunciado for:

I – condutor, o Departamento de Transporte Escolar determinará ao prestador de serviço que o substitua imediatamente, excluindo-o da prestação dos serviços de transporte escolar realizada junto ao Município;

II – monitor de transporte escolar, o Departamento de Transporte Escolar deverá:

a) encaminhar relatório dos fatos ao Departamento de Gestão de Pessoal, para instauração de processo administrativo disciplinar, com solicitação de seu afastamento do ambiente escolar;

b) determinará ao Diretor Escolar a sua substituição permanente nas funções de transporte escolar.

§ 3º Na hipótese de a apuração concluir pelo cometimento de assédio ou abuso sexual do condutor ou do monitor de transporte escolar, além das medidas do § 2º, a Secretaria de Educação deverá encaminhar a respectiva denúncia:

I – à Controladoria-Geral do Município;

II – aos órgãos da rede de proteção da criança e do adolescente.

Art. 55. Havendo denúncia de assédio ou abuso sexual cometido por educando, o monitor de transporte escolar ou o condutor, conforme o caso, informará o caso ao Professor Referência, que informará o Diretor Escolar.

§ 1º Se o assédio ou abuso sexual for cometido com outro educando, o Professor Referência deverá informar a Seção de Assistência ao Educando, para que sejam iniciados os procedimentos de atendimento e acolhimento do educando e de seus responsáveis.

§ 2º Se o assédio ou abuso sexual for cometido com o condutor ou o monitor de transporte escolar, o Professor Referência deverá informar a Seção de Assistência ao Educando e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 56. Havendo denúncia de assédio ou abuso sexual cometido pelo condutor com o monitor de transporte escolar e vice-versa, o denunciado deverá ser:

I – provisoriamente transferido para outro veículo que atenda a unidade de ensino, até que seja concluída a apuração da denúncia;

II – substituído permanentemente no veículo e na rota, após a conclusão pela ocorrência do assédio ou do abuso sexual, conforme o § 2º, do art. 54.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Seção I

Disposições gerais

Art. 57. Os serviços de transporte escolar compreendem os seguintes sujeitos:

- I – prestador do serviço de transporte escolar;
- II – coordenador-geral do serviço de transporte escolar;
- III – coordenador local do serviço de transporte escolar;
- IV – monitor de transporte escolar;
- V – educando;
- VI – responsáveis do educando.

§ 1º O prestador do serviço de transporte escolar é a pessoa, física ou jurídica, responsável pela prestação global dos serviços de transporte escolar descrito na legislação ou em seu respectivo termo de contratação, conforme as seguintes hipóteses:

I – na prestação direta dos serviços: o Município, representado pela Secretaria de Educação;

II – na prestação indireta dos serviços:

- a) a pessoa jurídica contratada;
- b) o condutor contratado por meio de credenciamento, individualmente.

§ 2º O coordenador-geral do serviço de transporte escolar é o servidor ocupante do cargo de Chefe de Departamento, lotado no Departamento de Transporte Escolar.

§ 3º O coordenador local do serviço de transporte escolar é o Diretor Escolar lotado na unidade de ensino em que os serviços de transporte escolar são oferecidos.

§ 4º O monitor de transporte escolar é o servidor lotado em unidades de ensino, responsável pelo acompanhamento dos educandos, bem como pela manutenção da disciplina, durante o deslocamento compreendido na prestação dos serviços de transporte escolar.

§ 5º O educando é o usuário primário dos serviços de transporte escolar e o destinatário do programa suplementar de transporte escolar.

§ 6º Os responsáveis são representantes dos educandos, com relação aos requerimentos e informações relevantes que sejam relacionados à prestação dos serviços de transporte escolar, bem como os responsáveis por zelar e fazer seus respectivos filhos, parentes ou tutelados zelarem pela boa convivência e respeito a todos os envolvidos nos serviços de transporte escolar.

Seção II Deveres

Art. 58. São deveres do prestador do serviço de transporte escolar, se for pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física:

I – prestar os serviços de transporte escolar na forma prevista no respectivo contrato de prestação de serviços e conforme a legislação vigente;

II – orientar seus empregados para que atuem com parcimônia, respeito e ponderação, com relação à prestação dos serviços de transporte escolar, no que tange ao atendimento dos educandos;

III – determinar a seus empregados que se apresentem de forma pontual, asseada, respeitosa e cordial, durante toda a prestação dos serviços de transporte escolar;

IV – respeitar o mapeamento das rotas e seus respectivos pontos, no que for possível e desde que a impossibilidade seja informada e comprovada ao Departamento de Transporte Escolar.

Parágrafo único. Os deveres do Município, na hipótese de prestação direta dos serviços de transporte escolar, serão os mesmos do caput, no que couber.

Art. 59. São deveres do coordenador-geral do serviço de transporte escolar:

I – verificar o atendimento à legislação vigente e às orientações de segurança dos órgãos oficiais, pelos prestadores de serviços, especialmente no tocante às normas de trânsito e de transporte seguro e adequado de escolares;

II – verificar o estado de conservação, zelar e fazer zelar pela sua boa e eficiente preservação, e determinar a realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos sob a responsabilidade do Departamento de Transporte Escolar, que forem utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar;

III – manter banco de dados atualizado de informações relevantes à prestação de serviços de transporte escolar pelo prestador de serviço que contenha, pelo menos, com relação:

a) ao veículo:

1. identificação completa do veículo;

2. licenças ou autorizações referentes ao veículo, acompanhadas de seus prazos de expiração, se houver;

3. quilometragem mensal efetuada;

4. datas de realização e prazos de expiração de vistorias, seguros e outros procedimentos técnicos de manutenção do veículo exigidos na legislação;

b) ao condutor;

1. identificação completa do condutor;

2. licenças, autorizações e cursos referentes ao condutor, acompanhadas de seus prazos de expiração, se houver;

3. certidão de antecedentes criminais do condutor, atualizada a cada 6 (seis) meses;

4. campo de observações, referente a intercorrências relacionadas ao condutor, durante a prestação dos serviços de transporte escolar;

c) às rotas;

1. mapas, elaborados com georreferenciamento, de cada rota, com previsão de rotas alternativas, para os casos de obstrução das vias, especialmente no transporte realizado fora do perímetro urbano;

2. horários previstos de início e de término da rota, considerando-se o primeiro ponto de embarque e o último ponto de desembarque;

3. quantitativo de educandos transportados;

4. identificação dos educandos, com nome completo, matrícula e endereço;

5. identificação do monitor de transporte escolar responsável pela rota, se houver;

6. unidades de ensino atendidas pela rota;

7. custo operacional da rota.

IV – organizar, manter e atualizar, de forma contínua e constante, relação de todas as normas aplicáveis à prestação de serviços de transporte escolar pelo Município de Uberaba;

V – verificar e fazer verificar o cumprimento das rotas ou das rotas alternativas pelos condutores, inclusive in loco, determinando, conforme o caso, a glosa de valores referentes a quilometragens rodadas além do previsto no mapeamento das rotas de forma não fundamentada;

VI – comunicar os coordenadores locais do serviço de transporte escolar dos prazos para envio de informações, documentos e requerimentos ao Departamento de Transporte Escolar, em conformidade com o calendário escolar e as demais datas de interesse da Administração;

VII – receber, analisar e decidir sobre requerimentos extraordinários de transporte escolar e sugestões dos coordenadores locais do serviço de transporte escolar sobre adição ou supressão de pontos nas rotas;

VIII – coordenar a atuação dos coordenadores locais do serviço de transporte escolar e dos monitores de transporte escolar, por meio de reuniões orientativas individuais ou gerais e emissão de comunicados gerais;

IX – mapear as rotas do transporte escolar, fixando pontos de embarque e de desembarque que melhor atendam às necessidades dos educandos, considerando-se o tempo de deslocamento até a unidade de ensino e a proximidade dos pontos, com relação às residências dos educandos;

X – disponibilizar para as unidades de ensino os pontos de embarque ou desembarque fixados nas rotas.

Parágrafo único. O coordenador-geral do transporte escolar executará seus deveres em conjunto com o Departamento de Transporte Escolar.

Art. 60. São deveres do coordenador local do serviço de transporte escolar:

I – listar os educandos usuários dos serviços de transporte escolar da unidade de ensino sob sua responsabilidade, conforme as orientações e os formulários disponibilizados pela Secretaria de Educação;

II – disponibilizar monitores de transporte escolar suficientes para garantir a oferta dos serviços de transporte escolar por ônibus na unidade de ensino sob sua responsabilidade;

III – coordenar e orientar, de forma específica, os monitores de transporte escolar, para o pleno atendimento da legislação vigente e das orientações do Departamento de Transporte Escolar;

IV – informar ao Departamento de Transporte Escolar, no formato e nos prazos estabelecidos nesta Portaria, a frequência dos educandos na unidade de ensino e no transporte escolar;

V – concentrar e organizar os requerimentos relacionados aos serviços de transporte escolar da unidade de ensino sob sua responsabilidade, para envio ao Departamento de Transporte Escolar;

VI – atender e informar os pais, familiares ou tutores dos educandos sobre a legislação referente à oferta de serviços de transporte escolar pelo Município, bem como sobre as orientações e comunicados da Secretaria de Educação que afetem a oferta dos serviços de transporte escolar;

VII – sugerir ao Departamento de Transporte Escolar a adição ou a supressão de pontos nas rotas da unidade de ensino sob sua responsabilidade, com fundamento nas informações repassadas pelos monitores de transporte escolar;

VIII – solicitar embarque ou desembarque especial, para educandos com deficiência que apresentem impedimento ou dificuldade de locomoção até o ponto;

IX – cadastrar no Sistema Acadêmico da Secretaria de Educação, no ato da matrícula do educando, os dados referentes ao transporte escolar.

Parágrafo único. O Diretor Escolar pode distribuir a execução de seus deveres com os Vices Diretores de sua unidade de ensino, desde que informe previamente ao Departamento de Transporte Escolar.

Art. 61. São deveres do monitor de transporte escolar:

I – acompanhar e monitorar os educandos sob sua responsabilidade, desde o embarque até o desembarque;

II – impedir o embarque de terceiros no veículo, inclusive de educandos não usuários dos serviços de transporte escolar;

III – organizar e monitorar os educandos sob sua responsabilidade nos assentos do veículo, de forma a assegurar a segurança destes, conforme a legislação de trânsito vigente, bem como a disciplina no interior do veículo;

IV – zelar e fazer zelar pela preservação física do veículo, coibindo atos de vandalismo;

V – reportar atos de vandalismo, violência, preconceito, discriminação, intimidação sistemática (bullying) e demais descumprimentos da legislação vigente ao coordenador local do transporte escolar, identificando os seus autores e, conforme o caso, apresentando a respectiva comprovação;

VI – coibir imediatamente, de forma clara e assertiva, e reportar, assim que possível, a situação ao coordenador local do transporte escolar comportamentos que atentem contra a manutenção de ambiente de convivência harmoniosa, respeitosa e disciplinada entre os educandos, por exemplo:

- a) vandalismo, causando danos no veículo ou em bens de terceiros;
- b) agressão ou demais atos de violência física entre educandos;
- c) discriminação ou preconceito entre os educandos;
- d) intimidação sistemática (bullying);
- e) uso de substâncias ilícitas e porte de objetos potencialmente perigosos;
- f) atos que atentem contra o pudor.

VII – contabilizar diariamente a frequência dos educandos no transporte escolar, conforme as orientações e documentos disponibilizados pelo Departamento de Transporte Escolar e pelo coordenador local do transporte escolar;

VIII – apresentar, sempre que solicitado e quando a legislação determinar, os relatórios de frequência dos educandos sob sua responsabilidade;

IX – informar o coordenador local do serviço de transporte escolar sobre a necessidade de adição ou supressão de pontos nas rotas do veículo sob sua responsabilidade;

X – não autorizar o desembarque do educando menor de 12 (doze) anos, sem que seus responsáveis ou pessoas autorizadas estejam presentes no ponto;

XI – apresentar-se de forma pontual, asseada, respeitosa e cordial, utilizando trajes adequados, durante toda a prestação dos serviços de transporte escolar;

XII – verificar, após o último ponto de desembarque do trajeto, se objetos foram esquecidos no interior do veículo, devolvendo à secretaria da unidade de ensino assim que possível, bem como se todos os educandos desembarcaram do veículo.

Art. 62. São deveres do educando, durante toda a prestação dos serviços de transporte escolar:

I – apresentar-se nos locais e horários pré-determinados pelo coordenador local do transporte escolar e pelo Departamento de Transporte Escolar com, pelo menos, 5 (cinco) minutos de antecedência, uniformizado, e de posse dos materiais didático-escolares necessários à execução das atividades letivas previstas para o dia e do seu documento de identificação escolar, conforme o caso;

II – atender às determinações da legislação sobre a oferta dos serviços de transporte escolar, conforme as orientações da unidade de ensino em que for matriculado;

III – obedecer imediatamente às orientações do monitor de transporte escolar, durante toda a prestação dos serviços de transporte escolar;

IV – preservar e conservar um ambiente de convivência harmoniosa, respeitosa e disciplinada entre os educandos, não:

a) vandalizando ou causando dano ao veículo ou a bens de terceiros;

b) agredindo, agindo com violência ou preconceito, discriminando, excluindo socialmente ou intimidando sistematicamente (cometendo bullying) os demais educandos, o monitor de transporte escolar e o condutor do veículo;

c) utilizando substâncias ilícitas ou portando objetos potencialmente perigosos;

d) atentando contra o pudor ou agindo de forma que cause constrangimento entre os demais educandos, o monitor de transporte escolar e o condutor do veículo;

V – consultar o monitor de transporte escolar ou o coordenador local do transporte escolar sobre a legislação vigente e as demais determinações ou orientações referentes à prestação dos serviços de transporte escolar;

VI – informar, assim que possível seus responsáveis das orientações recebidas na unidade de ensino, com relação à oferta e à prestação dos serviços de transporte escolar.

Art. 63. São deveres dos responsáveis do educando:

I – acompanhar, obrigatoriamente, seus filhos, parentes ou tutelados que tenham até 12 (doze) anos incompletos, durante o embarque, no trajeto de ida até a unidade de ensino, ou o desembarque, no trajeto de volta;

II – buscar orientações sobre a prestação dos serviços de transporte escolar junto ao coordenador local do transporte escolar;

III – orientar seus filhos, parentes ou tutelados pelo cumprimento integral da legislação vigente e das determinações e orientações do Departamento de Transporte Escolar e da unidade de ensino em que estão matriculados;

IV – atender, conforme o agendamento da unidade de ensino, aos convites para reuniões na unidade de ensino, para tratar de assuntos referentes aos serviços de transporte escolar;

V – zelar e fazer seus filhos, parentes ou tutelados zelarem pela pontualidade no embarque e no desembarque e pela preservação de um ambiente de convivência

harmoniosa, respeitosa e disciplinada entre os educandos, durante toda a prestação dos serviços de transporte escolar;

VI – informar, no início do ano letivo, ao coordenador local do transporte escolar as pessoas autorizadas para acompanhar seus filhos, parentes ou tutelados em situações excepcionais;

VII – atender às orientações e determinações do Departamento de Transporte Escolar e da unidade de ensino, com relação ao envio de dados e informações de seus filhos, parentes ou tutelados;

VIII – atualizar, imediatamente após qualquer alteração, suas informações cadastrais ou de seus filhos, parentes ou tutelados, como contato telefônico, endereço, com a devida comprovação, e endereço eletrônico.

Parágrafo único. Os pais, familiares e tutores podem sugerir alterações nas rotas, inclusive com acréscimo e supressão de pontos, ao monitor de transporte escolar e ao coordenador local do serviço de transporte escolar, os quais deverão, conforme o caso, repassar a sugestão ao Departamento de Transporte Escolar.

Seção III Proibições

Art. 64. É proibido ao prestador de serviços, se for pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física:

I – tratar de assuntos administrativos relacionados ao contrato de prestação de serviços com servidores lotados nas unidades de ensino, educandos, pais, familiares e tutores de educandos;

II – fixar pontos de embarque ou desembarque nas rotas sem solicitação prévia do Departamento de Transporte Escolar;

III – prestar os serviços de transporte escolar com:

a) veículo transportando educandos em quantitativo acima da capacidade máxima do veículo, considerando-se todos os passageiros sentados;

b) educandos em pé no interior do veículo ou não sentados em seus respectivos assentos;

c) veículo que não disponha de todos os itens de segurança veicular estabelecidos na legislação vigente;

Parágrafo único. Na prestação direta dos serviços de transporte escolar, o Município deverá atender ao disposto no caput no que couber.

Art. 65. É proibido ao coordenador-geral do serviço de transporte escolar decidir, sem informar a Diretoria de Logística, sobre:

I – a oferta de vagas e veículos por unidade de ensino;

II – o acréscimo de unidades de ensino atendidas por rota;

III – a criação ou alteração de rota cujo percurso do trajeto total tenha mais de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de duração;

– requerimento extraordinário de serviços de transporte escolar.

Art. 66. É proibido ao coordenador local do serviço de transporte escolar:

I – oferecer, no ato da matrícula, quantitativo de vagas acima da capacidade máxima dos veículos sob sua responsabilidade;

II – acrescentar ou suprimir pontos nas rotas dos veículos sob sua responsabilidade;

III – apresentar lista de educandos ou relatórios de frequência incompletos ou em desacordo com o disposto nesta Portaria e com as orientações do Departamento de Transporte Escolar;

IV – oferecer vagas em veículos de transporte escolar sem observar as prioridades de atendimento estabelecidas nesta Portaria;

V – autorizar a utilização dos serviços de transporte escolar em somente um dos trajetos, quando o educando tiver requerido transporte escolar para os trajetos de ida e volta, salvo casos excepcionais referentes a eventos pontuais imprevisíveis ou urgentes, devidamente comprovados pelos responsáveis do educando.

Art. 67. É proibido ao monitor de transporte escolar:

I – acrescentar ou suprimir pontos nas rotas dos veículos sob sua responsabilidade;

II – utilizar trajes ou equipamentos incompatíveis com o ambiente escolar;

III – não apresentar relatórios de frequência ou apresentá-los de forma incompleta;

IV – agredir física ou verbalmente, constranger ou intimidar os educandos sob sua responsabilidade, seus responsáveis ou o respectivo condutor;

V – permanecer inerte, sem acompanhar ou monitorar os educandos sob sua responsabilidade;

VI – utilizar telefone celular ou outro objeto com a finalidade de distração, durante o deslocamento.

Parágrafo único. As proibições referentes ao uso de telefones celulares deverão ser aplicadas somente aos casos relacionados à distração do monitor de transporte escolar, não sendo aplicáveis à sua eventual utilização para a execução dos serviços de transporte escolar.

Art. 68. É proibido aos educandos:

I – desembarcar no ponto final do trajeto de ida e não entrar na unidade de ensino;

II – desembarcar, no trajeto de volta, fora do ponto informado pelos seus responsáveis;

III – vandalizar o veículo ou bens de terceiros;

IV – agredir ou praticar demais atos de violência física;

V – praticar atos de discriminação, preconceito, intimidação sistemática (bullying) e demais atos que atentem contra o pudor;

VI – comunicar com o condutor, durante todo o deslocamento;

VII – interferir na prestação dos serviços de transporte escolar, impedindo ou dificultando a execução das atribuições e deveres dos sujeitos do transporte escolar;

VIII – portar ou utilizar substâncias ilícitas ou objetos potencialmente perigosos durante o deslocamento;

IX – descartar resíduos em locais inapropriados no interior ou pela janela do veículo;

X – embarcar em veículo de rota diferente da que lhe foi atribuída.

Art. 69. É proibido aos responsáveis dos educandos:

I – interferir na prestação dos serviços de transporte escolar, impedindo ou dificultando a execução das atribuições e deveres dos sujeitos do transporte escolar;

II – atrasar ou adiantar o embarque ou o desembarque dos educandos;

III – burlar ou tentar burlar a lista de espera do transporte escolar da unidade de ensino;

IV – orientar seu filho, familiar ou tutelado a utilizar o transporte escolar em somente um dos trajetos;

V – embarcar no veículo com o filho, familiar ou tutelado;

VI – agredir física ou verbalmente, ameaçar, intimidar, assediar ou desacatar o monitor de transporte escolar ou o condutor.

Seção IV **Regime disciplinar e sanções**

Art. 70. O descumprimento dos deveres ou a ocorrência das proibições, com relação ao disposto nesta Portaria acarretará:

I – ao prestador de serviço: as sanções administrativas por descumprimento contratual previstas na legislação vigente;

II – aos coordenadores geral e local do serviço de transporte escolar, e ao monitor de transporte escolar: sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 392, de 17 de

dezembro de 2008, sem prejuízo de as condutas mencionadas no caput serem consideradas na respectiva avaliação de desempenho;

III – ao educando:

a) advertência, realizada pelo Diretor Escolar da unidade de ensino, de ofício ou a pedido do Departamento de Transporte Escolar;

b) após 3 (três) advertências, suspensão da prestação dos serviços de transporte escolar, por prazo determinado definido pelo Diretor Escolar;

c) após suspensão, exclusão do programa de transporte escolar, desde que a verificação da ocorrência a que lhe for atribuída seja conduzida, analisada e decidida pelo Diretor Escolar, com posterior validação da decisão pelo Conselho Escolar;

IV – ao responsável: encaminhamento do relatório com a descrição das condutas mencionadas no caput ao Conselho Tutelar, se delas for possível depreender violação dos direitos do educando, enquanto criança ou adolescente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos educandos:

I – residentes no Município de Uberaba e que sejam transportados para unidades de ensino localizadas em outros Municípios;

II – matriculados nas unidades rurais da Rede Estadual de Ensino;

III – matriculados em unidades urbanas da Rede Estadual de Ensino cujo transporte escolar seja objeto de convênio entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Uberaba;

IV – matriculados em instituições de ensino que tenham celebrado parceria com o Município de Uberaba cujo objeto contenha a oferta de serviços de transporte escolar.

Art. 72. Atos específicos da Secretária de Educação tratarão do transporte escolar oferecido:

I – a educandos de até 3 (três) anos de idade;

II – a educandos, por prestadores particulares de serviços de transporte escolar;

III – a servidores da Secretaria de Educação, para o exercício de seus cargos nas unidades de ensino em que atuarem ou estiverem lotados.

Parágrafo único. Até a publicação dos atos mencionados no caput, aplicar-se-á o disposto nesta Portaria, no que couber.

Art. 73. Nos casos de escassez ou falta de vagas em unidades de ensino mais próximas à residência dos educandos, os que residirem fora do perímetro urbano do Município poderão ser transportados para unidades de ensino urbanas e vice-versa,

devendo-se realizar as matrículas que melhor atendam ao interesse dos educandos, observando:

- I – a distância percorrida da residência do educando até a unidade de ensino;
- II – o tempo de deslocamento;
- III – a existência de trechos críticos na rota.

Art. 74. O Departamento de Transporte Escolar deverá disponibilizar, até a última semana de setembro, a quantidade de vagas disponibilizadas no transporte para a unidade de ensino, de forma a possibilitar a organização do Plano de Atendimento Escolar (PAE).

Art. 75. O Departamento de Transporte Escolar realizará eventos orientativos sobre o disposto nesta Portaria com condutores, monitores de transporte escolar, Diretores Escolares e demais pessoas enviadas pela unidade de ensino, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria.

Art. 76. Os educandos já incluídos nas listas de educandos transportados de suas respectivas unidades de ensino, até a data de publicação desta Portaria, permanecerão utilizando os serviços de transporte escolar e não serão reclassificados, conforme os critérios de prioridade do art. 9º, salvo se, na vigência desta Portaria, forem:

- I – matriculados novamente e, para a nova matrícula, requererem a utilização dos serviços de transporte escolar;
- II – excluídos da lista de educandos transportados, nos casos do art. 40;
- III – excluídos do programa de transporte escolar, conforme o disposto na alínea “b”, do inciso III, do art. 70.

Art. 77. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Uberaba, 14 de fevereiro de 2025.

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

ANEXO I
DA PORTARIA SEMED Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

REQUERIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

É pessoa com deficiência ou transtornos global de desenvolvimento?

Não _____ Sim _____ Especifique: _____

RESIDÊNCIA

Área de residência ☐ Urbana ☐ Rural

Endereço _____

Bairro _____ Complemento (se houver) _____ Número _____

DADOS ESCOLARES

Matrícula _____ Etapa de ensino _____ Turma _____

Turno ☐ Matutino ☐ Vespertino ☐ Integral

Unidade da qual foi transferido, se for o caso: _____

FILIAÇÃO

Nome completo da mãe: _____

Nome completo do pai: _____

Nome completo das demais pessoas autorizadas a desembarcar o aluno: _____

COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO EDUCANDO

Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico): _____

Comprovação da impossibilidade de transporte pelo responsável: _____

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- O Departamento de Transporte Escolar analisará o termo e classificará conforme as prioridades da Portaria SEMED nº 19, de 14 de fevereiro de 2025.
- Preencher o formulário não garante automaticamente o transporte escolar.
- A lista de alunos com vagas confirmadas será divulgada antes do início do ano letivo.
- Alunos que solicitarem vaga e não estiverem na lista serão colocados em lista de espera, seguindo os critérios de prioridade.
- Caso surjam vagas, os responsáveis serão avisados e terão 2 dias úteis para confirmar o uso do transporte escolar.

Eu, _____,
responsável pelo (a) aluno (a) _____

_____ **AUTORIZO** a utilização do serviço de Transporte Escolar oferecido pela Secretaria de Educação. Para a segurança desse serviço, me comprometo (no caso de estudante menor de 12 anos) a buscar e levar a criança até o ponto do transporte e aguardar o mesmo chegar e o embarque da criança. Além disso, declaro que tenho conhecimento das regras para a utilização do transporte escolar e das consequências em caso de descumprimento.

Uberaba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

ANEXO II
DA PORTARIA SEMED Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025
REQUERIMENTO EXTRAORDINÁRIO DE TRANSPORTE ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DO AO PROJETO, EVENTO OU ATIVIDADE LETIVA

Local: _____

Data: _____

Horário de ida: _____ Horário de volta: _____

PASSAGEIROS

Nome completo e contato dos servidores responsáveis pelos alunos:

Nome: _____ Contato: _____

Nome: _____ Contato: _____

Nome: _____ Contato: _____

Nome: _____ Contato: _____

Quantidade de alunos: _____

Indicação de necessidade de transporte adaptado para educandos com deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento: _____

Uberaba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Uberaba, instituído pela Lei Municipal nº 6.389, de 02/09/1997 e reestruturado pela Lei nº 11.855, de 18/02/2014, tem atribuições deliberativas, fiscalizadoras e de assessoramento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município, junto à Secretaria de Educação (SEMED).

Art. 2º Compete aos membros do Conselho de Alimentação Escolar:

- elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas Unidades de Ensino, nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora (EEx), antes do início do ano letivo;
- apreciar e votar, anualmente, o Plano de Ação do PNAE a ser apresentado pela SEMED;
- fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos para o Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a execução do PNAE;
- acompanhar os procedimentos, desde elaboração da pauta dos produtos a serem adquiridos até a distribuição da alimentação, observadas as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como as normas fixadas pelo FNDE;
- comunicar à SEMED as irregularidades apresentada nos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos), para as devida providências;
- supervisionar o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou nas Unidades de Ensino;
- aprovar os cardápios propostos pela SEMED, de acordo com as necessidades nutricionais exigidas pelo PNAE;
- divulgar, no Órgão Oficial de Comunicação do Município (Porta-Voz), os recursos financeiros do PNAE transferidos à SEMED;
- realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- apreciar e votar a aplicação dos recursos financeiros realizada pela SEMED, relativa ao PNAE, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

- fornecer informações e apresentar relatórios de atividades ao FNDE, sempre que solicitado;
- receber e analisar a prestação de contas do PNAE, enviada pela SEMED, e encaminhá-la ao FNDE, com parecer conclusivo, anexando apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro, de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 25/06/2000;
- comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados;
- realizar, no mínimo, uma diligência, a cada mês, em Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino, para acompanhamento e fiscalização do PNAE.

Parágrafo único. As denúncias sobre ocorrências de irregularidades nos gêneros alimentícios, de que trata o inciso V deste artigo, poderão ser encaminhadas ao CAE, por escrito, com informações detalhadas sobre o fato denunciado e sobre as circunstâncias em que ocorreram, e a indicação de sua provável autoria.

CAPÍTULO II

Da Constituição e Mandato

Seção I

Da Constituição

Art.3º A composição dos integrantes do Conselho de Alimentação Escolar está assim estruturada:

01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

02 (dois) representantes de professores, indicados pelas Unidades de Ensino;

02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar ou pelas associações de pais e mestres ou entidades similares;

02 (dois) representantes de outro segmento da sociedade civil.

§1º A presente Comissão será constituída por 1 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos pelos seus pares.

§2º Os membros titulares e suplentes serão destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE, presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 4º Os representantes indicados, como membros titulares, para compor o CAE serão nomeados por meio de legislação específica, publicada no Órgão Oficial do Município, observadas as disposições previstas neste Regimento. Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

Seção II

Do Mandato

Art. 5º Os conselheiros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 6º O exercício do mandato dos conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º A perda do mandato está condicionada à ausência do conselheiro, sem justificativa formalizada, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas no mesmo ano.

Art. 8º Os registros e o controle de presença às reuniões serão realizados pelo Secretário que deve apresentar, mensalmente, ao Presidente do CAE, a relação dos conselheiros faltosos.

Art. 9º Em caso de renúncia expressa, término ou perda do mandato, por parte de qualquer um dos conselheiros, a vaga será divulgada à comunidade, para substituição do membro.

Art. 10. Em caso de vacância, por qualquer motivo, antes do conselheiro cumprir o seu mandato, o Presidente do CAE, solicitará a nomeação do substituto, na forma da lei, no período que faltar para completar o mandato do substituído, na forma do artigo 3º deste regimento.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 11. Compete ao Presidente:

Representar o CAE e dar posse aos seus membros;

Convocar os membros para as reuniões e presidi-las;

Exercer o voto de desempate;

Requisitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do CAE;

Apresentar relatório das atividades do CAE;

Declarar vago o cargo ou interromper o mandato do conselheiro, na forma da Lei e deste Regimento;

Distribuir tarefas específicas, designando seus executores entre os membros do CAE;

Diligenciar as solicitações dos membros do CAE;

Expedir documentos necessários, zelando pela transparência e ética do CAE;

Assinar a prestação de contas e encaminhá-la ao FNDE;
Delegar competências no âmbito de sua atuação;
Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente e desincumbir-se de todas as atribuições do Presidente, em sua ausência, excetuada a estabelecida no item X, artigo 11, deste Regimento.

Art. 13. Compete ao Secretário:

Coordenar todo o serviço de Secretaria do CAE;
Dirigir e coordenar as atividades de redação de correspondência do CAE;
Expedir as convocações para as reuniões;
Preparar as pautas das reuniões;
Elaborar e organizar correspondências;
Atualizar os arquivos, os documentos e os cadastros dos representantes do CAE;
Elaborar o relatório das atividades do CAE sempre que solicitados pela presidência;
Apresentar, mensalmente, ao Presidente do CAE, a relação dos conselheiros faltosos;
Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função;
Delegar competências no âmbito de sua atuação;
Registrar as assembleias e reuniões do CAE em ata.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 14. As reuniões do CAE acontecerão ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, presencial ou de forma remota/online sempre que houver convocação de seus Presidente ou dos membros que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos integrantes deste Conselho.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária acontecerá, anualmente, no mês de fevereiro, para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela SEMED.

Art. 16. A participação dos membros deste Conselho em assembleias gerais, será realizada por meio de ato convocatório, com 02 (dois) dia de antecedência à data da

reunião, por mensagem eletrônica (e-mail, aplicativos de mensagens como WhatsApp, Telegram, etc ou telegrama).

Parágrafo único. Das convocações, constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

Art. 17. As assembleias se instalarão, em primeira convocação, com 2/3 dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos.

Art. 18. As decisões das assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Regimento, sendo o voto por conselheiro presente, e não por representação.

§1º A votação será simbólica, salvo quando requerida outra forma de pronunciamento, aprovada pela maioria dos conselheiros.

§2º Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente.

§3º O Presidente poderá autorizar a participação de qualquer pessoa nas reuniões, para esclarecimentos, com direito à voz.

§4º As deliberações devem ser registradas em ata, após lida e aprovada.

Art. 19. A aprovação e/ou as modificações neste Regimento só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO V

Da Clientela Atendida

Art. 20. Os beneficiários do PNAE são alunos regularmente matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Parágrafo único. Os alunos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) constam no censo escolar, realizado pelo Ministério da Educação – MEC, no ano anterior ao do atendimento (Termo de Convênio celebrado entre o Município e as OSCs) ou registradas no Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS.

CAPÍTULO VI

Do Cardápio

Art. 21. Deve ser apresentado, periodicamente, ao CAE o cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade da Diretoria de Logística, por meio da Seção de Alimentação Escolar, elaborado pela nutricionista responsável técnica do PNAE no município.

Art. 22. O cardápio de cada etapa e modalidade de ensino deve ter como base as diretrizes vigentes do PNAE, de acordo com a Seção II, da Resolução PNAE/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

Art. 23. A Seção de Alimentação Escolar utilizará os recursos financeiros do PNAE, de acordo com a Seção III da Resolução PNAE/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 no mínimo 75% destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados, no máximo 20% destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados e no máximo 5 % destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Art. 24. O CAE compromete-se à efetividade da Portaria nº 0110/2021, de 25 de outubro de 2021, que regulamenta as diretrizes para promoção da alimentação adequada e saudável nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Uberaba.

CAPÍTULO VII

Do Controle de Qualidade

Art. 25. O Município, por meio de seu órgão competente, deverá prever, em processos licitatórios, a comprovação de habilitação técnica, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos beneficiados.

Art. 26. Em parceria com a Seção de Alimentação Escolar – SEMED, por meio da Comissão de Análise de Amostras, deverá:

Realizar os trâmites legais no decorrer dos processos licitatórios;

Utilizar o Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar (Ministério da Educação, 2017) e informar ao CAE acerca dos resultados e avaliações.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 27. A SEMED deverá proceder à prestação de contas, junto ao CAE, dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, até 15 de janeiro do exercício seguinte, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Anexo I, de que trata a Medida Provisória nº 1979-19. De 02 de junho de 2000 e de todos os documentos que comprovem a execução do PNAE.

Art. 28. Após análise e emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos referidos recursos, o CAE deve encaminhar ao FNDE, até dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, somente o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira.

Art. 29. Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, deverá comunicar o fato, mediante ofício, ao FNDE, que, no exercício da fiscalização e supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

Art. 30. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do PNAE deverão conter, entre outras informações, o nome da SEMED e a denominação “Programa Nacional de Alimentação Escolar”.

Parágrafo Único. Caso arquivados os documentos mencionados no caput deste artigo, na SEMED, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando da data de aprovação da prestação de contas pelo FNDE, deverão ficar à disposição do TCU, do FNDE, do Sistema

de Controle Interno do Executivo e do CAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas Unidades de Ensino.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 31. As omissões ou dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidas em assembleia do CAE e, após, aprovadas pela SEMED.

Art. 32. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada em reunião, devidamente discutida e votada, na forma regimental, em reunião posterior à apresentação de emenda.

Art. 33. Revogadas as disposições em contrário os efeitos de Regimento passam a vigorar a partir da data de publicação.

Uberaba (MG), 19 de fevereiro de 2025

FABIANA MARIA MIRANDA DA SILVA
Presidente CAE

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Institui a “Busca Ativa Escolar” na Rede Municipal de Ensino de Uberaba e Indica seus devidos procedimentos e encaminhamentos.

O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.499, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação, e considerando:

I - o dever do Estado em garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, conforme preconizado pelo art. 208, inciso I, da Constituição Federal e regulamentado no art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

II - as políticas em conformidade com a LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a rede protetiva municipal;

III - as políticas públicas educacionais, com foco na melhoria da qualidade da educação básica municipal, implementadas nas instituições da rede municipal de ensino;

IV - a importância da “Busca Ativa Escolar” como estratégia para alcançar o objetivo da garantia de direitos, por serem necessárias ações afirmativas do Poder Público e mecanismos de mobilização social para resgatar da exclusão escolar aqueles menos favorecidos e em situação de vulnerabilidade social;

V - o compromisso da Secretaria da Educação (SEMED) de assegurar a todas as crianças e adolescentes acesso à escola, bem como condições de permanência e assiduidade;

VI - o papel do Conselho Municipal de Educação (CME) de fomentar e propor políticas/ações de enfrentamento ao abandono, evasão e exclusão escolar, bem como, de garantir a permanência de todas as crianças e adolescentes no ambiente escolar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, nas instituições que compõem a rede municipal de ensino, a Busca Ativa Escolar e seus devidos procedimentos e acompanhamentos.

§ 1º Entende-se por “Busca Ativa Escolar” a estratégia conjunta das políticas públicas sociais que se propõe a mapear e buscar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos, em um ato contínuo de acolhê-los na escola, com o intuito de garantir o direito de acesso e permanência dos estudantes na educação básica.

§ 2º A Busca Ativa Escolar visa criar condições práticas para que cada comunidade se engaje pelo enfrentamento do abandono, da evasão e da exclusão escolar.

§ 3º O direcionamento da estratégia da Busca Ativa Escolar é responsabilidade da mantenedora das instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º A Busca Ativa Escolar tem como principais metas:

I - identificar, registrar, controlar e acompanhar as crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono e evasão escolar;

II – garantir acesso a todas as crianças e adolescentes de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade à escola, a fim de universalizar o direito à educação básica;

III - assegurar às crianças e adolescentes o direito de aprender, oportunizando o retorno e a permanência, por meio de mecanismos que a legislação vigente legitima;

IV - oportunizar o ensino presencial seguro garantindo a equidade a todos.

CAPÍTULO II DOS COMPROMISSOS COLETIVOS ASSUMIDOS

Art. 3º A Busca Ativa Escolar é compromisso da mantenedora e de toda a sociedade, devendo ser considerada como prioridade nas escolas, realizada em regime de colaboração e em parceria com todos os órgãos de atuação intersetorial, tais como: Secretaria de Saúde, Centro de Referência de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude, entre outros.

§ 1º Como forma de garantir os direitos de acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes, cabe à SEMED, por meio da equipe pedagógica e, quando houver, equipe multiprofissional, oferecer suporte às instituições de ensino.

§ 2º Cabe à SEMED organizar e coordenar, junto aos órgãos de atuação intersetorial, a estratégia da Busca Ativa Escolar.

Art. 4º A Busca Ativa Escolar compreende as seguintes ações:

I - identificar os casos de infrequência, abandono, evasão e exclusão escolar;

II - identificar e buscar crianças e adolescentes fora da escola em idade escolar obrigatória (4 a 17 anos);

III - comunicar aos pais e/ou responsável da criança ou adolescente sobre sua infrequência, abandono e/ou evasão escolar;

IV - realizar visita domiciliar, quando não houver sucesso no contato com a família, para sensibilizar a criança ou adolescente e seus pais ou responsável da importância de sua frequência na escola;

V - fazer o acolhimento da criança ou adolescente, quando do seu retorno à escola, com vista à sua reintegração às atividades educacionais, possibilitando o progresso em sua formação integral;

VI – otimizar o fluxo e agilizar o acionamento da rede de apoio, junto aos órgãos de atuação intersetorial, fazendo acompanhamento às famílias e dando suporte socioemocional, se for o caso;

VII - realizar registros sistemáticos de acompanhamento da frequência escolar do estudante, mantendo esta documentação sempre atualizada;

VIII - encaminhar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos de infrequência, abandono e evasão escolar, após cessadas todas as tentativas de retorno da criança ou adolescente à escola;

IX - organizar reuniões para monitoramento, levantamento de dados, planejamento de estratégias e avaliação da estratégia de “Busca Ativa Escolar”.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os dados referentes à infrequência, abandono, evasão e exclusão escolar deverão ser compilados e publicizados pela SEMED, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), como medida de transparência ativa.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 19 de março de 2025.

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 032, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Institui o Plano de Recomposição de Aprendizagens na educação básica da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o inciso IX, do art. 3º e o inciso IX, do art. 4º, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os quais estabelecem a garantia do padrão de qualidade do ensino ofertado;

CONSIDERANDO o inciso V, do art. 12, da LDB, a qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional pela Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, instituída pelo Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a garantia do direito à alfabetização, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas, nos termos previstos no Decreto nº 11.556, de 12 junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO os incisos II e V, do art. 8º, da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, os quais estabelecem que os currículos devem adequar as proposições da Base Nacional Comum Curricular – BNCC à sua realidade, devendo decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem, bem como construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

CONSIDERANDO as competências e habilidades previstas no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, aprovado pela Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01, de 13 de março de 2023 e implementado pela Portaria nº 0019, de 05 de abril de 2023;

CONSIDERANDO os diferentes níveis de desempenho previstos no art. 9º, da Instrução Normativa nº 004, de 17 de outubro de 2014, para fins de avaliação dos educandos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a realização de prova substitutiva pelos educandos que apresentem desempenho crítico ou muito crítico, conforme disposto no §1º e §2º do art. 11, da Portaria Interna nº 0046, de 17 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO as defasagens de aprendizagem resultantes do período pós-pandêmico de COVID-19 e a existência de educandos em diferentes níveis de aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui o Plano de Recomposição de Aprendizagens na educação básica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I- aula de recomposição de aprendizagem: atividade docente desenvolvida durante o sexto horário ou no contraturno, com o objetivo de suprir defasagens de aprendizagem específicas dos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática e recompor habilidades essenciais de anos anteriores;

II- avaliação diagnóstica: avaliação dos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, elaborada e aplicada, no início do ano letivo, pela Unidade de Ensino, contemplando as habilidades essenciais de todos os componentes curriculares, para fins de:

a) identificar a realidade dos diferentes níveis de aprendizagem dos educandos e elaborar as intervenções pedagógicas com base nas competências de cada área do conhecimento, elencadas no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba;

b) elaborar o Plano de Trabalho docente inserindo as habilidades essenciais e as intervenções pedagógicas;

c) identificar e encaminhar a listagem dos educandos que apresentam defasagens de aprendizagens, em língua portuguesa e matemática, à Secretaria de Educação, para autorização de abertura de turma, composta por, no mínimo, 12 alunos e, no máximo, 15 alunos, que serão contemplados com as aulas de recomposição de aprendizagem.

III- competências e habilidades essenciais: pré-requisitos fundamentais de cada componente curricular, aprovado para o respectivo ano letivo, conforme previstos no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba;

IV- aluno com defasagem de aprendizagem: aquele que, observado o §1º, do art. 11, da Portaria Interna nº 0046, de 17 de outubro de 2014, quanto à realização de avaliação substitutiva, alternativamente, apresente:

a) resultados insatisfatórios na avaliação diagnóstica;

b) resultados críticos ou muito críticos nas avaliações bimestrais de língua portuguesa;

c) resultados críticos ou muito críticos nas avaliações bimestrais de matemática.

V- nível crítico: que apresente evidentes dificuldades de aprendizagem, com desempenho situado entre 40% (quarenta por cento) e 59% (cinquenta e nove por cento), conforme disposto no inciso IV, do art. 9º, da Instrução Normativa nº 004, de 17 de outubro de 2014.

VI- nível muito crítico: educandos que não apresentarem avanço acadêmico, com desempenho abaixo de 40% (quarenta por cento), conforme disposto no inciso V, do art. 9º, da Instrução Normativa nº 004, de 17 de outubro de 2014.

VII- Plano de Recomposição de Aprendizagens: o conjunto de atividades de intervenção desenvolvidas (em aulas de recomposição) e destinado aos educandos do Ensino Fundamental, com defasagem de aprendizagem, em língua portuguesa e matemática.

§1º Para fins do disposto no inciso VII deste artigo, o Plano de Recomposição de Aprendizagens difere-se do desenvolvimento de atividades de recuperação paralela, cujo caráter é de intervenção imediata e obrigatória, e pressupõe o aprofundamento de conteúdos durante os processos de ensino e aprendizagem regular.

§2º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, nas escolas do campo, o Plano de Recomposição de Aprendizagens será organizado conforme a especificidade da Unidade de Ensino e aprovado pela Secretaria de Educação.

Art. 3º O Plano de Recomposição de Aprendizagens pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I- minimizar a defasagem de aprendizagem dos educandos da Rede Municipal de Ensino, detectada nos resultados de avaliações diagnósticas e processuais;

II- recuperar os conhecimentos, habilidades e competências dos educandos em cada etapa/ano de escolaridade, minimizando as desigualdades educacionais; e

III- oferecer aos educandos condições de acesso e permanência na Unidade de Ensino, primando pelo desenvolvimento de competências e habilidades previstas no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba.

Art. 4º O Plano de Recomposição de Aprendizagens será destinado aos educandos que apresentam defasagem de aprendizagem, e estruturado com base nas seguintes estratégias de ação:

I- priorização curricular;

II- adaptação das práticas pedagógicas; e

III- formação docente.

§1º Entende-se por priorização curricular a seleção de habilidades essenciais não desenvolvidas ou em desenvolvimento, para cada etapa e ano de escolaridade, conforme previstas no Currículo da Rede Municipal de Ensino.

§2º Considera-se por adaptação da prática pedagógica, relativamente aos educandos com defasagem de aprendizagem, a retomada de habilidades de anos anteriores, a reorganização do planejamento, a reestruturação das atividades educacionais e as formas de avaliação do desenvolvimento do educando participante das aulas de recomposição.

§3º Define-se formação docente o fortalecimento da prática pedagógica no que se refere ao diagnóstico de lacunas nos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 5º O Plano de Recomposição de Aprendizagens será executado por meio de aulas, para esse fim, nos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática, e atenderá, prioritariamente, as turmas do 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental, podendo ser turmas mistas ou não.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput** o docente responsável pela aula de recomposição de aprendizagens deverá, preferencialmente:

I- apresentar perfil alfabetizador, nos casos em que a aula de recomposição de aprendizagens seja ministrada para turmas de ensino fundamental I; e

II- estar habilitado nos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática, nos casos em que a aula de recomposição de aprendizagens seja para as turmas de ensino fundamental II.

Art. 6º O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, resultantes das atividades do Plano de Recomposição de Aprendizagens, deverão ser periodicamente registrados pelos docentes e, sistematicamente, acompanhados pela equipe gestora e pelos professores que integram os Conselhos de Classe, realizados ao final de cada bimestre e do ano letivo.

Parágrafo único. Verificado o domínio das habilidades essenciais previstas no Plano de Recomposição de Aprendizagens, compete ao Conselho de Classe proceder a análise da permanência, ou não, do educando nas ações do respectivo Plano.

Art. 7º Compete à Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação e seus respectivos departamentos:

I- acompanhar a análise dos resultados das avaliações diagnósticas, por Unidade de Ensino, subsidiando a prática do coordenador pedagógico;

II- elaborar as diretrizes técnico-pedagógicas e coordenar a implementação do Plano de Recomposição de Aprendizagens;

III- acompanhar e monitorar, periodicamente, junto ao coordenador pedagógico da Unidade de Ensino, as habilidades essenciais consolidadas pelo aluno, por meio de planilha individual;

IV- oferecer ações formativas aos profissionais do magistério, coordenadas pela Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Formação Profissional, com enfoque na recomposição das aprendizagens, nas competências socioemocionais, na alfabetização e no letramento, nas tecnologias digitais de informação e comunicação aplicadas à educação e nas metodologias ativas, entre outros temas pertinentes à educação.

Art. 8º Compete às Unidades de Ensino:

I- implementar o Plano de Recomposição de Aprendizagens na Unidade de Ensino, inserindo-o no Projeto Político-Pedagógico;

II- manter a planilha atualizada dos educandos contemplados no Plano de Recomposição de Aprendizagens, identificando-os por nome, ano de escolaridade/turma, data de início e término das intervenções pedagógicas;

III- articular, com o professor referência, quando houver, com o Conselho Escolar, em conjunto com a Seção de Assistência ao Educando, estratégias de busca ativa para

assegurar o direito à educação dos estudantes em situações de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de evitar o aumento dos índices de abandono e evasão escolares;

IV- orientar os pais ou responsável legal do educando quanto ao acompanhamento diário da vida escolar de seu filho(a).

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 0013, de 01 de março de 2024.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 24 de março de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 041, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Estudo e Pesquisa da Educação Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Uberaba/MG.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do Parágrafo 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Estudo e Pesquisa da Educação Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de desenvolver estratégias para a melhoria da qualidade da educação infantil no município de Uberaba.

Art. 2º O Núcleo de Estudo e Pesquisa da Educação Infantil terá as seguintes atribuições:

I – Desenvolver pesquisas e estudos acadêmicos sobre a educação infantil no município;

II – Organizar, planejar e sistematizar pesquisas dentro dessa etapa de ensino;

III – Criar espaços de intercâmbio de experiências entre educadores, gestores e pesquisadores;

IV – Contribuir para a criação de cursos, oficinas e seminários voltados para a capacitação docente;

V – Monitorar e avaliar as políticas educacionais voltadas para a educação infantil;

VI – Estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil para fortalecer a educação infantil em Uberaba;

Art. 3º O Núcleo será composto por profissionais da educação designados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como por representantes de instituições de ensino superior e pesquisadores convidados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 04 de abril de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 0049, DE 11 DE ABRIL DE 2025
(Revogada pela Portaria n.º 055, de 16/04/2025)

**Nomeia servidores para a função de técnicos
do programa escola em tempo integral.**

A Secretária de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores para a função elaborador de Projeto:

Djalma Gonçalves Pereira - Diretoria de Ensino

Luciana Cruvinel Gouvea - Diretoria de Apoio da Educação Básica

Art. 2º Nomear servidores membros responsáveis pela execução, acompanhamento e avaliação do programa:

Elsa Elaine Pajaro Dalbelo Tapxure – Departamento de Ensino Fundamental

Priscilla de Moraes – Departamento de Educação Infantil

Telma Célia da Silveira – Departamento de Inspeção Escolar

Debora Rodrigues Lemes – Departamento de Arte Cultura

Elbia Adriano – Departamento de Educação Infantil – Educação Física

Soraya Spinola – Centro de Referência da Educação Inclusiva

Victor Lucas Cajado Mattar - Departamento de Manutenção e Infraestrutura Escolar

Jaqueline M. Barbosa – Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças

Nathalia Won Rondow Moreira – Seção de Alimentação Escolar

Manuela Cristina Lazado de Lima – Departamento de Formação Profissional

Katia Cilene da Costa – Conselho Municipal de Educação

Uberaba, 11 de abril de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 11 DE ABRIL DE 2025/CG/DCOR

Dispõe sobre a adoção de procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos por acusados em processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo de Uberaba.

A **CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal e

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 5º, inciso LV;

Considerando a necessidade de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa nos processos administrativos disciplinares, sem prejuízo da celeridade e regularidade processual;

Considerando a Nota Técnica n. 469/2024/CGUNE/DICOR/CRG, da Controladoria-Geral da União, cujo conteúdo fica adotado como referência orientadora oficial para os procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos por acusados em processos administrativos disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem observados pelas Câmaras Disciplinares no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar quanto à apresentação de atestados médicos por parte do acusado.

Art. 2º A mera apresentação de atestado médico particular que recomende o afastamento do servidor de suas atividades laborais não enseja, por si só, a suspensão do processo administrativo disciplinar (PAD).

Art. 3º O adiamento de atos processuais poderá ser deferido pelas Câmaras Disciplinares, mediante requerimento da defesa, quando o atestado médico indicar, de forma expressa, a impossibilidade do acusado de acompanhar ou participar dos referidos atos.

§1º O atestado deverá conter de forma clara e objetiva a justificativa para o impedimento da participação em audiências, oitivas, interrogatórios ou demais diligências.

§2º Não sendo suficientemente claro, as Câmaras Disciplinares poderão solicitar complementação do atestado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º A suspensão do PAD somente ocorrerá mediante laudo emitido por junta médica oficial que ateste que o servidor, por razões relacionadas à sua integridade física ou mental, encontra-se temporária ou permanentemente incapaz de exercer sua autodefesa.

§1º As Câmaras Disciplinares, ao receber atestado com informação de transtorno ou tratamento psicológico/psiquiátrico, avaliará a pertinência da instauração de incidente de sanidade mental, podendo requerer à autoridade instauradora a designação de junta médica oficial.

§2º A autoridade instauradora é a única competente para determinar a suspensão do PAD, com base em laudo da junta médica oficial.

Art. 5º As Câmaras Disciplinares poderão indeferir pedidos de suspensão ou de instauração de exame de sanidade quando não houver dúvida razoável sobre a capacidade do acusado para acompanhar o processo, devendo fundamentar sua decisão nos elementos constantes dos autos.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 11 de abril de 2025.

Júnia Cecília Camargo de Oliveira
Controladora-Geral do Município

PORTARIA SEMED Nº 042 DE 14 DE ABRIL 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as Diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral (PMETI).

§1º Para os fins desta Portaria, a operacionalização de que trata o caput envolverá:

I – normas complementares para organização e funcionamento da educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

II – oferta das atividades complementares em turmas de tempo integral nas unidades educacionais.

§ 2º A operacionalização deverá observar o que dispõe:

I– o Plano Nacional de Educação vigente;

II– o Plano Municipal de Educação vigente;

III– o Anexo III da Portaria MEC/GM nº 1.495, de 2 de agosto de 2023;

IV– a Portaria MEC/GM nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o aluno permanece na unidade de ensino ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre turnos, durante todo o período.

Parágrafo Único. A carga horária da Educação em Tempo Integral, observará o mínimo de 1.400 horas (mil e quatrocentas horas).

Art. 3º O atendimento aos alunos da educação em tempo integral e a oferta das atividades complementares acontecerão:

I– nas unidades de ensino da rede municipal;

II– nas unidades de apoio à educação básica;

III– outros espaços esportivos e culturais, públicos ou privados, desde que previamente aprovados pelo Diretor Escolar.

§1º Para viabilizar a aprovação mencionada no inciso III, do caput, o professor deve apresentar o Plano de Trabalho Docente em que conste as atividades previstas, com a aprovação do respectivo Coordenador Pedagógico.

§2º Na hipótese de a execução da atividade complementar depender de serviços oferecidos pela Secretaria de Educação, o Diretor Escolar deverá solicitá-las ao setor responsável e observando as orientações da Secretaria de Educação, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 4º A Secretaria de Educação buscará ampliar gradativamente as turmas de tempo integral na Rede Municipal de Ensino, considerando:

- I – o alcance das metas estabelecidas na legislação vigente;
- II – a disponibilidade de recursos municipais;
- III – as condições territoriais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A proposta pedagógica da educação em tempo integral e das atividades complementares deverá ser estruturada de acordo com o previsto:

- I – na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II – no Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG);
- III – no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A educação em tempo integral, no âmbito da educação infantil, organizada pelo Plano Curricular, deverá assegurar os seguintes direitos de aprendizagem associados à faixa etária de cada grupo de alunos:

- I – conviver;
- II – brincar,
- III – participar;
- IV – explorar;
- V – expressar;
- VI – conhecer-se.

§1º Para os fins do disposto no caput, os direitos de aprendizagem deverão ser desenvolvidos nos seguintes campos de experiência:

- I - o eu, o outro e o nós;
- II - corpo, gestos e movimentos;
- III - traços, sons, cores e formas;
- IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

§2º As atividades pedagógicas da educação em tempo integral desenvolvidas conforme os direitos de aprendizagem previstos no caput, serão realizadas a partir da articulação dos campos de experiência previstos no §1º.

§3º As atividades de que trata o §2º serão desenvolvidas entre os dois turnos e serão pautadas na perspectiva da ludicidade e da contextualização, do conhecimento, garantindo a intercomplementaridade das ações para potencializar as vivências de distintas naturezas, de forma:

- I – integradora;
- II – contextualizada;
- III – lúdica;
- IV – prática;
- V – dinâmica.

Art. 7º A educação em tempo integral, no âmbito do Ensino Fundamental I, deverá ser organizada pelos componentes curriculares em cinco áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme plano curricular:

- I – linguagens;
- II – matemática;
- III – ciências da natureza;
- IV – ciências humanas;
- V – ensino religioso.

Parágrafo único. O currículo será integrado, tendo como foco o trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar:

- I – os componentes da BNCC;
- II – as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias;
- III – as práticas educativas.

Art. 8º As atividades complementares da educação em tempo integral no âmbito do Ensino Fundamental I serão ofertadas no contraturno do ensino regular, sendo assim organizadas:

- I – 12 (doze) aulas da área de Acompanhamento Pedagógico;
- II – 2 (duas) aulas da área de Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
- III – 4 (quatro) aulas da área de Esporte e Lazer;
- IV – 2 (duas) aulas da área de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.

§1º A organização das atividades complementares deverá compreender:

I- na área de Acompanhamento Pedagógico o desenvolvimento das atividades de:

- a) Língua Portuguesa (alfabetização e letramento/leitura e produção textual); e
- b) Matemática (Raciocínio lógico-matemático).

II- na área de Cultura, Artes e Educação Patrimonial o desenvolvimento de competências e habilidades específicas das linguagens artísticas de:

- a) música;
- b) dança;
- c) teatro;
- d) artes visuais; e

e) artes integradas, presentes na construção do patrimônio histórico-cultural da humanidade.

III- na área de Esporte e Lazer o desenvolvimento de atividades que envolvam práticas desportivas e paradesportivas de:

- a) xadrez;
- b) futebol;
- c) futsal;
- d) natação;
- e) ginástica rítmica;
- f) ginástica artística;
- g) ginástica acrobática;
- h) atletismo;
- i) práticas lúdico-motoras (jogos e brincadeiras infantis populares); e
- j) artes marciais:
 - 1. judô;
 - 2. kung fu;
 - 3. karatê;
 - 4. capoeira; e
 - 5. Muay Thai.

IV- na área de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável o desenvolvimento de atividades para a formação de cidadãos críticos e reflexivos, que participem do processo de sustentabilidade do meio ambiente.

§2º As atividades complementares de artes, da área de Cultura, Artes e Educação Patrimonial deverão ser ministradas, preferencialmente, por profissional com licenciatura em Arte e, na ausência desse profissional, por docente referendado pela equipe gestora da unidade de ensino e pelo Departamento de Arte e Cultura.

§3º As atividades complementares da área de Esporte e Lazer deverão ser ministradas por docente com licenciatura em Educação Física.

Art. 9º O horário de funcionamento e a organização do número de alunos por turma, da educação em tempo integral das unidades de ensino, observarão as legislações vigentes que se aplicam para tais situações.

§1º O cumprimento da carga horária diária do aluno matriculado na educação em tempo integral, incluirá os períodos de almoço, repouso, higiene, o recreio e demais intervalos, conforme plano curricular.

§2º As turmas da educação em tempo integral das escolas do campo podem ser constituídas de forma multisseriada.

§3º As turmas do Ensino Fundamental I que não forem de tempo integral não poderão participar das atividades complementares no contraturno às aulas do ensino regular.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10. As atividades complementares realizadas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II serão desenvolvidas por meio de atividades no contraturno às aulas do ensino regular, organizadas nas seguintes áreas:

- I- Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
- II- Esporte e Lazer;
- III- Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
- IV- Grupos de Liderança.

Art. 11. As atividades de artes e cultura terá como finalidade o desenvolvimento de competências e habilidades específicas das linguagens artísticas, sendo organizada nas seguintes categorias:

I - danças:

- a) jazz;
- b) balé;
- c) dança de salão;
- d) dança do ventre;
- e) catira; e
- f) street dance.

II- teatro;

III- artes visuais e educação patrimonial;

IV- linguagens musicais:

- a) instrumentos de sopro;
- b) instrumentos de cordas;
- c) metais;
- d) percussão;
- e) canto; e
- f) bandas.

Art. 12. A atividade de Esporte e Lazer deverá ter a finalidade de possibilitar ao aluno a reflexão sobre as estruturas corporais, potencialidades e limites individuais, o respeito às regras, à valorização do trabalho coletivo, bem como a promoção à saúde, sendo organizada nas seguintes categorias:

I - esportes individuais:

- a) judô;
- b) natação;

- c) ginástica rítmica;
- d) ginástica artística;
- e) ginástica acrobática;
- f) capoeira;
- g) atletismo;
- h) badminton;
- i) peteca;
- j) karatê;
- k) kung-fu;
- l) bocha;
- m) tênis de mesa; e
- n) xadrez.

II - esportes coletivos:

- a) futebol;
- b) voleibol;
- c) basquete;
- d) rugby;
- e) handebol;
- f) futsal; e
- g) polo aquático.

III– paradesporto:

- a) bocha;
- b) vôlei sentado;
- c) basquete de cadeira de rodas;
- d) judô para deficientes visuais;
- e) natação; e
- f) atletismo.

Art. 13. Atividades de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável serão desenvolvidas pelos grupos de liderança.

§1º As atividades dos Grupos de Liderança organizar-se-ão:

I– pelo grêmio estudantil, composto por, no mínimo, 10 (dez) alunos;

II– pelos jovens empreendedores, composto por, no mínimo, 15 (quinze) alunos; e

III– pelos agentes do meio ambiente, composto por, no mínimo, 15 (quinze) alunos.

§2º As atividades artísticas, desportiva ou paradesportiva, de educação ambiental e desenvolvimento sustentável serão desenvolvidas em turmas de, no mínimo 15 (quinze) alunos, de diferentes faixas etárias salvo as atividades com instrumentos de corda, que admitirão, no mínimo, 10 (dez) alunos por turma.

Art.14. Serão destinadas, 2 (duas) aulas semanais, por turma, para o desenvolvimento das atividades elencadas nos artigos 11 e 12 desta portaria.

Art.15. Serão destinadas, 9 (nove) aulas semanais, para o desenvolvimento das atividades de Grupos de Liderança, elencadas no artigo 13, as quais devem acontecer no espaço da unidade de ensino.

Art.16. A unidade de ensino poderá optar por até 3 (três) atividades por área.

Art.17. Cada aluno poderá optar por participar de, no máximo, 3 (três) atividades por área, ofertadas pela unidade em que está matriculado.

Art.18. O Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU das Artes) e o Centro Municipal de Educação Avançada “Eurídice Ferreira de Melo” (CEMEA Boa Vista) devem atender, prioritariamente, os alunos matriculados na rede municipal, conforme as atividades complementares previstas nesta legislação.

§1º As unidades mencionadas no caput devem estabelecer horários específicos para atendimento aos alunos da rede municipal, conforme a especificidades de cada local.

§2º O aluno interessado em participar das atividades complementares nas unidades mencionadas no caput deve apresentar a declaração de escolaridade da unidade onde se encontra matriculado e frequente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. É de responsabilidade da Secretaria de Educação e seus respectivos departamentos, o direcionamento das atividades pedagógicas a serem realizadas de forma geral, na Rede Municipal de Ensino, assessorar as unidades de ensino que ofertam a educação em tempo integral e as atividades complementares.

Art.20. Os projetos referentes à oferta das atividades complementares, no contraturno escolar, e da educação em tempo integral devem integrar o projeto político-pedagógico da unidade de ensino.

Art. 21. Compete às unidades de ensino:

I – acompanhar os processos educacionais, criando indicadores de monitoramento com vistas a identificar problemas;

II – planejar ações de intervenções corretivas;

III – avaliar e reavaliar práticas adotadas no cotidiano escolar;

IV – monitorar a frequência dos alunos que participam das atividades complementares do ensino fundamental II.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 14 de abril de 2025.

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 055, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Nomeia servidores para compor a equipe técnica responsável pelo Programa Escola em Tempo Integral.

A Secretária de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor a equipe técnica responsável pelo Programa Escola em Tempo Integral:

- Elsa Elaine Pajaro Dalbelo Tapxure – Departamento de Ensino Fundamental;
- Priscilla de Moraes – Departamento de Educação Infantil;
- Telma Celia da Silveira – Departamento de Inspeção Escolar;
- Debora Rodrigues Lemes – Departamento de Arte Cultura;
- Elbia Adriano – Departamento de Educação Infantil – Educação Física;
- Soraya Spinola – Centro de Referência da Educação Inclusiva;
- Victor Lucas Cajado Mattar - Departamento de Manutenção e Infraestrutura Escolar;
- Jaqueline M. Barbosa – Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças;
- Marianna Gandara Reis Ferreira – Seção de Alimentação Escolar;
- Florença Caldeira Lopes Licursi Ferreira – Departamento de Transporte;
- Manuela Cristina Lazado de Lima – Departamento de Formação Profissional;
- Katia Cilene da Costa – Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEMED nº 0049/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 16 de abril de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

LEI Nº. 14.363, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a realização de teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental e escola de educação infantil e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Uberaba/MG, a realização do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental e educação infantil da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. Os testes serão realizados nas escolas ou creches da rede municipal de ensino, anualmente no primeiro semestre do ano letivo, com a participação e acompanhamento de profissionais capacitados na área de saúde do município.

Art. 2º A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

I – Informar aos pais ou responsáveis para prestar completa orientação se tiver problema de visão;

II – Encaminhar as crianças para a rede pública municipal de saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 23 de abril de 2025.

Ismar Vicente dos Santos
Vereador/Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a utilização de dispositivos digitais pessoais, por estudantes, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.499, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação, e considerando:

I - os artigos 205, 206, 208, 209 e 214, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

II - o inciso III do Art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III - a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

IV - o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

V - o Parecer CNE/CEB nº 4, de 20 de fevereiro de 2025, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 21 de março de 2025, que define as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular do componente educação digital e midiática; e

VI - a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, homologada por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU, em 24 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os procedimentos para utilização de dispositivos digitais pessoais, por estudantes, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino, visando garantir a segurança, o bem-estar físico e psíquico e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, bem como o cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola.

§ 1º Para fins desta Resolução, consideram-se dispositivos digitais pessoais, aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de

audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

§ 2º As normas e os procedimentos de que trata o caput aplicam-se ao atendimento de todas as etapas da Educação Básica e às diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

§ 3º As normas e os procedimentos sobre o uso de dispositivos digitais pessoais em espaços escolares devem fundamentar:

I - os processos de tomada de decisão na formulação e implementação das políticas internas das instituições de ensino sobre o uso de dispositivos digitais pessoais por parte dos estudantes no ambiente escolar;

II - os processos de revisão e elaboração curriculares de todas as etapas e modalidades de ensino; e

III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da eficácia, equidade e qualidade da Educação Básica no que tange ao uso de dispositivos digitais pessoais e aos aspectos pedagógicos e curriculares que devem acompanhar a formação dos estudantes sobre os diversos usos das tecnologias digitais e seus impactos.

Art. 2º As normas e os procedimentos sobre o uso de dispositivos digitais pessoais em espaços escolares devem articular-se com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Referência de Minas Gerais, o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba e com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação (CME) na elaboração, planejamento, implementação e avaliação do uso desses dispositivos nas instituições de ensino.

TÍTULO II

DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS PESSOAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º As instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino deverão revisar e adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), Propostas Pedagógicas e Regimentos Internos com a inclusão de normas e sanções, para regulamentar o uso de dispositivos digitais pessoais, para o pleno atendimento ao preconizado na legislação.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão dar publicidade às alterações promovidas nos documentos citados no caput, para atender aos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Para assegurar o cumprimento do disposto no caput do art. 3º, os Projetos Político Pedagógicos (PPPs), Propostas Pedagógicas e Regimentos Internos deverão conter:

I - as estratégias de orientação aos estudantes e às suas famílias;

II - as estratégias de orientação e de formação de professores;

III - os critérios para orientar o uso pedagógico dos dispositivos digitais pessoais, consideradas as características de cada etapa e de cada modalidade de ensino atendida;

IV - a forma de guarda dos dispositivos digitais pessoais, para evitar que os estudantes os utilizem durante a aula, o recreio ou os intervalos entre as aulas, e

V - as consequências do descumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º É competência:

I – das instituições de ensino:

a) divulgar e acompanhar o cumprimento desta Resolução;

b) estabelecer políticas de uso de dispositivos digitais pessoais que equilibrem seus benefícios pedagógicos com a necessidade de preservar o foco no processo de ensino-aprendizagem e a convivência social saudável; e

c) orientar as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais pessoais no ambiente escolar.

II – dos estudantes:

a) cumprir as normas estabelecidas pela instituição de ensino; e

b) manter os dispositivos digitais pessoais desligados e guardados durante o período de aulas.

III - do pai, da mãe ou do responsável legal:

a) orientar os estudantes com relação às regras de uso de dispositivos digitais pessoais na instituição de ensino;

b) apoiar as iniciativas da instituição de ensino relacionadas à proibição.

Parágrafo único. A implementação dessas ações deverá ser precedida de um processo participativo e contextualizado, garantindo o equilíbrio entre os benefícios pedagógicos das tecnologias e a necessidade de promover um ambiente escolar sadio e inclusivo.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES

Art. 6º Os dispositivos digitais pessoais, quando autorizado e orientado pelo professor, poderão ser utilizados nas instituições de ensino de forma pedagógica ou didática como ferramenta de ensino-aprendizagem, disciplinado no Projeto Político-Pedagógico, na Proposta Pedagógica e nos Planos de Aula dos professores, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas nesta Resolução.

Art. 7º O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de

aula e demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, exceto nas hipóteses listadas abaixo:

I - acessibilidade e inclusão: por estudantes com deficiência que utilizem dispositivos adaptados, tais como leitores de tela, tradução de idiomas, plataformas de ensino personalizadas, recursos audiovisuais, dentre outros, mediante apresentação de atestado, laudo médico ou plano de desenvolvimento individual (PDI) - documento que orienta o acompanhamento de alunos com deficiência na educação especial, conforme previsto no art. 3º, incisos I e II da Lei nº 15.100/2025;

II - condições de saúde: para atender às condições de monitoramento de saúde dos estudantes, necessidade de contato com os serviços de emergência médica ou que requeiram contato imediato com familiares, conforme previsto no art. 3º, inciso III da Lei nº 15.100/2025; e

III - direitos fundamentais: em situações que envolvam a garantia de direitos fundamentais, tais como estado de emergência e perigo, incidentes que exijam a comunicação com as autoridades competentes, situações de força maior (desastres naturais ou interrupção do funcionamento da instituição de ensino por motivos externos), conforme previsto no art. 3º, inciso IV da Lei nº 15.100/2025.

Parágrafo único. A aplicação das exceções deve ser feita com planejamento e transparência, sob a responsabilidade da gestão escolar, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

DO USO PEDAGÓGICO DE ACORDO COM A ETAPA DE ENSINO

Art. 8º Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais pessoais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional da educação da instituição de ensino.

Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais fornecidos pela instituição de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos digitais pessoais.

Art. 9º Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes, de forma individual ou coletiva, para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma desta Resolução.

§ 1º O profissional responsável pela turma poderá optar, excepcionalmente, por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos digitais, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 2º O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela escola com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade.

Art. 10. No Ensino Fundamental e Médio, o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em

cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais nos anos iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias, sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

CAPÍTULO IV

DOS MODELOS DE GUARDA DOS DISPOSITIVOS DIGITAIS PESSOAIS

Art. 11. O uso de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes nas instituições de ensino fica a critério da gestão escolar, que estabelecerá, em conjunto com a comunidade escolar, os modelos de guarda destes equipamentos.

Art. 12. As redes e instituições de ensino poderão optar pelo modelo de guarda de dispositivos digitais pessoais de sua preferência, considerando a realidade da instituição:

I - guarda com o estudante: os aparelhos deverão estar desligados e guardados na própria mochila, bolsa ou similares, desde que fique inacessível durante todo o período de permanência na instituição;

II - guarda nas salas de aula: os celulares serão armazenados em caixas coletoras ou compartimentos na sala de aula, sob a supervisão do professor responsável;

III - guarda com a escola: os aparelhos serão entregues à gestão escolar ao entrar na instituição, sendo armazenados em armários ou outro local seguro.

Parágrafo único. A escolha do modelo mais adequado dependerá das características específicas de cada instituição, incluindo sua infraestrutura, cultura institucional e as necessidades dos estudantes, devendo orientar-se pela promoção de um ambiente escolar focado no aprendizado.

Art. 13. As instituições de ensino poderão recomendar aos pais e responsáveis que, sempre que possível, deixem os equipamentos dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional da educação da instituição.

CAPÍTULO V

DAS CAPACITAÇÕES E PREVENÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL

Art. 14. As redes e instituições de ensino deverão organizar capacitações e implementar iniciativas que promovam um ambiente escolar acolhedor e preventivo para estudantes, professores, servidores e pais, abordando temas como:

I - educação digital para o uso seguro, responsável e equilibrado de dispositivos digitais;

II - uso pedagógico das tecnologias em sala de aula;

III - mediação de conflitos relacionados ao uso de celulares;

IV - riscos do uso excessivo de dispositivos digitais.

§ 1º As capacitações para educadores e equipes escolares deverão habilitar os profissionais para identificar sinais de sofrimento emocional e promover a saúde mental dos estudantes.

§ 2º As instituições de ensino devem criar espaços de orientação e acolhimento para estudantes em situação de sofrimento emocional decorrente do uso excessivo de dispositivos digitais.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 15. As instituições de ensino deverão implementar sistema de monitoramento para avaliar a eficácia da política estabelecida, considerando a escuta permanente da comunidade escolar, a elaboração de relatórios periódicos e a revisão das normas com base nos resultados obtidos.

Art. 16. As redes e instituições de ensino poderão instituir qualquer instrumento democrático de pactuação entre os integrantes da comunidade escolar como mecanismo principal para o estabelecimento de normas e práticas alinhadas aos princípios legais e educacionais, especialmente no contexto do uso de dispositivos digitais pessoais.

Art. 17. Os procedimentos disciplinares e formas de supervisão devem observar a adequação às faixas etárias e etapas de ensino, priorizando regimes de corresponsabilização equilibrados e claros, favorecendo o bem-estar e o equilíbrio do ambiente escolar.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO E PARCERIA COM AS FAMÍLIAS

Art. 18. As instituições de ensino deverão utilizar ferramentas de gestão para auxiliar na implementação desta Resolução, garantindo o envolvimento de todos os membros da comunidade escolar (servidores e estudantes), com atenção especial à participação ativa das famílias, bem como definição dos canais de comunicação entre família e escola.

Art. 19. As instituições de ensino deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre o uso de dispositivos digitais pessoais, de forma a educar conjuntamente para a promoção do bem-estar, segurança e construção de autonomia em ritmo condizente com a faixa etária.

§ 1º A conscientização sobre os efeitos de dispositivos digitais para crianças, incluindo publicidade e uso de dados, devem ser objeto de encontros com pais e responsáveis para orientar sobre o uso seguro dessas tecnologias em casa, assim como a disseminação de materiais informativos sobre os impactos do uso precoce de tecnologias digitais e celulares.

§ 2º O registro de ocorrências e a comunicação com as famílias deve atentar para a máxima proteção aos dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As instituições de ensino deverão promover reuniões com a comunidade escolar para a adequação em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), Proposta Pedagógica e Regimento Interno, em até 180 dias, os quais serão objeto de verificação por ocasião de credenciamento e autorização, bem como nos casos de renovação de autorização de funcionamento ou, ainda, nos casos de inspeção eventual.

Parágrafo único. A aplicação da Lei nº 15.100/2025 é de caráter imediato, sendo o prazo de 180 dias específico para adequação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), Proposta Pedagógica e Regimento Interno.

Art. 21. Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, deverão ser analisados e avaliados pela mantenedora ou pela gestão escolar e coordenação pedagógica da instituição de ensino.

Art. 22. Os efeitos desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 21 de maio de 2025.

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação

LEI Nº 14.391, DE 02 DE JULHO DE 2025

Estabelece a substituição de sirenes eletrônicas de alta intensidade nas unidades de ensino do Município de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sirenes eletrônicas de alta intensidade deverão ser substituídas por sinais sonoros adequados que não causem incômodos sensoriais aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, nos estabelecimentos de ensino do Município de Uberaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 240 (duzentos e quarenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 09 de junho de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

PORTARIA SEMED Nº 098, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação do Campo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Uberaba/MG.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do Parágrafo 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Educação do Campo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com o objetivo de articular, apoiar e desenvolver ações específicas que considerem a realidade, a cultura e as necessidades das populações do campo na cidade de Uberaba, em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Núcleo de Educação do Campo terá as seguintes atribuições:

I - planejar e acompanhar políticas educacionais voltadas para as escolas do campo, respeitando a identidade, os saberes e os modos de vida das comunidades rurais;

II - garantir acesso e permanência dos estudantes do campo na escola, prezando por transporte, alimentação e organização do calendário escolar adequado à realidade;

III - realizar levantamento de temas para formação e articular com a Casa do Educador Professora Dedê Prais, visando oferecer formações continuadas que assegurem especialmente o desenvolvimento profissional docente, com metodologias ativas, contextualizadas e alinhadas à identidade e as especificidades da educação do campo;

IV - valorizar a cultura e o conhecimento local, integrando-os ao currículo escolar, para que a unidade de ensino dialogue com a realidade dos estudantes;

V - realizar levantamento de necessidades materiais e de infraestrutura, nas escolas do campo, buscando melhores condições de ensino e aprendizagem;

VI - articular parcerias com movimentos sociais, associações comunitárias, órgãos governamentais e universidades, fortalecendo a educação como parte do desenvolvimento sustentável do campo;

VII - incentivar práticas pedagógicas contextualizadas, como projetos ligados ao meio ambiente, agroecologia, cultura, literatura, empreendedorismo jovem, cooperativismo, educação financeira e história local;

VIII - auxiliar na promoção da inclusão digital e acesso às tecnologias, observando a realidade das comunidades rurais;

IX - promover a relação entre aluno, escola e comunidade fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade ao ambiente escolar;

X - monitorar o desenvolvimento de ações pedagógicas e processo educacional das unidades do campo por meio de relatórios periódicos, visando intervenções pedagógicas de melhoria contínua, com indicadores e metas de acompanhamento;

XI - fomentar a participação social por meio de atividades físicas, reuniões, fóruns e escutas periódicas das comunidades do campo;

XII - socializar com as equipes e comunidade escolar as ações da educação do Campo.

Art. 3º O Núcleo será composto por profissionais da educação designados pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo:

I - dois representantes e dois suplentes do Departamento do Ensino Fundamental, da Diretoria de Ensino;

II - um representante e um suplente do Departamento de Educação Infantil, da Diretoria de Ensino;

III - um representante e um suplente do Departamento da Inspeção Escolar, da Diretoria de Ensino;

IV - um representante e um suplente do Departamento de Formação Profissional - Casa do Educador Professora Dedê Prais, da Diretoria de Ensino;

V - um representante e um suplente do Departamento do Transporte Escolar, da Diretoria de Logística;

VI - um representante e um suplente do Seção de Patrimônio, da Diretoria de Logística;

VII - um representante e um suplente do Departamento de Arte e Cultura, da Diretoria de Apoio à Educação Básica;

VIII - um representante e um suplente do Departamento de Educação Inclusiva, da Diretoria de Apoio à Educação Básica;

IX - um representante e um suplente do Departamento de Bibliotecas, da Diretoria de Apoio à Educação Básica;

X - um representante e um suplente da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

XI - um representante e um suplente da Seção de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Poderão ser convidados outros profissionais e representantes de setores relacionados às temáticas tratadas pelo Núcleo, para participação em caráter consultivo.

Art. 4º O Núcleo poderá instituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos, destinados a tratar de áreas específicas como currículo, formação docente, transporte escolar, inclusão digital e infraestrutura.

Art. 5º Esta Portaria produz efeitos a partir de 18 de maio de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 19 de setembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 100 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Uberaba/Mg.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do Parágrafo 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com o objetivo de implementar, coordenar e gerar indicadores relativos à qualidade dos processos de ensino e aprendizagem, por meio de Avaliação Sistemática Municipal de Uberaba.

Art. 2º O Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística terá as seguintes atribuições:

I - construir a proposta de Avaliação Sistemática e Periódica das Escolas Municipais de Uberaba, estabelecendo Matrizes de Referência, com base nos descritores/habilidades essenciais por etapa de escolaridade, em consonância com o Currículo da Rede Municipal de Ensino e com a Matriz do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

II - compartilhar a proposta de Avaliação Sistemática das Escolas Municipais de Uberaba com todas as Diretorias que compõem a SEMED e seus respectivos Departamentos, bem como com as unidades de ensino;

III - elaborar instrumentos avaliativos referentes a cada ano de escolaridade que integra a proposta, em consonância com as Matrizes de Referência estabelecidas;

IV - elencar distratores e gabarito para cada item/questão dos instrumentos avaliativos;

V - socializar os instrumentos avaliativos com as Assessoras Pedagógicas e os representantes dos coordenadores pedagógicos e dos docentes, em atuação nas escolas municipais;

VI - revisar os instrumentos avaliativos, considerando as contribuições dos Assessores Pedagógicos, bem como com representantes dos coordenadores pedagógicos e dos docentes, em atuação nas escolas municipais;

VII - proceder à revisão linguística dos instrumentos avaliativos;

VIII - encaminhar à Diretoria de Ensino os instrumentos avaliativos para providenciar formatação, elaboração de formulários, impressão de cópias e distribuição às unidades de ensino;

IX - socializar orientações e manuais (do aluno e do aplicador) com as unidades de ensino;

X - acompanhar o processo de aplicação da Avaliação Sistemática Municipal, de caráter censitário, e aplicar as de caráter amostral, nas unidades de ensino;

XI - auxiliar nos processos de avaliações externas, em parceria com instituições especializadas, possibilitando análises e comparação com indicadores nacionais;

XII - acompanhar a tabulação de dados junto ao Departamento de Educação Tecnológica, da Diretoria de Apoio à Educação Básica, da SEMED, e a instituições parceiras;

XIII - analisar estatisticamente os dados coletados e propor, a partir deles, projetos, ações formativas e atividades pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem;

XIV - subsidiar a formulação de políticas públicas educacionais municipais, garantindo que os resultados das avaliações sejam utilizados exclusivamente para fins pedagógicos e de gestão.

Art. 3º Os dados produzidos e tratados pelo Núcleo deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

§1º As informações individuais de estudantes, docentes e unidades de ensino terão caráter estritamente pedagógico e administrativo, sendo vedada sua divulgação pública de forma nominal.

§2º Os dados individuais deverão ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos internos, subsidiando diagnósticos, planos de ensino e ações de recomposição da aprendizagem.

§3º O acesso aos bancos de dados ficará restrito aos profissionais autorizados pela SEMED, devendo ser garantida a segurança digital e documental das informações.

§4º Em caso de parcerias para realização de avaliações externas, às instituições envolvidas deverão assinar termo de responsabilidade quanto à confidencialidade e uso adequado dos dados.

Art. 4º O Núcleo será composto por profissionais da educação designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Poderão ser convidados outros profissionais e representantes de setores relacionados às temáticas tratadas pelo Núcleo, para participação em caráter consultivo.

Art. 5º O Núcleo poderá instituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos, destinados a tratar de áreas específicas como currículo, formação docente, transporte escolar, inclusão digital e infraestrutura.

Art. 6º Esta Portaria produz efeitos a partir de 31 de maio de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 30 de setembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 101, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Núcleo da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Uberaba/Mg.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do Parágrafo 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações destinadas a assegurar o direito à educação àqueles que não tiveram acesso à escola na idade adequada ou que não concluíram o ensino fundamental, contemplando iniciativas de curto, médio e longo prazo.

Art. 2º O Núcleo da Educação de Jovens e Adultos (EJA) terá as seguintes atribuições:

I – organizar, planejar e sistematizar ações da EJA;

II – contribuir para a criação de cursos, oficinas e seminários voltados à capacitação docente;

III – monitorar e avaliar as políticas educacionais voltadas à EJA;

IV – estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico, universidades e organizações da sociedade civil visando fortalecer a EJA, no município;

V – analisar e construir discussões a fim de auxiliar o acesso e a permanência do aluno ao processo educacional;

VI – discutir a avaliação do processo educativo da EJA no município;

VII - discutir práticas pedagógicas inclusivas voltadas à EJA;

VIII - socializar com as equipes e comunidade escolar as ações da EJA.

Art. 3º O Núcleo será composto por profissionais da educação designados pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo:

I – um representante e um suplente do Departamento do Ensino Fundamental, da Diretoria de Ensino;

II – um representante e um suplente do Departamento da Inspeção Escolar, da Diretoria de Ensino;

III - um representante e um suplente do Departamento de Formação Profissional, da Diretoria de Ensino;

IV– um representante e um suplente do Departamento do Transporte Escolar, da Diretoria de Logística;

V – um representante e um suplente da Diretoria de Apoio à Educação Básica;

VI – diretores das unidades de ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos (EJA);

VII – coordenadores pedagógicos das unidades de ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único. Poderão ser convidados outros profissionais e representantes de setores alheios à Secretaria de educação, para participação consultiva.

Art. 4º O Núcleo poderá instituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos, destinados a tratar de áreas específicas como currículo, formação docente, transporte escolar, inclusão digital e infraestrutura.

Art. 5º Esta Portaria produz efeitos a partir de 22 de junho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 30 de setembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 105, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece as diretrizes e os períodos para a realização de matrículas e/ou rematrículas de alunos para o ano de 2026, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Uberaba.

A Secretária de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade, conforme disposto no art. 6º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO ser dever dos pais matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino, bem como acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar, nos termos dos artigos 55 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO que a matrícula e a frequência obrigatórias em unidade de ensino fundamental consistem em medida de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do art. 101 do ECA;

CONSIDERANDO que a oferta de pré-escola e ensino fundamental, obrigatórios e gratuitos, nos termos dos incisos I e IV, do art. 133, da Lei Orgânica do Município de Uberaba, constitui uma das formas de cumprimento do dever do Município em relação à garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO que os parágrafos 1º a 3º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 12.734, de 24 de novembro de 2017, que institui protocolo ao pedido de vagas para alunos da rede pública municipal de ensino de Uberaba, estabelecem os critérios que serão considerados como prioridade para convocação da vaga;

CONSIDERANDO que o art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.096, de 31 de outubro de 2022 determina quem são as pessoas os responsáveis pela inscrição do aluno no protocolo ao pedido de vagas, bem como os documentos necessários para tanto;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) nº 5/2009, nº 03/2010, nº 06/2010, nº 07/2010, nº 03/2012, nº 03/2016; nº 02/2018, e

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Uberaba (CME) nº 01/2015, nº 03/2018 e nº 02/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e os períodos para a realização de matrículas e/ou rematrículas de alunos para o ano de 2026, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Uberaba. **Art. 2º.** Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - candidato: aluno que pleiteia vaga junto à rede municipal de ensino por meio do sistema de protocolo de vagas;

II - corte etário: idade completa do aluno ou a se completar, até o dia 31 de março do ano para o qual se realiza a matrícula;

III - educação infantil: primeira etapa da educação básica, de matrícula obrigatória para o aluno a partir dos 4 (quatro) anos de idade, organizada de acordo o Anexo I desta portaria;

IV - ensino fundamental: segunda etapa da educação básica, de matrícula obrigatória para o aluno a partir dos 6 (seis) anos de idade, organizada de acordo com o Anexo II desta portaria;

V - educação de jovens adultos (EJA): modalidade de ensino organizada de acordo com o Anexo III desta portaria e destinada aos alunos que, no ato da matrícula, tenham 15 (quinze) anos completos e não tiveram acesso ao ensino fundamental ou continuidade nos estudos em idade adequada à respectiva série;

VI - em situação de itinerância: alunos pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como, ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes ou sazonais, acampados, circenses, artistas, dentre outros;

VII - inscrição: formalização do pedido de acesso à vaga junto à rede municipal de ensino, realizada por meio do sistema de protocolo de vagas ou do cadastro escolar;

VIII - convocação: ato de comunicação sobre a disponibilidade da vaga na unidade de ensino pleiteada, em que se requisita o comparecimento do responsável pela inscrição para esclarecimentos necessários à efetuação da matrícula;

IX - matrícula: ato de efetivação do acesso à vaga, pelo aluno que deseja ingressar na rede municipal de ensino.

X - ficha de matrícula: documento que formaliza o cadastro do aluno junto à unidade de ensino, no ato da realização da matrícula.

XI - rematrícula: processo de renovação de um período letivo, pelo aluno que já pertence à rede municipal de ensino, para vaga na mesma unidade de ensino em que já se encontra matriculado;

XII - cadastro escolar: processo realizado, anualmente, pela Secretaria de Educação, para encaminhar os alunos da rede municipal à outra unidade de ensino, nos casos em que a unidade de origem não oferte o ano/série na qual o aluno deverá ser matriculado no ano letivo subsequente;

XIII - sistema de protocolo de vagas: sistema estruturado, exclusivamente, para registrar as inscrições de candidatos que pleiteiam vagas para ingresso na rede municipal de ensino ou para transferências entre as unidades, conforme disposto na Lei Municipal nº 12.734, de 24 de novembro de 2017 e no Decreto Municipal nº 3.096, de 31 de outubro de 2022;

XIV - abandono: situação em que o aluno, após efetuar a matrícula, não comparece para as atividades regulares junto à unidade de ensino, por 20 (vinte) dias letivos consecutivos injustificados.

TÍTULO I

DO ACESSO ÀS VAGAS

Art. 3º O acesso às vagas da rede municipal de ensino, de acordo com as diretrizes previstas nesta Portaria, será feito mediante:

I - inscrição do aluno no sistema de protocolo de vagas, regulamentada pela Portaria SEMED nº 0056, de 09 de outubro de 2023;

II - solicitação de matrícula; e III - encaminhamento por meio do cadastro escolar.

Art. 4º Para fins do disposto no inciso I, do Art. 3º, os critérios referentes às prioridades para acesso às vagas na rede municipal de ensino, conforme previstos no art. 4º, da Portaria SEMED nº 0056, de 09 de outubro de 2023, deverão ser indicados no ato de inscrição no sistema protocolo de vagas.

Art. 5º A educação infantil será ofertada nas unidades de ensino da rede municipal e nas instituições de ensino das organizações da sociedade civil, mediante a celebração de termo de colaboração com o Município de Uberaba, para execução de finalidades educacionais.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que celebrem termo de colaboração com o Município de Uberaba para execução de finalidades educacionais não estão submetidas ao sistema de protocolo de vagas, cabendo ao responsável pelo aluno solicitar a vaga diretamente à respectiva instituição.

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

Seção I

Disposições comuns à matrícula e à matrícula

Art. 6º A matrícula e a matrícula de alunos junto à rede municipal de ensino poderão ser realizadas:

I - pelos pais ou responsáveis legais do aluno;

II - por pessoa maior de 18 anos que responda pela vida escolar do aluno, mediante apresentação de procuração registrada em cartório;

III - pelo próprio aluno, quando maior de 18 anos ou com idade entre 16 anos completos e 18 anos incompletos que apresente certidão pública de emancipação.

Art. 7º Os períodos de matrícula e de matrícula são divulgados, anualmente, pela Secretaria de Educação, mediante cronograma de atividades publicado anexo à esta Portaria.

Art. 8º A convocação para matrícula junto à rede municipal de ensino obedecerá ao recenseamento feito via Chamada Pública, realizada por meio do sistema de protocolo de vagas.

Art. 9º Em nenhuma hipótese, será negada matrícula ou rematrícula por motivo de raça, sexo, condição social, convicção política, itinerância ou crença religiosa, bem como a adolescente ou jovem em cumprimento de medidas socioeducativas, ou a aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades, superdotação, ou, ainda, àquele que se encontrar em defasagem de idade com relação ao ano/série de escolaridade pretendido.

Art. 10. No caso de alunos em situação de itinerância, a unidade de ensino, na qual estejam matriculados, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato ao Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria de Educação.

Art. 11. Não será permitida, no ato de realização da matrícula e/ou rematrícula, junto à unidade de ensino, a cobrança de taxa ou de contribuições de qualquer espécie. Seção II Dos procedimentos para realização da matrícula

Art. 12. A matrícula deverá ser efetuada em até 03 (três) dias úteis, após a convocação, pela unidade de ensino.

Art. 13. Aquele a quem compete efetuar a matrícula, nos termos do Art. 6º, deverá apresentar, à unidade de ensino, no ato de efetivação da matrícula, os seguintes documentos

I - do aluno:

- a) certidão de nascimento;
- b) cadastro de pessoa física (CPF);
- c) documento de identificação com foto, no caso em que o aluno seja maior de 18 (dezoito) anos ou com idade mínima entre 16 e 18 anos e tenha a certidão pública de emancipação;
- d) comprovante de endereço atualizado;
- e) cartão do SUS;
- f) declaração, emitida por Unidade Básica de Saúde (UBS), que comprove a atualização do cartão de vacinas;
- g) declaração de transferência, válida por 30 dias a contar da data de expedição;
- h) histórico Escolar.

II - do responsável pela realização da matrícula:

- a) documento de identificação com foto (RG, Carteira de motorista ou passaporte);
- b) cadastro de pessoa física (CPF);

§1º Para fins do disposto no **caput**, será aceita a cópia dos documentos elencados nas alíneas dos incisos I e II do **caput**, à exceção do Histórico Escolar, da declaração de

transferência e da declaração emitida pela Unidade de Saúde (UBS), que deverão ser apresentados em sua versão original.

§2º Além dos documentos previstos nas alíneas dos incisos I e II do caput, serão ainda exigidos, conforme as hipóteses previstas nos incisos do Art. 6º:

- a) procuração registrada em cartório;
- b) certidão pública de emancipação.

§3º Para emissão da declaração prevista na alínea “(f)”, o responsável pela matrícula deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde munido do cartão de vacinas do aluno.

§4º Para os fins do disposto nas alíneas “(g)” e “(h)”, a unidade de ensino poderá aceitar ou emitir a declaração provisória de transferência do aluno, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, até a emissão do Histórico Escolar, cabendo ao responsável pela efetivação da matrícula assinar o requerimento de transferência, disponível na unidade de ensino, para obtenção da referida declaração.

§5º No caso em que verificada irregularidade na apresentação do documento previsto na alínea h, relativamente aos alunos matriculados no ensino fundamental, a equipe gestora da unidade de ensino deverá acionar o Departamento de Inspeção Escolar, informando a pendência, bem como todas as providências que foram adotadas, pela unidade, visando sua regularização.

Art. 14. O responsável pela realização da matrícula, nos termos do Art. 6º, deverá assinar os seguintes documentos no ato de efetivação da matrícula:

- I. termo de responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria;
- II. declaração de autorização ou de negativa do uso de imagem/voz do aluno, conforme modelo constante do Anexo V desta Portaria.

Parágrafo único. Os documentos elencados nos incisos I e II do caput serão arquivados na pasta individual do aluno.

Art. 15. A ficha de matrícula do aluno conterá as assinaturas da pessoa responsável pela realização da matrícula, nos termos do Art. 6º, do profissional responsável pelo atendimento na unidade de ensino, do secretário escolar e do diretor escolar.

Art. 16. No ato da matrícula, a pessoa responsável pela realização deverá ser informada sobre os principais aspectos de organização e funcionamento da unidade de ensino, conforme previstos no Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais.

Seção III

Dos procedimentos para realização da rematrícula

Art. 17. A rematrícula será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- I. Rematrícula online: mediante cadastro em página própria da rematrícula, disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Uberaba.

II. Validação: a matrícula online será validada pela equipe da secretaria escolar.

§1º Na etapa prevista no inciso I, o sistema solicitará àquele que efetuar a matrícula que manifeste sua concordância ou discordância em relação aos seguintes documentos, os quais serão arquivados na pasta individual do aluno:

I. termo de responsabilidade; e

II. declaração de autorização ou de negativa do uso de imagem/voz do aluno.

§2º Na etapa prevista no inciso II - será realizada a conferência do CPF da pessoa responsável pela solicitação de matrícula, e a apresentação da declaração atualizada do cartão de vacinas do aluno, emitida pela Unidade Básica de Saúde, e da cópia do comprovante atualizado de endereço.

§3º Os documentos mencionados no §2º deverão ser apresentados à unidade de ensino, em data e horários divulgados, posteriormente, à comunidade escolar.

Art. 18. O aluno perderá a preferência para permanência na vaga na respectiva unidade de ensino quando:

I. não realizar a matrícula online no prazo estipulado;

II. o aluno for afastado por abandono; e

III. haja solicitação de transferência do aluno para outra unidade de ensino.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, para concorrer à vaga na rede municipal de ensino, as pessoas elencadas no Art. 3º deverão inscrever o aluno no sistema de protocolo de vagas.

CAPÍTULO II DO CADASTRO ESCOLAR

Art. 19. Serão automaticamente encaminhados para outra unidade de ensino, por meio do cadastro escolar, os alunos que estejam matriculados em unidade de ensino da rede municipal que não ofereça a etapa/ano/série subsequente, da educação infantil ou do ensino fundamental, àquela em que o aluno esteja matriculado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as pessoas elencadas no Art. 6º deverão, quando solicitadas pela unidade de ensino de origem, apresentar o comprovante de endereço atualizado e, posteriormente, efetuar a matrícula na nova unidade de ensino de acordo com o disposto no Art. 12 e seguintes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 20. A organização das turmas será feita de acordo com o número de alunos previsto para cada etapa de ensino, considerando as respectivas faixas etárias observando:

I. Para a educação infantil, o Anexo I.

II. Para o ensino fundamental, o Anexo II.

III. Para a EJA, o Anexo III.

Art. 21. Para fins de definição do número de alunos por turma, nas etapas de educação infantil e de ensino fundamental, o aluno com deficiência (auditiva, visual, física, intelectual, múltipla), altas habilidades ou transtorno do espectro autista comprovados pela Classificação Internacional de Doença –CID, por meio de laudo ou relatório médico, poderá ser computado 3 (três) vezes, a depender do nível de comprometimento e do impacto nos processos ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A análise do nível de comprometimento e do impacto nos processos ensino e aprendizagem, para fins do disposto no caput, será realizada pelo Departamento de Educação Inclusiva.

Art. 22. Serão admitidas matrículas e/ou rematrículas para alunos da educação infantil, conforme organização de turmas definidas no plano de atendimento das unidades de ensino, em consonância com a Secretaria de Educação, com base na análise do fluxo e nos dados constantes no sistema de protocolo de vagas.

Art. 23. As propostas de fusão ou de desdobramento de turmas apresentadas pela unidade de ensino devem ser analisadas e aprovadas pelo Departamento de Inspeção Escolar, em consonância com os Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Para fins do disposto no Art. 7º, deverão ser observados os prazos previstos nos Anexos VI e VII desta Portaria para o ano letivo de 2026.

Art. 25. Caberá à equipe gestora de cada unidade de ensino divulgar amplamente à comunidade escolar as orientações quanto à matrícula e à rematrícula, bem como o número de vagas existentes, observando o cronograma de atividades divulgado anualmente pela Secretaria de Educação.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 27. Revoga-se a Portaria SEMED nº 0062, de 04 de outubro de 2024.

Art. 28. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de outubro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

ANEXO I
Organização das turmas da Educação infantil

ETAPA	SÉRIE	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE ALUNOS POR PROFISSIONAL
Creche	Berçário	A partir de 04 (quatro) meses até corte etário de 11 (onze) meses de idade.	Até 5 (cinco) bebês
	Maternal I	A partir de 01 (um) ano até corte etário de 01 (um) ano e 11 (onze) meses de idade.	até 8 (oito) bebês
	Maternal II	A partir de 02 (dois) anos até corte etário de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade.	até 10 (dez) bebês
	Maternal III	A partir de 03 (três) anos até corte etário de 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.	até 15 (quinze) crianças
Pré-Escola	Pré-Escola I	A partir de 04 (quatro) anos até corte etário de 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses de idade.	até 20 (vinte) crianças
	Pré-Escola II	A partir de 05 (cinco) anos até corte etário de 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.	até 20 (vinte) crianças

ANEXO II
Organização das turmas de Ensino Fundamental

ANOS DE ESCOLARIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental I	25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos.
6º, 7º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental II	30 (trinta) até 35 (trinta e cinco) alunos.

ANEXO III
Organização das turmas da Educação de jovens e adultos (EJA)

ETAPA	SEGMENTOS	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
EJA	1º segmento	15 (quinze) anos completos	No mínimo, 15 (quinze)
EJA	2º segmento	15 (quinze) anos completos	No mínimo, 15 (quinze)

ANEXO IV
Termo de responsabilidade

Eu, _____, responsável pelo aluno(a) _____, portador do CPF nº _____, estou ciente da necessidade do envolvimento da família com a escola, para acompanhar o desenvolvimento escolar do(a) meu (minha) filho(a) e me comprometo a:

- participar de todas as reuniões para as quais for convocado ou mandar representante em caso da impossibilidade de comparecer;
- assinar todos os bilhetes/comunicados enviados pela escola;
- receber o kit escolar, zelando pela sua conservação durante todo o ano letivo;
- garantir a frequência do meu filho(a), justificando todas as faltas que obtiver;
- respeitar os horários de entrada e de saída determinados pela unidade escolar;
- acompanhar, diariamente, a vida escolar do(a) meu(minha) filho(a) e assinar as tarefas de casa;
- zelar pelo asseio do(a) meu(minha) filho(a) e pelo uso diário do uniforme escolar;
- garantir a organização, o bom uso e a reposição do seu material escolar, quando necessário;
- orientar meu(minha) filho(a) para que tenha um comportamento respeitoso em seu convívio escolar;
- entrar em contato com a gestão escolar, sempre que necessário.

Uberaba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela efetivação da matrícula

ANEXO V
Autorização de uso da imagem/voz

Eu, _____, portador do CPF nº _____,

() autorizo uso da imagem/voz do(a) meu(minha) filho(a), em divulgação de atividades desenvolvidas pela unidade de ensino.

() não autorizo uso da imagem/voz do meu(minha) filho(a), em divulgação de atividades desenvolvidas pela Unidade de Ensino.

Uberaba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela efetivação da matrícula

ANEXO VI
Cronograma de atividades para o ano letivo de 2025 – Educação Infantil

ETAPAS/ATIVIDADES	DATA
Período de rematrículas	07 de outubro a 07 de novembro de 2025
Encaminhamento ao Conselho Tutelar a relação nominal dos alunos, ativos em 2024, que não procederam à matrícula (Pré-Escola I e II da Educação Infantil) sem apresentação de justificativa.	10 de novembro a 14 de novembro de 2025
Fechamento do protocolo de vagas da educação infantil de 2025	10 de novembro de 2025
Período de inscrição para chamada pública/2025. (Recenseamento da Educação Infantil)	17 a 21 de novembro de 2025
Abertura para inscrição no protocolo de vagas da Educação Infantil de 2025	17 de novembro de 2025
Período de convocação para matrícula 2025 referente às vagas remanescentes da educação infantil.	24 de novembro de 2025
Período de inscrição para o cadastramento dos alunos que se encontram matriculados, em 2025 nas turmas da pré-escola II, em CEMEIs, em escolas de educação infantil e nas turmas dos 5º anos do ensino fundamental das escolas municipais Ricardo Misson, Aluizio Rosa Prata e Reis Junior, interessados em continuar seus estudos na mesma rede.	1º de setembro a 17 de setembro de 2025
Período de rematrículas	07 de outubro a 07 de novembro de 2025
Encaminhamento ao Conselho Tutelar a relação nominal dos alunos que não procederam à matrícula, sem apresentação de justificativa.	10 de novembro a 14 de novembro de 2025
Período de matrícula dos candidatos à vaga inscritos no cadastro escolar/agosto de 2025, com apresentação do encaminhamento emitido pela SEMED.	17 de novembro a 28 de novembro de 2025

ANEXO VII
Cronograma de atividades para o ano letivo de 2025 – Ensino Fundamental regular e EJA

Fechamento do protocolo de vagas do ensino fundamental de 2025.	16 de dezembro de 2025
Período da chamada pública/2025. (Recenseamento do ensino fundamental)	18 a 31 de dezembro de 2025
Abertura do sistema de protocolo de vagas do ensino fundamental/EJA, para o ano de 2026 inclusive para os alunos que não procederam à matrícula, conforme cronograma desta Portaria.	18 de dezembro de 2025
Período de convocação para matrícula 2026 referentes às vagas remanescentes do ensino fundamental/EJA.	06 de janeiro de 2026

ANEXO VIII

ZONEAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO – ZONA URBANA		
ESCOLAS/ CEMEIS		
UNIDADE DE ENSINO	REGIÕES	BAIRRO
E.M. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES E.M. RICARDO MISSON CEMEI MARIA DE NAZARÉ CEMEI MÁRCIO EURÍPEDES M. DOS SANTOS	GRANDE ABADIA	ABADIA
		BENEDITO COSTA TELLES
		BOA VISTA
		CENTRO
		CONJUNTO CÁSSIO REZENDE
		CONJUNTO CÁSSIO REZENDE II
		CONJUNTO COSTA TELLES I
		COSTA TELLES II
		CONJUNTO FREI EUGENIO
		ESTADOS UNIDOS
	ESTADOS UNIDOS	FLAMBOYANT RESIDENCIAL PARK
		GUANABARA
		ISRAEL ROTHANDER
		JARDIM AMÉRICA
		JARDIM BUCHIANERI
		JARDIM CIUL
		JARDIM DO LAGO
		JARDIM ESPLANADA
		JARDIM ESTADOS UNIDOS
		JARDIM FREI EUGÊNIO
	PARQUE DO MIRANTE	JARDIM INCONFIDÊNCIA
		JARDIM INDEPENDENTE
		JARDIM OVIDIO DE VITO
		JARDIM PACAEMBU
		JARDIM PINHEIROS
		JARDIM TROPICAL
		MARIA MAUAD
		NOSSA SENHORA DA ABADIA
		ORLANDO COSTA TELLES
		PARQUE DO MIRANTE
		QUINTA DA BOA ESPERANÇA
		RECANTO DO SOL

		RESIDENCIAL DOUTOR ABEL REIS
		RESIDENCIAL ESTADOS UNIDOS
		RESIDENCIAL ESTADOS UNIDOS II
		RESIDENCIAL EUROPARK
		SANTOS GUIDO
		SILVÉRIO CARTAFINA
		VILA ALVORADA
		VILA CARLOS MACHADO
		VILA ESPERANÇA
		VILA FREI EUGÊNIO
		VILA INDUSTRIAL
		VILA JORGE DIB
		VILA NOSSA SENHORA DA ABADIA
		VILA REZENDE
		VILA SANTO ANTÔNIO
		VILA SÃO MARCOS
		VILA SÃO VICENTE
		VILA VICTÓRIA I
		VILA VICTÓRIA II
		VILA VICTÓRIA III
		IRMÃOS SOARES
		JARDIM SETE COLINAS
E.M. ARTHUR DE MELLO TEIXEIRA CEMEI PARAÍSO CEMEI VOVÓ TIANA	AMOROSO COSTA CHÁCARAS PORTAL DO SOL ELZA AMUÍ LAGEADO PARAÍSO	AMOROSO COSTA
		ANTÔNIA CANDIDA I
		CHÁCARAS BOSQUE
		CHÁCARAS MORADA DO VERDE
		CHÁCARAS PORTAL DO SOL
		CIDADE NOVA
		CONJUNTO UBERABA
		CONJUNTO UBERABA I-SI E SII
		JARDIM BELO HORIZONTE
		JARDIM ELZA AMUI I
		JARDIM ELZA AMUI II
		JARDIM ELZA AMUI III
		JARDIM ELZA AMUI IV
		JARDIM ESPLANADA
		JARDIM PRIMAVERA

		JARDIM SANTA CLARA
		JARDIM TITA REZENDE
		JOSA BERNARDINO I
		JOSA BERNARDINO II
		PORTAL DO SOL
		RESIDENCIAL ANTÔNIA CÂNDIDA
		RESIDENCIAL DONA ILZA
		RESIDENCIAL MARIA OLIVEIRA
		RESIDENCIAL MARIA OLIVEIRA II
		RESIDENCIAL MONICA CRISTINA
		RESIDENCIAL MANGUEIRAS
		RESIDENCIAL PAULO CURY
		RES. JARDIM PARIS
		RES. MARIA DA GLÓRIA
E. M. BOA VISTA E.M. JOÃOZINHO E MARIA (EDUCAÇÃO INFANTIL) CEMEI LUCIANO PORTELINHA MOTA CEMEI PROF.ª NATALYA DAYRELL DE CARVALHO	BOA VISTA CASSIO REZENDE	VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
		BOA VISTA
		AMOROSO COSTA
		COND. RESIDENCIAL VAINICE ANDRADE
		CONJUNTO BOA VISTA COHAB
		CONJUNTO BOA VISTA INOOCOP
		CONJUNTO CASSIO REZENDE
		CONJUNTO CASSIO REZENDE II
		CONJUNTO MORADA DO SOL
		CYRELA LANDSCAPE UBERABA
		DOS FERROVIÁRIOS
		JARDIM BELA VISTA
		JARDIM CIUL
		JARDIM DAS TORRES
		JARDIM ELDORADO
		JARDIM ELDORADO II
		JARDIM INDIANÓPOLIS
		JARDIM MARIA ALICE
		JARDIM SANTA ADÉLIA
		JARDIM TRIANGULO I
		JARDIM TRIANGULO II
		MANOEL MARQUES

		NÚCLEO OPERÁRIO
		QUINTA BOA ESPERANÇA
		RESIDENCIAL ANGELLUS II
		RESIDENCIAL DOUTOR ABEL REIS
		RESIDENCIAL ESTADOS UNIDOS
		SMART URBA ELDORADO
		VILA ÁGUA SANTA
		VILA ALVORADA
		VILA ARAXÁ
		VILA ARQUELAU
		VILA CARLOS MACHADO
		VILA CERES
		VILA CRAIDE
		VILA JOÃO PINHEIRO
		VILA LEANDRO
		VILA NOVA MOGIANA
		VILA PRESIDENTE VARGAS
		VILA SARA
E.M. DOUTOR ALUÍZIO ROSA PRATA E.M. MONTEIRO LOBATO CEMEI MARIA EMERENCIANA CARDOSO CEMEI PROF. RAIMUNDO EDMUNDO DE FREITAS CEMEI PROF.ª DIRCE MIZIARA	MARACANÃ ISABEL DO NASCIMENTO RIO DE JANEIRO RECREIO DOS BANDEIRANTES	ANTÔNIO CAIADO
		CHÁCARAS RECREIO MINAS GERAIS
		COND. RES. MORADAS UBERABA I
		CRAIDE
		DAMHA RESIDENCIAL I
		DAMHA RESIDENCIAL II
		DAMHA RESIDENCIAL III
		DESM. SANTA CECÍLIA
		DESMEMBRAMENTO RECANTO DO PARQUE
		HERMANY ANDRADE
		JARDIM ALVORADA
		JARDIM ALVORADA I
		JARDIM FELICITÁ 1
		JARDIM FELICITÁ 2
		JARDIM INDUBERABA
		JARDIM MARACANÃ
		LÓTUS

CEMEI PROF.ª. JOANA DARC C. DE OLIVEIRA CEMEI HILDO TOTI		PARQUE LIBERDADE
		RECREIO DOS BANDEIRANTES
		RESIDENCIAL ELVIRA
		RESIDENCIAL GUIDO RIOS I
		RESIDENCIAL GUIDO RIOS II
		RESIDENCIAL ISABEL DO NASCIMENTO
		RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO I
		RESIDENCIAL SEBASTIÃO RESENDE BRAGA
		TERRAS ALPHA UBERABA I
		TERRA JARDIM UBERABA
		TERRA NOVA UBERABA I
		VILA PAULISTA
		VILAS DO PARQUE
E.M. URBANA FREI EUGÊNIO E.M. PEQUENO PRÍNCIPE (EDUCAÇÃO INFANTIL) CEMEI JOÃO MIGUEL HUEB	CENTRO CIDADE JARDIM SÃO BENEDITO	ABADIA
		CENTRO
		CIDADE JARDIM
		JARDIM ALEXANDRE CAMPOS
		JARDIM AMÉRICA
		JARDIM AQUARIUS
		JARDIM BUCHIANERI
		JARDIM MARIA DA GLORIA
		JARDIM OSWALDO CRUZ
		JARDIM PINHEIROS
		JARDIM SANTA INÊS
		JARDIM TROPICAL
		LEBLON
		NOSSA SENHORA DA ABADIA
		PARQUE BOM RETIRO
		PARQUE SÃO GERALDO
		RECANTO DAS DOMINICANAS
		SANTOS GUIDO
		SÃO BENEDITO
		VILA ARTUR SABINO DE FREITAS
		VILA JOCKEY CLUB

		VILA KATHALIAN
		VILA MARIA HELENA
		VILA NOSSA SENHORA DA ABADIA
		VILA SÃO MARCOS
		VILA SÃO VICENTE
		NOSSA SENHORA APARECIDA
E.M. JOUBERT DE CARVALHO E.M. PROF.ª LUCIENE APARECIDA DO CARMO (EDUCAÇÃO INFANTIL) CEMEI ÂNGELA BEATRIZ BONÁDIO ALVES CEMEI GERVÁSIO PEDRO ALVES	GAMELEIRA JARDIM ITÁLIA MARACANÃ VALIMM	CHÁCARAS DI CARVALHO
		CHÁCARAS JARDIM SANTA CLARA
		CHICA FERREIRA
		COND. RES. THIAGO E JESSICA
		CONJUNTO JOSÉ VALLIM DE MELLO I
		CONJ. JOSÉ VALLIM DE MELLO II
		CONJ. JOSÉ VALLIM DE MELLO III
		COSTA TELLES II
		CONQUISTINHA
		DAS GAMELEIRAS
		GAMELEIRAS II
		JARDIM ALVORADA I
		JARDIM BENTO DE ASSIS VALIM
		JARDIM ITÁLIA
		JARDIM ITÁLIA II
		JARDIM METRÓPOLE
		JARDIM SANTA CLARA
		MARIA MAUAD
		MARIA MENDES TINOCO (6-A)
		PARQUE DAS AROEIRAS
		PARQUE DAS GAMELEIRAS
		PARQUE DAS GAMELEIRAS II
		RESIDENCIAL ALVES VALIM
		RESIDENCIAL ANITA
		RESIDENCIAL IPANEMA
		RESIDENCIAL THIAGO E JESSICA II
		SILVÉRIO CARTAFINA
		UNIÃO
		VILA PAULISTA
		CHÁCARA NOSSA SENHORA DE LOURDES (26-A)

E.M. MADRE MARIA GEORGINA E.M. NORMA SUELI BORGES CEMEI SOLANGE APARECIDA CARDOSO	AEROPORTO JOCKEY PARK PARQUE DAS AMÉRICAS LARANJEIRAS VOLTA GRANDE	CHÁCARA PONTAL
		CIDADE OZANAN
		CONJUNTO MARGARIDA ROSA DE AZEVEDO
		CONJUNTO PONTAL
		CONJUNTO UMUARAMA
		DESM. MARCO ANTÔNIO A. SALLUM
		ESTRELA DA VITÓRIA
		HYLÊA PARQUE
		JARDIM IPIRANGA
		JARDIM IMPERADOR
		JARDIM IMPERIAL
		JARDIM SOL
		JOCKEY PARK
		JOCKEY PARK II
		MARIA BARBOSA
		NÚC URB ESTRELA DA VITÓRIA II
		PARQUE DAS AMÉRICAS
		PARQUE DAS LARANJEIRAS
		PARQUE HYLEIA
		PLANALTO
		PONTAL
		CHÁCARAS VILLA REAL
		RESIDENCIAL DEOLINDA FREIRE
		RESIDENCIAL LOS ALAMOS
		RESIDENCIAL MÁRIO FRANCO
		RES. PARQUE DA LARANJEIRAS I
		RESIDENCIAL PARQUE DAS LARANJEIRAS II
		RESIDENCIAL PARQUE DOS IPÊS
		RESIDENCIAL VENEZA
		TERRA JARDIM UBERABA
		TERRA NOVA UBERABA I
		VILA IGNEZ HELENA
		VILA PAULISTA
		VILA PLANALTO
		VILA RAQUEL
		VILA SILVA CAMPOS

		VOLTA GRANDE
		ALVORADA
		AVANGARDEN UBERABA
		CHÁCARAS BOUGANVILLE
		CONJUNTO TREZE DE MAIO
		CONJUNTO PONTAL
		CONJUNTO UMUARAMA
		DISTRITO INDUSTRIAL I
		DISTRITO INDUSTRIAL IV
		IRMÃOS SOARES
		JARDIM CANADÁ
		JARDIM IMPERADOR
		JARDIM NOVO HORIZONTE
		JARDIM SERRA DOURADA
		JARDIM SETE COLINAS
		JARDIM UBERABA
		MERCÊS
		NÚCLEO RESIDENCIAL TUTUNAS
		OLINDA
		OLINDA II
		PONTAL
		RECANTO DA TERRA
		RECANTO DAS TORRES
		RESIDENCIAL BUDEUS
		RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS
		RESIDENCIAL DEOLINDA FREIRE
		RESIDENCIAL DOM EDUARDO
		RESIDENCIAL DOM EDUARDO II
		RESIDENCIAL LOS ALAMOS
		RESIDENCIAL MORADA CHAMPAGNAT
		RESIDENCIAL SERRA DO SOL
		RES. PQ. GRANDE HORIZONTE
		SANTA MARTA
		SÃO SEBASTIÃO
		TUTUNAS
		UPG GRANDE HORIZONTE
		VILA BANDEIRANTE
E.M. MARIA LOURENCINA PALMÉRIO	DISTRITO INDUSTRIAL I	
E.M. SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO (EDUCAÇÃO INFANTIL)	GRANDE HORIZONTE	
CEMEI MICHELLE FLÁVIA MARTINS PIRES	OLINDA	
CEMEI TUTUNAS	SANTA MARTA	
	TUTUNAS	

		VILA CELESTE
		VILA GERALDO CAMPOS
		VILLAGGIO DI FIORI
		ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA
		BAIRRO DE LOURDES
		CHÁCARAS PRINCESA DO SERTÃO
		CIDADE NOVA
		CONJUNTO Cássio Rezende
		CONJUNTO Cássio Rezende II
		CONJUNTO COSTA TELLES I
		CONJUNTO FREI EUGÊNIO
		CONJUNTO JOSE BARBOSA
		CONJUNTO MANOEL MENDES
		CONJUNTO MARINGÁ I
		CONJUNTO MARINGÁ II
		FLAMBOYANT RESIDENCIAL PARK
		GUANABARA
		JARDIM BELO HORIZONTE
		JARDIM BRASÍLIA
		JARDIM CALIFÓRNIA
		JARDIM ELZA AMUI I
		JARDIM ELZA AMUI II
		JARDIM ELZA AMUI III
		JARDIM ELZA AMUI IV
		JARDIM ESPLANADA
		JARDIM FREI EUGÊNIO
		JARDIM LIBÂNIO
		JARDIM MANHATTAN
		JARDIM SIRIEMA
		JARDIM TERRA SANTA
		JARDIM TITA REZENDE
		ONEIDA MENDES
		ONEIDA MENDES II
		ORLANDO DA COSTA TELLES
		PARQUE DOS BURITIS II
		PARQUE SÃO JOSÉ
		RECANTO DOS CRISÂNTEMOS
E.M. PROF.ª NIZA MARQUEZ GUARITÁ	CIDADE NOVA	
E.M. PROF.ª JANE LUCE ARAÚJO (EDUCAÇÃO INFANTIL)	ELZA AMUI	
CEMEI MARIA DE LOURDES VASQUES MARTINS MARINO	MANOEL MENDES	
	MARINGÁ	
	PARQUE SÃO JOSÉ	

		RECANTO DO SOL
		RESERVA USHUAIA
		RES. JARDIM PARIS
		RES. REYNALDO MENDES
		RESIDENCIAL DAMHA FIT UBERABA
		RESIDENCIAL PARQUE DOS BURITIS
		RESIDENCIAL FILINHA MENDES
		RESIDENCIAL ESTADOS UNIDOS
		RESIDENCIAL ESTADOS UNIDOS II
		RESIDENCIAL GUILHERME BORGES DE OLIVEIRA
		RESIDENCIAL MANGUEIRAS
		RESIDENCIAL ZECA MENDES
		UPG LOURDES
		VILA ALVORADA
		VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
		VILA VICTÓRIA I
		VILA VICTÓRIA II
		VILA VICTÓRIA III
E.M. PROFª OLGA DE OLIVEIRA CEMEI INTEGRAÇÃO CEMEI MARIA ROSA CEMEI OCTÁVIA ALVES LOPES	INDUBERABA PARQUE DAS AMÉRICAS PARQUE EXPOSIÇÃO SÃO CRISTÓVÃO	CONJUNTO RESIDENCIAL MORADAS UBERABA I
		CONJUNTO MARGARIDA ROSA DE AZEVEDO
		ESTRELA DA VITÓRIA
		HERMANY ANDRADE
		JARDIM AMÉLIA
		JARDIM INDUBERABA
		PARQUE BOM RETIRO
		PARQUE DAS AMÉRICAS
		PARQUE DAS AMÉRICAS II
		PARQUE EXPOSIÇÃO
		RECREIO DOS BANDEIRANTES
		RESIDENCIAL GUIDO RIOS I
		RESIDENCIAL GUIDO RIOS II
		RESIDENCIAL SEBASTIÃO RESENDE BRAGA
		SANTOS DUMONT
		SÃO BENEDITO
		TERRA NOVA UBERABA I

		UNIVERSITÁRIO
		VILA ESTADO NOVO
		VILA IGNEZ HELENA
		VILA KATHALIAN
		VILA PAULISTA
		VILA RAQUEL
		VILA SÃO CRISTÓVÃO
		VILA SÃO CRISTÓVÃO II
		VILA SILVA CAMPOS
		VOLTA GRANDE
E. M. PADRE EDDIE BERNARDES CEMEI VOVÓ ADELINA	COSTA TELLES SILVÉRIO CARTAFINA VILA ESPERANÇA	BENEDITO COSTA TELLES
		COND. RES. THIAGO E JESSICA
		CONJUNTO ABADIA CARTAFINA
		CONJUNTO COSTA TELLES I
		CONJUNTO HAB. ABADIA (CONJUNTO SILVÉRIO CARTAFINA)
		COSTA TELLES II
		DAS GAMELEIRAS
		JARDIM AMÉRICA
		JARDIM CALIFÓRNIA
		MARIA MAUAD
		ORLANDO DA COSTA TELLES
		PARQUE DAS GAMELEIRAS
		RECANTO DO SOL
		RES. THIAGO E JESSICA II
		SILVÉRIO CARTAFINA
		UNIÃO
		VILA ESPERANÇA
		VILA INDUSTRIAL
		VILA SANTO ANTÔNIO
		VILA SÃO VICENTE
		VILA SÃO FRANCISCO
		AMOROSO COSTA
		CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VAINICE ANDRADE
		CONJUNTO BOA VISTA COHAB
		CONJUNTO BOA VISTA INOOCOP
		CONJUNTO UBERABA I-SI E SII

E.M. PROF. ANÍSIO TEIXEIRA CEMEI MONSENHOR JUVENAL ARDUINI	ANTÔNIA CÂNDIDA JARDIM TRIÂNGULO	CONJUNTO UBERABA
		DOS FERROVIÁRIOS
		JARDIM BELO HORIZONTE
		JARDIM ELDORADO
		JARDIM ELDORADO II
		JARDIM INDIANÓPOLIS
		JARDIM MARIA ALICE
		JARDIM PRIMAVERA
		JARDIM SANTA CLARA
		JARDIM TITA REZENDE
		JARDIM TRIANGULO I
		JARDIM TRIÂNGULO II
		JOSA BERNARDINO I
		JOSA BERNARDINO II
		NÚCLEO OPERÁRIO
		RES. JARDIM PARIS
		RESIDENCIAL ANGELLUS II
		RESIDENCIAL ANTÔNIA CÂNDIDA
		RESIDENCIAL DONA ILZA
		RES. MARIA DA GLÓRIA
		RESIDENCIAL MARIA OLIVEIRA II
		RESIDENCIAL MANGUEIRAS
		RESIDENCIAL MONICA CRISTINA
		RESIDENCIAL PAULO CURY
		VILA ÁGUA SANTA
		VILA ARAXÁ
		VILA ARQUELAU
		VILA CRAIDE
		VILA JOÃO PINHEIRO
		VILA LEANDRO
		VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
		VILA NOVA MOGIANA
		VILA PRESIDENTE VARGAS
		VILA SARA
		BEIJA FLOR
		BEIJA FLOR II

E.M. PROF. JOSÉ GERALDO GUIMARÃES CEMEI MARIA ELISABETE SALGE MELO (TIA BETINHA) CEMEI FRANCISCA VALIAS WENCESLAU CEMEI MARIA EDUARDA FARNEZI CAETANO CEMEI PROF.ª. BEATRIZ FAUSTINO MONTEIRO	MARAJÓ MORADA DU PARK MORUMBI NOVA ERA PACAEMBU	CHACARA NOSSA SENHORA LOURDES (26-A)
		COND. AYAIT. CLUB RESIDENCE
		CONJUNTO PONTAL
		CONJUNTO UMUARAMA
		DESMEMBRAMENTO MARCO ANTÔNIO A SALLUM
		ILHA BELA
		ILHA BELA 2
		JARDIM DO SOL
		JARDIM IMPERADOR
		JARDIM MARAJÓ
		JARDIM PARQUE DAS OLIVEIRAS
		JOCKEY PARK
		PACAEMBU
		PARQUE COLIBRI
		PARQUE COLIBRI II
		PARQUE HYLÉIA
		PONTAL
		PORTAL BEIJA FLOR
		RES. ILHA DE MARAJÓ I
		RES. ILHA DE MARAJÓ II
		RES. ILHA DE MARAJÓ III
		RES. ILHA DE MARAJÓ IV
		RESIDENCIAL AYAIT II
		RESIDENCIAL CÂNDIDA BORGES
		RESIDENCIAL DEOLINDA FREIRE
		RESIDENCIAL JARDIM ESPANHA
		RESIDENCIAL JARDINS JOCKEY
		RESIDENCIAL JOCKEY VILLE
		RESIDENCIAL MORADA DU PARK
		RESIDENCIAL MORUMBI
		RESIDENCIAL NOVA ERA
		RESIDENCIAL PACAEMBU II
		RESIDENCIAL TAMAREIRAS
		RESIDENCIAL VENEZA
		ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA
		BAIRRO DE LOURDES

E.M. PROF. JOSÉ MACCIOTTI CEMEI APARECIDA CONCEIÇÃO FERREIRA CEMEI MARÍLIA BARBOSA PACHECO SILVA CEMEI NOSSA SENHORA DE LOURDES	ANTÔNIO BARBOSA CALIFÓRNIA LOURDES	CHÁCARAS PRINCESA DO SERTÃO
		CONJUNTO COSTA TELLES I
		CONJUNTO JOSE BARBOSA
		CONJUNTO MANOEL MENDES
		CONJUNTO MARINGÁ I
		CONJUNTO MARINGÁ II
		RESIDENCIAL JARDIM ANATÊ I
		RESIDENCIAL JARDIM ANATÊ II
		JARDIM CALIFÓRNIA
		JARDIM ESPLANADA
		JARDIM SERIEMA
		ONEIDA MENDES
		ONEIDA MENDES II
		ORLANDO DA COSTA TELLES
		PARQUE DO MIRANTE
		PARQUE DOS BURITIS 2
		RECANTO DO SOL
		RECANTO DOS CRISÂNTEMOS
		RES. REYNALDO MENDES
		RES. VILLA REAL
		RESERVA USHUAIA
		RESIDENCIAL DAMHA FIT UBERABA
		RESIDENCIAL FILINHA MENDES
		RESIDENCIAL GUILHERME BORGES
		RESIDENCIAL EUROPARK
		RESIDENCIAL PARQUE DOS BURITIS
		RESIDENCIAL PARQUE DOS IPÊS
		UPG LOURDES
		VILA ESPERANÇA
		VILA SÃO VICENTE
E.M. PROF.ª ESTHER LIMÍRIO BRIGAGÃO CEMEI DIEGO JOSÉ FERREIRA LIMA CEMEI PROF. JOÃO WILSON DE FREITAS	JARDIM ANATÊ RESIDENCIAL 2000	JARDIM WILSON LOMBARDI
		PARQUE DO CAFÉ
		RESIDENCIAL DAMHA FIT UBERABA
		RESIDENCIAL 2000
		RESIDENCIAL GUILHERME BORGES DE OLIVEIRA
		RESIDENCIAL JARDIM ANATÊ I

		RESIDENCIAL JARDIM ANATÊ II
		RESIDENCIAL PARQUE DOS IPÊS
E.M. PROF.ª GENI CHAVES CEMEI JUSCELINO KUBITSCHKE	ABADIA/ LEBLON COSTA TELLES II	ABADIA
		BENEDITO COSTA TELLES
		CIDADE JARDIM
		CONJUNTO COSTA TELLES I
		COSTA TELES II
		GAMELEIRAS II
		JARDIM AMÉRICA
		JARDIM PINHEIROS
		JARDIM TROPICAL
		LEBLON
		MARIA MAUAD
		NOSSA SENHORA DA ABADIA
		NOSSA SENHORA APARECIDA
		ORLANDO COSTA TELLES
		PARQUE DAS GAMALEIRAS
		PARQUE SÃO GERALDO
		RECANTO DAS DOMINICANAS
		RECANTO DO SOL
		SILVÉRIO CARTAFINA
		VILA ESPERANÇA
		VILA INDUSTRIAL
		VILA NOSSA SENHORA DA ABADIA
		VILA SANTO ANTÔNIO
		VILA SÃO FRANCISCO
		VILA SÃO MARCOS
		VILA SÃO VICENTE
E.M. PROF.ª STELLA CHAVES CEMEI MÔNICA MACHİYAMA CEMEI JOÃO GILBERTO RIPPOSATI	ALFREDO FREIRE ILHA BELA DISTRITO INDUSTRIAL I	ALFREDO FREIRE II
		ALFREDO FREIRE III
		ALFREDO FREIRE IV
		AVANGARDEN UBERABA
		CONJUNTO ALFREDO FREIRE
		DISTRITO INDUSTRIAL I
		DISTRITO INDUSTRIAL II
		GLEBA DEA MARIA
		RESIDENCIAL JARDIM ESPANHA

		ILHA BELA
		ILHA BELA 2
		RES. TAMAREIRAS
E.M. PROF.ª TEREZINHA HUEB DE MENEZES CEMEI CLÁUDIA APARECIDA VILELA MESQUITA	CHÁCARAS MARIITAS JARDIM COPACABANA MARAJÓ PARQUE DOS GIRASSÓIS PARQUE DAS LARANJEIRAS	CHÁCARAS MARIITAS
		CHÁCARAS MARIITAS II
		CHÁCARAS VILLA REAL
		DONA VERA
		ESTÂNCIA DOS IPÊS
		GLEBA SANTA MÔNICA
		ILHA BELA
		ILHA BELA 2
		JARDIM COPACABANA
		JARDIM MARAJÓ
		JOCKEY PARK
		JOCKEY PARK II
		PARQUE DOS GIRASSÓIS III
		PARQUE DOS GIRASSÓIS IV
		PQ. DAS LARANJEIRAS
		QUINTA DEL REY
		RECANTO DAS FLORES
		RES. ILHA DE MARAJÓ III
		RES. ILHA DE MARAJÓ IV
		RES. PQ. DAS LARANJEIRAS II
		CHÁCARAS VILLA REAL
		RESIDENCIAL JARDIM ESPANHA
		RESIDENCIAL JARDINS JOCKEY
		RESIDENCIAL JOCKEY VILLE
		RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
		RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS II
		VALE DO SOL
E.M CELINA SOARES DE PAIVA	CHÁCARAS MARIITAS PARQUE DAS LARANJEIRAS	CHÁCARAS MARIITAS
		CHÁCARAS MARIITAS II
		CHÁCARAS VILLA REAL
		DONA VERA
		ESTÂNCIA DOS IPÊS
		GLEBA SANTA MÔNICA
		PQ. DAS LARANJEIRAS

		QUINTA DEL REY
		RECANTO DAS FLORES
		RES. PQ. DAS LARANJEIRAS II
		CHÁCARAS VILLA REAL
		VALE DO SOL
		SANTA MARTA 1
		SETLIFE
		JARDIM RECANTO IMPERIAL
E.M. SANTA MARIA E.M. PROF. PAULO RODRIGUES	AEROPORTO MERCÊS SANTA MARIA SANTOS DUMONT UNIVERSITÁRIO	CHÁCARA NOSSA SENHORA LOURDES (26-A)
		CONJUNTO UMUARAMA
		DESM MARCO ANTÔNIO A SALLUM
		JARDIM DO SOL
		JARDIM AMÉLIA
		JARDIM AQUARIUS
		JARDIM IMPERADOR
		JARDIM MARIA DA GLÓRIA
		JARDIM OSWALDO CRUZ
		JARDIM SANTA INÊS
		MERCÊS
		OLINDA
		OLINDA II
		PARQUE BOM RETIRO
		PARQUE DAS AMÉRICAS
		RESIDENCIAL DEOLINDA FREIRE
		RESIDENCIAL VENEZA
		SANTA MARIA
		SANTA MARTA
		SANTOS DUMONT
		SÃO BENEDITO
		UNIVERSITÁRIO
		VILA IGNEZ HELENA
		VILA MARIA HELENA
		VILA RAQUEL
		VILA SILVA CAMPOS
E.M. UBERABA		BOA VISTA
		CENTRO

E.M. REIS JÚNIOR E.M. SÃO JUDAS TADEU (EDUCAÇÃO INFANTIL) CEMEI PROF.ª EUNICE DE SOUSA PÜHLER	CENTRO FABRÍCIO RESIDENCIAL TANCREDO NEVES UNIVERDECIDADE VILA MILITAR VILA OLÍMPICA	CONJUNTO HABITACIONAL 3 DE MAIO
		DEOLINDA LAURA
		DOS FERROVIÁRIOS
		EURÍPEDES GARCIA
		FABRÍCIO
		JARDIM BELA VISTA
		JARDIM BUCHIANERI
		JARDIM CENTENÁRIO
		JARDIM DAS TORRES
		JARDIM ESPÍRITO SANTO
		JARDIM NENÊ GOMES
		JARDIM SANTA ADÉLIA
		JARDIM SÃO BENTO
		MANOEL MARQUES
		MORADA DAS FONTES
		MERCÊS
		PETRÓPOLIS
		PROVÍNCIA DEL REY
		RESIDENCIAL MONTE CASTELO
		RESIDENCIAL TANCREDO NEVES
		RESIDENCIAL VILLA BELLA
		SANTOS GUIDO
		SÃO SEBASTIÃO
		UNIVERDECIDADE
		VILA BANDEIRANTE
		VILA CERES
		VILA IMPERADOR
		VILA JARDIM PINHEIRO
		VILA MILITAR
		VILA OLÍMPICA
		VILA SANTA CRUZ
		VILA SÃO JOSÉ
		VILA SARA
		VILA TIRADENTES
		VILA TRIANA

Zonamento

ZONEAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO – ZONA RURAL		
ESCOLAS		
UNIDADE	BAIRRO/ COMUNIDADE RURAL	
E.M. FREDERICO PEÍRO	PEIRÓPOLIS	
	PARQUE DO CAFÊ	
E.M. JOSÉ MARCUS CHERÊM	CAPELINHA DO BARREIRO	
E.M. GASTÃO MESQUITA FILHO	PONTE ALTA	SÃO BASÍLIO
E.M. MARIA CAROLINA MENDES	POSTO CALCÁRIO/ BR 050	
E.M. SEBASTIÃO ANTÔNIO LEAL	DA BAIXA	
	SERRARIA	
E.M. TOTONHO DE MORAIS	POSTO BORGICO/ BR 050	
E.M. VICENTE ALVES TRINDADE	SANTA FÉ	
	SERRINHA	
	SANTA ROSA	
CEMEIS		
UNIDADE	BAIRRO/ COMUNIDADE RURAL	
CEMEI NICANOR PEDRO DA SILVEIRA	PONTE ALTA	SÃO BASÍLIO
CEMEI MARIA ASSIS RESENDE	SERRINHA	
CEMEI PROFª ZITA TEREZINHA CAPUÇO	SANTA FÉ	

PORTARIA SEMED Nº 117, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Uberaba/MG.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do Parágrafo 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com o objetivo de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas na idade certa, assim como, reduzir as taxas de analfabetismo entre jovens e adultos, com apoio a professores, acompanhamento pedagógico e recursos adequados na cidade de Uberaba.

Art. 2º O Núcleo de Alfabetização terá as seguintes atribuições:

I – Planejar, coordenar e acompanhar as políticas de alfabetização na rede municipal de ensino;

II – Realizar levantamento de temas para formação profissional e articular com o Departamento de Formação Profissional - Casa do Educador Professora Dedê Prais, visando oferecer formação continuada de professores alfabetizadores, com foco em metodologias ativas e práticas de letramento;

III – Levantar as necessidades de materiais e recursos pedagógicos adequados (livros, jogos, tecnologias, materiais manipulativos);

IV – Estimular projetos de incentivo à leitura e escrita, como feiras literárias, rodas de leitura e clubes de leitura;

V – Monitorar o processo de alfabetização dos estudantes, especialmente nos anos iniciais;

VI – Estabelecer parcerias com bibliotecas, universidades e instituições culturais;

VII – Promover campanhas de valorização da leitura e escrita no cotidiano;

VIII – Acompanhar as avaliações diagnósticas e formativas em alfabetização;

XI – Produzir relatórios de indicadores sobre aprendizagem em leitura e escrita;

X – Acompanhar os programas de alfabetização do governo federal que tiverem adesão por parte da SEMED.

Art. 3º O Núcleo será composto por profissionais da educação designados pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo:

I – um representante e um suplente do Departamento do Ensino Fundamental, da Diretoria de Ensino;

II - um representante e um suplente do Departamento da Educação Infantil, da Diretoria de Ensino;

III – um representante e um suplente do Departamento da Inspeção Escolar, da Diretoria de Ensino;

IV - um representante e um suplente do Departamento de Formação Profissional - Casa do Educador Professora Dedê Prais, da Diretoria de Ensino;

V– dois representantes e dois suplentes da Diretoria de Logística;

VI – dois representantes e dois suplentes da Diretoria de Apoio à Educação Básica;

VII – um representante e um suplente da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Parágrafo único. Poderão ser convidados outros profissionais e representantes de setores relacionados às temáticas tratadas pelo Núcleo, para participação em caráter consultivo.

Art. 4º O Núcleo poderá instituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos, destinados a tratar de áreas específicas como currículo, formação docente, transporte escolar, inclusão digital e infraestrutura.

Art. 5º Esta Portaria produz efeitos a partir de 29 de junho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 17 de outubro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 03, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece princípios e normas para a organização e o funcionamento das Instituições de Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do artigo 15, da Lei Municipal nº 13.499, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação, e considerando:

I - os artigos 205, 206, 208, 209 e 214, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

II - a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III - a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

IV - as metas e diretrizes definidas no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

V - as metas e estratégias definidas no Plano Decenal Municipal de Educação (PDME), Lei 12.200 de 22 de maio de 2015;

VI - a Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

VII - a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

VIII - a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

IX - a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

X - a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

XI - a Resolução CEE/MG nº 470, de 27 de junho de 2019, que normatiza a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; e

XII - a Resolução CME nº 01, de 13 de março de 2023, que aprova o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Resolução estabelece princípios e normas para a organização e o funcionamento das instituições de Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, com a finalidade de garantir a todos os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos idade, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba:

I - as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; e

III - os órgãos municipais de educação e conselhos afins.

Art. 3º As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público municipal;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e

III - comunitárias, na forma da lei.

§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei.

Art. 4º A oferta da Educação Infantil é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público; e

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal.

Art. 5º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como

espaços institucionais de educação coletiva não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada parcial ou integral, regulamentados, credenciados, autorizados e supervisionados pelos órgãos competentes do respectivo sistema de ensino em que estão integrados e submetidos a controle social;

II - Qualidade da Educação Infantil: condição na qual as instituições que ofertam a Educação Infantil são capazes de garantir:

- a) o acesso e a permanência de bebês e crianças ao atendimento educacional;
- b) as condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar;
- c) ambientes e interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;
- d) processos de desenvolvimento profissional permanente e condições de trabalho adequadas para equipes gestoras, docentes e educadores que atuam no suporte à ação pedagógica;
- e) gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios responsivos às necessidades das comunidades educativas; e
- f) acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças orientadas pelos marcos definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Currículo Referência de Minas Gerais e no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba;

III - Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil: conjunto de referências e critérios que:

- a) explicitam as características fundamentais que todas as instituições que ofertam a Educação Infantil devem observar e garantir, nas dimensões da gestão democrática, da identidade e formação dos profissionais, da proposta pedagógica das instituições, da avaliação e da infraestrutura;
- b) fundamentam a construção, monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil; e
- c) orientam a construção de políticas educacionais para a promoção da equidade educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento de todos os bebês e crianças, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam na população atendida.

CAPÍTULO II

DAS DIMENSÕES DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º O atendimento à Educação Infantil deve observar a articulação e integração entre as 5 (cinco) dimensões da qualidade definidas nos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil, a saber:

I - gestão democrática: atendimento à demanda por vagas; acesso e permanência; relação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental; articulação com os demais entes federativos e outros órgãos; intersectorialidade e rede de proteção da criança;

II - identidade e formação profissional: identidade profissional; carreira e valorização profissional; desenvolvimento profissional;

III - proposta pedagógica: princípios e estrutura; concepções e práticas pedagógicas; educação especial na perspectiva inclusiva; educação para a diversidade e relações étnico-raciais; educação do campo; avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento da criança e documentação dos processos pedagógicos; participação das famílias e o Conselho Escolar;

IV - avaliação da Educação Infantil: avaliação e monitoramento da qualidade da rede; auto avaliação institucional; e

V - infraestrutura, edificações e materiais: localização, entorno e edificação da escola; espaços internos e áreas externas da instituição.

Parágrafo único. As instituições de Educação Infantil jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Uberaba terão por princípio a gestão democrática:

I - nas instituições privadas e comunitárias: por meio da participação dos profissionais da educação, das famílias/responsáveis e das crianças atendidas, em reuniões coletivas ou equivalentes, na elaboração, aprovação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar, bem como na avaliação institucional;

II - nas instituições públicas: por meio da participação dos profissionais da educação, das famílias/responsáveis e das crianças atendidas, na elaboração, aprovação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, na avaliação institucional, na eleição dos diretores e nas reuniões do Conselho Escolar.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito constitucional inalienável das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, dever dos estados e municípios, organizados em regime de colaboração com a União.

Art. 8º A Educação Infantil tem por objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Art. 9º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação de cuidar e educar da família e da comunidade.

Art. 10. A Educação Infantil pode ser ofertada em instituição específica ou em instituições que atuam em outras etapas e modalidades da educação, desde que resguardadas as especificidades da faixa etária, a organização dos tempos e espaços, respeitando a legislação em vigor e as normas dispostas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 11. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil, pré-escola, de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Parágrafo único. As crianças que completam 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março, devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 12. As crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade devem ser matriculadas na Educação Infantil, creche. § 1º Creches ou entidades equivalentes são todas aquelas responsáveis pela educação e cuidado de crianças de até 3 (três) anos de idade, independente da denominação e do regime de funcionamento. § 2º A matrícula em creche é direito da criança e da família, obrigatória a oferta pelo Estado, ainda que não obrigatória para a família.

Art. 13. No caso de mudança da criança para outra instituição de Educação Infantil, ou matrícula efetuada no decorrer do ano letivo, a enturmação será realizada tendo como parâmetro a idade da criança, independente da escolarização anterior.

Art. 14. A Educação Infantil não trabalha com parâmetros de retenção e nem de aceleração, considerando que todas as crianças devem conviver com suas diferenças, em seu grupo de idade, e construir, a partir daí o seu conhecimento.

§ 1º O critério para matrícula na Educação Infantil é a idade, excluído qualquer outro critério, inclusive seleção e avaliação.

§ 2º Cabe à instituição de Educação Infantil, enquanto espaço de inclusão, oferecer atividades educacionais planejadas, de forma a desafiar e a estimular o desenvolvimento integral da criança, respeitando suas individualidades, independentemente de suas características.

§ 3º Os prejuízos causados às crianças, em virtude de situação de irregularidade, serão de exclusiva responsabilidade da instituição e tratadas nas instâncias que se fizerem necessárias.

Art. 15. As vagas em creches e pré-escolas, em instituições públicas, devem ser ofertadas em locais próximos às residências das crianças, observadas as orientações do levantamento da demanda e do cadastramento escolar.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação deve garantir o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma instituição de ensino, nos termos da Lei Municipal nº 13.768, de 27 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, do dia 22 de março de 2023.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. A jornada da Educação Infantil, creche e pré-escola, pode ser parcial ou integral, sendo considerada em tempo parcial a jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral a jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias.

§ 1º O calendário da Educação Infantil, creche e pré-escola, deve ter carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

§ 2º Cabe à instituição de Educação Infantil o controle da frequência, exigido para a pré-escola de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total da carga horária a que se refere o §1º deste artigo.

§ 3º Ao aluno da Educação Infantil, matriculado após o início do ano letivo, deve ser aplicada a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) da carga horária, a partir da data da matrícula.

§ 4º A instituição de Educação Infantil deve comunicar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos, de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, após terem sido esgotadas todas as possibilidades de retorno do aluno às aulas.

§ 5º A infrequência na Educação Infantil não pode, em nenhuma hipótese, implicar na retenção da criança ou constituir-se como pré-requisito para matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 17. Os parâmetros de organização dos grupos de crianças devem considerar o seguinte número de bebês e crianças, por professor:

- I - Berçário: de 0 a 12 meses – até 5 (cinco) bebês;
- II - Maternal I: de 1 a 2 anos (12 meses a 24 meses) – até 8 (oito) bebês;
- III - Maternal II: de 2 a 3 anos (25 meses a 36 meses) – até 10 (dez) bebês;
- IV - Maternal III: de 3 a 4 anos (37 meses a 48 meses) – até 15 (quinze) crianças;
- V - Pré I: de 4 a 5 anos – até 20 (vinte) crianças; e
- VI - Pré II: de 5 a 6 anos – até 20 (vinte) crianças.

§ 1º A composição das turmas deve considerar, de modo indissociável, as especificidades das crianças, a faixa etária, o Projeto Político-Pedagógico e as condições do espaço físico.

§ 2º A composição de turmas multietárias, por opção pedagógica na Educação Infantil, creche, ou para garantir a oferta da Educação Infantil do campo, creche e pré-escola, poderá ser efetivada de maneira flexível, desde que:

- I - a turma seja constituída por idades aproximadas, contendo apenas dois recortes etários;
- II - a razão professor/criança considere a proporção máxima da menor faixa etária presente na turma, conforme disposto nos incisos I a IV do caput; e
- III - esteja fundamentada no Projeto Político-Pedagógico da instituição.

CAPÍTULO VI

DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 18. Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, a oferta educacional deve alinhar-se com os ordenamentos legais e normativos da educação especial, da educação bilíngue de surdos, da educação para as relações étnico-raciais e da educação do campo, para a execução de ações integradas que considerem as especificidades educacionais.

Parágrafo único. No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o caput, as instituições de Educação Infantil devem expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas, diretrizes e ações comprometidas com:

- I - a educação antirracista e a prática de seus princípios;
- II - a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças;
- III - a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;
- IV - a valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças;
- V - o reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares;
- VI - o reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres; e
- VII - o reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais (Libras), bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP) OU PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 19. O Projeto Político-Pedagógico das instituições de Educação Infantil configura-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, devendo:

- I - considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas, vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura;
- II - considerar que a criança busca atribuir significados à sua experiência e, nesse processo, favorecido pela mediação do professor, volta-se para conhecer o mundo material e social, ampliando, gradativamente, o campo de sua curiosidade e inquietações;
- III - fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil, no Currículo Referência de Minas Gerais, no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, inclusive nos Parâmetros

Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e demais normativas vigentes e documentos oficiais;

IV - promover a integração dos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, linguístico, sociais e culturais das crianças, respeitando-se a expressão e as competências infantis e garantindo a identidade, a autonomia e a cidadania da criança em desenvolvimento;

V - assegurar princípios para manter a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência e negligência, no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações às instâncias competentes;

VI - ser elaborado, desenvolvido e avaliado, de forma democrática, participativa e coletiva, pela equipe docente e demais profissionais da instituição, famílias e comunidade, incluindo, neste processo, a criança, sempre que possível e à sua maneira;

VII - assegurar espaços e tempos para a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização das diferentes formas em que elas se organizam;

VIII - assegurar o respeito aos princípios da diversidade, do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; e IX - ser revisado periódica e coletivamente, a cada 2 (dois) anos.

Art. 20. O Projeto Político-Pedagógico da Educação Infantil deve considerar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e fundamentar-se nos seguintes princípios:

I - éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - políticos: dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; e

III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão, nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 21. Compete à instituição de Educação Infantil, com a participação da comunidade educacional, elaborar, executar e avaliar o seu Projeto Político-Pedagógico, explicitando:

I - o histórico da instituição, as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

II - a concepção de sociedade, de educação, de criança e infância, de aprendizagem e desenvolvimento infantil, de currículo e ação pedagógica;

III - os fins e os objetivos da Educação Infantil;

IV - a organização administrativa e pedagógica:

a) o regime de funcionamento;

b) os parâmetros de organização de grupos de bebês e crianças com as respectivas relações professor/criança;

c) a relação de todos os profissionais especificando cargos, funções, habilitação e níveis de escolaridade;

d) a descrição dos espaços físicos, instalações e equipamentos;

V - a organização do trabalho pedagógico:

a) a organização dos tempos (rotinas) articulados de forma intercomplementar com os cinco campos de experiências;

b) as metodologias de trabalho;

c) a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) às crianças, público da educação especial;

d) as ações voltadas à educação das relações étnico-raciais, conforme o previsto em lei;

e) a avaliação e as formas de acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e das crianças, apresentando os instrumentos utilizados bem como a periodicidade dos registros, da ação pedagógica institucional e do trabalho coletivo;

f) a forma de articulação com as famílias e a comunidade;

g) o processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;

VI - a gestão institucional:

a) a formação continuada dos seus profissionais;

b) o planejamento geral, os projetos e programas previstos para o ano letivo;

c) a avaliação institucional que garanta a participação, o acompanhamento e a escuta da comunidade educacional, e os instrumentos utilizados para a coleta e sistematização dos dados; e

VII - outros aspectos que a instituição julgar necessários.

Art. 22. A instituição que ofertar outras etapas e modalidades da Educação Básica, poderá apresentar documento único de Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 23. A instituição de Educação Infantil deve organizar o seu Regimento Escolar obedecendo aos princípios e normas constitucionais que regem a educação e a legislação vigente.

Art. 24. O Regimento Escolar é o documento administrativo e normativo que, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico da instituição, reflete as características que constituem sua identidade e regulamenta a estrutura e o processo de gestão, as relações entre os participantes do processo, a organização da vida escolar, do ensino e da aprendizagem e processos acadêmicos, contemplando as seguintes temáticas:

I - a natureza e a finalidade da instituição (denominação, instituição legal, entidade mantenedora), fins e objetivos;

II - caracterização da instituição (localização, níveis de ensino oferecidos, clientela atendida);

III - organização administrativa e financeira, estrutura organizacional e normas de funcionamento;

IV - atribuições dos componentes da comunidade escolar;

V - normas pedagógicas, critérios de matrícula, organização do trabalho pedagógico e formas de avaliação;

VI - critérios de acesso e forma de atendimento às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação;

VII - direitos e deveres da comunidade escolar (bebês e crianças, professores, técnicos, funcionários, gestores);

VIII - funções de seus setores e órgãos internos (Conselho de Classe, Conselho Escolar, Caixa Escolar, Associações e outros); e

IX - outros que a instituição considerar necessários.

§ 1º No Regimento Escolar não cabe a previsão de normas que contrariem a legislação educacional ou que atentem contra os direitos das crianças.

§ 2º É facultado à Secretaria de Educação (Semed) apresentar Regimento Escolar único para as unidades da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IX DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 25. A escrituração educacional se constitui no registro sistemático das ações pedagógicas e administrativas da instituição e, nos documentos por ela abarcados, devem ser garantidas autenticidade, regularidade/atualização e organização.

Art. 26. A escrituração educacional deve ser organizada em arquivos ativo e passivo, impresso e/ou digital e conter, no mínimo, os seguintes documentos referentes:

I - à instituição:

a) comprovantes da regularidade jurídica e do aspecto físico;

b) pasta de atos legais;

c) pastas dos profissionais contendo, no mínimo, dados de identificação pessoal e profissional, comprovação legal de habilitação para o exercício do magistério e Carteira de Trabalho e Previdência Social, conforme a função exercida, no caso das instituições privadas;

d) registros da ação administrativa e pedagógica em documentos específicos;

e) Regimento Escolar;

f) Projeto Político-Pedagógico; e

g) coletânea da legislação educacional, inclusive as do Conselho Municipal de Educação.

II - aos bebês e crianças:

a) fichas de matrícula;

b) pastas individuais contendo, no mínimo, cópia da Certidão de Nascimento e do Cartão de Vacinação, comprovante de endereço atualizado, cópia de documentos pessoais dos pais ou responsáveis legais, prescrições, laudos e atestados médicos para aquelas, cujas especificidades demandam esses documentos;

c) relatórios, laudos e o PDI (Plano de Desenvolvimento Individual)/ PEI (Plano Educacional Individualizado)/ PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) ou outros instrumentos pedagógicos com finalidades análogas, para as crianças público da educação especial;

d) diários de frequência das turmas;

e) livros de matrícula; e

f) registros do processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento, que permita às famílias conhecerem o trabalho da instituição junto aos bebês e crianças.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I e II deverão permanecer na secretaria da instituição e ser disponibilizados ao Serviço de Inspeção Escolar, sempre que solicitados.

§ 2º Para a expedição de documento escolar em formato digital, é exigida a certificação digital.

§ 3º A organização dos documentos em mídias digitais não dispensa o uso de armazenamento dos documentos de forma física.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO, TEMPO E MATERIAIS

Art. 27. As instituições que ofertam a Educação Infantil devem organizar o seu currículo garantindo condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos, promovendo:

I - diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;

II - diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês etc.;

III - organizações de tempo que respeitem os ritmos de bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;

IV - ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com seus pares; e

V - momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos.

Art. 28. O planejamento e a organização dos ambientes educativos, descritos no Projeto Político Pedagógico, devem garantir:

I - a oferta diversificada de brinquedos, livros e materiais, representativos da diversidade de infâncias e acessíveis às diferentes deficiências, que favoreçam a organização do trabalho com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como com os diferentes campos de experiências;

II - livros e revistas de qualidade, com formatos e gêneros diversificados, que contemplem temáticas de interesse dos bebês e das crianças de diferentes idades;

III - brinquedos certificados pelo INMETRO, nos espaços internos e externos, dispostos de modo a garantir a segurança e autonomia dos bebês e das crianças e como suporte de outras ações intencionais;

IV - tecnologias digitais e outros recursos, disponibilizados em ambientes virtuais, para inserção/ampliação, pela criança, da Cultura Digital;

V - mobiliários específicos para a organização de ambientes de bebês e crianças, bem como adaptados aos bebês e crianças público da educação especial para as diferentes atividades;

VI - espaços arejados e iluminados, com aproveitamento da ventilação e iluminação naturais; seguros, limpos e saudáveis; e

VII - espaço suficiente para o número de bebês, crianças e adultos, que favoreça (inclusive os bebês que ainda engatinham) se deslocarem com tranquilidade e de forma segura.

CAPÍTULO XI

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 29. O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas, efetivadas pelas relações sociais estabelecidas entre os professores e as crianças, que buscam articular as experiências e os saberes das crianças e dos professores com conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

Art. 30. As práticas, intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas, estruturam o cotidiano das instituições de Educação Infantil e devem considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças, assegurando os objetivos educacionais expressos no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 31. As instituições de Educação Infantil devem assegurar a educação, em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo.

Art. 32. O racismo, a violência, o abuso sexual e as discriminações de gênero, socioeconômicas, étnico-raciais, religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, devem ser objeto de constante reflexão, combate e intervenção, no cotidiano da Educação Infantil.

Art. 33. As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, poderão considerar as diferentes formas e arranjos de práticas pedagógicas, de acordo com suas características, a orientação do Projeto Político-Pedagógico, suas escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecendo modos de integração dessas experiências, com atenção às singularidades individuais e coletivas das crianças.

Art. 34. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter, como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo, por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas e corporais, que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças, nas diferentes linguagens, e o progressivo domínio, por elas, de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem, às crianças, experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento, pelas crianças, das manifestações e tradições culturais brasileiras e regionais; e

XII - possibilitem a utilização de diversos recursos tecnológicos e midiáticos.

Art. 35. O currículo da Educação Infantil, organizado a partir dos eixos estruturantes, interações e brincadeira, deve garantir 6 (seis) direitos de aprendizagem e desenvolvimento, considerando as diferentes experiências pelas quais os bebês e as crianças aprendem e constroem sentidos sobre si, os outros e o mundo:

I - conviver, com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II - brincar, cotidianamente, de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade e suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III - participar, ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo professor, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;

IV - explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V - expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens; e

VI - conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 36. Para estabelecer uma interlocução entre o direito da criança a construir saberes e conhecimentos fundamentais associados às suas experiências e proporcionar o acesso aos conhecimentos já sistematizados, a organização curricular da Educação Infantil

está estruturada em 5 (cinco) Campos de Experiências, que se articulam de forma intercomplementar:

I - O Eu, o Outro e o Nós;

II - Corpo, Gestos e Movimentos;

III - Traços, Sons, Cores e Formas;

IV - Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; e

V - Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

§ 1º A partir dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, no âmbito dos campos de experiências, são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, por faixa etária.

§ 2º Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento devem considerar as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil: bebês, 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses; crianças bem pequenas, 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e crianças pequenas, 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 37. O processo de avaliação na Educação Infantil, descrito no Projeto Político-Pedagógico, deve definir as estratégias, os instrumentos e os procedimentos para o acompanhamento permanente e individualizado das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças, bem como as formas, a periodicidade e a utilização de registro dessas informações, garantindo:

I - o respeito às especificidades de cada faixa etária e à individualidade de cada criança;

II - a observação e o registro crítico, criativo e contínuo das atividades, das brincadeiras e das interações das crianças, no cotidiano, sistematizando informações sobre o trabalho pedagógico, as aprendizagens e o processo de desenvolvimento de cada bebê e criança, disponibilizados e discutidos periodicamente com as famílias e responsáveis;

III - a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças, tais como: relatórios, fotografias, filmagens, desenhos, álbuns, portfólios, em diversos momentos, ao longo do período letivo;

IV - a continuidade dos processos de aprendizagem por meio de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos na instituição, pela criança, tais como: transição da casa para a instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição da creche para a pré-escola e transição da pré-escola para o Ensino Fundamental;

V - a documentação específica, de caráter qualitativo, de cada criança, que permita, às famílias e aos profissionais, conhecer e acompanhar o trabalho pedagógico da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem de cada criança, que deverá ser expedida:

a) no decorrer do ano letivo, em períodos preestabelecidos, junto à comunidade escolar;

b) nos casos de mudança da criança para outra instituição de Educação Infantil;

c) no final do último ano da pré-escola;

VI - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Parágrafo único. Os registros sistematizados pelos professores a respeito das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças devem ser os balizadores do processo de avaliação que, na Educação Infantil, não objetivam produzir seleção, promoção, classificação ou parametrizar quaisquer decisões sobre o acesso ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSIÇÃO PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 38. A instituição, sem perder de vista as especificidades da Educação Infantil, deve planejar a continuidade do processo de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças, na transição para o Ensino Fundamental, promovendo atividades integradoras, como, por exemplo:

I - visitas para conhecer as prováveis escolas nas quais as crianças serão matriculadas, no próximo ano, roda de conversas, festas de despedida;

II - encontros para relatos e trocas de informações, entre os profissionais que trabalham com as crianças, na Educação Infantil, e os profissionais que possivelmente atuarão com elas, no Ensino Fundamental; e

III - compartilhamento de informações, relatórios e registros sobre o processo educativo dessas crianças com os professores e gestores das escolas.

Art. 39. As instituições que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental devem desenvolver e implementar ações e programas visando à transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de canais e instrumentos, de trocas de informações e saberes pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros da aprendizagem e desenvolvimento das crianças. Parágrafo único. O planejamento e a implementação das ações e programas de que trata o caput devem considerar:

I - as singularidades e especificidades associadas às modalidades da educação bilíngue de surdos, da educação do campo e da educação especial inclusiva;

II - a necessidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir dos parâmetros estabelecidos na BNCC e no Projeto Político-Pedagógico da instituição;

III - a atenção ao desenvolvimento das múltiplas linguagens da criança e o compromisso com o investimento pedagógico intencional nos processos de apropriação da leitura e da escrita e de desenvolvimento da oralidade, orientados para a garantia do direito humano à alfabetização e ao letramento, nos termos do inciso XI, do artigo 4º, da Lei nº 9.394 de 1996;

IV - o reconhecimento das interações e da brincadeira como elementos estruturantes do trabalho educativo com as crianças; e

V - a necessidade de assegurar processos formativos nos quais estejam envolvidos profissionais que atuam na Educação Infantil e os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na compreensão dos desafios e das oportunidades inerentes aos processos de integração entre essas duas etapas.

CAPÍTULO XIV

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 40. São considerados profissionais do quadro básico das instituições de Educação Infantil:

I - docentes: atuam diretamente no cuidado e na educação da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

II - profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - profissional, funcionário de escola, de apoio administrativo, como: secretária escolar, auxiliar de secretaria, bibliotecário, auxiliar de bibliotecário, inspetor de alunos; e

IV - profissionais de serviços gerais, tais como: cantineira, vigia, porteiro, faxineiro, conforme o atendimento ofertado.

Art. 41. A instituição de Educação Infantil deve possuir um quadro básico de profissionais, coerente com o Projeto Político-Pedagógico, com a jornada de atendimento, o número e as características das crianças atendidas.

§ 1º Os direitos, deveres, perfil e atribuições dos profissionais que constituem o quadro básico das instituições de Educação Infantil devem estar descritos no Regimento Escolar.

§ 2º As instituições públicas, por meio de sua mantenedora, e as privadas de Educação Infantil devem zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária dos profissionais da educação.

Art. 42. Para atuar como docente na Educação Infantil, exige-se a formação em nível superior, licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio - Magistério, na modalidade Normal.

§ 1º O professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve possuir licenciatura em Pedagogia, bem como formação específica em educação especial inclusiva.

§ 2º Os profissionais de apoio escolar devem possuir formação que os habilite para o exercício da docência, sendo, no mínimo, em nível médio - Magistério, na modalidade Normal, acrescida de formação específica em educação especial inclusiva.

§ 3º O profissional para atuar na Educação Infantil como professor de Educação Física, professor de Inglês, ou outra língua estrangeira, e professor de Arte e suas linguagens deve ser habilitado em curso de licenciatura plena na respectiva área de atuação.

Art. 43. Para atuar como coordenador pedagógico/ supervisor escolar, o profissional deve possuir formação em nível superior, licenciatura em Pedagogia com habilitação em Supervisão/ Coordenação Pedagógica ou qualquer licenciatura na área da educação acrescida de pós-graduação em Supervisão/ Coordenação Pedagógica.

Art. 44. Para atuar como diretor/ gestor escolar, o profissional deve possuir formação em nível superior, licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração/ Gestão Escolar ou qualquer licenciatura na área da educação acrescida de pós-graduação em Administração/ Gestão Escolar.

§ 1º A mesma formação do diretor será exigida para o vice-diretor.

§ 2º Nas instituições privadas, quando houver a atuação de um diretor administrativo, ou seja, com formação diferenciada da exigida para exercer a direção, deverá atuar na

escola um diretor pedagógico, devidamente habilitado, com carga horária de, no mínimo, 20 horas semanais.

Art. 45. Os profissionais que atuam na direção ou na coordenação pedagógica não deverão exercer outras funções no mesmo turno.

Art. 46. As mantenedoras e os dirigentes de instituições de Educação Infantil devem incentivar o prosseguimento dos estudos para obtenção de título de graduação em nível superior, preferencialmente em curso de Pedagogia, dos professores que possuem somente o nível médio, na modalidade Normal.

Art. 47. Compete à mantenedora promover o aperfeiçoamento sistemático e permanente dos profissionais de Educação Infantil, de modo a viabilizar a formação continuada. Parágrafo único. A formação continuada deverá atender aos princípios, fins e objetivos da Educação Infantil, às características da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, bem como às necessidades e desafios de se construir uma educação de qualidade social e inclusiva, nesta etapa.

CAPÍTULO XV

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 48. O Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, é atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista (TEA), e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação, de acordo com o disposto nos artigos 27 e 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 49. Os bebês e crianças com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação devem receber o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido por um conjunto de ações de:

I - formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de bebês e crianças, incluindo a Educação Bilíngue de Surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas;

II - promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos; e

III - previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças.

Art. 50. As crianças, público da educação especial, serão atendidas, preferencialmente, nas classes comuns de Educação Infantil, respeitado o direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 51. As instituições de Educação Infantil devem prover as crianças com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação a acessibilidade ao currículo, à comunicação e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção.

§ 1º O professor do Atendimento Educacional Especializado deve identificar e eliminar as barreiras do processo de aprendizagem, visando à plena participação das crianças no contexto da sala de aula.

§ 2º Cabe ao profissional para o ensino de Libras e para a interpretação de Libras, a acessibilidade à comunicação, no caso de crianças surdas.

Art. 52. As instituições de Educação Infantil devem ofertar os profissionais de apoio escolar, quando necessário, para o atendimento às necessidades de alimentação, higiene, locomoção, interação social e comunicação, observando as necessidades específicas do público da educação especial, conforme previsto em legislação vigente.

Art. 53. As instituições de Educação Infantil devem ajudar a identificar e desenvolver os talentos das crianças, e especialmente as com altas habilidades ou superdotação, fornecendo-lhes uma programação educacional rica, desafiadora e estimulante que contemple suas necessidades intelectuais, criativas e acadêmicas.

CAPÍTULO XVI

DA INFRAESTRUTURA, DAS EDIFICAÇÕES E DOS MATERIAIS

Art. 54. Os espaços das instituições de Educação Infantil devem ser organizados de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (BRASIL, 2024) e o Projeto Político Pedagógico da Educação Infantil, respeitadas as capacidades e necessidades de desenvolvimento dos bebês e crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º As instituições que oferecem outros níveis e modalidades e possuem turmas de Educação Infantil devem assegurar espaços para uso exclusivo das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, podendo compartilhar outros.

§ 2º Os espaços internos e externos devem atender às diferentes funções da Educação Infantil, contemplando ventilação, temperatura, iluminação, tamanho suficiente, mobiliário e equipamentos adequados.

Art. 55. Os espaços, as instalações, os mobiliários e os equipamentos das instituições de Educação Infantil devem oferecer aos bebês e às crianças proteção e segurança, assim como oportunidades de aprender e se desenvolver, explorar o mundo e construir sua autonomia.

Parágrafo único. O mobiliário e os equipamentos destinados ao uso dos bebês e das crianças devem atender aos princípios da ergonomia e apresentar durabilidade, funcionalidade, segurança, estética adequada aos objetivos da Educação Infantil e possibilitar acessibilidade e mobilidade às crianças com deficiência.

Art. 56. As instalações das instituições de Educação Infantil devem assegurar:

I - acesso facilitado a todos os espaços da instituição, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas como para carrinhos de bebês;

II - a obediência a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes) capazes de proteger os bebês e crianças e que ampliem as condições de sua mobilidade nos ambientes, com especial atenção à proteção de quinas e a cantos pontiagudos;

III - pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual;

IV - climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados (ventiladores, aparelhos de ar-condicionado e semelhantes);

V - qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;

VI - qualidade, diversidade e adequação às faixas etárias dos livros, garantindo seus diferentes formatos e materiais, bem como a atenção às necessidades das crianças surdas, cegas ou com baixa visão;

VII - espaços na sala de aula com condições para os momentos de sono e descanso e colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;

VIII - cadeiras e mesas da altura das crianças, com cantos arredondados;

IX - cabines sanitárias individuais com portas, sem trincos ou chaves; e

X - áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados que estimulem o uso cotidiano dos bebês e das crianças.

Art. 57. Os prédios das instituições de Educação Infantil devem conter uma estrutura básica que contemple:

I - espaços para recepção;

II - salas para professores e serviços administrativo-pedagógicos;

III - salas de aula com área de, no mínimo, 1,50 m² (um metro e meio) por criança, com boa ventilação e iluminação;

IV - sala para biblioteca e/ou brinquedoteca, ou cantinhos de leitura nas salas de aula;

V - refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

VI - instalações sanitárias completas, suficientes, adequadas e próprias para uso exclusivo das crianças e outras, para uso dos adultos;

VII - espaços destinados à despensa, ao almoxarifado e aos serviços de higiene/limpeza;

VIII - berçário, se for o caso, provido de lactário e solário, com área livre para movimentação dos bebês e circulação dos adultos;

IX - área coberta para atividades externas;

X - área ao ar livre para atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando, também, área verde;

XI - parque infantil; e

XII - acessibilidade às crianças com deficiência, eliminando-se as barreiras para o acesso aos espaços comuns de ensino, recreação, esportes, alimentação e higiene. **Parágrafo único.** Em relação ao número de crianças, por sala, a metragem da sala não se sobrepõe ao estabelecido no artigo 17 desta Resolução.

CAPÍTULO XVII

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 58. A instituição de Educação Infantil deve realizar, anualmente, a avaliação institucional, entendida como processo de acompanhamento e diagnóstico das ações desenvolvidas, a fim de subsidiar a tomada de decisão e implementação das ações na gestão da educação, da unidade e do trabalho pedagógico.

Parágrafo único. Na avaliação institucional, deve-se garantir a participação, o acompanhamento e a escuta de todos os profissionais da instituição, das crianças e das famílias/responsáveis, com a utilização de procedimentos variados.

Art. 59. A instituição de Educação Infantil, por meio de sua mantenedora, e com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, deve formular e implementar seus instrumentos, suas estratégias de coleta, sistematização e análise de dados necessários à avaliação da qualidade da oferta e do atendimento, a partir de indicadores que contemplem, no mínimo, informações relativas:

- I - à gestão administrativa e pedagógica;
- II - à demanda e cobertura do atendimento em vagas;
- III – à aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- IV – à comunicação e relacionamento com a comunidade educacional;
- V – às condições das instalações físicas;
- VI – à situação de acessibilidade;
- VII – aos recursos pedagógicos e tecnológicos;
- VIII – à realização dos processos de formação continuada dos profissionais.

CAPÍTULO XVIII

DA CRIAÇÃO E DA DENOMINAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 60. Entende-se por criação o ato próprio pelo qual é formalizada, por quem de direito, a intenção de criar ou incorporar e manter uma instituição para desenvolver a Educação Infantil, em conformidade com esta Resolução.

§ 1º O ato de criação se efetiva para as instituições públicas de Educação Infantil, por meio de lei de criação.

§ 2º O ato de criação de instituições privadas, se efetiva por meio de abertura de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Contrato Social registrado na Junta Comercial Estadual ou Estatuto registrado em cartório.

§ 3º O CNPJ das instituições privadas deve especificar atividade econômica compatível com o atendimento ofertado (Educação Infantil - Creche e/ou Educação Infantil Pré-Escola).

§ 4º O ato de criação de uma instituição de Educação Infantil não autoriza o seu funcionamento, considerando que este depende de ato próprio do Secretário de Educação com base em parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

Art. 61. Entende-se por denominação o ato próprio pelo qual é formalizado o nome da instituição.

§ 1º Para as instituições públicas compreende-se como formalização de sua denominação a lei de criação.

§ 2º Para as instituições privadas compreende-se como formalização de sua denominação o nome empresarial e de fantasia de seu CNPJ.

§ 3º A denominação da instituição de ensino deve ser adequada à natureza e objetivo da instituição, ao nível de ensino ministrado e às características da clientela.

§ 4º A denominação da instituição deve constar em todos os documentos da instituição e em sua fachada.

CAPÍTULO XIX

DO CREDENCIAMENTO, DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 62. O credenciamento, a autorização de funcionamento e a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil são atos do Secretário de Educação que conferem poderes à entidade mantenedora para exercer a Educação Infantil, com base em parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º As instituições privadas devem solicitar o credenciamento, comprovando que possuem idoneidade e condições financeiras para criar e manter a escola.

§ 2º O pedido de credenciamento de instituições privadas é feito de forma concomitante ao pedido de autorização de funcionamento e deve ser encaminhado à Secretaria de Educação/ Departamento de Inspeção Escolar.

§ 3º O município como mantenedor está isento de credenciamento.

Art. 63. Os processos de credenciamento e/ou de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil serão recebidos e analisados pela Secretaria de Educação (SEMED)/ Departamento de Inspeção Escolar, até 120 (cento e vinte) dias antes do início das atividades, instruídos com a seguinte documentação:

I - requerimento dirigido ao Secretário de Educação, datado e assinado pelo representante legal da entidade mantenedora;

II - cópia do ato de criação da instituição de ensino;

III - prova de natureza jurídica da entidade mantenedora (contrato social, estatuto ou termo de firma individual, conforme o caso);

IV - ata de eleição da diretoria, registrada em cartório, nos casos de instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas;

V - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), coerente com o nome e com o objetivo da entidade mantenedora;

VI - comprovação de idoneidade moral dos seus dirigentes (certidões de antecedentes criminais – Civil e Federal);

VII - comprovação de capacidade econômico-financeira da mantenedora (Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual, Municipal, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e recibo da entrega da declaração do IRPJ – ECD, ECF ou DEFIS);

VIII - comprovação de propriedade do prédio ou prova de direito de sua utilização (cópia da escritura pública registrada em cartório, contrato de locação vigente, contrato de comodato ou termo de cessão de uso);

IX - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

X - laudo técnico, firmado por profissional legalmente habilitado, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e segurança, em todo o espaço físico, para o fim proposto;

XI - Alvará Sanitário referente às condições de salubridade, zoonose e higiene;

XII - Alvará de Licença e Localização da instituição de ensino na Prefeitura Municipal de Uberaba;

XIII - planta baixa do prédio escolar;

XIV - fotografias da fachada e de diferentes dependências;

XV - Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico analisados e aprovados pela SEMED;

XVI - calendário escolar aprovado pela SEMED;

XVII - planos curriculares aprovados pela SEMED;

XVIII - descrição de instalações, equipamentos, mobiliário e acervo bibliográfico adequados à faixa etária e em quantidade suficiente atendendo aos parâmetros oficiais e à legislação educacional vigente;

XIX - quadro demonstrativo de pessoal, relacionando os membros da diretoria, a equipe técnico pedagógica, a equipe técnico-administrativa, o corpo docente e os demais profissionais da escola, informando o nível de escolaridade e o horário de trabalho de cada um;

XX - comprovante de escolaridade dos membros da diretoria, da equipe técnico-pedagógica e do corpo docente, de acordo com o disposto nas normas desta Resolução;

XXI - quadro de atendimento, especificando o número de crianças atendidas, a faixa etária e a organização das turmas por turno, com o(s) nome(s) do(s) professor(es) de cada uma; e

XXII - relatório de verificação in loco, elaborado pela SEMED.

§ 1º As instituições criadas pelo Poder Público ficam dispensadas dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII.

§ 2º O inciso II é exclusivo para as instituições mantidas pelo Poder Público municipal.

§ 3º Se a instituição apresentar somente o CNPJ da mantenedora e for identificada por um nome diferente, é importante que esta situação esteja especificada no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, no campo “TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)”; recomenda-se, também, ter seu registro no ato constitutivo da mantenedora, contrato social ou estatuto.

§ 4º No relatório de verificação in loco, deve constar a descrição do espaço físico, dos recursos materiais, dos equipamentos e do material pedagógico, revelando plena correspondência entre a documentação apresentada e a situação efetivamente encontrada no ato da verificação in loco.

Art. 64. O credenciamento e/ou a autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil possuem validade de até 05 (cinco) anos, conforme suas condições físicas, técnico-pedagógicas e administrativas, prazo que deve constar do respectivo ato autorizativo.

Parágrafo único. As instituições farão constar, obrigatoriamente, em todo documento que expedirem, a sua denominação oficial, endereço completo, bem como o número e a data do ato que autorizaram o seu funcionamento.

Art. 65. A autorização para funcionamento perde a validade quando as atividades escolares não se iniciarem no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo ato.

Art. 66. É vedada à instituição de Educação Infantil funcionar sem ato de autorização de funcionamento, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 67. Os processos de renovação de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil serão recebidos e analisados pela Secretaria de Educação (SEMED)/ Departamento de Inspeção Escolar, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias antes do término da validade do ato anterior, instruídos com a seguinte documentação:

I - requerimento dirigido ao Secretário de Educação, datado e assinado pelo representante legal da entidade mantenedora;

II - cópia do ato de credenciamento e/ ou autorização de funcionamento;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), coerente com o nome e com o objetivo da entidade mantenedora;

IV - comprovação de idoneidade moral dos seus dirigentes (certidões de antecedentes criminais – Civil e Federal);

V - comprovação de capacidade econômico-financeira da mantenedora (Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual, Municipal, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e recibo da entrega da declaração do IRPJ – ECD, ECF ou DEFIS);

VI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

VII - laudo técnico, firmado por profissional legalmente habilitado, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e segurança, em todo o espaço físico, para o fim proposto;

VIII - Alvará Sanitário referente às condições de salubridade, zoonose e higiene;

IX - Alvará de Licença e Localização da instituição de ensino na Prefeitura Municipal de Uberaba;

X - planta baixa do prédio escolar;

XI - fotografias da fachada e de diferentes dependências;

XII - Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico analisados e aprovados pela SEMED;

XIII - calendário escolar aprovado pela SEMED;

XIV - planos curriculares aprovados pela SEMED;

XV - descrição de instalações, equipamentos, mobiliário e acervo bibliográfico adequados à faixa etária e em quantidade suficiente atendendo aos parâmetros oficiais e à legislação educacional vigente;

XVI - quadro demonstrativo de pessoal, relacionando os membros da diretoria, a equipe técnico pedagógica, a equipe técnico-administrativa, o corpo docente e os demais profissionais da escola, informando o nível de escolaridade e o horário de trabalho de cada um;

XVII - comprovante de escolaridade dos membros da diretoria, da equipe técnico-pedagógica e do corpo docente, de acordo com o disposto nas normas desta Resolução;

XVIII - quadro de atendimento, especificando o número de crianças atendidas, a faixa etária e a organização das turmas por turno, com o(s) nome(s) do(s) professor(es) de cada uma;

XIX – recibo de preenchimento e entrega do Censo Escolar, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425, de 20 de abril de 2008; e

XX - relatório de verificação in loco, elaborado pela SEMED.

§ 1º As instituições criadas pelo Poder Público ficam dispensadas dos incisos III, IV, V e IX.

§ 2º No relatório de verificação in loco, deve constar a descrição do espaço físico, dos recursos materiais, dos equipamentos, do material pedagógico e do aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 68. As instituições de Educação Infantil ficam sujeitas à renovação periódica de autorização de funcionamento e serão estabelecidos prazos diferenciados de acordo com

o grau de atendimento da instituição e da qualidade do ensino oferecido, podendo variar tal prazo entre 01 (um) e 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XX

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE DENOMINAÇÃO E DE ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 69. A mudança da instituição para outro prédio deve ser autorizada pela Secretaria de Educação com base em requerimento de solicitação, justificativa da entidade mantenedora e em relatório de verificação in loco que comprove, no novo prédio, as condições de funcionamento previstas nesta Resolução.

§ 1º O responsável pela instituição deve apresentar, ainda, a documentação prevista nos incisos V, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do artigo 63 desta Resolução. **§ 2º** As instituições públicas ficam dispensadas dos incisos V, VIII e XII do artigo 63.

Art. 70. A mudança de denominação do logradouro ou outras alterações que não se caracterizam como mudança de prédio, deve ser comunicada à Secretaria de Educação para a publicação do ato autorizativo.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação deve comunicar oficialmente ao Conselho Municipal de Educação as alterações de que trata o caput.

Art. 71. Em caso de mudança de denominação/nome fantasia da instituição privada que ministra a Educação Infantil, o responsável legal deve comunicar sua intenção à Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O pedido a que se refere este artigo deve conter a justificativa para a mudança e cópia atualizada do CNPJ acompanhada do requerimento dirigido ao Secretário de Educação, solicitando a alteração da denominação.

Art. 72. O pedido de mudança de entidade mantenedora/ número e nome empresarial no CNPJ de instituição de Educação Infantil privada deve ser dirigido ao Secretário de Educação, por meio de requerimento, instruído com documentação formal de transferência, conforme a legislação civil e fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua efetivação.

Parágrafo único. A nova entidade mantenedora deve apresentar, ainda, a documentação prevista nos incisos V, VI e VII do artigo 63 desta Resolução.

Art. 73. Mudanças relativas à alteração de sociedade, implicam o envio à Secretaria de Educação da seguinte documentação:

I - contrato social de origem e última alteração contratual, com registro no Cartório ou na Junta Comercial do Estado;

II - documento de identificação com foto, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço do(s) sócio(s) admitido(s).

Art. 74. Após análise da documentação de que tratam os artigos 69, 71 e 72, a Secretaria de Educação deve encaminhar os referidos processos ao Conselho Municipal de Educação para emissão de parecer.

Parágrafo único. Após a publicação do parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, a Secretaria de Educação deverá providenciar a publicação do respectivo ato autorizativo no Diário Oficial do Município.

Art. 75. A transferência de instituição de ensino de qualquer natureza para o município depende de convênio formalmente estabelecido e/ou de ato legislativo.

CAPÍTULO XXI

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 76. O pedido de suspensão ou de encerramento deve ser feito por meio de ofício dirigido ao Secretário de Educação, acompanhado de justificativa da entidade mantenedora.

Art. 77. A suspensão de atividades e o encerramento do atendimento por iniciativa da instituição são procedimentos distintos, sendo o primeiro de caráter temporário e o segundo de caráter definitivo.

§ 1º A suspensão e o encerramento do atendimento deverão ser comunicados à Secretaria de Educação e aos pais e/ou responsáveis pelas crianças no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do ano letivo, devendo a instituição protocolar ata comprovando ciência do fato às famílias.

§ 2º A Secretaria de Educação é a responsável pelo encaminhamento dos alunos para outras instituições públicas de ensino, respeitado o zoneamento.

§ 3º A suspensão poderá ser em caráter temporário, por até 2 (dois) anos, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º Caso a instituição que esteja com o atendimento suspenso queira retomar suas atividades, deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 5º Decorridos 2 (dois) anos de suspensão das atividades, o Poder Executivo considerará encerrado o atendimento da instituição.

§ 6º A instituição que encerrar o atendimento, por iniciativa da mantenedora, sem formalizar o pedido à Secretaria de Educação, em um prazo de até 1 (um) ano o Poder Executivo considerará encerrado o atendimento.

§ 7º Caso haja encerramento das atividades da instituição, o processo deverá ser arquivado pela Secretaria de Educação, após publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 78. Compete à Secretaria de Educação acompanhar os processos de suspensão das atividades e de encerramento do atendimento, devendo encaminhar os referidos processos ao Conselho Municipal de Educação para emissão de parecer.

CAPÍTULO XXII

DA INSPEÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 79. Compete à Secretaria de Educação inspecionar, supervisionar e avaliar as instituições de ensino das redes pública e privada do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 80. Compete, ainda, à Secretaria de Educação:

I - orientar, acompanhar e avaliar a execução das políticas educacionais, definindo e implementando procedimentos com a perspectiva de aprimorar a qualidade da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Uberaba;

II - realizar estudos de caracterização e diagnóstico do atendimento, de forma a assegurar a inclusão dos dados da Educação Infantil nas estatísticas educacionais do município;

III - prestar informações educacionais conforme demanda municipal, estadual e federal; e

VI - zelar pelo cumprimento da legislação educacional e pelas orientações e determinações legais deliberadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 81. Constituem atribuições da Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Inspeção Escolar:

I - prestar orientação técnico-pedagógica às instituições de ensino quanto à organização dos processos para a regularização de seu funcionamento;

II - realizar assessoramentos técnico-pedagógicos para orientação, verificação in loco e atendimentos em plantão, objetivando complementar informações necessárias à organização dos processos;

III - acompanhar o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto no projeto político-pedagógico das instituições de ensino e o disposto na legislação vigente;

IV - verificar as condições de matrícula, frequência e permanência dos alunos nas instituições de ensino;

V - inspecionar e orientar a regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VI - analisar a habilitação dos docentes e do pessoal técnico-administrativo;

VII - verificar o uso e a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e sua adequação às finalidades a que se destinam; e

VIII - acompanhar anualmente as informações do Censo Escolar.

Parágrafo único. A instituição que dificultar e/ou não permitir o trabalho do Serviço de Inspeção Escolar, ou desacatar o servidor do órgão, estará sujeita às sanções previstas no artigo 82.

Art. 82. O não atendimento à legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades nas instituições de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, são objetos de medidas saneadoras, de sindicância e, se for o caso, de processo administrativo, por parte da Secretaria de Educação, podendo acarretar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão parcial de funcionamento de setores, equipamentos e/ou atividades da instituição;

III - suspensão temporária do funcionamento geral da instituição;

IV - cassação do credenciamento e revogação do ato de autorização de funcionamento.

§ 1º Sanadas as irregularidades apontadas, a instituição pode solicitar novo credenciamento e autorização de funcionamento, observadas as exigências desta Resolução.

§ 2º A cassação do credenciamento e/ou a revogação da autorização de funcionamento da instituição são atos de competência da Secretaria de Educação, com base em parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 83. A Secretaria de Educação deve comunicar às autoridades competentes, após a aplicação das sanções previstas no artigo 82 desta Resolução, as irregularidades que comprometam o funcionamento da instituição, quando verificado o não cumprimento da legislação vigente.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. A SEMED deverá encaminhar os processos para credenciamento, autorização de funcionamento, renovação da autorização de funcionamento e mudança de endereço, de denominação e de entidade mantenedora, ao CME, somente quando estiverem com a documentação completa, contendo todos os documentos necessários para análise e manifestação, nos termos desta Resolução.

Art. 85. Cabe à Secretaria de Educação baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 86. Os casos omissos de natureza administrativa serão resolvidos pela SEMED, e os de caráter normativo, pelo CME.

Art. 87. Os efeitos desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CME 01, de 18 de junho de 2014, a Resolução CME 01, de 19 de junho de 2015 e as demais disposições em contrário.

Uberaba, 28 de outubro de 2025.

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 04, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Estabelece diretrizes para a integração da
computação e da educação digital e midiática no
currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba.**

O Conselho Municipal de Educação, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do artigo 15, da Lei Municipal nº 13.499, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação, e considerando:

- a relevância da educação para o desenvolvimento de habilidades essenciais no mundo contemporâneo, cada vez mais permeado pelas tecnologias digitais;
- o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022 e homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, em 3 de outubro de 2022, que aprova as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define as normas sobre a implementação da Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, que visa assegurar e ampliar o acesso à educação e à inclusão digital; - a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática, como elemento curricular obrigatório;
- a Resolução CME nº 02, de 22 de maio de 2025, que dispõe sobre a utilização de dispositivos digitais pessoais, por estudantes, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino;
- que para fins de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição dos recursos da complementação do FUNDEB Valor Anual por Aluno Resultado (VAAR), a rede municipal de ensino deve informar se os referenciais curriculares adotados contemplam as normas sobre a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, prevista na Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, e na Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025; e
- a necessidade de revisar o currículo e as práticas das instituições de ensino da rede municipal às diretrizes nacionais, inserindo a Computação na Educação Básica - Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ao Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes operacionais para a integração da computação e da educação digital e midiática no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Uberaba, a serem observadas pelas instituições de ensino

da rede municipal, em conformidade com as Resoluções CNE/CEB nº 1/2022 e nº 2/2025, e a legislação pertinente.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I - dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual, relógios inteligentes, entre outros;

II - educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável;

IV - pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento; e

V - educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 3º As políticas de educação digital, midiática e computacional, em seus elementos curriculares, devem ser desenvolvidas com base nos documentos oficiais vigentes, especialmente na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 4º Na implementação da educação digital e midiática, a rede municipal de ensino deve observar as seguintes diretrizes:

I - a educação digital e midiática será integrada de forma transversal ou como componente específico e disciplinar, de acordo com a escolha da rede, considerando as diferenças entre etapas de ensino, promovendo sempre a colaboração entre diferentes disciplinas e áreas de conhecimento, como história das técnicas e das ciências, humanidades digitais, sociologia da ciência, ciência da computação, ciências sociais computacionais, multiletramentos, comunicação, letramento computacional, matemática e educação linguística, entre outras;

II - a compreensão de algoritmos, do uso de dados para o treinamento de máquinas, das plataformas digitais e das diferentes formas de Inteligência Artificial (IA), além de suas implicações éticas e sociais;

III - o letramento computacional deve integrar os conteúdos e aprendizagens curriculares como um elemento essencial para preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea;

IV - o uso de dispositivos tecnológicos (computadores, celulares, telas), linguagens (computacional, midiática, hyperlinks, algoritmos) e mídias (impressas, rádio, televisão e redes sociais) demanda a identificação de competências e saberes específicos, sendo necessária a interconexão desses aspectos culturais nas sociedades contemporâneas para o desenvolvimento de capacidades complexas e interdisciplinares, superando a compartimentalização característica de formas anteriores de conhecimento e comunicação;

V - a cidadania digital deve ser considerada como dimensão estruturante das competências e habilidades relacionadas à educação digital e midiática, associando os elementos técnicos, como programação e construção de dispositivos, à compreensão crítica da interação entre os indivíduos e os meios digitais, além de seus limites e possibilidades; e

VI - a construção de currículos para a implementação da BNCC e da educação digital e midiática deve estar fundamentada nos princípios da proteção de direitos individuais e coletivos e desenvolvimento da cidadania digital, considerando as desigualdades e violências presentes no ambiente digital e incluir reflexões sobre plataformas digitais e regulação, representação e representatividade, modelos de negócios e uso de dados, segurança online, responsabilidade e participação cidadã, bem como as diversas possibilidades de uso positivo e fortalecedor dos ambientes digitais para o bem comum.

Art. 5º No planejamento da efetiva integração curricular da educação digital e midiática na Educação Básica, a rede municipal de ensino deve considerar as seguintes orientações:

I - a organização curricular por meio de disciplinas específicas será marcada pela fixação e concentração de carga horária na mediação dos conteúdos, atendendo aos requisitos previstos nos dispositivos legais citados nesta Resolução; e

II - na abordagem como elemento curricular transversal, o cumprimento dos requisitos obrigatórios permeará as demais áreas de conhecimento presentes na proposta curricular da rede.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ETAPA DE ENSINO

Art. 6º Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, atentando às diferentes fases do seu desenvolvimento, introduzindo a educação digital e midiática com alguns elementos de brincadeiras e jogos que podem ajudar na construção de conceitos iniciais.

§ 1º A construção do currículo da educação infantil deve incluir:

I - a prioridade à experiência e exploração do mundo;

II - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais, sobre os impactos do uso de telas por crianças, sobre notícias falsas (fake news) e sobre os mecanismos de controle parental que limitam os acessos das crianças durante o uso de aparelhos digitais; e

III - a computação desplugada.

§ 2º A vocação da educação digital e midiática na Educação Infantil é de estimular e servir de apoio ao desenvolvimento da criança, devendo as habilidades estar integradas aos campos de experiências.

§ 3º O uso de telas e dispositivos digitais na Educação Infantil, de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ocorrer em caráter absolutamente excepcional, com planejamento cuidadoso e mediação do profissional responsável e utilizando dispositivos fornecidos pela escola, respeitando as restrições de idade e os limites de exposição a telas.

Art. 7º Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a educação digital e midiática deverá ser inserida com alguns elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos e estimular a leitura e a análise de informações e reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização.

Parágrafo único. A construção do currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I - a prioridade à alfabetização;

II - o pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;

III - a educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros;

IV - a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias; e

V - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais, sobre os impactos do uso de telas por crianças, sobre notícias falsas (fake news) e sobre os mecanismos de controle parental que limitam os acessos das crianças durante o uso de aparelhos digitais.

Art. 8º Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a educação digital e midiática deverá ser integrada no projeto de vida dos estudantes, permitindo um trabalho pedagógico apropriado com os dispositivos digitais, articulada com outros componentes e disciplinas.

Parágrafo único. A construção do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I - a educação digital e midiática crítica e criativa;

II - o desenvolvimento do pensamento complexo e da programação;

III - a educação digital e midiática voltada às demandas da juventude, e a reflexão sobre cidadania digital e participação social; e

IV - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais, sobre os impactos do uso de telas por crianças e adolescentes, sobre notícias falsas (fake news) e sobre os mecanismos de controle parental que limitam os acessos das crianças durante o uso de aparelhos digitais.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º A rede municipal de ensino deve definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional para a implementação da educação digital e midiática.

Art. 10. A rede municipal de ensino deve estabelecer e implementar um plano de formação para os professores, nos termos desta Resolução.

Art. 11. O plano de formação dos professores para uso de dispositivos e para educação digital e midiática deve ter como princípios:

I - a vocação da formação continuada; e

II - a coerência com as opções de implementação feitas pela rede de ensino e com a etapa de ensino em que atua o profissional e sua formação inicial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A implementação dos novos currículos, acompanhados de plano de formação docente, é de caráter obrigatório a partir do ano de 2026.

Art. 13. A Secretaria de Educação será responsável pela implementação e acompanhamento do cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução, devendo:

I - prover orientações pedagógicas claras e objetivas às instituições de ensino;

II - promover, direta ou indiretamente, programas de formação inicial e continuada para os profissionais da educação sobre os novos conteúdos e abordagens;

III - estabelecer mecanismos para o monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da proposta curricular complementar, podendo instituir comissões técnicas ou grupos de trabalho para este fim; e

IV - realizar o levantamento de recursos, infraestrutura e equipamentos necessários, bem como planejar e executar sua adequação e aquisição, conforme as necessidades locais e disponibilidade orçamentária.

§ 1º Compete às instituições da rede municipal de ensino:

I - fazer as adequações em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) para constar como se dará a implantação da computação e educação digital e midiática; e

II - engajar-se ativamente na implementação das diretrizes e orientações recebidas da Secretaria de Educação.

§ 2º Compete aos professores da rede municipal de ensino:

I - participar ativamente das capacitações e formações oferecidas pela Secretaria de Educação e pela instituição de ensino;

II - implementar a computação e a educação digital e midiática em suas aulas, utilizando as abordagens pedagógicas e os recursos disponíveis.

Art. 14. Os efeitos desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 28 de outubro de 2025.

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA SEMED Nº 125, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Criação do Núcleo de Busca Ativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Uberaba/MG.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do Parágrafo 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Busca Ativa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com o objetivo de garantir o direito à educação, identificando, acompanhando e apoiando estudantes em risco de abandono escolar ou que já se encontram fora de unidades de ensino, promovendo condições para sua permanência e sucesso escolar.

Art. 2º O Núcleo de Busca Ativa terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a organização, planejamento e sistematização das ações de Busca Ativa;

II – Analisar dados relacionados à infrequência, abandono e evasão escolar nas unidades de ensino, com foco na identificação e resolução de problemas;

III – Desenvolver estratégias de articulação entre escola, família e comunidade, com o objetivo de fortalecer os vínculos e o sentimento de pertencimento à escola;

IV – Construir e/ou fortalecer parcerias intersetoriais com áreas como saúde, assistência social e conselhos tutelares, visando a uma abordagem integral das necessidades dos alunos;

V – Analisar os dados provenientes do monitoramento dos casos de infrequência, buscando a implementação de estratégias mais eficazes em relação a busca ativa e redução da evasão escolar;

VI – Analisar as motivações subjetivas que influenciam a infrequência escolar, considerando aspectos emocionais e contextuais dos alunos;

VII – Acompanhar a implementação das estratégias de Busca Ativa adotadas pela SEMED, garantindo seu cumprimento e eficácia nas unidades educacionais;

VIII – Analisar e construir discussões a fim de auxiliar o acesso e a permanência do aluno ao processo educacional;

Art. 3º O Núcleo será composto por profissionais da educação designados pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo:

I – um representante e um suplente do Departamento do Ensino Fundamental, da Diretoria de Ensino;

II - um representante e um suplente do Departamento da Educação Infantil, da Diretoria de Ensino;

III – dois representantes e dois suplentes do Departamento da Inspeção Escolar, da Diretoria de Ensino;

IV - um representante e um suplente do Departamento de Formação Profissional, da Diretoria de Ensino;

V– um representante e um suplente do Departamento do Transporte Escolar, da Diretoria de Logística;

VI – um representante e um suplente da Seção de Assistência ao Educando, da Diretoria de Apoio à Educação Básica.

Parágrafo único. Poderão ser convidados outros profissionais e representantes de setores relacionados às temáticas tratadas pelo Núcleo, para participação em caráter consultivo.

Art. 4º O Núcleo poderá instituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos, destinados a tratar de áreas específicas como currículo, formação docente, transporte escolar, inclusão digital e infraestrutura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 03 de novembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 126, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Criação do Núcleo de Educação Inclusiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Uberaba/MG.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do Parágrafo 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Educação Inclusiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com o objetivo de garantir que todos os estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro Autista, Altas habilidades ou Superdotação e Distúrbios de Aprendizagem tenham acesso, permanência, participação e aprendizagem nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, em igualdade de condições.

Art. 2º O Núcleo de Educação Inclusiva terá as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a execução das diretrizes legais da educação inclusiva;
- II – monitorar o cumprimento de normas e legislações específicas;
- III – planejar políticas locais para ampliar o acesso e a permanência dos estudantes públicos da educação especial;
- IV – realizar levantamento de temas para formação profissional e articular com o Departamento de Formação Profissional - Casa do Educador Professora Dedê Prais, da Diretoria de Ensino, visando apoiar práticas pedagógicas inclusivas;
- V – monitorar o funcionamento das salas de recursos multifuncionais/Atendimento Educacional Especializado (AEE), Atendimento aos Distúrbios de Aprendizagem (ADA), Atendimentos realizados no Centro de Referência em Educação Inclusiva (CREI), fluxo de profissionais de apoio e atendimentos pedagógicos hospitalares e domiciliares;
- VI – levantar as necessidades de materiais e infraestrutura promovendo acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica nas unidades educacionais;
- VII – estabelecer diálogo com famílias, serviços de saúde, assistência social e movimentos sociais, incentivando a participação da comunidade escolar em ações inclusivas;
- VIII – promover campanhas de sensibilização e valorização da diversidade;
- IX – acompanhar indicadores de acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- X – acompanhar continuamente as práticas inclusivas;
- XI – incentivar a prática de atividades físicas inclusivas;

XII – propor melhorias com base nos resultados e nas demandas identificadas;

XIII – fomentar a participação social por meio de reuniões, fóruns e escutas periódicas da comunidade.

Art. 3º O Núcleo será composto por profissionais da educação designados pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo:

I – um representante e um suplente do Departamento do Ensino Fundamental, da Diretoria de Ensino;

II – um representante e um suplente do Departamento da Educação Infantil, da Diretoria de Ensino;

III – um representante e um suplente do Departamento da Inspeção Escolar, da Diretoria de Ensino;

IV – um representante e um suplente do Departamento de Formação Profissional - Casa do Educador Professora Dedê Prais, da Diretoria de Ensino;

V – um representante e um suplente do Departamento do Transporte Escolar, da Diretoria de Logística;

VI – um representante e um suplente da Seção de Patrimônio, da Diretoria de Logística;

VII – um representante e um suplente da Seção de Provimento de Pessoal, da Diretoria de Logística;

VIII – um representante e um suplente do Departamento de Arte e Cultura, da Diretoria de Apoio à Educação Básica;

IX – um representante e um suplente do Departamento de Educação Inclusiva, da Diretoria de Apoio à Educação Básica;

X – um representante e um suplente do Centro de Referência da Educação Inclusiva, da Diretoria de Apoio à Educação Básica.

XI – um representante e um suplente da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

XII - um representante e um suplente da Seção de Alimentação Escolar, da Diretoria de Logística.

Parágrafo único. Poderão ser convidados outros profissionais e representantes de setores externos à Secretaria Municipal de Educação, para participação consultiva.

Art. 4º O Núcleo poderá instituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos, destinados a tratar de áreas específicas como currículo, formação docente, transporte escolar, inclusão digital e infraestrutura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 03 de novembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 127, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação em Tempo Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Uberaba/MG.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do Parágrafo 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Educação em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com o objetivo de organizar, implementar e acompanhar as iniciativas voltadas para a expansão e o fortalecimento da educação em tempo integral nas unidades escolares, visando assegurar o desenvolvimento completo dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Núcleo de Tempo Integral terá as seguintes atribuições:

I – elaborar planos e estratégias para implantar e fortalecer a educação em tempo integral nas unidades de ensino;

II – monitorar a execução das ações, analisar resultados e propor melhorias contínuas;

III – realizar levantamento de temas para formação e articular com o Departamento de Formação Profissional - Casa do Educador Professora Dedê Prais, da Diretoria de Ensino, visando oferecer formação continuada a equipe docente, incentivando práticas inovadoras;

IV – estabelecer parcerias com outras áreas (cultura, esporte, saúde, assistência social) para enriquecer a formação dos alunos;

V – levantar as necessidades de materiais e infraestrutura necessárias à expansão do tempo integral;

VI – envolver famílias e estudantes no processo de ensino-aprendizagem, fortalecendo vínculos e a participação.

Art. 3º O Núcleo será composto por profissionais da educação designados pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo:

I – dois representantes e dois suplentes do Departamento do Ensino Fundamental, da Diretoria de Ensino;

II – um representante e um suplente do Departamento de Educação Infantil, da Diretoria de Ensino;

III – um representante e um suplente do Departamento da Inspeção Escolar, da Diretoria de Ensino;

IV - um representante e um suplente do Departamento de Formação Profissional - Casa do Educador Professora Dedê Prais, da Diretoria de Ensino;

V – um representante e um suplente do Departamento do Transporte Escolar, da Diretoria de Logística;

VI – um representante e um suplente do Seção de Patrimônio, da Diretoria de Logística;

VII – um representante e um suplente do Departamento de Arte e Cultura, da Diretoria de Apoio à Educação Básica;

VIII – um representante e um suplente do Departamento de Educação Inclusiva, da Diretoria de Apoio à Educação Básica;

IX – um representante e um suplente do Departamento de Bibliotecas, da Diretoria de Apoio à Educação Básica;

X – um representante e um suplente da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

XI – um representante e um suplente da Seção de Alimentação Escolar, da Diretoria de Logística.

Parágrafo único. Poderão ser convidados outros profissionais e representantes de setores externos à Secretaria Municipal de Educação, para participação consultiva.

Art. 4º O Núcleo poderá instituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos, destinados a tratar de áreas específicas como currículo, formação docente, transporte escolar, inclusão digital e infraestrutura.

Art. 5º Esta Portaria produz efeitos a partir de 27 de junho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 04 de novembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

EDITAL SEMED Nº 002, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026 EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

A Prefeitura Municipal de Uberaba, por meio da Secretaria de Educação, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), divulga a presente CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026, com o objetivo de recensear anualmente os educandos que estejam em idade escolar na Educação Básica, considerando as etapas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive quanto a jovens e adultos com defasagem de idade/ano de escolaridade, na modalidade Educação de Jovens e Adultos [“EJA”].

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. A Chamada Pública é extensiva a munícipes que tenham interesse em ingressar na rede municipal de ensino e tem como objetivo convocar educandos para acesso às vagas ainda não preenchidas obedecendo a ordem de cadastramento junto ao Sistema de Protocolo de Vagas para efetuarem a matrícula.

1.2. A Chamada Pública é uma medida preparatória para a matrícula escolar a fim de subsidiar a organização escolar para o ano letivo de 2026.

1.3. O ingresso na rede municipal de ensino observará o disposto nos Anexos I, II e III, da Portaria nº 105, de 6 de outubro de 2025.

1.4. Os educandos que já estão matriculados nas unidades de ensino da rede municipal de ensino no ano de 2025, não precisam se recadastrar.

2. PERÍODO DE CADASTRAMENTO

2.1. O cadastramento para ingresso na rede municipal de ensino deverá ser realizado pelo Sistema de Protocolo de Vagas, observando os seguintes prazos:

2.1.1.no período de 17 a 21 de novembro de 2025: cadastramento para ingresso em unidades de ensino que ofertem educação infantil, nos termos do Anexo VI, da Portaria nº 105, de 6 de outubro de 2025.

2.1.2.no período de 18 a 31 de dezembro de 2025: cadastramento para ingresso em unidades de ensino que ofertem ensino fundamental, incluindo a modalidade EJA, nos termos do Anexo VII, da Portaria nº 105, de 6 de outubro de 2025.

2.1.3.O cadastramento nesta Chamada Pública poderá ser realizado por qualquer das pessoas elencadas no art. 3º do Decreto Municipal nº 3.096, de 31 de outubro de 2022 e no art. 3º da Portaria SEMED nº 0056, de 9 de outubro de 2023:

2.1.3.1. de forma on-line, por meio do site: <https://app3.codiub.com.br/portal-academico/pages/listaesperave/fulllistaVagaesc-home.xhtml>; ou

2.1.3.2. de forma presencial, junto à unidade de ensino pretendida, mediante a apresentação dos seguintes documentos do educando:

- I - comprovante de residência atualizado;
- II - certidão de nascimento;
- III - cadastro de pessoa física (CPF); e
- IV - documento que comprove o ano de escolaridade.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Após a realização do cadastramento para ingresso na rede municipal de ensino, será feita a compatibilização entre a demanda e as vagas existentes.

3.2. Os cadastros serão validados e encaminhados para efetivação da matrícula de acordo com as prioridades estabelecidos pela Portaria SEMED nº 0056, de 09 de outubro de 2023.

3.3. Para a educação infantil creche, em caso de coincidir o preenchimento total das vagas disponibilizadas para a unidade de ensino pretendida, os cadastros entrarão automaticamente na lista de espera que obedecerá a ordem de inscrição na Chamada Pública, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Portaria SEMED nº 0056, de 09 de outubro de 2023.

3.4. Para a educação infantil pré-escola e ensino fundamental, em caso de coincidir o preenchimento total das vagas disponibilizadas para a unidade de ensino pretendida, a Secretaria de Educação encaminhará o educando para outra unidade de ensino que tenha as condições de atendê-lo, observando a ordem de cadastro da chamada pública, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Portaria SEMED nº 0056, de 09 de outubro de 2023.

3.5. A lista de espera para ingresso na rede municipal de ensino estará disponível para consulta no site: <https://portal.uberaba.mg.gov.br/listaespera/>.

Uberaba, 06 de novembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

LEI Nº 14.474, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o “Projeto Vidinha” nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de Uberaba e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o “Projeto Vidinha” a ser implementado nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de Uberaba com a finalidade de:

I – conscientização e esclarecimento da população educacional com relação à causa animal;

II – atuação consciente e competente na transformação da realidade na busca de melhorias das condições e da qualidade de vida dos animais domésticos, domesticados e silvestres;

III – conscientização sobre a importância da castração para o controle populacional de cães e gatos do município de Uberaba, visando reduzir o número de animais abandonados;

IV – compreender que o abandono de animais é um problema de saúde pública;

V – desenvolver nos educandos atitudes de solidariedade e responsabilidade com os animais;

VI – sensibilizar as crianças e adolescentes com relação a posse responsável;

VII – estimular crianças e adolescentes a adotarem o hábito de identificar seus animais com plaquinhas que incluam nome e telefone para contato;

VIII – incentivar os educandos a alimentar, cuidar e proteger os animais em situação de abandono;

IX – incentivar os educandos a serem multiplicadores de boas ações na causa animal; e

X – estimular os educandos a participarem de campanhas contra maus-tratos e abandono de animais.

Art. 2º A realização do projeto dar-se-á da seguinte forma:

I – distribuição de gibis, cartilhas e/ou materiais sobre a temática;

II – apresentação e discussão do ordenamento jurídico que versa sobre a proteção dos animais, com foco na Declaração dos Direitos dos Animais de 1978 e demais legislações pertinentes;

III – realização de campanhas de conscientização;

IV – demais ações correlatas voltadas para a conscientização e promoção da importância da causa animal.

§1º A Secretaria de Educação, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente, deverá planejar e avaliar as estratégias e procedimentos para implementar esta Lei, garantindo a compatibilidade com a carga horária curricular obrigatória dos alunos da rede municipal de ensino.

§2º Poderão ser firmadas parcerias entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo e organizações não governamentais (ONGs), com o objetivo de efetivar a finalidade proposta nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 17 de novembro de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

EDNO CESAR DA SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 05, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

**Aprova o Currículo “Computação” como complemento
ao Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba,
a ser implementado nas etapas da Educação Básica**

O Conselho Municipal de Educação, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do artigo 15, da Lei Municipal nº 13.499, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação, e considerando:

- o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022 e homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, em 3 de outubro de 2022, que aprova as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define as normas sobre a implementação da Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- que o documento “Computação” caracteriza-se por complementar a BNCC, com base em sua Competência Geral 5;
- que a Competência Geral 5 da BNCC visa garantir aos estudantes os direitos de aprendizagem relacionados ao uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais;
- a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, que visa assegurar e ampliar o acesso à educação e à inclusão digital;
- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática, como elemento curricular obrigatório;
- a Resolução CME nº 02, de 22 de maio de 2025, que dispõe sobre a utilização de dispositivos digitais pessoais, por estudantes, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino;
- a Resolução CME nº 04, de 3 de novembro de 2025, que estabelece diretrizes para a integração da Computação e da Educação Digital e Midiática no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba;
- que a Secretaria de Educação (SEMED) encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação, o documento intitulado “Computação”, que trata de pedido de complementação ao Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba;
- que o documento “Computação” explicita os objetivos do anexo BNCC Computação (BRASIL 2022) e integra os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos diferentes campos de experiências da Educação Infantil e as habilidades previstas nos

componentes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental dispostos no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba;

- que a proposta apresentada está em conformidade com as diretrizes da BNCC Computação e as demandas educacionais atuais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Currículo “Computação” como complemento ao Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, a ser implementado nas etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Os efeitos desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 9 de dezembro de 2025.

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Lista Complementar de Material Escolar - 2026
(11/12/2025)

Educação Infantil – Berçário	
1 copo com bico (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
Kit de higiene (toalha de banho, lenço umedecido, pente ou escova de cabelo)	
Fraldas descartáveis (o suficiente para o uso no período diário de aula)	
1 sacola para colocar a roupa suja	
1 lençol infantil	
3 trocas de roupas (cueca ou calcinha, short, camiseta)	
1 livro de literatura apropriado para idade	Material pedagógico
1 rolo de lã da cor de preferência	
Educação Infantil – Maternal I e Maternal II	
1 copo ou garrafinha (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
Kit de higiene (toalha de banho, lenço umedecido, pente ou escova de cabelo, escova de dentes e creme dental)	
Fralda descartáveis (o suficiente para o uso no período diário de aula)	
1 sacola para colocar a roupa suja	
3 trocas de roupas (cueca ou calcinha, short, camiseta)	
2 caixas de massinha (massa de modelar colorida)	Material pedagógico
1 livro de literatura apropriado para idade	
1 rolo de lã da cor de preferência	
2 vidros de tinta à base de água 250ml (cores variadas)	
4 folhas papel color set (cores variadas)	
2 folhas de papel crepom (cores variadas)	
1 pacote de palitos de picolé	
Educação Infantil – Maternal III	
1 copo ou garrafinha (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
Kit de higiene (toalha de banho, lenço umedecido, pente ou escova de cabelo, escova de dentes e creme dental)	
Fralda descartáveis (o suficiente para o uso no período diário de aula)	
1 sacola para colocar a roupa suja	
3 trocas de roupas (cueca ou calcinha, short, camiseta)	
1 livro de literatura apropriado para idade	Material pedagógico
1 gibi ou revista	
2 vidros de tinta à base de água 250ml (cores variadas)	
1 rolo de lã da cor de preferência	
4 folhas papel color set (cores variadas)	
2 folhas de papel crepom (cores variadas)	
1 conjunto de canetas hidrocor jumbo	
1 pacote de palito de picolé	
1 rolo de espuma para pintura nº 09	
1 pincel chato nº 20	

Educação Infantil – Pré I e Pré II	
1 garrafinha de água (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
1 lençol (para as turmas de Tempo Integral)	
Kit de higiene com pente ou escova de cabelo, escova de dentes e creme dental	
1 estojo para lápis	Material pedagógico
1 livro de literatura apropriado para idade	
1 gibi ou revista	
1 pincel para pintura nº 20	
2 vidros de tinta à base de água 250ml (cores variadas)	
2 folhas papel color set (cores variadas)	
2 folhas de papel crepom (cores variadas)	
1 conjunto de canetas hidrocor	
1 pacote de palito de picolé	
3 folhas de cartolina (cores variadas)	
1 pasta de elástico	
50 folhas de A3 branco	
Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	
1 garrafinha de água (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
Kit de higiene com pente ou escova de cabelo, escova de dentes e creme dental (para as turmas de Tempo Integral)	
1 estojo para lápis	
1 caderno brochurão pequeno 96 folhas (agenda)	
1 livro de literatura apropriado para idade	
1 gibi ou revista	
1 pincel para pintura nº 20	
2 vidros de tinta à base de água 250ml (cores variadas)	
2 folhas papel color set (cores variadas)	
2 folhas de papel crepom (cores variadas)	
1 conjunto de caneta hidrocor	
1 pacote de palito de picolé	
4 folhas de cartolina (cores variadas)	
1 pasta de elástico	
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	
1 garrafinha de água (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
1 livro de literatura apropriado para idade	Material pedagógico
1 revista usada	
4 folhas de cartolina (cores variadas)	
1 conjunto de canetinha	
2 tintas à base de água 500ml	

PORTARIA SEMED Nº 143, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece os critérios de organização do Calendário Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Uberaba.

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios de organização do calendário escolar das unidades da rede municipal de ensino de Uberaba para o ano letivo de 2026.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - dia letivo: aquele em que os profissionais do magistério e os alunos desenvolvem juntos as atividades de ensino e aprendizagem;

II - dia escolar: dias destinados ao planejamento, reuniões administrativas ou pedagógicas e realização dos estudos adicionais/exames finais.

III - calendário escolar: organização das atividades de cada unidade de ensino, elaborada anualmente, que deve conter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, excluído o tempo reservado às atividades de estudos adicionais;

IV - proposta de calendário escolar: calendário escolar publicado anualmente por ato do(a) Secretário(a) de Educação e sujeito às alterações permitidas na legislação específica, pela unidade de ensino, mediante análise e homologação pelo Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria de Educação;

V - ano escolar: período anual em que as unidades de ensino desenvolvem atividades letivas e escolares, incluindo, por exemplo, período de matrícula e férias regulamentares;

VI - ano letivo: o período contido no ano escolar, com duração mínima de 200 (duzentos) dias de atividades letivas, organizado em bimestres e semestres;

VII - unidade de ensino: unidade educacional destinada à execução de ações e serviços de educação e ao processo de ensino-aprendizagem, sob a responsabilidade do Poder Público municipal.

Art. 3º O calendário escolar de todas as unidades de ensino deverá, obrigatoriamente, observar as seguintes atividades e datas:

I - férias regulamentares, no período de 2 a 31 de janeiro de cada ano;

II - recesso escolar, nos meses de julho e dezembro de cada ano;

III - datas de início e encerramento:

a) do ano escolar;

- b) do ano letivo;
- c) dos 2 (dois) semestres escolares;
- d) dos 2 (dois) semestres letivos; e
- e) dos 4 (quatro) bimestres letivos.

IV - reuniões administrativas e pedagógicas;

V - reuniões de pais;

VI - formações continuadas;

VII - conselhos de classe bimestrais;

VIII - Assembleia Geral da Caixa Escolar e do Conselho Escolar;

IX - atividades de estudos adicionais;

X - Congresso de Educação; e

XI – Semana Pedagógica;

§1º A previsão das atividades de que tratam os incisos V, VI e VII, do caput, deverá observar os requisitos previstos pelas normas que regulamentam o cumprimento das atividades da jornada extraclasse.

§2º Para fins do previsto no inciso VI, do caput e sem prejuízo do disposto no §1º, as unidades de ensino deverão assegurar o cumprimento de 10 (dez) atividades de formação continuada anualmente, com periodicidade mensal, em um dos dias da semana previamente indicado na proposta de calendário escolar publicada anualmente pela Secretaria de Educação.

§3º Na atividade de que trata o inciso VII, do caput, é necessária a participação de todos os profissionais da unidade de ensino envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

§4º A alteração da proposta de calendário escolar somente será possível mediante a análise e a aprovação do Conselho Escolar e se dará apenas com relação às datas previstas para as atividades elencadas nos incisos V, VI, VII e VIII, do caput.

Art. 4º Quanto ao cumprimento do calendário escolar, compete:

I - ao Diretor Escolar:

a) em conjunto com o Conselho Escolar e com os profissionais que atuam na unidade de ensino, analisar a proposta de calendário escolar procedendo às adequações necessárias, conforme a especificidade institucional.

b) cumprir e fazer cumprir as atividades previstas no calendário escolar, devidamente homologado pelo Departamento de Inspeção Escolar e referendado pela Secretaria de Educação.

II - ao Inspetor Educacional:

a) analisar e homologar o calendário escolar das unidades de ensino, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Escolar;

b) acompanhar, em conjunto com as Diretorias da Secretaria de Educação, o cumprimento das atividades preestabelecidas no calendário de cada unidade de ensino.

Parágrafo único. No caso em que seja necessária alteração das atividades do calendário escolar pela unidade de ensino, o Diretor Escolar deverá:

I- solicitar a análise e aprovação do Conselho Escolar;

II- encaminhar a alteração da respectiva atividade do calendário escolar, devidamente aprovada pelo conselho escolar, por meio de memorando, ao Departamento de Inspeção Escolar, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

III- informar, no respectivo memorando, a data prevista para a reposição da referida atividade;

IV- arquivar o memorando homologado pelo Inspetor Educacional na pasta de calendários da unidade de ensino.

Art. 5º As atividades letivas desenvolvidas na unidade de ensino somente poderão ser suspensas mediante justificativa e após autorização da Secretária de Educação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, será obrigatória a reposição do dia letivo e da respectiva carga horária das atividades que tenham sido suspensas.

Art. 6º A Secretaria de Educação expedirá diretrizes que assegurem os dias letivos e a carga horária mínima anual obrigatória a serem cumpridos pelo educando.

Art. 7º A proposta de calendário escolar para o ano letivo de 2026 está prevista no Anexo I desta Portaria.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 0080, de 10 de dezembro de 2024, da Secretaria de Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2026.

Uberaba, 16 de dezembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

ANEXO I
PROPOSTA DE CALENDÁRIO ESCOLAR

Para fins do disposto no Art. 3º, da Portaria SEMED Nº 143/2025, deverão ser consideradas as seguintes datas de atividades para o ano letivo de 2026:

Data/evento/atividade	Caleário Escolar
Recesso escolar	De 17 a 31 de julho e de 21 a 31 de dezembro
Ano escolar	De 02 de fevereiro a 18 de dezembro
Ano letivo	De 03 de fevereiro a 16 de dezembro
Semestres escolares	1º Semestre: 02 de fevereiro a 07 de julho 2º Semestre: 08 de julho a 18 de dezembro
Semestres letivos	1º Semestre: 03 de fevereiro a 06 de julho 2º Semestre: 08 de julho a 16 de dezembro
Bimestres letivos	1º Bimestre: de 03 de fevereiro a 22 de abril 2º Bimestre: de 23 de abril a 06 de julho 3º Bimestre: de 08 de julho a 01 de outubro 4º Bimestre: de 02 de outubro a 16 de dezembro
Reuniões administrativa e pedagógica	02 de fevereiro; 07 de julho (exceto EJA 2º Segmento – Estudos Adicionais) 17 e 18 de dezembro (*)
Formações Continuidas	1ª) de 23 a 28 de fevereiro 2ª) de 16 a 21 de março 3ª) de 25 a 30 de abril 4ª) de 25 a 30 de maio 5ª) de 22 a 27 de junho 6ª) de 08 a 14 de julho 7ª) de 17 a 22 de agosto 8ª) de 21 a 26 de setembro 9ª) de 19 a 24 de outubro 10ª) de 23 a 28 de novembro
Atividades de Estudos Adicionais	07 de julho (**) 17 e 18 de dezembro (***)
Congresso de Educação (Casa do Educador)	de 04 a 06 de agosto
Conselho de classe ao final das atividades de Estudos Adicionais	18 de dezembro (***)

(*) Aplicável apenas para: Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º, 2º e 4º anos) e EJA 1º Segmento;

(**) Aplicável apenas para EJA 2º Segmento/semestral (1º, 2º, 3º e 4º períodos) – 1º Semestre;

(***) Aplicável apenas para: 3º ano do ciclo inicial de alfabetização e 5º ano do ciclo complementar de alfabetização do Ensino Fundamental I; Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano); EJA 2º Segmento/semestral (1º, 2º, 3º e 4º períodos).

CEMEI / ESCOLA MUNICIPAL**CALENDÁRIO ESCOLAR
2026**

EDUCAÇÃO BÁSICA
EDUCAÇÃO INFANTIL
ENSINO FUNDAMENTAL

DIAS LETIVOS

1º Semestre	
FEVEREIRO	16
MARÇO	21
ABRIL	19
MAIO	20
JUNHO	20
JULHO	4
Subtotal	100

2º Semestre	
JULHO	7
AGOSTO	21
SETEMBRO	21
OUTUBRO	19
NOVEMBRO	19
DEZEMBRO	13
Subtotal	100
TOTAL	200

LEGENDA

●	Início e Encerramento dos Semestres / Ano Escolar
#	Início e Encerramento dos Semestres / Ano Letivo
	Sábados, Domingos, Feriados, Recessos e Férias
	Início de Bimestres
	Reunião Administrativa e Pedagógica (Dia Escolar)
	Conselho de Classe (Atividade Extraclasse)
	Congresso de Educação (Dias Letivos - Noturno)
	Reunião de Pais (Atividade Extraclasse)
	Assembleia Geral - Caixa Escolar e Conselho Escolar (Dia Letivo)
	Atividades de Estudos Adicionais (Dias Escolares)
	Semana Pedagógica (Dias Letivos - Noturno)
	Formação Continuada (Atividade Extraclasse)
*	Conselho de Classe Final (Dia Escolar)

ORGANIZAÇÃO BIMESTRAL	
1º Bimestre	03/02 a 22/04
2º Bimestre	23/04 a 06/07
3º Bimestre	08/07 a 01/10
4º Bimestre	02/10 a 16/12

CEMEI / ESCOLA MUNICIPAL

CALENDRÁRIO ESCOLAR 2025

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

01 - Confraternização Universal

02 a 31 - Férias Regulamentares

FEVEREIRO - 15						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

02 - Início do 1º Semestre / Ano Escolar;

Reunião Administrativa e Pedagógica (Dia Escolar)

03 - Início do 1º Semestre / Ano Letivo e do 1º Bimestre

03, 04 e 05 - Semana Pedagógica - Noturno (Dias Letivos)

12 - Reunião de Pais (Ativ. Extraclasses)

16 - Recesso Escolar

17 - Carnaval (Recesso Escolar)

18 - Quinta-Feira de Cinzas (Recesso Escolar)

23 a 28 - Form. Continuada (Ativ. Extraclasses)

MARÇO - 21						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

02 - Aniversário de Uberaba (Período Municipal)

16 a 21 - Form. Continuada (Ativ. Extraclasses)

20 - Assembleia Geral - Caixa Escolar e Conselho Escolar (Dia Letivo)

ABRIL - 19						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

02 - Quinta-Feira Santa (Recesso Escolar)

03 - Páscoa de Cristo (Período Nacional)

11 - Dia da Família na Escola (Dia Letivo)

20 - Recesso Escolar

21 - Trindade (Período Nacional)

23 - Início do 2º Semestre

25 a 30 - Form. Continuada (Ativ. Extraclasses)

27 - 1ª Cons. de Classe (Ativ. Extraclasses)

MAIO - 20						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01 - Dia do Trabalhador (Período Nacional)

05 - Reunião de Pais (Ativ. Extraclasses)

25 a 30 - Form. Continuada (Ativ. Extraclasses)

JUNHO - 20						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

04 - Corpus Christi (Período Municipal)

05 - Recesso Escolar

22 a 27 - Form. Continuada (Ativ. Extraclasses)

JULHO - 04 / 07						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

05 - Encerramento do 1º Semestre Letivo

07 - Reunião Pedagógica e/ou Estudos

Adicionais - EJA / Enc. do 1º Semestre Escolar (Dia Escolar)

08 - Início do 2º Semestre Letivo e Escolar / Início do 3º Bimestre

08 a 14 - Form. Continuada (Ativ. Extraclasses)

10 - 2ª Cons. de Classe (Ativ. Extraclasses)

15 - Reunião de Pais (Ativ. Extraclasses)

17 a 31 - Recesso Escolar

AGOSTO - 21						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

04 a 06 - III Congresso de Educação

(Noturno - Dias Letivos)

15 - Dia da Padroeira de Uberaba (Período Municipal)

17 a 22 - Form. Continuada (Ativ. Extraclasses)

SETEMBRO - 21						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

07 - Dia da Independência do Brasil

(Período Nacional)

21 a 26 - Form. Continuada (Ativ. Extraclasses)

30 - Assembleia Geral - Caixa Escolar e Conselho Escolar (Dia Letivo)

OUTUBRO - 19						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

02 - Início do 4º Bimestre

05 - 3ª Cons. de Classe (Ativ. Extraclasses)

09 - Reunião de Pais (Ativ. Extraclasses)

12 - Dia da Padroeira do Brasil (Período Nacional)

13 - Celebração Dia do Professor (Recesso Escolar)

19 a 24 - Form. Continuada (Ativ. Extraclasses)

28 - Dia do Servidor Público (Recesso Escolar)

NOVEMBRO - 19						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

02 - Dia da Finados (Período Nacional)

15 - Proclamação da República (Período Nacional)

20 - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Período Nacional)

23 a 28 - Form. Continuada (Ativ. Extraclasses)

DEZEMBRO - 13						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

05 - Culminância de Projetos (Sábado Letivo)

07 - 4ª Cons. de Classe (Ativ. Extraclasses)

11 - Reunião de Pais (Ativ. Extraclasses)

16 - Encor. do 2º Semestre / Ano Letivo

17 a 18 - Atividades de Estudos Adicionais (Dias Escolares)

17 a 18 - Reuniões Pedagógicas e

Administrativas (Dias Escolares)

18ª - Cons. de Classe Final (Dia Escolar)

e Encor. do 2º Semestre / Ano Escolar

21 a 31 - Recesso Escolar

25 - Natal (Período Nacional)

LEI Nº 14.493, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 13.460/2021, que "Cria diretrizes e estabelece direitos para os portadores de Transtornos do Espectro Autista, e contém outras disposições", versando sobre a vedação à recusa de matrícula de estudantes com TEA em instituições de ensino privado e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 13.460, de 30 de julho 2021, que “Cria diretrizes e estabelece direitos para os portadores de Transtornos do Espectro Autista, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§1º - Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. (NR=Nova Redação)

§2º Fica vedada, no âmbito das instituições privadas de ensino do Município, a recusa de matrícula de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (NR=NOVA REDAÇÃO).”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba- MG, 03 de dezembro de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

LEI Nº 14.556, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 13.460, de 30 de julho de 2021, para incentivar a realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 13.460, de 30 de julho de 2021, que “Cria diretrizes e estabelece direitos para os portadores de Transtornos do Espectro Autista, e contém outras disposições”, passa a vigorar acrescido do seguinte *inciso IX*:

“Art. 2º

(....)

IX – o incentivo à investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e em pessoas idosas. (AC). ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 23 de março de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

JOSÉ MAURICIO DE SÁ JÚNIOR
Secretário de Governo

DECRETO Nº 2.307, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, *caput*, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º, *caput*, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no art. 18 do Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens — PMAA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, com o objetivo de monitorar, avaliar e promover a recomposição das aprendizagens dos educandos, em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A PMAA compreende o conjunto de ações e estratégias pedagógicas e de gestão destinadas ao enfrentamento da defasagem de aprendizagem, decorrente dos impactos da pandemia de covid-19, com a finalidade de acelerar o processo de ensino-aprendizagem, considerando as desigualdades de aprendizagem entre os educandos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento: conjunto de habilidades e competências que os educandos devem alcançar em cada etapa da educação básica, consideradas as definições estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular — BNCC, no Sistema de Avaliação da Educação Básica —SAEB e no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba — CRME;

II – competências e habilidades estruturantes: aprendizagens essenciais e habilidades do saber-fazer que formam a base para o desenvolvimento integral do educando e organizam a BNCC e o CRME, para cada ano ou etapa de ensino;

III – recuperação de aprendizagens: retomada pontual, realizada ao final do ano letivo ou no período de férias ou recesso entre anos letivos, de conteúdos e habilidades sobre os quais o desempenho do educando não tenha sido o esperado;

IV – reforço de aprendizagens: aprofundamento, ao longo do ano letivo, realizado durante o turno ou o contraturno escolar, com estratégias pedagógicas diversas das utilizadas no período de aula regular, tais como agrupamentos, proposição de trabalhos colaborativos e uso de metodologias ativas, sem caráter punitivo, de conteúdos e habilidades sobre os quais os educandos apresentem dificuldades de aprendizagem;

V – recomposição de aprendizagens: conjunto de práticas pedagógicas e de gestão educacional que visam a garantir as habilidades e competências a serem desenvolvidas dos educandos;

VI – avaliação diagnóstica de caráter formativo: estratégia de verificação, análise e compreensão dos níveis de aprendizagem e de desenvolvimento dos educandos, consideradas as expectativas e os padrões definidos para os diferentes momentos da escolarização, com vistas a subsidiar a tomada de decisão dos docentes e das equipes gestoras;

VII – defasagem de aprendizagem: discrepância entre o conhecimento adquirido pelo educando e o esperado para seu ano ou idade;

VIII – mapas de progressão de aprendizagens: instrumentos de planejamento curricular que orientam os docentes e as equipes gestoras a identificarem os educandos em suas trajetórias de aprendizagem e a fundamentarem as decisões sobre a priorização, a flexibilização e a organização do trabalho pedagógico sobre conteúdos, habilidades e competências estruturantes para cada etapa da escolarização;

IX – resiliência do sistema educacional: capacidade institucional para lidar com os impactos causados por eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, por meio de adaptações na oferta educacional e nos processos de gestão administrativa e pedagógica; e

X – educandos com necessidades educacionais especiais: educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Art. 3º A implementação da PMAA será operacionalizada por meio de programas e ações integradas, articuladas nos seguintes eixos estruturantes:

I – avaliação, pelo diagnóstico das aprendizagens, de caráter formativo e contínuo;

II – currículo, por reorganização e priorização curricular;

III – organização, mediação e suporte pedagógicos, por planejamento, monitoramento e avaliação das práticas pedagógicas;

IV – materiais, por elaboração, disseminação e disponibilização de materiais de apoio à aprendizagem;

V – desenvolvimento e formação profissional, e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, por meio da formação continuada dos profissionais da educação; e

VI – gestão educacional, por resiliência, diante de situações extremas, com o aumento da capacidade adaptativa dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da PMAA:

I – igualdade nas condições de acesso e permanência, independentemente de sua origem social, raça, etnia, gênero ou da existência de deficiência;

II – promoção da equidade, no processo de aprendizagem dos educandos, considerando-se:

- a) as desigualdades presentes nas condições de oferta educativa;
- b) a diversidade e a singularidade dos educandos atendidos;
- c) a defasagem de aprendizagens; e
- d) os efeitos da vulnerabilidade social;

III – formação integral dos educandos, com vistas à incorporação, nas ações de recomposição das aprendizagens das dimensões:

- a) cognitiva;
- b) socioemocional; e
- c) cultural.

Art. 5º Para a efetivação dos princípios de que trata este artigo, a Secretaria de Educação deverá:

I – qualificar e validar os dados dos educandos com defasagem de aprendizagens, tendo como indicadores os resultados das avaliações realizadas por suas unidades de ensino, de forma sistêmica;

II – coordenar medidas mitigadoras dos fatores de exclusão decorrentes das situações de que tratam as alíneas do inciso II do *caput*, a partir da qualificação de dados de que trata o inciso I deste parágrafo;

III – oferecer cursos, atividades formativas e materiais de apoio para formação e orientação dos profissionais do magistério que atuarão na PMAA, de forma a atender os educandos com defasagem de aprendizagem, visando ao fomento do disposto no inciso III do *caput*; e

IV – estabelecer formulários e documentos padronizados que permitam aos profissionais do magistério e a seus órgãos o preenchimento de todas as informações relevantes à observância do disposto neste artigo.

Art. 6º São diretrizes da PMAA:

I – coerência pedagógica sistêmica entre os seus eixos estruturantes, com as habilidades e as competências essenciais do CRME como elemento norteador;

II – utilização de avaliação diagnóstica de caráter formativo e somativo, como estratégia para identificar as insuficiências e a defasagem de aprendizagens, bem como acompanhar a progressão das aprendizagens;

III – reorganização curricular com foco na priorização das habilidades e das competências essenciais, alinhados ao CRME e às matrizes de descritores do Sistema de Avaliação da Educação Brasileira — SAEB e do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública — SIMAVE;

IV – utilização de mapas de progressão de aprendizagens ou matriz de expectativas, derivados dos ciclos de avaliações formativas, com vistas a promover o alinhamento da política de formação continuada ao uso pedagógico dos resultados da avaliação;

V – disponibilização de estratégias de mediação e suporte pedagógicos para o fortalecimento das políticas, dos programas e das ações de recomposição das aprendizagens;

VI – centralidade dos processos de ensino-aprendizagem, conforme as necessidades das escolas;

VII – fortalecimento do regime de colaboração com a União Federal e o Estado de Minas Gerais, por meio do compartilhamento de práticas efetivas para a superação da defasagem de aprendizagens;

VIII – enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, com a priorização das unidades de ensino e dos territórios nos quais os educandos apresentem maior defasagem de níveis de aprendizagens;

IX – alfabetização das crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal; e

X – incentivo ao aperfeiçoamento dos processos de gestão vinculados ao aumento de resiliência do Sistema Municipal de Ensino, diante dos contextos que afetem o funcionamento regular das redes de ensino.

Parágrafo único. O fortalecimento do regime de colaboração com o Estado de Minas Gerais será feito com o apoio da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais —UNDIME-MG.

Art. 7º São objetivos da PMAA:

I – induzir e coordenar as ações necessárias para alcançar os objetivos e estratégias estabelecidas nos instrumentos de planejamento do Município, em relação à superação das insuficiências e da defasagem de aprendizagens dos educandos; e

II – implementar ações em curso ou novas estratégias com vistas:

a) à superação da defasagem de aprendizagens na RME;

b) à melhoria dos índices de aprendizagem nas etapas e nas modalidades de ensino da educação básica na RME, em especial os resultados obtidos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica — IDEB; e

c) ao incremento da capacidade técnica da RME para o enfrentamento de situações extremas;

III – desenvolver referenciais de orientação técnica para subsidiar as unidades de ensino na aplicação adaptada do CRME à sua realidade socioterritorial, com vistas à priorização das habilidades e das competências essenciais alinhadas à BNCC;

IV – induzir e coordenar a elaboração e a distribuição de materiais de apoio à aprendizagem com ênfase na recomposição das aprendizagens;

V – oferecer às unidades de ensino a Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens, com vistas a viabilizar o mapeamento de insuficiências e defasagem de aprendizagens e o acompanhamento da progressão de aprendizagem; e

VI – promover ações de formação continuada para os profissionais do magistério, com foco na recomposição das aprendizagens e na promoção de trajetórias escolares adequadas.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA PMAA

Art. 8º Para a operacionalização do eixo estruturante de avaliação, a Secretaria de Educação e suas unidades utilizarão a Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens, disponibilizada pelo Ministério da Educação, para a inclusão dos ciclos de avaliação ao longo do período letivo.

Parágrafo único. Independentemente da utilização da plataforma mencionada no *caput* a avaliação dos educandos da RME deverá considerar, pelo menos, os resultados obtidos junto:

I – ao SAEB;

II – ao SIMAVE;

III – às avaliações realizadas pelas unidades de ensino; e

IV - às avaliações sistêmicas realizadas pela Secretaria de Educação.

Art. 9º A Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens terá a finalidade de identificar e diagnosticar a defasagem na aprendizagem e de estabelecer mapa de progressão de aprendizagens.

Art. 10. Em caso de substituição da Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens, a Diretoria de Ensino organizará, com as unidades de ensino da RME, a implementação da plataforma substituta.

Art. 11. Para a implementação do eixo estruturante currículo, a Secretaria de Educação deverá, conforme o caso, reorganizar e adaptar o CRME, a partir dos subsídios disponibilizados pela União Federal e pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 12. A reorganização ou adaptação do CRME, conforme o caso, deverá ser efetivada mediante a priorização das habilidades e das competências essenciais, alinhadas à BNCC, por meio de elaboração de planos de curso por ano escolar, em que constem:

I – as aprendizagens essenciais, no CRME;

II – a matriz de expectativas, referente às aprendizagens essenciais;

III – os marcos de aprendizagem a serem observados, com relação aos educandos;
e

IV – a indicação dos descritores SAEB que se relacionam aos marcos de aprendizagem e às aprendizagens essenciais.

§ 1º A reorganização de que trata este artigo poderá compreender a adaptação dos materiais elaborados em conformidade com o Currículo Referência do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Pacto Mineiro pela Alfabetização, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.939, de 7 de novembro de 2024.

§ 2º A opção de que trata o § 1º deverá ser fundamentada em parecer técnico que demonstre a necessidade da medida.

Art. 13. A priorização das habilidades e das competências essenciais deverá ser articulada com, pelo menos, os indicadores de aprendizagem utilizados pela Secretaria de Educação, mencionados no parágrafo único do art. 8º, no monitoramento das políticas públicas educacionais.

Art. 14. A Secretaria de Educação, até a conclusão da reorganização e priorização curricular de que trata este Capítulo, deverá utilizar, nas ações da PMAA, os materiais elaborados em conformidade com o Currículo Referência do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Pacto Mineiro pela Alfabetização.

Art. 15. Para a implementação do eixo estruturante organização, suporte e mediação pedagógicos, a organização do trabalho pedagógico, a partir dos resultados dos educandos nas avaliações, deverá ser revista, pelas equipes gestoras, com relação às suas respectivas unidades de ensino, visando a recuperar ou a recompor as aprendizagens cuja defasagem tenha sido constatada.

Art. 16. No âmbito do eixo estruturante de materiais, a Secretaria de Educação deverá, a partir da reorganização ou readaptação do CRME, elaborar planos de curso para cada ano escolar da RME, conforme o disposto no art. 12.

Art. 17. Os materiais elaborados pela Secretaria de Educação, inclusive os de caráter complementar, deverão ser publicados em plataforma de acesso amplo e facilitado para toda a RME.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* aos materiais disponibilizados pela União Federal ou pelo Estado de Minas Gerais, no âmbito de políticas ou programas nacionais ou estaduais com mesmo objeto da PMAA.

§ 2º No caso de as políticas ou programas nacionais ou estaduais mencionados no § 1º utilizarem plataformas próprias, a Diretoria de Ensino coordenará as ações de interface entre plataformas, que deverá ser operacionalizada pelo Departamento de Educação Tecnológica.

Art. 18. Para a consecução do eixo estruturante desenvolvimento e formação profissional, e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, a Secretaria de Educação, deverá ofertar ações formativas e elaborar conteúdos programáticos para atividades de formação profissional a serem desenvolvidas na RME.

Art. 19. A Secretaria de Educação deverá providenciar a elaboração de manual de práticas pedagógicas e de gestão escolar a ser disponibilizado para as unidades de ensino.

Art. 20. A partir do manual de que trata o art. 19, serão estabelecidos os indicadores para monitoramento e avaliação do desenvolvimento das aprendizagens nas unidades de ensino.

Art. 21. Para o desenvolvimento do eixo estruturante gestão educacional, por resiliência, diante de situações extremas, a Secretaria de Educação conduzirá a elaboração de documento em que constem os procedimentos a serem realizados pelas unidades educacionais, nos casos em que ocorrerem situações extremas que afetem, dificultem ou impeçam a execução de ações e serviços de educação no Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Atos da Secretária de Educação definirão as ações, competências, prazos, e procedimentos, referentes à operacionalização dos eixos estruturantes, em até trinta dias da publicação deste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 19 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES ARAÚJO
Prefeita

CAIO PRESOTTO
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 58, DE 23 DE JUNHO DE 2026

(Publicada em 24/06/2026)

Institui o Programa de Avaliação Sistemática da Rede Municipal de Ensino (“Avalia Uberaba”), no âmbito da operacionalização do eixo estruturante de avaliação, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Avaliação Sistemática da Rede Municipal de Ensino (“Avalia Uberaba”), no âmbito da operacionalização do eixo estruturante de avaliação, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens (PMAA), instituída pelo Decreto Municipal nº 2.307, de 19 de junho de 2026.

§ 1º A avaliação das aprendizagens dos educandos da Rede Municipal de Ensino (RME) em larga escala, para além dos resultados obtidos junto ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e ao Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública (SIMAVE), deverá ser aferida a partir de avaliações sistêmicas, realizadas pela Secretaria de Educação.

§ 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se os conceitos do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.307, de 2026.

Art. 2º O Avalia Uberaba compreende o conjunto de procedimentos contínuos, necessários à aferição dos resultados de aprendizagens dos educandos da RME, de forma crítica e em larga escala, na RME, os resultados de aprendizagem de todos os educandos do Ensino Fundamental.

§ 1º O monitoramento das aprendizagens dos educandos da Educação Infantil não será feito por meio de atividades avaliativas, mas por práticas de acompanhamento pedagógico e verificação da aquisição dos comportamentos esperados para cada habilidade, conforme a idade dos educandos.

§ 2º As ações, prazos e procedimentos para a execução do monitoramento de que trata o § 1º deverão ser coordenados pelo Departamento de Educação Infantil.

Art. 3º A definição sobre o formato de aplicação das avaliações, no âmbito do Avalia Uberaba, deverá observar a capacidade técnica e operacional da Secretaria de Educação para elaboração, distribuição, correção das avaliações, bem como para produção e tratamento dos dados por ela gerados.

§ 1º As avaliações, no âmbito do Avalia Uberaba deverão compreender, pelo menos, os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º O Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística, instituído pela Portaria SEMED nº 100, de 30 de setembro de 2025, deverá definir e operacionalizar a aferição de resultados de outros componentes curriculares, conforme sua composição e a partir das definições estratégicas da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística:

I – organizar, coordenar e implementar as ações realizadas;

II – tratar os dados produzidos e enviados pelas unidades de ensino;

III – operacionalizar a correção das avaliações realizadas em meio físico, bem como a organização dos dados a partir delas gerados.

Art. 5º Compete às equipes gestoras das unidades de ensino, conforme as orientações do Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística:

I – aplicar as avaliações;

II – organizar e enviar os dados produzidos pelas unidades ao Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística;

III – indicar ao Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística qualquer necessidade de adequação das ações do Avalia Uberaba à sua realidade.

Art. 6º Compete à Diretoria de Ensino a verificação e o monitoramento das ações realizadas pelo Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística.

CAPÍTULO III

ETAPAS ANUAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º O Avalia Uberaba compreende 3 (três) etapas de aplicação de avaliações sistêmicas, por ciclo anual de avaliação:

I – etapa 1: avaliação diagnóstica inicial;

II – etapa 2: avaliação diagnóstica intermediária;

III – etapa 3: avaliação diagnóstica final.

§ 1º As avaliações diagnósticas não possuem caráter classificatório ou de ranqueamento entre educandos, turmas, turnos, unidades de ensino ou territórios, devendo a equipe gestora promover ações, junto aos docentes, para esclarecer e reforçar o seu caráter diagnóstico e complementar ao processo de avaliação da unidade de ensino, a fim de que seja possível agregar, de forma assertiva, as ações pedagógicas relacionadas à recuperação, ao reforço e à recomposição das aprendizagens.

§ 2º Deverão ser observados os seguintes objetivos de aprendizagem, na:

I - avaliação diagnóstica inicial: os objetivos de aprendizagem do ano imediatamente anterior ao da aplicação;

II - avaliações diagnósticas intermediária e final: os objetivos de aprendizagem do ano da aplicação.

Art. 8º As datas de aplicação das avaliações diagnósticas serão definidas pelo Departamento de Ensino Fundamental, conjuntamente com o Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística e o Departamento de Inspeção Escolar, durante a elaboração do calendário escolar.

CAPÍTULO IV

CONTEÚDO DAS AVALIAÇÕES

Art. 9º O conteúdo das avaliações será definido pelo Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística, a partir do estabelecido na BNCC e no CRME, que deverá observar as aprendizagens esperadas para os educandos, conforme o ano escolar e o período do ano em que ocorrer a avaliação.

Art. 10. Os itens das avaliações deverão ser elaborados de forma a permitir a verificação da apropriação ou não, pelo educando, dos marcos de aprendizagem esperados para a compreensão do conteúdo avaliado.

Parágrafo único. A verificação de que trata o **caput** deverá compreender, para os itens das avaliações, uma valoração parcial, a cada distrator, com relação aos marcos de aprendizagem esperados.

Art. 11. O conteúdo das avaliações sistêmicas poderá ser organizado de forma temática para, no que couber e for adequado à idade dos educandos, prepará-los para avaliações realizadas junto ao SAEB, ao SIMAVE e a demais sistemas de avaliação a que a Secretaria de Educação aderir.

CAPÍTULO V

FINALIDADES E VEDAÇÕES

Art. 12. A finalidade das avaliações aplicadas no âmbito do Avalia Uberaba é, exclusivamente, a aferição dos resultados de aprendizagem dos educandos da RME, para:

I – monitoramento das ações pedagógicas executadas pela RME;

II – estabelecimento de ações de prevenção a cenários de defasagem ou desigualdade de aprendizagens;

III – proposição de medidas de intervenção, quanto à superação das lacunas de aprendizagem constatadas.

Art. 13. É vedada a utilização dos resultados das avaliações aplicadas no âmbito do Avalia Uberaba, para:

I – ranquear as unidades de ensino, equipes gestoras, turmas ou educandos;

II – estigmatizar territórios e unidades de ensino;

III - constranger, comparar ou punir unidades de ensino, suas equipes gestoras, turmas ou educandos.

Art. 14. É vedada a disponibilização ampla e geral dos resultados das avaliações aplicadas no âmbito do Avalia Uberaba, cabendo a disponibilização à equipe gestora apenas dos dados referentes à sua respectiva unidade de ensino, para utilização nas ações pedagógicas da própria unidade.

Parágrafo único. Eventual divulgação de resultados das avaliações de educandos em específico deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial, as restrições referentes ao tratamento e à divulgação de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

Art. 15. A Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação deverá operacionalizar, junto à Controladoria-Geral do Município, a classificação dos resultados das avaliações aplicadas no âmbito do Avalia Uberaba como informações com grau de sigilo reservado, conforme o disposto no art. 24, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, às avaliações diagnósticas já realizadas pela Secretaria de Educação.

Art. 17. Os resultados das avaliações diagnósticas realizadas no âmbito do Avalia Uberaba deverão, no que couber, ser inseridos na Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens disponibilizada pelo Ministério da Educação, de que trata o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.307, de 2026.

Art. 18. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Diretoria de Ensino, com a anuência da Secretária de Educação.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 23 de junho de 2026.

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 59, DE 23 DE JUNHO DE 2026

(Publicada em 24/06/2026)

Estabelece procedimentos para revisão ou modificação do Currículo da Rede Municipal de Ensino e para elaboração de seus respectivos materiais de apoio, no âmbito da operacionalização dos eixos estruturantes de currículo e materiais, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para, no âmbito da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens (PMAA), instituída pelo Decreto Municipal nº 2.307, de 19 de junho de 2026:

I – eventuais revisões ou modificações do Currículo da Rede Municipal de Ensino (CRME);

II – a elaboração de materiais de apoio, com base no CRME, a serem utilizados por servidores e educandos da Rede Municipal de Ensino (RME).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, aplicam-se os conceitos do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.307, de 2026.

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos por esta Portaria, além dos princípios, diretrizes e objetivos da PMAA, deverão ser efetivados mediante a priorização das habilidades e das competências essenciais, alinhadas à BNCC, por meio de elaboração de documentos que compreendam:

I – as aprendizagens essenciais, conforme estabelecido no CRME;

II – a matriz de expectativas, referente às aprendizagens essenciais;

III – os marcos de aprendizagem a serem observados, com relação aos educandos;

IV – a indicação dos descritores SAEB que se relacionam aos marcos de aprendizagem e às aprendizagens essenciais.

Art. 3º A priorização das habilidades e das competências essenciais deverá ser articulada com, pelo menos, os seguintes indicadores de aprendizagem utilizados pela Secretaria de Educação, no monitoramento das políticas públicas educacionais:

I – resultados obtidos junto ao SAEB;

II – resultados obtidos junto ao SIMAVE;

III – resultados obtidos junto às avaliações realizadas pelas unidades de ensino;

IV – resultados obtidos junto às avaliações sistêmicas realizadas pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE REVISÃO OU MODIFICAÇÃO DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Seção I

Instituição do projeto

Art. 4º Para eventuais revisões ou modificações do CRME, deverá ser instituído projeto específico, no âmbito da Secretaria de Educação, conforme as ações e procedimentos definidos neste Capítulo.

§ 1º O projeto de que trata este artigo deverá compreender os objetivos de revisar, adaptar e propor nova organização do CRME, a partir do estabelecido na BNCC e nos demais subsídios federais e estaduais.

§ 2º A revisão ou modificação do CRME deverá compreender os aspectos sociais, culturais e territoriais do Município de Uberaba, em especial os conteúdos relacionados ao Geoparque Uberaba.

Art. 5º A revisão ou modificação proposta deverá observar critérios de eficiência e eficácia pedagógica, bem como se guiar por critérios de equidade e pelos princípios, diretrizes e objetivos da PMAA.

Art. 6º Para a execução do projeto de revisão do CRME, a Diretoria de Ensino deverá instituir comissões temáticas, divididas por conteúdo ou componente curricular a ser revisado e conforme a formação dos seus membros.

Parágrafo único. A coordenação e o monitoramento das atividades das comissões temáticas serão realizados pelo Departamento de Ensino Fundamental, que deverá encaminhar os relatórios de monitoramento à Diretoria de Ensino, mensalmente.

Seção II

Competências

Art. 7º No âmbito do projeto de revisão ou modificação do CRME, compete ao Departamento de Ensino Fundamental:

I – organizar, coordenar e implementar as ações realizadas;

II – monitorar o desenvolvimento das discussões e dos documentos a serem elaborados pelas comissões temáticas, no âmbito da revisão curricular;

III – intervir, quando necessário e com a anuência da Diretoria de Ensino, nas ações das comissões temáticas, para assegurar o cumprimento do cronograma de reuniões e de produção documental ou para redefinir prazos ou estratégias de execução das ações do projeto de revisão ou modificação do CRME.

Parágrafo único. O Departamento de Ensino Fundamental contará com o apoio técnico e articulação com os núcleos intersetoriais da Secretaria de Educação.

Art. 8º No âmbito do projeto de revisão ou modificação do CRME, compete às comissões temáticas:

I – revisar os conteúdos ou componentes curriculares do CRME que forem de sua competência, com a proposição de nova organização ou adaptação curricular, em observância ao disposto nesta Portaria;

II – executar o cronograma semanal de reuniões para a operacionalização da revisão ou modificação dos conteúdos de sua competência;

III – registrar as reuniões e encaminhamento periódico ao Departamento de Ensino Fundamental, indicando, em especial, o desenvolvimento das discussões e da elaboração dos documentos referentes à reorganização curricular;

§ 1º As comissões temáticas terão um presidente e um secretário, eleitos pelos pares, por maioria simples de votos.

§ 2º São atribuições do presidente:

I – a condução dos trabalhos da comissão;

II – a organização do cronograma de reuniões da comissão;

III – o voto de qualidade, em caso de empate em votações;

IV – a designação de secretário substituto, quando este estiver ausente.

§ 3º São atribuições do secretário:

I – o registro das reuniões, conforme modelo a ser definido pela Diretoria de Ensino;

II – envio dos registros, a pedido do presidente, ao Departamento de Ensino Fundamental;

III – o registro e a informação periódicos dos prazos a serem cumpridos pela comissão;

IV – a substituição do presidente, quando este estiver ausente;

V – a designação de secretário substituto, quando substituir o presidente.

Art. 9º No âmbito do projeto de revisão ou modificação do CRME, compete à Diretoria de Ensino a verificação e o monitoramento das ações realizadas pelo Departamento de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os núcleos intersetoriais da Secretaria de Educação, conforme suas competências, deverão compor as comissões que tratarem de temas transversais, durante o projeto de revisão ou modificação do CRME.

Seção III

Etapas do projeto

Art. 10. O projeto de revisão ou modificação do CRME deverá compreender as seguintes etapas, com prazo de execução máximo de 1 (um) ano, ao todo:

I – discussão inicial do CRME;

II – proposição de alterações ou adaptações no CRME, com relação às aprendizagens essenciais, no âmbito das ações recomposição de aprendizagem;

III – elaboração do novo texto do CRME ou de documentos de adaptação;

IV – revisão final do novo texto do CRME ou de documentos de adaptação.

Parágrafo único. Não sendo necessárias alterações no CRME, o prazo do **caput** se referirá somente à produção de documentos referentes à sua adaptação.

Art. 11. A discussão inicial do CRME corresponde ao período de, pelo menos, 12 (doze) reuniões semanais das comissões temáticas, para leitura e indicações de pontos de discussão ou de alteração e adaptação dos conteúdos ou de seus formatos, no CRME.

Parágrafo único. A etapa de discussão inicial deverá ser finalizada em, no mínimo, 90 (noventa) e, no máximo, em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da designação dos membros que deverão compor as comissões temáticas.

Art. 12. A etapa de proposição de alterações e de adaptações será conduzida pelo presidente da comissão temática que, conjuntamente com o secretário, reunirá os pontos controvertidos havidos na etapa de discussão inicial, bem como as demais sugestões apresentadas pelos membros para organizar lista de proposição de alterações.

§ 1º A etapa de proposição de alterações deverá compreender período de 4 (quatro) reuniões semanais, devendo ser finalizada em, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a finalização da etapa de discussão inicial.

§ 2º Ao final da etapa de proposição de alterações, a respectiva lista deverá ser encaminhada ao Departamento de Ensino Fundamental para ciência e registro, o qual, também, encaminhá-la-á à Diretoria de Ensino.

§ 3º As sugestões ou correções da Diretoria de Ensino ou do Departamento de Ensino Fundamental devem ser apresentadas às comissões temáticas de forma que permita o cumprimento dos prazos estabelecidos no § 1º.

Art. 13. Após a anuência do Departamento de Ensino Fundamental e da Diretoria de Ensino, a comissão temática iniciará a redação do novo texto do CRME, com relação ao tema de sua competência.

§ 1º A etapa de elaboração do novo texto do CRME deverá ser finalizada em, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a anuência do Departamento de Ensino Fundamental, com relação à lista de proposição de alterações.

§ 2º Ao final da etapa de elaboração do novo texto do CRME, este deverá ser encaminhado ao Departamento de Ensino Fundamental para ciência e registro, o qual, também, encaminhá-lo-á à Diretoria de Ensino.

§ 3º As sugestões ou correções da Diretoria de Ensino ou do Departamento de Ensino Fundamental devem ser apresentadas às comissões temáticas de forma que permita o cumprimento dos prazos estabelecidos no § 1º.

Art. 14. Após a anuência da Diretoria de Ensino, o Departamento de Ensino Fundamental deverá revisar o texto elaborado, para finalizar o processo de revisão ou modificação do CRME.

§ 1º A etapa de revisão final do novo texto do CRME deverá ser finalizada em, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 30 (trinta) dias após a anuência da Diretoria de Ensino, com relação à elaboração do novo texto.

§ 2º Ao final da etapa de elaboração do novo texto do CRME, este deverá ser encaminhado à Secretária de Educação, para ciência, registro e publicação.

Art. 15. A Assessoria de Comunicação, com as orientações da Diretoria de Ensino e do Departamento de Ensino Fundamental e, conforme o caso, com o apoio de membros das comissões temáticas, deverá diagramar o novo CRME, de forma a permitir sua ampla divulgação e disponibilização.

Art. 16. Os prazos e cronogramas de reuniões de que trata esta Seção não impedem organizações internas das comissões temáticas que optem por aumentar a quantidade de reuniões semanais ou por estabelecer período de produção individual dos seus membros, ao longo das semanas.

Parágrafo único. A organização interna de que trata este artigo não deve ser utilizada como pretexto para não realizar, pelo menos, 1 (uma) reunião semanal ou postergar, para além dos prazos estabelecidos nesta Portaria, a conclusão das etapas de revisão ou modificação do CRME.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DOS MATERIAIS DE APOIO

Seção I

Instituição do projeto

Art. 17. Para a elaboração de materiais de apoio, com base no CRME, deverá ser instituído projeto específico, no âmbito da Secretaria de Educação, conforme as ações e procedimentos definidos neste Capítulo.

Parágrafo único. O projeto de que trata este Capítulo poderá ser instituído ainda que não seja precedido de revisão, alteração ou adequação do CRME.

Art. 18. Os materiais de apoio compreenderão, pelo menos, os planos de curso para cada ano escolar da RME, conforme o disposto no art. 2º.

§ 1º Compõem o plano escolar, que deverá ser dividido por componentes curriculares:

I – especificação do plano de curso, com indicação;

a) do componente curricular;

b) da área do conhecimento;

d) do ano escolar;

e) do ano letivo;

II – divisão por períodos de curso em bimestres, indicando:

a) a unidade temática;

b) a habilidade;

c) os objetos do conhecimento;

d) os conteúdos relacionados;

e) as orientações pedagógicas;

f) os descritores SAEB;

III – indicações de referências e exemplos de práticas pedagógicas a serem adotadas pela RME, no âmbito da execução da PMAA.

§ 2º Poderão ser incluídas mais informações nos planos de curso, desde que sua inclusão seja informada ao Departamento de Ensino Fundamental, acompanhada de sua respectiva fundamentação.

Art. 19. Constatada, pela Diretoria de Ensino ou pela Diretoria de Apoio à Educação Básica, a necessidade de produção de mais materiais ou documentos, o órgão responsável pela sua elaboração deverá, fundamentadamente, encaminhar a descrição da necessidade à Secretária de Educação, solicitando prazo para elaboração complementar ou indicando o seu atendimento no prazo estipulado neste Capítulo.

Art. 20. Poderá ser elaborado pela Diretoria de Ensino e pela Diretoria de Apoio à Educação Básica materiais complementares, que compilem as práticas pedagógicas e de gestão consideradas exitosas, nos campos da alfabetização e do letramento matemático.

Parágrafo único. A elaboração dos materiais complementares mencionados no **caput** dar-se-á, mediante formato, procedimentos e prazos estabelecidos pela Diretoria de Ensino, por:

I – fornecimento espontâneo, de informações pelas equipes gestoras das unidades de ensino;

II – solicitação da Diretoria de Ensino, a partir da verificação do incremento dos resultados pedagógicos da unidade de ensino.

Art. 21. Sendo executado projeto de revisão ou modificação do CRME, o projeto de elaboração de materiais deverá ser iniciado imediatamente após a sua conclusão, com prazo de execução máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Não havendo projeto de revisão ou modificação do CRME que preceda o projeto de elaboração de materiais, o prazo mencionado no **caput** deverá ser contado a partir da instituição do respectivo projeto.

Seção II

Etapas do projeto

Art. 22. O projeto de elaboração de materiais deverá compreender as seguintes etapas:

- I – discussão inicial dos materiais a serem elaborados;
- II – proposição dos materiais a serem elaborados e seus conteúdos;
- III – elaboração dos materiais;
- IV – revisão final do texto dos materiais.

Parágrafo único. O Departamento de Ensino Fundamental poderá estabelecer subetapas, a partir das etapas de que tratam os incisos do **caput**, conforme a necessidade, devidamente fundamentada e registrada, das comissões instituídas no âmbito do projeto de elaboração de materiais.

Art. 23. O Departamento de Ensino Fundamental poderá instituir comissões temáticas ou por material, para as discussões e a elaboração dos materiais.

Art. 24. A organização e os critérios de elaboração deverão observar, salvo o estabelecido neste Capítulo, o estabelecido para o projeto de revisão ou modificação do CRME.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Até a elaboração dos documentos de que trata esta Portaria, a Diretoria de Ensino poderá, nas ações da PMAA, utilizar ou adaptar os respectivos materiais elaborados em conformidade com o Currículo Referência do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Pacto Mineiro pela Alfabetização, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.939, de 7 de novembro de 2024.

Art. 26. Esta Portaria se aplica, com relação a seus prazos e procedimentos, aos procedimentos de elaboração, revisão ou alteração do CRME da Educação Infantil.

Art. 27. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Diretoria de Ensino, com a anuência da Secretária de Educação.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 23 de junho de 2026.

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 60, DE 23 DE JUNHO DE 2026
(Publicada em 24/06/2026)

Institui o Programa de Recuperação, Reforço e Recomposição de Aprendizagens, no âmbito da operacionalização do eixo estruturante de organização, mediação e suporte pedagógicos, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação, Reforço e Recomposição de Aprendizagens (PRA), no âmbito da operacionalização do eixo estruturante de organização, mediação e suporte pedagógicos, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens (PMAA), instituída pelo Decreto Municipal nº 2.307, de 19 de junho de 2026.

§ 1º O PRA deve ser executado, exclusivamente, junto aos educandos de turmas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino (RME).

§ 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se os conceitos do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.307, de 2026.

Art. 2º São objetivos do PRA, no âmbito da Secretaria de Educação:

I – sistematizar as ações de recuperação, reforço e recomposição de aprendizagens a serem executadas a partir dos indicadores de monitoramento dos resultados de aprendizagem de suas unidades de ensino;

II – direcionar e orientar as equipes gestoras sobre os critérios a serem observados na reorganização do trabalho escolar, a partir da verificação dos resultados de aprendizagem das unidades de ensino;

III – estabelecer estratégias de intervenção pedagógica, por meio de mediação e suporte pedagógicos, com vistas à recuperação e à recomposição das aprendizagens dos educandos, conforme o ano escolar e demais especificidades.

Art. 3º As ações de recuperação, reforço e recomposição de aprendizagens serão organizadas pelas equipes gestoras, conjuntamente com os professores de cada turma, com relação a seus respectivos educandos, a partir da aferição dos resultados de aprendizagem destes nas avaliações realizadas nas unidades de ensino.

§ 1º A equipe gestora poderá organizar as ações do PRA com os demais professores da unidade de ensino, caso o professor da turma não tenha disponibilidade para atender seus respectivos educandos, priorizando, subsidiariamente, os professores:

- I – do mesmo ano escolar;
- II – da mesma etapa de ensino;
- III – do mesmo turno de trabalho;
- IV – da mesma unidade de ensino.

§ 2º A equipe gestora poderá organizar os professores que atenderão ao PRA de forma diferente da prevista no § 1º, desde que fundamentem a organização, junto ao Departamento de Ensino Fundamental e ao Departamento de Gestão de Pessoal, esclarecendo sobre o critério utilizado e justificando o melhor atendimento aos interesses dos educandos.

Art. 4º Para a definição das ações a serem realizadas, a equipe gestora deverá considerar, em um mesmo período, os seguintes índices de desempenho:

I – satisfatório: resultado proporcional do educando igual ou acima de 60% (sessenta por cento);

II – crítico: resultado proporcional do educando igual ou acima de 40% (quarenta por cento) e abaixo de 60% (sessenta por cento)

III – muito crítico: resultado proporcional do educando abaixo de 40% (quarenta por cento).

§ 1º Aos educandos com desempenho satisfatório não serão aplicáveis as ações de recuperação, reforço ou recomposição de aprendizagens.

§ 2º Aos educandos que, ao final do bimestre letivo, não atingirem resultados satisfatórios, serão aplicáveis, para quaisquer dos componentes curriculares avaliados, as ações de recuperação de aprendizagens.

§ 3º Aos educandos com desempenho crítico serão aplicáveis, para quaisquer dos componentes curriculares avaliados, as ações de reforço de aprendizagens.

§ 4º Aos educandos com desempenho muito crítico serão aplicáveis as ações de recomposição de aprendizagens, em especial, de alfabetização e de letramento matemático.

CAPÍTULO II

RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS

Seção I

Disposições gerais

Art. 5º As ações de recuperação de aprendizagens deverão ser realizadas, exclusivamente, com educandos que, ao final do bimestre ou do ano letivo, não tenham atingido desempenho satisfatório em quaisquer dos componentes curriculares, organizadas da seguinte forma:

- I – preparação para avaliação substitutiva;

- II – preparação para avaliação adicional;
- III – preparação para o início do ano letivo.

§ 1º As ações de recuperação de aprendizagens para preparação para as avaliações substitutiva e adicional deverão ser realizadas anteriormente ao Conselho de Classe do respectivo período avaliativo.

§ 2º As ações de recuperação de aprendizagens para preparação para o início do ano letivo deverão ser realizadas anteriormente ao início do ano letivo, para educandos:

I – que tenham sido promovidos parcialmente no ano letivo anterior;

II – cuja necessidade de recuperação de aprendizagens tenha sido indicada pelo Conselho de Classe do ano letivo anterior.

Art. 6º A finalidade das ações de recuperação de aprendizagens é, exclusivamente, assegurar uma última oportunidade de superação das lacunas de aprendizagens antes do início do próximo período letivo, sendo vedada a sua utilização como forma de:

I – punição, intimidação ou constrangimento;

II – mera permanência de educandos na unidade de ensino fora do período letivo.

Art. 7º São ações de recuperação de aprendizagens, com relação ao educando que não atingiu resultado satisfatório durante o período avaliativo:

I – realização, pelo professor da turma ou do componente curricular, de atividade de revisão, com relação ao conteúdo da avaliação a ser realizada, ao final do período avaliativo;

II – aplicação, para o educando, de avaliação substitutiva, ao final do bimestre letivo;

III – aplicação, para o educando, de avaliação adicional, ao final do ano letivo;

IV – realização, por professor da RME, de atividades de recuperação, antes do início do ano letivo.

§ 1º A ausência do educando nas avaliações substitutiva ou adicional que se der:

I – comprovadamente, por motivos de saúde ensejará o seu reagendamento, conforme a definição da equipe gestora da unidade de ensino;

II – por outros motivos, ensejará o reagendamento a critério da equipe gestora.

§ 2º Não sendo reagendada a avaliação ou o educando não comparecendo na data de reagendamento, este permanecerá com os resultados obtidos nas atividades avaliativas realizadas durante o período letivo.

Seção II

Recuperação de aprendizagens ao final do período avaliativo

Art. 8º Ao final do período avaliativo, o professor da turma ou do componente curricular, com relação ao educando que não atingiu resultado satisfatório deverá realizar, pelo menos, as seguintes atividades de revisão, alternativamente:

I – fornecimento de material com atividades extraclasse de revisão para o educando;

II – realização e correção de atividades de revisão junto ao educando, durante o período de aula.

§ 1º As atividades de revisão deverão ser corrigidas pelo professor, antes da realização da avaliação substitutiva ou adicional.

§ 2º O professor poderá realizar outras atividades de revisão ou atividades que abranjam toda a turma, desde que informe antecipada e fundamentadamente ao respectivo Coordenador Pedagógico, das medidas pedagógicas pelas quais optou.

Seção III

Recuperação de aprendizagens antes do início do ano letivo

Art. 9º Nos casos de progressão parcial do educando e nos demais casos definidos pelo Conselho de Classe, o educando poderá ser encaminhado para atividades de recuperação de aprendizagens a serem realizadas durante o mês de janeiro, com professor da RME que esteja disponível.

Parágrafo único. Para a operacionalização do disposto no **caput**, o Departamento de Gestão de Pessoal e o Departamento de Ensino Fundamental deverão disponibilizar às equipes gestoras das unidades de ensino até 30 de novembro, para que estas disponibilizem ao respectivo Conselho de Classe as seguintes informações:

I – quantitativo de professores da RME cujo período aquisitivo de férias regulamentares não tenha sido completamente adquirido até janeiro do ano seguinte, bem como seus respectivos quantitativos de dias de trabalho em janeiro;

II – unidades de lotação dos professores de que trata o inciso I, por zoneamento;

III – quantitativo de vagas para atividades de recuperação de aprendizagens em janeiro, por zoneamento, definido pela Secretaria de Educação.

Art. 10. Na última reunião do Conselho de Classe do ano, sendo verificadas as hipóteses do art. 9º, a equipe gestora deverá:

I – registrar os motivos pelos quais o educando deverá ser encaminhado para a recuperação de aprendizagens antes do início do próximo ano letivo;

II – elaborar o encaminhamento do educando para as atividades de recuperação de aprendizagens, indicando:

a) o período em que as atividades serão realizadas, durante o mês de janeiro;

b) o professor responsável pela condução das atividades;

III – comunicar os familiares ou responsáveis legais do educando sobre o período de recuperação.

Art. 11. As atividades de recuperação de aprendizagens antes do início do ano letivo são medidas excepcionais para enfrentamento da defasagem de aprendizagem dos educandos, não sendo inseridas no cômputo da carga horária mínima anual do educando, estabelecida no inciso I, do **caput**, do art. 24, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12. Para a organização das atividades de recuperação de aprendizagens antes do início do ano letivo, a equipe gestora poderá definir:

I – período de recuperação a ser conduzido entre professor e educando de, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) dias úteis;

II – a duração das atividades diárias de recuperação, com o professor e o educando;

§ 1º O período e a duração das atividades diárias de recuperação deverão se adequar à disponibilidade e à jornada de trabalho semanal do professor, bem como considerar o tempo de melhor aproveitamento para o educando.

§ 2º O professor poderá optar pela alteração temporária de sua jornada de trabalho, durante as atividades de recuperação de aprendizagens antes do início do ano letivo, desde que a opção:

I – observe o disposto no § 1º, com relação ao melhor aproveitamento para o educando;

II – considere a manutenção a jornada de trabalho semanal do professor, durante a alteração temporária;

III – seja registrada, junto às equipes gestoras das unidades de ensino em que o servidor for lotado e exercer as atividades de recuperação, para posterior encaminhamento ao Departamento de Gestão de Pessoal.

§ 3º As definições de que trata este artigo deverão ser informadas, de forma detalhada, e no dia de sua definição com o Conselho de Classe, ao Inspetor Educacional responsável pela unidade de ensino.

Art. 13. Na impossibilidade de o educando comparecer às atividades de recuperação, integral ou parcialmente, estas não serão reagendadas, salvo se o professor assim optar e sem que lhe seja exigida extensão de sua jornada de trabalho.

Art. 14. Não havendo professores de férias na unidade de ensino que possam ser designados para turmas de recuperação durante o mês de janeiro, os educandos poderão ser direcionados a outras unidades do mesmo zoneamento que tenham professores disponíveis, situação que deverá ser informada ao Departamento de Ensino Fundamental.

Art. 15. Aos educandos de que trata esta Seção não serão oferecidos serviços de transporte ou alimentação escolar, salvo se houver disponibilidade desses serviços durante o mês de janeiro, bem como houver sido realizada, pela equipe gestora da unidade de ensino, prévia solicitação junto à Diretoria de Logística.

Parágrafo único. Para a oferta dos serviços de que trata o **caput**, deverão ser observados os critérios mínimos de:

I – permanência do educando por mais de 2 (duas) horas na unidade de ensino, considerado o período de deslocamento, se houver oferta de transporte escolar, para a oferta de alimentação escolar;

II – distância mínima de 2 (dois) quilômetros, da residência do educando até a unidade de ensino, para a oferta de transporte escolar.

CAPÍTULO III

REFORÇO DE APRENDIZAGENS

Art. 16. As ações de reforço de aprendizagens deverão ser realizadas, exclusivamente, com educandos com desempenho crítico nas avaliações aplicadas pela unidade de ensino e no âmbito da Avaliação Uberaba.

Parágrafo único. A finalidade das ações de reforço é, exclusivamente, incrementar residualmente a jornada do educando para superação de suas lacunas de aprendizagem, por meio de estratégias diferentes das já utilizadas durante o período de aulas regulares, sendo vedada a sua utilização como mera forma de ampliação do período de permanência de educandos na unidade de ensino.

Art. 17. A partir do segundo bimestre letivo, os Coordenadores Pedagógicos, com relação às turmas de 1º a 9º ano sob sua responsabilidade, deverão comunicar os familiares ou responsáveis legais dos educandos com desempenho crítico nas avaliações aplicadas pela unidade e nas avaliações sistêmicas, sobre:

I – o resultado na avaliação, esclarecendo que o seu caráter não é quantitativo, meramente, mas qualitativo, com relação à necessidade de realinhamento das ações para superação das dificuldades e das lacunas de aprendizagem;

II – a necessidade de execução de atividades de reforço, como meio para superação de suas dificuldades e lacunas de aprendizagem;

III – as informações relevantes para a execução das atividades, como duração, horário de execução, professor responsável, conteúdos que poderão ser retrabalhados e eventuais novas estratégias de mediação pedagógica que poderão ser executadas.

Art. 18. Com a anuência dos familiares ou responsáveis legais dos educandos de que trata este Capítulo, estes serão organizados em turmas que terão carga horária semanal de, no máximo, 2 (duas) horas-aula.

§ 1º As ações de reforço de aprendizagens poderão ser realizadas, alternativamente:

I - em 2 (dois) sextos horários semanais;

II - em 2 (duas) aulas no mesmo dia, no contraturno do educando, se a unidade de ensino dispuser de salas para sua realização;

III - pela disponibilização de materiais ao educando, pela unidade de ensino, para estudo e revisão, se o educando não puder comparecer às aulas mencionadas nos incisos I e II.

§ 2º Se os familiares ou responsáveis não anuírem com a participação do educando nas atividades de reforço, a equipe gestora registrará o ocorrido na pasta do educando.

§ 3º Na hipótese do § 2º, havendo a necessidade de execução de atividades de recuperação, ao final do ano letivo, ou não sendo promovido o educando, o histórico de medidas sugeridas pela unidade de ensino e as respectivas negativas dos familiares ou responsáveis deverão ser compilados e encaminhados ao Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente, para verificação de violação de direitos do educando, com relação aos seus direitos de aprendizagem.

§ 4º Para os educandos matriculados em turmas de tempo integral, a carga horária semanal mencionada no **caput** deverá ser executada durante as horas-aulas destinadas ao acompanhamento pedagógico.

§ 5º As atividades de reforço de aprendizagens para os educandos com necessidades educacionais especiais estão compreendidas, sob a ótica da educação inclusiva e da flexibilização pedagógica, nas atividades de Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou de Atendimento aos Distúrbios de Aprendizagem (ADA), aplicando-se lhes o disposto nos parágrafos 2º e 3º, com relação ao não comparecimento.

Art. 19. Para a execução das atividades de reforço de aprendizagens, poderá ser concedida extensão da jornada de trabalho do professor responsável pelas turmas, conforme a necessidade da unidade de ensino e a disponibilidade do servidor, que deverão ser, fundamentadamente, encaminhadas pela Diretoria de Ensino ao Departamento de Gestão de Pessoal.

§ 1º É vedado o preenchimento da jornada semanal do professor somente com turmas de reforço, cabendo à equipe gestora organizar a distribuição de horários entre seus servidores, de forma que melhor atenda à dinâmica escolar e aos interesses do educando, mas que permita ao professor a vivência da sala de aula em turno e atividades regulares.

§ 2º O controle geral da distribuição e do melhor aproveitamento do quadro de pessoal das unidades de ensino, no que couber à execução das atividades de reforço, será exercido pelo Departamento de Gestão de Pessoal que, poderá, de ofício, determinar à equipe gestora a reorganização de seu quadro de pessoal, a fim de assegurar eficiência administrativa, no âmbito do cumprimento da PMAA.

§ 3º Constatada organização reiteradamente ineficiente do quadro de pessoal da unidade de ensino, o Departamento de Gestão de Pessoal informará à Diretoria de Logística, fundamentadamente, para que sejam tomadas as providências referentes à responsabilização do Diretor Escolar e dos demais servidores envolvidos ou relacionados, conforme o caso.

Art. 20. A equipe gestora deverá informar o Departamento de Transporte Escolar, conforme os meios e procedimentos estabelecidos na legislação, sobre os educandos que terão horários diferenciados de saída, em razão das atividades de reforço de aprendizagens, organizando-os nos veículos disponíveis e permitindo a adequação dos serviços às necessidades destes.

Art. 21. Aos educandos em atividades de reforço de aprendizagens no contra turno deverá ser oferecida alimentação escolar.

CAPÍTULO IV

RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS

Art. 22. A organização das ações de recomposição de aprendizagens decorre da definição das aprendizagens cuja defasagem, em razão do seu caráter estruturante, com relação à formação integral do educando, deve ser prioritariamente superada, com relação às demais aprendizagens não essenciais.

Parágrafo único. As aprendizagens essenciais, com relação aos educandos de turmas do Ensino Fundamental, em conformidade com os conteúdos estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Currículo da Rede Municipal de Ensino (CRME) e nos descritores do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), são:

I – a alfabetização, no componente curricular Língua Portuguesa;

II – o letramento matemático, no componente curricular Matemática.

Art. 23. A defasagem de aprendizagem dos educandos com desempenho muito crítico nas avaliações aplicadas pela unidade de ensino e no âmbito da Avaliação Uberaba é presumida, com relação à alfabetização e ao letramento matemático.

Parágrafo único. A presunção de que trata este artigo fundamenta e possibilita a flexibilização das ações pedagógicas destinadas aos educandos com desempenho muito crítico, a fim de que lhes sejam priorizadas as aprendizagens essenciais à sua formação integral, em detrimento das demais.

Art. 24. A partir do segundo bimestre letivo, os Coordenadores Pedagógicos, com relação às turmas de 3º a 9º ano sob sua responsabilidade, deverão comunicar os familiares ou responsáveis legais dos educandos com desempenho muito crítico nas avaliações aplicadas pela unidade e nas avaliações sistêmicas, sobre:

I – o resultado na avaliação, esclarecendo que o seu caráter não é quantitativo, meramente, mas qualitativo, com relação à necessidade de realinhamento das ações para superação das dificuldades e das lacunas de aprendizagem;

II – a necessidade de implementação imediata de atividades de recomposição de aprendizagens, durante o turno de aulas regulares, esclarecendo sobre o caráter obrigatório e urgente da medida;

III – as informações relevantes para a execução das atividades, como duração, horário de execução, professor responsável, conteúdos que poderão ser retrabalhados e eventuais novas estratégias de mediação pedagógica que poderão ser executadas.

Art. 25. As atividades de recomposição de aprendizagens serão organizadas da seguinte forma, de acordo com o ano escolar do educando:

I – para turmas de 3º a 5º ano do Ensino Fundamental: os conteúdos das atividades de recomposição corresponderão à superação da defasagem de aprendizagem em

alfabetização e letramento matemático, com o estabelecimento de prazos, pelo professor da turma de recomposição, para consolidação dos marcos de aprendizagem e da efetiva superação das defasagens;

II – para turmas de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental: sistemática estabelecida de 3º a 5º ano do Ensino Fundamental, mas com a priorização, em caráter absoluto, da superação das defasagens, e a adequação da linguagem e das estratégias à idade dos educandos.

Art. 26. Após a comunicação dos familiares ou responsáveis legais dos educandos, estes deverão, durante o turno de aulas regulares, ser encaminhados para turma de recomposição de aprendizagens, pela carga horária referente a:

I – 2 (duas) horas-aula semanais, em turmas de 3º a 5º ano do Ensino Fundamental;

II – 4 (quatro) horas-aula semanais, em turmas de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º A equipe gestora deverá priorizar a organização dos horários das turmas de recomposição de aprendizagens de forma que coincidam com os horários de aulas de Língua Portuguesa ou Matemática dos educandos, em suas atividades letivas regulares, a fim de permitir a execução das atividades de recomposição, concomitantemente às atividades do conteúdo regular.

§ 2º Não sendo possível a priorização de que trata o § 1º, a equipe gestora deverá se organizar da forma que melhor atender ao interesse do educando, conforme as possibilidades de pessoal da unidade de ensino.

§ 3º A hora-aula destinada à recomposição das aprendizagens deverá ser contabilizada na carga horária mínima do educando, de que trata o inciso I, do **caput**, do art. 24, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 27. Anteriormente ao início das atividades de recomposição, o professor deverá realizar atividade avaliativa para diagnóstico das aprendizagens dos educandos sob sua responsabilidade, em conformidade com sua formação e habilitação docente, indicando, para cada educando, individualmente, os respectivos marcos de aprendizagens atingidos.

§ 1º A atividade de que trata este artigo tem a finalidade de direcionar, de forma objetiva, o trabalho de mediação ou de suporte pedagógico do professor e permitir sua verificação pelo respectivo Coordenador Pedagógico, sendo vedado:

I – ranquear turmas ou educandos;

II – estigmatizar territórios ou condições dos educandos;

III – constranger, comparar ou punir turmas ou educandos.

§ 2º Constatado o desatendimento ao disposto no § 1º, a Diretoria de Ensino tomará as providências referentes à responsabilização dos servidores envolvidos, sem prejuízo de eventual encaminhamento da ocorrência ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28. A partir da atividade avaliativa e dos resultados das avaliações, o professor, por meio de estratégias pedagógicas fundamentadas na matriz de expectativas e nos marcos de aprendizagens a serem atingidos pelos educandos, conduzirá as atividades de recomposição das aprendizagens dos educandos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O educando em processo de recomposição de aprendizagens, com relação aos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, será avaliado em relação ao conteúdo das atividades de recomposição, sendo dispensado das atividades avaliativas:

I – das aulas regulares dos respectivos componentes curriculares, em turmas de 3º a 5º ano do Ensino Fundamental;

II – de Língua Portuguesa e de Matemática, conforme sua necessidade de recomposição, em turmas de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 29. O acompanhamento, pelos Coordenadores Pedagógicos, com relação ao desenvolvimento das aprendizagens e a superação das defasagens dos educandos das turmas sob sua responsabilidade, deverá ser semanal, conjuntamente com os professores regentes das turmas regulares e das turmas de recomposição, de forma a permitir a verificação periódica e contínua da efetividade das ações de recomposição.

Parágrafo único. Com relação à verificação, pelos Coordenadores Pedagógicos, do desenvolvimento dos educandos nas atividades de recomposição, deve ser observado o seguinte:

I – constatado o atingimento das aprendizagens essenciais pelos educandos, o Coordenador Pedagógico deverá organizar com os professores envolvidos, o encerramento das atividades de recomposição, com relação ao educando, bem como o seu respectivo retorno às aulas regulares;

II – constatada a estagnação ou regressão nos resultados de aprendizagens essenciais dos educandos, o Coordenador Pedagógico deverá:

a) organizar, com os professores envolvidos, a reestruturação completa das estratégias utilizadas nas atividades de recomposição, com vistas a intervir novamente no processo de ensino-aprendizagem;

b) comunicar o ocorrido ao Departamento de Ensino Fundamental, solicitando apoio técnico na estruturação de novas estratégias pedagógicas.

Art. 30. Somente poderão atuar em turmas de recomposição os servidores da carreira do magistério ocupantes dos seguintes cargos:

I – Professor de Educação Básica Regente de Turmas (PEB-RT), para atuação em turmas de 3º a 9º ano do Ensino Fundamental;

II – Professor de Educação Básica Regente de Aulas (PEB-RA) – Língua Portuguesa, para atuação em turmas de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental;

III – PEB-RA-Matemática, para atuação em turmas de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental;

IV – PEB-RA que tenha habilitação ou a que possa ser concedido título precário para lecionar conteúdos de Língua Portuguesa ou Matemática, para atuação em turmas de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os professores ocupantes dos cargos mencionados no **caput**, para atuarem em turmas de recomposição, deverão:

I – possuir perfil alfabetizador, comprovado por experiência ou formação específicas;

II – ter participado das atividades de formação continuada realizadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pacto Mineiro pela Alfabetização.

CAPÍTULO V

CRIAÇÃO DE TURMAS

Art. 31. Deverão ser observados os seguintes quantitativos mínimos de educandos, para a criação de turmas de:

I – reforço de aprendizagens: mínimo de 12 (doze) e máximo de 15 (quinze) educandos, do mesmo ano escolar;

II – recomposição de aprendizagens: mínimo de 8 (oito) e máximo de 10 (dez) educandos, podendo ser de anos escolares diferentes, desde que não haja risco de comprometimento do aproveitamento pedagógico dos educandos.

Parágrafo único. As unidades de ensino deverão informar o Departamento de Ensino Fundamental, caso haja demanda de turma de reforço ou recomposição de aprendizagens com quantitativo de educandos menor que o mínimo estabelecido no **caput**, para cada caso, a fim de que seja avaliada e registrada a possibilidade de criação de turma com quantitativo menor.

Art. 32. Para operacionalizar a criação de turmas, a equipe gestora da unidade de ensino, após a constatação das situações que demandem reforço e recomposição de aprendizagens, deverá encaminhar ao Departamento de Ensino Fundamental os quantitativos de:

I – educandos:

a) com desempenho crítico, no caso de turmas de reforço;

b) com desempenho muito crítico, no caso de turmas de recomposição;

II – professores com:

a) jornada de trabalho passível de extensão;

b) perfil para atuação em turmas de reforço e recomposição, conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 33. O Departamento de Ensino Fundamental, conjuntamente com o Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística, em 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das

informações referentes aos resultados pedagógicos enviados pela equipe gestora, analisá-las-á e, após aprovação, encaminhá-las-á ao Departamento de Gestão de Pessoal.

Art. 34. O Departamento de Gestão de Pessoal, após validar os aspectos técnicos referentes ao quadro de pessoal da unidade, encaminhará a solicitação, em 5 (cinco) dias úteis, à Diretoria de Logística, com o posicionamento fundamentado sobre a possibilidade de atendimento da criação de turmas.

Art. 35. Constatadas inadequações nas informações enviadas pela equipe gestora, o departamento responsável pela sua conferência convocará o Diretor Escolar para dirimir os questionamentos e sanar as inadequações, em até 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Não sendo possível dirimir as questões ou sanar as inadequações no prazo, o departamento responsável pela convocação comunicará, no mesmo prazo, sua respectiva diretoria, para ciência e providências, em até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Constatada organização reiteradamente ineficiente da equipe gestora, para operacionalização das atividades do PRA, o departamento responsável pela convocação, informará sua respectiva diretoria, fundamentadamente, para que sejam tomadas as providências referentes à responsabilização do Diretor Escolar e dos demais servidores envolvidos ou relacionados, conforme o caso.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Departamento de Ensino Fundamental organizará, provisoriamente, as ações do PRA na unidade de ensino.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. As equipes gestoras poderão, a qualquer tempo, apresentar à Diretoria de Ensino propostas de atividades de recuperação, reforço e recomposição de aprendizagens, bem como propostas de adequação ou incremento dessas atividades, com fundamento nos aspectos socioterritoriais de suas unidades de ensino.

§ 1º As propostas de que trata este artigo serão analisadas pela Diretoria de Ensino e poderão ser executadas a partir de sua aprovação ou conforme a melhor organização da unidade de ensino.

§ 2º Não serão aceitas propostas que impliquem:

I – redução de quantitativos de educandos por turma;

II – aumento de horas-aula para atividades de reforço ou de recomposição de aprendizagens para a mesma turma;

III – criação de novas turmas com os mesmos educandos já atendidos com reforço ou recomposição de aprendizagens.

§ 3º A Diretoria de Ensino poderá, a partir da verificação de bons resultados das propostas apresentadas, no ano seguinte à sua implementação nas respectivas unidades de ensino, encaminhar às demais equipes gestoras o seu modelo de aplicação, para além do disposto nesta Portaria, em comunicação oficial.

Art. 37. Os casos omissos deverão ser resolvidos, no que couber, pela Diretoria de Ensino ou pela Diretoria de Logística, conforme suas competências, com a anuência da Secretária de Educação.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo os prazos, que vigorarão a partir de 2027.

Parágrafo único. Em 2026, os prazos estabelecidos nesta Portaria poderão ser alterados, de forma a conferir celeridade ao início das ações do PRA.

Uberaba, 23 de junho de 2026.

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 61, DE 23 DE JUNHO DE 2026

(Publicada em 24/06/2026)

Institui o Programa de Promoção da Alfabetização e do Letramento Matemático, no âmbito da operacionalização do eixo estruturante de desenvolvimento e formação profissional e de gestão escolar, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Promoção da Alfabetização e do Letramento Matemático (PALMa), no âmbito da operacionalização do eixo estruturante de desenvolvimento e formação profissional e de gestão escolar, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens (PMAA), instituída pelo Decreto Municipal nº 2.307, de 19 de junho de 2026.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, aplicam-se os conceitos do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.307, de 2026.

Art. 2º São objetivos do PALMa, no âmbito da Secretaria de Educação:

I – sistematizar e coordenar as ações de formação profissional direcionadas aos profissionais da RME, para a execução das ações da PMAA;

II – organizar e aplicar cronogramas de formação profissional a serem aplicados anualmente, destinados à preparação dos profissionais da RME, para a execução das ações da PMAA;

III – elaborar o Manual de Gestão Escolar e estruturar suas rotinas e seus procedimentos anuais de atualização.

Art. 3º Para a sistematização das ações de formação profissional, deverão ser elaborados conteúdos programáticos para atividades de formação profissional a serem desenvolvidas:

I – na Casa do Educador, com:

a) professores, Professores de Apoio a Educandos com Necessidades Educacionais Especiais (PAEEs) e Coordenadores Pedagógicos que atuam em turmas de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental;

b) Vice-Diretores Escolares e Diretores Escolares de unidades com turmas de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental;

II – nas atividades de formação continuada conduzidas pelos Coordenadores Pedagógicos na unidade de ensino, com os professores e PAEEs que atuam em turmas de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º Para a organização e a aplicação de cronogramas de formação profissional, o Departamento de Formação Profissional deverá estabelecer cronograma de atividades formativas específicas, no âmbito da carga horária de formação continuada dos servidores da carreira do magistério, de modo a fornecer suporte técnico-pedagógico para o enfrentamento e a superação das defasagens de aprendizagens.

Art. 5º As atividades de formação realizadas na Casa do Educador serão organizadas:

I – geral e prioritariamente, com os Coordenadores Pedagógicos, para apresentar as ferramentas de recuperação, reforço e recomposição de aprendizagens estabelecidas para a PMAA e orientar sobre sua utilização e multiplicação nas unidades de ensino;

II – pontual e subsidiariamente, com os professores e PAEEs, para tratar de questões específicas que não puderam ser abrangidas na formação geral com os Coordenadores Pedagógicos e mediante solicitação da unidade de ensino;

III – com o Departamento de Educação Inclusiva, no que couber, com relação aos procedimentos de flexibilização curricular realizados pelos PAEEs e supervisionados pelo respectivo Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. A Casa do Educador, em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Portaria, deverá elaborar o conteúdo programático das atividades de formação de que trata este artigo, bem como operacionalizar a sua realização.

Art. 6º O Departamento de Formação Profissional ou o Coordenador Pedagógico responsável pela formação continuada na unidade de ensino deverá organizar as atividades de formação de que trata esta Seção com o objetivo de melhor aproveitar as experiências e vivências dos docentes, com relação às dificuldades de superação das lacunas de aprendizagem dos educandos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A organização mencionada no **caput** poderá compreender a subdivisão dos docentes em grupos com realidades ou práticas semelhantes, para realização de atividades em espaços ou horários diferentes.

Art. 7º A Diretoria de Ensino, a Diretoria de Apoio à Educação Básica, a Diretoria de Logística e a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças deverão elaborar, em até, 9 (nove) meses da publicação desta Portaria, documento que:

I – mapeie os processos que devem ser realizados na unidade de ensino, no âmbito pedagógico ou administrativo;

II – estabeleça procedimentos operacionais padrão para todos os processos mapeados, inclusive com relação à produção, compilação e envio de dados da unidade de ensino para os órgãos da Secretaria de Educação;

III – organize as atribuições e responsabilidades por cada etapa, procedimento ou processo mapeado, considerando-se os cargos e as funções exercidas nas unidades de ensino, bem como as especificidades relacionadas às suas características, como suas tipologias.

Parágrafo único. As diretorias mencionadas no **caput** poderão, em conjunto ou individualmente, estabelecer comissões para a execução das ações de elaboração do Manual de Gestão Escolar.

Art. 8º Após a elaboração do Manual de Gestão Escolar, deverão ser executadas as seguintes ações:

I – a Diretoria de Ensino deverá encaminhar o Manual de Gestão Escolar às unidades de ensino para direcionamento das ações de melhoria de práticas pedagógicas e de gestão escolar;

II – cada diretoria mencionada no **caput** deverá indicar servidor ou grupo de servidores, por setor ou área de atuação, para formar Comissão de Monitoramento e Atualização dos Processos Escolares (CMAPE).

Parágrafo único. A atuação da CMAPE, no monitoramento do desenvolvimento dos indicadores das práticas pedagógicas e de gestão escolar, será bimestral, e será responsável pela operacionalização da coleta e tratamento de dados disponibilizados pelas unidades de ensino.

Art. 9º O Departamento de Formação Profissional poderá organizar, com apoio técnico do Departamento de Educação Tecnológica e a anuência da Diretoria de Ensino, a produção e distribuição, em plataforma da Secretaria de Educação, de cursos on-line, com aulas assíncronas, com relação aos conteúdos programáticos elaborados no âmbito do PALMa.

Parágrafo único. A carga horária dos cursos de que trata este artigo poderá ser computada pelos profissionais do magistério para fins de cumprimento de metas, no âmbito de sua avaliação de desempenho anual.

Art. 10. Os casos omissos deverão ser resolvidos, no que couber, pela Diretoria de Ensino, com a anuência da Secretária de Educação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 23 de junho de 2026.

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 62, DE 23 DE JUNHO DE 2026

(Publicada em 24/06/2026)

Institui o Programa de Resiliência e Defesa da Educação, no âmbito da operacionalização do eixo estruturante gestão educacional, por resiliência, diante de situações extremas, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Resiliência e Defesa da Educação (REDE), no âmbito da operacionalização do eixo estruturante de gestão educacional, por resiliência, diante de situações extremas, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens (PMAA), instituída pelo Decreto Municipal nº 2.307, de 19 de junho de 2026.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, aplicam-se os conceitos do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.307, de 2026.

Art. 2º São objetivos do REDE, no âmbito da Secretaria de Educação:

I – mapear os eventos extremos ou de risco ocorridos no território da Rede Municipal de Ensino (RME) e listar seus efeitos nas ações e serviços de educação no Município;

II – elaborar, com apoio técnico dos órgãos municipais de defesa social, protocolos de prevenção contra o agravamento dos riscos de situações extremas nas unidades de ensino e na educação no Município;

III – estruturar os procedimentos de intervenção, na ocorrência de situações extremas que afetem o Município, de forma a preservar, de forma segura e adaptada às necessidades e especificidades de cada situação ou território, a execução das ações e serviços de educação, bem como o acesso e a permanência dos educandos ao ensino.

Art. 3º Deverá ser elaborado, pelas Diretorias de Ensino, de Apoio à Educação Básica, de Planejamento, Gestão e Finanças e de Logística, o Manual de Resiliência da Educação Municipal, em até 1 (um) ano da publicação desta Portaria, em que deverá constar:

I – a listagem dos eventos extremos:

a) ocorridos no Município de Uberaba, nos últimos 10 (dez) anos;

b) ocorridos na região e macrorregião em que o Município de Uberaba se insere, no Estado de Minas Gerais, nos últimos 5 (cinco) anos;

c) que podem ocorrer, devido a riscos relacionados ao território e à geografia do Município de Uberaba e de sua região ou macrorregião no Estado de Minas Gerais;

II – fluxos de trabalho e processos estabelecidos para o enfrentamento dos efeitos dos eventos extremos, considerando-se:

a) a segurança de educandos e servidores que atuam nas unidades de ensino e no órgão central da Secretaria de Educação;

b) medidas de mitigação dos prováveis danos à aprendizagem dos educandos, organizados quanto:

1. à periodicidade: de curto e médio prazo;

2. ao território: com alcance por unidade, por zoneamento ou de forma geral;

3. à velocidade de intervenção: de aplicação imediata e urgente ou com prazo preestabelecido e controlado;

III – indicação das necessidades de organização e de realização de atividades de formação para a efetivação dos fluxos estabelecidos para o enfrentamento dos efeitos dos eventos extremos.

Art. 4º Os fluxos de trabalho e processos deverão compreender cenários dinâmicos de alteração das condições de acesso e permanência dos educandos ao ensino e dos servidores às condições de trabalho seguras e dignas.

§ 1º Os cenários dinâmicos deverão ser organizados a partir de indicadores-gatilho.

§ 2º Os indicadores-gatilho fixarão os limites a serem considerados em cada cenário, de modo a permitir a alteração padronizada das ações de intervenção, conforme os efeitos das situações extremas em cada cenário, bem como sua respectiva evolução.

Art. 5º Para a organização das atividades de formação mencionadas no inciso III, do art. 3º, o Departamento de Formação Profissional deverá estabelecer planejamento de, pelo menos, 2 (dois) anos, para atividades de formação continuada a serem oferecidas pela Casa do Educador e nas unidades de ensino.

Art. 6º Para a consecução das ações de prevenção e intervenção estabelecidas nesta Seção, a Secretaria de Educação deverá:

I – provocar a regulamentação normativa que envolva os demais órgãos municipais, no caso de ações intersetoriais em âmbito municipal;

II – firmar os termos de parceria ou cooperação necessários, com o Estado de Minas Gerais ou com a União Federal, com relação às redes de ensino com unidades ou **campi** localizados no território do Município.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretária de Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Uberaba, 23 de junho de 2026.

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 71, DE 31 DE JULHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Compõe o Anexo Único desta Portaria o Caderno Técnico da Política Municipal de Alfabetização, contendo a descrição dos seguintes aspectos que a embasam:

- I – fundamentação;
- II – análise diagnóstica;
- III – princípios norteadores;
- IV – objetivos gerais;
- V – eixos estruturantes e ações estratégicas do plano de ação;
- VI – cronograma geral de implementação;
- VII – alinhamentos obrigatórios;
- VIII – monitoramento e avaliação;
- IX – metas específicas;
- X – articulação com políticas educacionais e segmentos da Rede Municipal de Ensino;
- XI – diretrizes sobre a aplicação às instituições de ensino privadas do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 31 de julho de 2026.

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEMED Nº 71, DE 31 DE JULHO DE 2026
POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERABA
CADERNO TÉCNICO
2026 - 2030

FICHA TÉCNICA

Secretária de Educação

Juliana Bernardi Petek

Secretário Adjunto de Educação

Alexanddre Lennon

Núcleo de Alfabetização

Ana Cristina de Almeida Silva

Andréa Ângela Celestino

Bruno Pegorari Oliveira

Cinayana Silva Correia

Cintia Resende Corrêa

Joyce Pereira Inácio

Juliana D' André Montandon

Marilu Paulino da Silva

Priscilla de Moraes

Valéria Murakami

Thassiane Aparecida José

POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERABA

Município: Uberaba - MG

Período de Vigência: 2026 a 2030

Responsável pela Elaboração: Secretaria Municipal de Educação de Uberaba - SEMED

Data de Elaboração: Julho/2026

1. Fundamentação

A política de alfabetização municipal compreende a alfabetização como um processo amplo, contínuo e intencional, que vai além da aprendizagem do sistema de escrita, envolvendo a inserção das crianças nas práticas sociais de leitura e escrita. Nesse sentido, considera-se a criança como sujeito ativo, que aprende por meio das interações, da mediação docente qualificada e da construção de significados em contextos reais de uso da linguagem. Assim, este Plano de Ação visa a fortalecer a política de alfabetização no município de Uberaba, aprimorando o alinhamento às diretrizes nacionais, a cooperação entre os diferentes níveis de governo e a definição de parâmetros comuns de planejamento, monitoramento e avaliação. Propõe-se, portanto, uma gestão ampla e mais eficiente e transparente dos recursos, baseada no uso de evidências e indicadores educacionais. Destaca-se a importância de uma cultura de planejamento participativo, envolvendo equipes técnicas, articuladores e gestores escolares na corresponsabilidade pela implementação da política.

Este Plano de Ação está em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.939/2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização, e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, instituído por meio do Decreto Federal nº 11.556/2023, com o objetivo de garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, articulando às estratégias de oralidade, letramento e escrita da Educação Infantil e às ações de recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental (3º ao 5º ano). Também, este Plano de Ação está ancorado na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba e nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

A transição pedagógica e estrutural entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, articulada à alfabetização, na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, fundamenta-se em quatro pilares essenciais: (I) a mudança na organização curricular, caracterizada pela passagem gradual dos eixos estruturantes para as áreas de conhecimento; (II) a evolução das práticas de linguagem, com a expansão progressiva do universo comunicativo da criança; (III) o foco na alfabetização nos anos iniciais, centralizando os processos de apropriação do sistema de escrita; e (IV) a manutenção da ludicidade e da contextualização, preservando o caráter lúdico e o sentido prático do aprendizado.

Ademais, as seguintes normas complementam as ações em prol da Política Municipal de Alfabetização:

- Decreto Municipal nº 2.307, de 19 de junho de 2026 - Institui a Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagem no Âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- Portaria SEMED nº 58, de 23 de junho de 2026 - Institui o Programa de Avaliação Sistêmica da Rede Municipal de Ensino (“Avalia Uberaba”);
- Portaria SEMED nº 59, de 23 de junho de 2026 - Estabelece procedimentos para revisão ou modificação do Currículo da Rede Municipal de Ensino e para elaboração de seus respectivos materiais de apoio, no âmbito da operacionalização dos eixos estruturantes do currículo e materiais, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens;
- Portaria SEMED nº 60, de 23 de junho de 2026 - Institui o Programa de Recuperação, Reforço e Recomposição de Aprendizagens, no âmbito da operacionalização do eixo estruturante de organização, mediação e suporte pedagógico, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens;
- Portaria SEMED nº 61, de 23 de junho de 2026 - Institui o Programa de Promoção da Alfabetização e do Letramento Matemático, no âmbito da operacionalização do eixo estruturante de desenvolvimento e formação profissional e de gestão escolar, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens;
- Portaria SEMED nº 62, de 23 de junho de 2026 - Institui o Programa de Resiliência e Defesa da Educação, no âmbito da operacionalização do eixo estruturante gestão educacional, por resiliência, diante de situações extremas, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens.

A política municipal de alfabetização reafirma o compromisso com a educação inclusiva, assegurando que todas as crianças tenham garantidas as condições necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando suas especificidades, ritmos e formas de aprendizagem. O Plano de Ação de Alfabetização apresenta compromissos do Município com as políticas públicas de Educação. Constituem condições indispensáveis para o desenvolvimento deste Plano as ações que levem às práticas equitativas e às garantias do direito constitucional à educação. Nesse sentido estão o reconhecimento e a promoção das ações de alfabetização nos cotidianos escolares embasadas por objetivos de políticas, assim como são o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Pacto Mineiro pela Alfabetização, os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação. Ademais, no âmbito Municipal tem-se também o Avalia Uberaba que busca disponibilizar instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes

Diante desse conjunto de referenciais legais, normativos e pedagógicos, a Política Municipal de Alfabetização de Uberaba consolida-se como uma política pública estruturante, orientada pelos princípios da equidade, da qualidade social da educação, da gestão democrática e do direito à aprendizagem. Sua implementação pressupõe a atuação articulada entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as instâncias de governança da política educacional, fortalecendo uma cultura institucional baseada no planejamento, no acompanhamento sistemático, na avaliação contínua e na tomada de decisão fundamentada em evidências.

2. Análise Diagnóstica

Foram analisados os resultados da Avaliação de Fluência do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), da Avaliação de Fluência do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública (SIMAVE) e das avaliações diagnósticas internas da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, com o objetivo de subsidiar o planejamento, o monitoramento e a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Considerando os resultados obtidos no ano de 2025, as avaliações de fluência do CNCA e do SIMAVE evidenciam que 24% dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental são leitores fluentes. No Ciclo III do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, realizado ao final de 2025, foram identificados 497 estudantes leitores fluentes, em um universo de 2.056 estudantes avaliados, correspondendo a 24% do total. O mesmo percentual foi observado na Avaliação de Fluência do SIMAVE, demonstrando convergência entre os dois instrumentos de avaliação. O município apresenta atualmente 57% das crianças alfabetizadas até o final do 2º ano, segundo o Índice Criança Alfabetizada (ICA).

No que se refere à produção escrita, os resultados do Ciclo III do CNCA indicaram que 15% dos estudantes apresentaram desempenho Médio e 55% desempenho Alto, considerando a matriz de referência utilizada pelo programa para avaliação da escrita nos 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

Ressalta-se que os resultados de fluência leitora e de escrita analisam dimensões complementares da alfabetização e, por essa razão, devem ser interpretados de forma integrada, subsidiando o planejamento das ações pedagógicas, o acompanhamento das aprendizagens e a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação.

No âmbito da Educação Infantil, a Rede Municipal de Ensino de Uberaba adota uma concepção de avaliação processual, contínua, formativa e sem finalidade classificatória, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, as Diretrizes

Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) de 2009 e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de 2017. O acompanhamento do desenvolvimento das crianças é realizado desde o Berçário até o Pré II, por meio de instrumentos institucionais que avaliam a aquisição e o desenvolvimento das habilidades previstas nos Campos de Experiência da BNCC e no Currículo da Rede Municipal de Ensino. Esse processo possibilita o acompanhamento individual do desenvolvimento infantil, subsidia o planejamento pedagógico e fortalece a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, contribuindo para a continuidade das aprendizagens e para a consolidação da alfabetização na idade adequada.

A análise dos dados evidencia a necessidade de intensificar as ações voltadas à alfabetização, ao fortalecimento das práticas pedagógicas, à formação continuada dos profissionais da educação, ao monitoramento sistemático das aprendizagens e à implementação de intervenções pedagógicas baseadas em evidências, de modo a assegurar a melhoria dos indicadores educacionais e o alcance das metas estabelecidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, pelo Pacto Mineiro pela Alfabetização e pelo Plano de Trabalho Anual da Rede Municipal.

Quanto às condições estruturais, as unidades escolares que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental apresentam infraestrutura adequada ao desenvolvimento das ações de alfabetização, dispondo de bibliotecas, acervos literários e espaços de leitura nas salas do 1º e 2º anos. Em algumas unidades de Educação Infantil, observa-se infraestrutura parcialmente adequada, destacando-se a necessidade de ampliação e qualificação dos espaços de leitura, dos ambientes alfabetizadores e dos acervos literários, visando ampliar as oportunidades de interação das crianças com a literatura, a linguagem oral e a cultura escrita desde a primeira infância.

2.1 Desafios e Potencialidades Locais para a Alfabetização

O município de Uberaba - MG compreende a alfabetização como compromisso coletivo que exige a articulação entre diferentes atores para o desenvolvimento integral dos educandos de modo a ampliar oportunidades educacionais. O Selo Ouro que integra o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada foi concedido à Uberaba em razão de o município ter alcançado as metas do Indicador Criança Alfabetizada e atender a critérios rigorosos como: (i) Governança e Gestão: Estruturação de políticas públicas sólidas de educação; (ii) Formação Continuada: Capacitação ativa e acompanhamento de professores; (iii) Disponibilidade de Materiais: Uso adequado de materiais didáticos alinhados às diretrizes; e (iv) Redução de Desigualdades: Avanço na aprendizagem de todos os alunos, com foco na idade certa.

Há altos índices de defasagens em determinadas Unidades de Ensino, entretanto, ao considerar os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) a Rede Municipal de Ensino contou com uma taxa de participação de 83% dos estudantes na avaliação de 2025. Uberaba se situa no nível 3 de alfabetização na escala do indicador Saeb. Dentre as unidades de ensino municipais de Uberaba percebe-se resultados como 100%, 91% e 80% de estudantes alfabetizados, compondo os maiores índices de fluência plena do município.

O comprometimento dos profissionais da Educação para a atuação de forma articulada ao planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações pedagógicas é fundamental para o fortalecimento das práticas de alfabetização. Sobressaem-se as iniciativas voltadas à promoção da leitura, da cultura escrita e do letramento matemático,

com os programas desenvolvidos para ampliar bibliotecas e implantar Cantinhos de Leitura e somam-se a essas ações os estudos e pesquisas no Núcleo de Alfabetização composto por atores de diversos segmentos da Rede Municipal de Ensino com vistas à consolidação de diretrizes, princípios e estratégias para assegurar a continuidade das ações pedagógicas exitosas, fortalecendo a institucionalização da alfabetização como prioridade da política educacional do município.

Outros aspectos relevantes referem-se ao investimento permanente na formação continuada dos profissionais da educação, reconhecida como estratégia indispensável para o aprimoramento das práticas pedagógicas; bem como às ações de Busca Ativa Escolar, desenvolvidas em articulação com os núcleos intersetoriais, que contribuem para identificar e acompanhar crianças em situação de vulnerabilidade, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem. Nesse contexto, serviços ofertados pelo Centro de Referência em Educação Inclusiva (CREI), pela Seção de Assistência ao Educando (SAE), pelo Departamento de Transporte Escolar e as ações intersetoriais nas áreas da saúde, assistência social e proteção à infância constituem importantes mecanismos de apoio para a redução das barreiras que podem comprometer o processo de alfabetização.

Também merece destaque a importância da participação das famílias no processo educativo. Embora se observe significativo envolvimento das famílias em diversas comunidades escolares, especialmente em regiões onde a parceria entre escola e comunidade encontra-se consolidada, ainda existem contextos em que essa participação precisa ser ampliada. O fortalecimento da relação entre escola e família constitui elemento estratégico para favorecer a frequência escolar, estimular práticas de leitura no ambiente doméstico e ampliar as oportunidades de aprendizagem das crianças.

Nesse cenário educacional, Uberaba busca fortalecer e qualificar a premissa da transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental que reside na garantia de uma passagem sem rupturas, assegurando a continuidade do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças pelo estabelecimento de pontes pedagógicas projetadas para assegurar a continuidade das aprendizagens. Em consonância com a BNCC, essa transição deve ser compreendida como um processo intencional de articulação curricular, no qual as experiências vivenciadas na Educação Infantil constituem a base para a ampliação progressiva das competências relacionadas à leitura, à escrita, à oralidade e ao pensamento matemático. Assim, as experiências lúdicas, interativas e investigativas evoluem para práticas pedagógicas cada vez mais sistematizadas, preservando a centralidade da infância, respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem e garantindo que o ingresso no Ensino Fundamental represente a continuidade de um percurso educativo integrado, acolhedor e comprometido com o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada. Dessa forma, o desenvolvimento das experiências sensoriais e lúdicas evoluem para uma estrutura baseada em áreas do conhecimento e práticas de linguagem, realizando essa transição sem que se perca a essência da infância.

3. Princípios Norteadores

- **Direito à alfabetização na idade certa**, assegurando que todas as crianças tenham acesso às oportunidades de aprendizagem necessárias para o desenvolvimento da leitura e da escrita.

- **Equidade e inclusão**, garantindo o atendimento às diferentes necessidades dos estudantes, respeitando suas singularidades e promovendo práticas pedagógicas inclusivas.

- **Formação docente contínua**, como estratégia permanente de qualificação profissional, fortalecendo práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e alinhadas às diretrizes curriculares.

- **Gestão baseada em evidências**, utilizando indicadores educacionais, avaliações diagnósticas e monitoramento sistemático para subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e a melhoria contínua das ações.

- **Articulação entre etapas da Educação Básica**, fortalecendo a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa e promovendo uma transição pedagógica planejada. Para a BNCC, a transição escolar atua como um fluxo integrador do aprendizado, cujo principal objetivo é conectar os Campos de Experiências, da Educação Infantil, às Áreas do Conhecimento que estruturam o Ensino Fundamental. Sob essa perspectiva, o currículo se desenvolve de forma integrada, assegurando que os saberes práticos, lúdicos e sensoriais da primeira infância sejam progressivamente re-elaborados e aprofundados nos anos iniciais.

- **Regime de colaboração e corresponsabilidade**, fortalecendo a atuação integrada entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias e demais instituições parceiras na implementação da política de alfabetização.

- **Avaliação como instrumento de acompanhamento das aprendizagens**, compreendendo a avaliação em seu caráter diagnóstico e formativo, orientando intervenções pedagógicas e o planejamento docente.

- **Valorização das práticas pedagógicas e da inovação**, incentivando o compartilhamento de experiências exitosas, a colaboração entre os profissionais da educação e a disseminação de estratégias que contribuam para a melhoria da aprendizagem.

- **Continuidade das aprendizagens**, reconhecendo que o desenvolvimento da linguagem oral, da cultura escrita e das experiências de leitura e escrita inicia-se na Educação Infantil e se fortalece no Ensino Fundamental, por meio de práticas pedagógicas articuladas, respeitando as especificidades de cada etapa da Educação Básica. Garantir a continuidade pedagógica significa reconhecer que o aluno do 1º ano é o mesmo da Educação Infantil, tornando indispensável a continuidade temporal, espacial e metodológica da transição. Trata-se de promover a evolução do ensino, e não a extinção, assegurando que a ludicidade permaneça como um meio dinâmico e significativo de aprendizagem ao longo dessa nova etapa escolar.

4. Objetivos Gerais

- Garantir o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, por meio de ações alinhadas às metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pacto Mineiro pela Alfabetização, contribuindo para a redução das defasagens de aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

- Fortalecer a Política Municipal de Alfabetização, assegurando sua implementação de forma articulada entre gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento.

- Promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências, utilizando dados das avaliações diagnósticas, processuais e externas para qualificar o planejamento e as intervenções pedagógicas.

- Fortalecer a formação continuada de professores, gestores e equipes pedagógicas, alinhando-a às diretrizes e prioridades da Política Municipal de Alfabetização.

- Consolidar uma cultura de monitoramento e avaliação das aprendizagens, orientando a tomada de decisões pedagógicas e a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem.

- Fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das aprendizagens e uma transição pedagógica qualificada entre as etapas da Educação Básica.

- Promover a equidade, a inclusão e o atendimento às diversidades, garantindo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem para todos os estudantes.

- Desenvolver ações de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens, assegurando o atendimento às necessidades dos estudantes e a superação das defasagens identificadas.

5. Plano de ação da rede municipal de ensino para a Política Municipal de Alfabetização: Eixos Estruturantes e Ações Estratégicas

Eixos	Objetivo Geral	Ações Estratégicas	Responsáveis	Prazos	Indicadores Monitoramento
Governança e Gestão	Estruturar e fortalecer a governança da política municipal de alfabetização, assegurando sua implementação, acompanhamento e monitoramento contínuo.	Instituir e fortalecer a governança da política municipal de alfabetização, definindo fluxos, responsabilidades e cronograma de acompanhamento.	Gabinete SEMED	Julho 2026	- Percentual de implementação da governança da política municipal de alfabetização.
		Realizar assessoramentos pedagógicos periódicos às unidades da rede municipal de ensino, com visitas técnicas e acompanhamento das ações planejadas.	Departamento Ensino Fundamental e Departamento Educação Infantil	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares assessoradas conforme cronograma.
		Implementar protocolos de acompanhamento pedagógico nas unidades da rede municipal de ensino, assegurando o monitoramento das práticas de alfabetização.	Departamento de Inspeção Escolar, Departamento de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Núcleo de Alfabetização	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares com protocolos de acompanhamento pedagógico implementados.
		Monitorar sistematicamente as	Núcleo de Alfabetização,	durante todo o	- Percentual das unidades

		ações desenvolvidas pelos articuladores municipais e pelas unidades da rede municipal de ensino.	Núcleo de Avaliação, Departamento de Ensino Fundamental, Departamento Educação Infantil	período letivo	escolares monitoradas conforme cronograma.
		Utilizar indicadores educacionais e resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões.	Núcleo de Avaliação, Núcleo de Alfabetização e Diretorias da SEMED	durante todo o período letivo	- Percentual de planejamentos analisados, por amostragem, que são elaborados com base em indicadores educacionais e resultados das avaliações.
		Fortalecer a articulação entre os diferentes departamentos da Secretaria Municipal de Educação para implementação integrada das ações da Política Municipal de Alfabetização de Uberaba.	Gabinete SEMED, Diretorias SEMED, Núcleos SEMED	durante todo o período letivo	- Percentual de ações do Plano executadas de forma integrada entre os departamentos da Secretaria Municipal de Educação.
		Promover reuniões periódicas de acompanhamento das metas e indicadores da Política Municipal de Alfabetização de Uberaba.	Gabinete SEMED, Diretorias SEMED, Núcleos SEMED	durante todo o período letivo	- Percentual de reuniões de acompanhamento das metas e indicadores realizados conforme cronograma.
Formação Continuada	Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, promovendo o desenvolvimento profissional e a qualificação das práticas pedagógicas e de gestão, com foco na melhoria da aprendizagem, na alfabetização na idade certa e na implementação da política municipal de alfabetização.	Elaborar e executar o calendário anual de formação continuada.	Departamento de Formação Continuada, Departamento de Inspeção Escolar, Núcleo de Pesquisa e Estudos da Educação Infantil	durante todo o período letivo	- Percentual de ações formativas executadas conforme o calendário anual.
		Promover formações para professores alfabetizadores, gestores e equipes pedagógicas.	Departamento de Formação Continuada	durante todo o período letivo	- Percentual de professores alfabetizadores, gestores e equipes pedagógicas participantes das formações.
		Fortalecer as ações formativas desenvolvidas pela Casa do Educador em articulação com os departamentos da Secretaria Municipal de Educação.	Departamento de Formação Continuada, Núcleos SEMED, Diretorias SEMED	durante todo o período letivo	- Percentual de ações formativas realizadas em articulação entre a Casa do Educador e os departamentos da Secretaria

					Municipal de Educação.
		Incentivar a participação dos profissionais da educação nas formações promovidas pelo CNCA, pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) e por outras instituições parceiras.	Comunicação SEMED, Diretoria de Ensino, Diretoria de Apoio à Educação Básica	durante todo o período letivo	- Percentual de ações divulgadas para a realização de formações promovidas pelo CNCA, SEE/MG e instituições parceiras.
		Promover formações integradas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, fortalecendo a continuidade das aprendizagens.	Departamento de Formação Continuada, Núcleo de Alfabetização, Núcleo de Pesquisa e Estudo da Educação Infantil, Departamento de Ensino Fundamental, Departamento de Educação Infantil	durante todo o período letivo	- Percentual de formações integradas realizadas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.
		Acompanhar e avaliar o impacto das formações continuadas na prática pedagógica e nos resultados da aprendizagem das unidades municipais de ensino.	Departamento de Formação Continuada, Departamento de Ensino Fundamental, Departamento de Educação Infantil, Núcleos de Educação	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares com evidências de aplicação das aprendizagens das formações continuadas na prática pedagógica.
		Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para ampliar as oportunidades de formação continuada.	Gabinete SEMED e Diretorias	durante todo o período letivo	- Número de parcerias formalizadas e ativas com instituições de ensino e pesquisa para oferta de formação continuada relacionadas a essa política.
		Implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e processual, assegurando o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das aprendizagens na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	Diretoria de Ensino; Núcleo de Avaliação Sistêmica e Estatística.	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares que implementam processos de avaliação diagnóstica, formativa e processual conforme orientações da rede municipal de ensino.

Práticas Pedagógicas e Avaliação	Fortalecer as práticas pedagógicas e os processos de avaliação da aprendizagem, promovendo o planejamento, o acompanhamento e a tomada de decisões com base em evidências, visando à melhoria contínua da aprendizagem e à garantia da alfabetização na idade certa.	Incorporar ações específicas para que, no âmbito da transição curricular, a ampliação das práticas de linguagem confira centralidade à apropriação da linguagem escrita. Esse percurso inicia-se na Educação Infantil com um trabalho focado na oralidade, na escuta, na leitura participativa e nas produções textuais de caráter oral e multissemiótico. Progressivamente, ocorre uma expansão gradual no Ensino Fundamental, etapa em que se incorporam o aprofundamento da leitura e da escuta, a produção autônoma de textos escritos e o desenvolvimento da análise linguística e semiótica.	Diretoria de Ensino; Núcleo de Avaliação Sistêmica e Estatística	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares que implementam ações de transição curricular para o desenvolvimento progressivo das práticas de linguagem.
		Realizar a sistematização, análise e divulgação dos resultados das avaliações, subsidiando o planejamento pedagógico, o monitoramento das aprendizagens e a tomada de decisões.	Núcleo de Avaliação, Núcleo de Alfabetização, Diretoria de Ensino	durante todo o período letivo	- Percentual de ciclos avaliativos com resultados sistematizados, analisados e divulgados para subsidiar o planejamento pedagógico.
		Promover devolutivas pedagógicas às unidades municipais de ensino, orientando o replanejamento das práticas de ensino com base nos resultados das avaliações internas e externas.	Departamento de Ensino Fundamental, Departamento Educação Infantil	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares que receberam devolutivas pedagógicas; - Percentual de orientações realizadas para replanejamento com base nos resultados das avaliações.
		Acompanhar e assessorar a elaboração e a execução dos planejamentos docentes, garantindo sua articulação com o	Departamento de Ensino Fundamental, Departamento Educação Infantil, Unidades de ensino municipal	durante todo o período letivo	- Percentual de planejamentos analisados, acompanhados e alinhados ao Currículo da Rede Municipal, BNCC

		Currículo da Rede Municipal, a BNCC e os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.			e PPP das unidades escolares.
		Monitorar a implementação das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, por meio de assessoramentos técnicos, visitas pedagógicas e instrumentos de acompanhamento.	Núcleo de Avaliação Sistêmica e Estatística, Núcleo de Alfabetização, Departamento de Ensino Fundamental, Departamento Educação Infantil	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares monitoradas quanto à implementação das práticas pedagógicas.
		Estimular o uso de metodologias e estratégias pedagógicas fundamentadas em diretrizes para alfabetização, favorecendo práticas inovadoras, inclusivas e contextualizadas que contribuam para o desenvolvimento integral e a alfabetização das crianças.	Departamento de Ensino Fundamental, Departamento Educação Infantil	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares que implementam metodologias e estratégias pedagógicas fundamentadas em diretrizes para alfabetização.
Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens	Promover ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, assegurando o acompanhamento contínuo dos estudantes, a redução das defasagens educacionais e a garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização na idade certa, inclusive se necessitar de Atividades de Estudos Adicionais previstas no Calendário Escolar.	Elaborar e implementar planos de intervenção pedagógica com base nos resultados das avaliações diagnósticas e processuais.	Departamento de Ensino Fundamental, Departamento Educação Infantil, Unidades de Ensino	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares com planos de intervenção pedagógica elaborados, executados e monitorados a partir dos resultados das avaliações.
		Realizar o acompanhamento sistemático dos estudantes com defasagens de aprendizagem, assegurando intervenções pedagógicas oportunas.	Departamento de Ensino Fundamental, Departamento Educação Infantil, Unidades de Ensino	durante todo o período letivo	- Realizar o acompanhamento sistemático dos estudantes com defasagens de aprendizagem, assegurando intervenções pedagógicas oportunas.
		Promover o replanejamento das práticas pedagógicas a partir da análise dos resultados das avaliações e do monitoramento das aprendizagens.	Departamento de Ensino Fundamental, Departamento Educação Infantil, Unidades de Ensino	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares que realizam replanejamento pedagógico com base nos resultados das

					avaliações e no monitoramento das aprendizagens.
		Fortalecer o assessoramento pedagógico às unidades escolares para o acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens.	Departamento de Ensino Fundamental, Departamento Educação Infantil	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares assessoradas e acompanhadas nas ações de recomposição das aprendizagens.
		Monitorar a evolução das aprendizagens dos estudantes por meio de indicadores educacionais e registros pedagógicos.	Departamento de Ensino Fundamental, Departamento Educação Infantil, Unidades de Ensino	durante todo o período letivo	Percentual de estudantes com evolução das aprendizagens acompanhada por meio de indicadores educacionais e registros pedagógicos.
		Desenvolver estratégias de apoio aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade educacional, promovendo a equidade e a inclusão.	Departamento de Ensino Fundamental, Departamento Educação Infantil, Unidades de Ensino	durante todo o período letivo	- Percentual de estudantes em situação de vulnerabilidade educacional atendidos por estratégias de apoio pedagógico e inclusão.
		Acompanhar a implementação das ações de recomposição das aprendizagens nas unidades escolares, avaliando sua efetividade e propondo ajustes sempre que necessário, inclusive mediante Atividades de Estudos Adicionais previstas no Calendário Escolar.	Departamento de Ensino Fundamental, Departamento Educação Infantil, Unidades de Ensino, Núcleo de Avaliação, Núcleo de Alfabetização	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares com ações de recomposição das aprendizagens implementadas, monitoradas e avaliadas quanto à efetividade.
Articulação com Famílias e Comunidade	Fortalecer a participação das famílias, da comunidade e da rede de proteção no processo educativo, promovendo a co-responsabilidade pela aprendizagem, pela alfabetização e pelo desenvolvimento integral das crianças.	Fortalecer os canais de comunicação entre as unidades escolares, as famílias e a Secretaria Municipal de Educação.	Unidade de Ensino, Comunicação, Diretoria de Ensino	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares com canais de comunicação ativos e sistemáticos com famílias e Secretaria Municipal de Educação.
		Promover encontros, oficinas e ações de orientação às famílias sobre o desenvolvimento da	Unidade de Ensino	durante todo o período letivo	Percentual de ações de orientação às famílias sobre leitura, escrita e

		leitura, da escrita e das aprendizagens.			aprendizagem realizadas conforme planejamento.
		Incentivar projetos de leitura e letramento em família, ampliando as oportunidades de interação das crianças com a cultura escrita.	Unidade de Ensino, Departamento de Ensino Fundamental, Departamento Educação Infantil	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares com projetos de leitura e letramento em família implementados.
		Desenvolver ações articuladas com a rede de proteção social para o acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade.	Unidade de Ensino, Diretoria de Apoio à Educação Básica, Diretoria de Ensino	durante todo o período letivo	Percentual de estudantes em situação de vulnerabilidade acompanhados por ações integradas entre a Secretaria Municipal de Educação e a rede de proteção social.
		Fortalecer as estratégias de busca ativa e acompanhamento da frequência escolar, visando à permanência e ao sucesso escolar dos estudantes.	Unidade de Ensino, Diretoria de Apoio à Educação Básica, Diretoria de Ensino, Núcleo de Busca Ativa	durante todo o período letivo	Percentual de estudantes em situação de infrequência acompanhados por ações de busca ativa e intervenção.
		Incentivar a participação das famílias nas ações pedagógicas e nos processos de acompanhamento da aprendizagem.	Unidade de Ensino	durante todo o período letivo	- Percentual de famílias participantes das ações pedagógicas e dos processos de acompanhamento da aprendizagem.
		Promover ações intersetoriais em parceria com outras políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças.	Gabinete SEMED, Diretorias SEMED, Núcleos SEMED	durante todo o período letivo	- Percentual de ações intersetoriais realizadas em parceria com outras políticas públicas para o desenvolvimento integral das crianças.
		Identificar e monitorar as necessidades de infraestrutura das unidades escolares para qualificar os ambientes de aprendizagem.	Diretorias SEMED	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares com diagnóstico e monitoramento das necessidades de infraestrutura para qualificação dos ambientes de aprendizagem.
		Ampliar e fortalecer os espaços de leitura,	Unidade de Ensino	durante todo o	- Percentual de unidades

Infraestrutura, Materiais de Apoio e Recursos Tecnológicos	Possibilitar condições adequadas de infraestrutura, recursos didáticos, tecnológicos e ambientes de aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento das práticas pedagógicas e a garantia da alfabetização e da aprendizagem com qualidade.	assegurando a disponibilidade de acervos literários e materiais pedagógicos adequados.		período letivo	escolares com espaços de leitura estruturados, acervo literário e materiais pedagógicos adequados disponíveis.
		Promover a ampliação e a atualização dos recursos didáticos e tecnológicos destinados ao desenvolvimento das práticas pedagógicas.	Unidade de Ensino	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares com recursos didáticos e tecnológicos adequados e disponíveis para apoiar as práticas pedagógicas.
		Incentivar a utilização de recursos tecnológicos como apoio aos processos de ensino, aprendizagem e gestão pedagógica.	Diretorias SEMED	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares que utilizam recursos tecnológicos como apoio ao ensino, à aprendizagem e à gestão pedagógica.
		Assegurar a manutenção e organização dos ambientes escolares, favorecendo práticas pedagógicas inclusivas, acessíveis e acolhedoras.	Unidade de Ensino	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares com ambientes adequados, acessíveis e acolhedores para o desenvolvimento das práticas pedagógicas.
		Apoiar as unidades escolares na organização dos espaços pedagógicos destinados ao desenvolvimento das atividades de alfabetização e letramento.	Diretorias SEMED	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares com espaços pedagógicos organizados e adequados ao desenvolvimento das atividades de alfabetização e letramento.
		Monitorar a utilização dos recursos disponibilizados às unidades escolares, visando à melhoria das condições de ensino e aprendizagem.	Unidades de Ensino, Núcleos SEMED	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares que utilizam e registram a aplicação pedagógica dos recursos disponibilizados para melhoria do ensino e da aprendizagem.

Compartilhamento de Práticas Pedagógicas Inspiradoras	Promover a valorização, o compartilhamento e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas, fortalecendo a cultura colaborativa, a inovação e o desenvolvimento profissional dos educadores da rede municipal.	Identificar, registrar e divulgar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas nas unidades escolares.	Unidade de Ensino, Comunicação	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares com práticas pedagógicas exitosas identificadas, registradas e divulgadas pela rede.
		Promover seminários, encontros pedagógicos e espaços de socialização de experiências entre os profissionais da educação.	Diretorias SEMED, Núcleos SEMED	durante todo o período letivo	- Percentual de seminários, encontros pedagógicos e espaços de socialização realizados conforme planejamento da rede.
		Incentivar a cultura de colaboração entre professores, gestores e equipes pedagógicas, favorecendo a troca de experiências e conhecimentos.	Diretorias SEMED, Núcleos SEMED, Unidades de Ensino	durante todo o período letivo	- Percentual de unidades escolares que desenvolvem práticas colaborativas de troca de experiências entre professores, gestores e equipes pedagógicas.
		Valorizar iniciativas inovadoras que contribuam para a melhoria da aprendizagem e da alfabetização.	Unidades de Ensino, Diretorias SEMED	durante todo o período letivo	Percentual de unidades escolares com iniciativas inovadoras de alfabetização e aprendizagem identificadas, reconhecidas e divulgadas pela rede.
		Fortalecer ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação que desenvolvem práticas pedagógicas de destaque.	Unidades de Ensino, Diretorias SEMED	durante todo o período letivo	- Número de profissionais da educação reconhecidos por práticas pedagógicas de destaque relacionadas à alfabetização e à melhoria da aprendizagem.
		Avaliar o impacto das práticas compartilhadas na qualificação do ensino e na melhoria dos	Unidades de Ensino, Departamento Ensino Fundamental, Departamento Educação Infantil, Núcleos SEMED	durante todo o período letivo	- Percentual de práticas pedagógicas compartilhadas avaliadas quanto à contribuição para a melhoria do ensino e dos

		indicadores de aprendizagem.			resultados de aprendizagem.
--	--	------------------------------	--	--	-----------------------------

6. Cronograma Geral de implementação (2026)

● **Julho** - Elaboração, validação e aprovação do Plano Municipal de Alfabetização; apresentação do Plano às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação; definição da equipe responsável pelo monitoramento; alinhamento das ações com o Plano de Trabalho Anual (PTA) e demais políticas educacionais.

● **Agosto** - Divulgação do Plano às unidades escolares; início do monitoramento das ações em andamento; realização de formações continuadas; acompanhamento dos planejamentos docentes; assessoramentos pedagógicos às unidades escolares.

● **Setembro** - Monitoramento das ações previstas no Plano; acompanhamento das avaliações e dos indicadores de aprendizagem; desenvolvimento das ações de intervenção pedagógica; fortalecimento das ações de participação das famílias e compartilhamento de boas práticas.

● **Outubro** - Avaliação parcial da execução do Plano; análise dos resultados alcançados; replanejamento das ações, quando necessário; continuidade das formações e dos assessoramentos pedagógicos.

● **Novembro** - Consolidação dos resultados das ações desenvolvidas; monitoramento das metas estabelecidas; sistematização das evidências e elaboração do relatório de acompanhamento.

● **Dezembro** - Avaliação final da execução do Plano; revisão das ações implementadas; atualização do Plano para o exercício seguinte; definição de encaminhamentos para 2027.

6.1 Ações permanentes

● Monitoramento sistemático da execução das ações do Plano Municipal de Alfabetização;

● Assessoramento técnico-pedagógico às unidades escolares;

● Formação continuada dos profissionais da educação, alinhadas às prioridades da Política Municipal de Alfabetização;

● Acompanhamento das avaliações e dos indicadores educacionais;

● Monitoramento das ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

● Reuniões periódicas de acompanhamento entre os departamentos da Secretaria Municipal de Educação;

● Articulação entre as equipes técnicas da Secretaria, gestores escolares e demais parceiros para a implementação da política municipal de alfabetização.

7. Alinhamentos Obrigatórios

- Integração às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME);
- Alinhamento às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- Articulação com as ações do Pacto Mineiro pela Alfabetização;
- Participação nas formações continuadas promovidas pela SEE/MG e demais programas vinculados às políticas de alfabetização;
- Participação nas ações formativas oferecidas pelo Departamento de Formação Profissional – Casa do Educador Professora Dedê Prais (CAED);
- Uso dos indicadores educacionais propostos;
- Novo Plano de Ações Articuladas (PAR);
- Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens (PMAA).

8. Monitoramento e Avaliação

A Secretaria Municipal de Educação de Uberaba realizará o monitoramento sistemático da execução deste Plano de Ação, por meio do acompanhamento bimestral das ações previstas, utilizando os indicadores estabelecidos para cada eixo estruturante, bem como os resultados das avaliações diagnósticas, processuais e externas, com vistas à qualificação das práticas pedagógicas e ao alcance das metas da política municipal de alfabetização.

O monitoramento será realizado pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, por meio da análise de indicadores educacionais, relatórios de acompanhamento, assessoramentos pedagógicos, visitas técnicas e demais instrumentos de monitoramento e avaliação adotados pela rede municipal.

Os resultados obtidos subsidiarão a tomada de decisões, o replanejamento das ações e a implementação de estratégias de intervenção pedagógica, assegurando a melhoria contínua da aprendizagem e a efetividade das ações previstas neste Plano.

Ao final de cada ano letivo, será realizada uma avaliação global da execução do Plano de Ação, contemplando a análise do cumprimento das metas, dos indicadores de desempenho e dos resultados alcançados, possibilitando sua revisão e atualização para o exercício seguinte e articulação com programas e políticas educacionais.

9. Metas específicas do Plano Municipal de Alfabetização

Para assegurar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipal relacionadas à alfabetização, o município de Uberaba estabelece as seguintes metas para o monitoramento da execução deste Plano de Ação:

Meta	Prazo	Indicador de Sucesso
Elevar o Índice Criança Alfabetizada (ICA) para 62%, conforme meta pactuada no Novo PAR	Dezembro de 2026 Dezembro de 2027 Dezembro de 2028	Resultado oficial do Indicador Criança Alfabetizada (CNCA/INEP/MEC).

para 2026, estabelecendo progressão para 65% em 2027 e 70% em 2028.		
Aumentar o percentual de crianças alfabetizadas até o final do 2º ano da rede municipal de ensino.	12/2026=62%; 12/2027=65%; 12/2028=70%	● Monitoramento da taxa de crianças alfabetizadas até o 2º ano do EF, segundo o padrão nacional da alfabetização
Realizar o monitoramento sistemático da política municipal de alfabetização na rede municipal de ensino, realizando assessoramento técnico-pedagógico em 100% das unidades escolares que ofertam Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	Dezembro de 2026	Relatórios de assessoramento e monitoramento lançados nos drivers das Diretorias da SEMED
Implementar avaliações diagnósticas e de acompanhamento em 100% das unidades de ensino da rede municipal de ensino, assegurando a utilização dos resultados para subsidiar o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias.	Periodicamente	Através do monitoramento do Núcleo de Avaliação, dos assessoramentos da Diretoria de Ensino e das ações das unidades escolares
Promover a participação de, no mínimo, 80% dos professores, gestores e equipes pedagógicas municipais nas ações de formação continuada previstas pela Secretaria Municipal de Educação, SEE/MG e CNCA.	Periodicamente	Relatórios de participação, frequência, certificação das ações formativa, listas de presença
Viabilizar planos de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens em 100% das unidades de ensino da rede municipal de ensino, com acompanhamento sistemático dos estudantes que apresentarem defasagens de aprendizagem.	Periodicamente	Orientações das Diretorias SEMED e ações das unidades escolares
Fortalecer os ambientes alfabetizadores por meio da ampliação, organização e utilização dos espaços de leitura, acervos literários e recursos pedagógicos em todas as unidades escolares.	Periodicamente	Orientações das Diretorias SEMED e ações das unidades escolares
Fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade, ampliando a participação das famílias nas ações pedagógicas voltadas à alfabetização e ao acompanhamento das aprendizagens dos estudantes.	Periodicamente	Orientações das Diretorias SEMED e ações das unidades escolares

10. Articulação com outras Políticas Educacionais e Segmentos da Rede

Este Plano de Ação busca promover articulação integrada com as demais políticas educacionais do Município, especialmente:

- A política de Educação Infantil, por meio do alinhamento das práticas pedagógicas entre Educação Infantil e 1º ano, visando garantir a continuidade no processo de aprendizagem da linguagem oral e escrita.

- As ações de inclusão educacional, garantindo apoio específico às crianças com deficiências ou transtornos de aprendizagem no processo de alfabetização.

- A política de formação continuada, promovida pelo PME, articulada com as formações oferecidas pela SEE/MG, Escola de Formação e CNCA.

- A integração entre as secretarias de Educação, Cultura, Obras e Assistência Social, para ações conjuntas em infraestrutura, mobilização comunitária e apoio às famílias.

- O fortalecimento da governança educacional, com a participação dos conselhos municipais, diretores escolares, coordenação pedagógica e consórcios intermunicipais, quando existentes.
- Alinhamento das práticas pedagógicas entre a Educação Infantil e o 1º ano do Ensino Fundamental, assegurando uma transição contínua e sem rupturas, pautada pela articulação das competências de leitura e escrita exigidas na alfabetização na idade certa.
- Garantia de apoio pedagógico especializado e recursos de acessibilidade às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando a equidade no processo de alfabetização.
- Integração das ações promovidas pelo PME às formações oferecidas pela SEE/MG, pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e pelo Departamento de Formação Profissional - Casa do Educador Prof.^a Dedê Prais.
- articulação de ações intersetoriais entre as secretarias municipais de Educação, Cultura, Obras e Assistência Social, com vistas à otimização da infraestrutura escolar, à mobilização comunitária e ao acolhimento integral das famílias.
- Fortalecimento da gestão democrática por meio da participação ativa dos conselhos municipais, diretores escolares, equipes de coordenação pedagógica, dos núcleos intersetoriais e dos consórcios intermunicipais parceiros.
- Articulação intersetorial com a rede de proteção social, incluindo o Conselho Tutelar, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e de Referência Especializado (CREAS), visando ao desenvolvimento de ações conjuntas de busca ativa escolar, garantia da frequência dos alunos em situação de vulnerabilidade e combate à infrequência de forma preventiva.

11. Instituições de ensino privadas do município de Uberaba

A partir de resoluções e orientações do Conselho Municipal de Educação de Uberaba as instituições de ensino irão elaborar seus planos de ação em consonância com a Política Municipal de Alfabetização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso: 14 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)**. Brasília, DF: Ministério da Educação. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada>. Acesso: 14 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Novo Plano de Ações Articuladas (PAR)**.. Brasília, DF: Ministério da Educação. Disponível em: <https://novopar.mec.gov.br/publico/dashboard>. Acesso: 14 jul. 2026.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 48.939**, de 7 de novembro de 2024. Institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização. Legislação Mineira. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado

de Minas Gerais, 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48939/2024/>. Acesso: 14 jul. 2026.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Educação. Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública (SIMAVE)**. Belo Horizonte: SEE/MG. Disponível em: <https://simave.educacao.mg.gov.br/#!/sistema>. Acesso: 14 jul. 2026.

UBERABA (MG). Secretaria Municipal de Educação. Acompanhamento dos Indicadores Educacionais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba – 2026. Uberaba: Secretaria Municipal de Educação, 2026. **Documento técnico de circulação interna**.

UBERABA (MG). Decreto nº 2.307, de 19 de junho de 2026. Dispõe sobre a **Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino**. Diário Oficial do Município de Uberaba, 19 jun. 2026. Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=ODM2NjA0. Acesso: 14 jul. 2026.

PORTARIA SEMED Nº 089, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece as diretrizes e os períodos para a realização de matrículas e/ou rematrículas de alunos para o ano de 2027, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Uberaba.

A Secretária de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade, conforme disposto no art. 6º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO ser dever dos pais matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino, bem como acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar, nos termos dos artigos 55 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e o ECA Digital (Lei Federal nº 15211, de 17 de novembro de 2025);

CONSIDERANDO que a matrícula e a frequência obrigatórias em unidade de ensino fundamental consistem em medida de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do art. 101 do ECA;

CONSIDERANDO que a oferta de pré-escola e ensino fundamental, obrigatórios e gratuitos, nos termos dos incisos I e IV, do art. 133, da Lei Orgânica do Município de Uberaba, constitui uma das formas de cumprimento do dever do Município em relação à garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO que os parágrafos 1º a 3º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 12.734, de 24 de novembro de 2017, que institui protocolo ao pedido de vagas para alunos da rede pública municipal de ensino de Uberaba, estabelecem os critérios que serão considerados como prioridade para convocação da vaga;

CONSIDERANDO que o art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.096, de 31 de outubro de 2022 determina quem são as pessoas os responsáveis pela inscrição do aluno no protocolo ao pedido de vagas, bem como os documentos necessários para tanto;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) nº 5/2009, nº 03/2010, nº 06/2010, nº 07/2010, nº 03/2012, nº 03/2016; nº 02/2018, e

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Uberaba (CME) nº 01/2015, nº 03/2018 e nº 02/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e os períodos para a realização de matrículas e/ou rematrículas de alunos para o ano de 2027, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Uberaba.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - candidato: aluno que pleiteia vaga junto à rede municipal de ensino por meio do sistema de protocolo de vagas;

II - corte etário: idade completa do aluno ou a se completar, até o dia 31 de março do ano para o qual se realiza a matrícula;

III - educação infantil: primeira etapa da educação básica, de matrícula obrigatória para o aluno a partir dos 4 (quatro) anos de idade, organizada de acordo o Anexo I desta portaria;

IV - ensino fundamental: segunda etapa da educação básica, de matrícula obrigatória para o aluno a partir dos 6 (seis) anos de idade, organizada de acordo com o Anexo II desta portaria;

V - educação de jovens adultos (EJA): modalidade de ensino organizada de acordo com o Anexo III desta portaria e destinada aos alunos que, no ato da matrícula, tenham 15 (quinze) anos completos e não tiveram acesso ao ensino fundamental ou continuidade nos estudos em idade adequada à respectiva série;

VI - em situação de itinerância: alunos pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como, ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes ou sazonais, acampados, circenses, artistas, dentre outros;

VII - inscrição: formalização do pedido de acesso à vaga junto à rede municipal de ensino, realizada por meio do sistema de protocolo de vagas ou do cadastro escolar;

VIII - convocação: ato de comunicação sobre a disponibilidade da vaga na unidade de ensino pleiteada, em que se requisita o comparecimento do responsável pela inscrição para esclarecimentos necessários à efetuação da matrícula;

IX - matrícula: ato de efetivação do acesso à vaga, pelo aluno que deseja ingressar na rede municipal de ensino.

X - ficha de matrícula: documento que formaliza o cadastro do aluno junto à unidade de ensino, no ato da realização da matrícula.

XI - rematrícula: processo de renovação de um período letivo, pelo aluno que já pertence à rede municipal de ensino, para vaga na mesma unidade de ensino em que já se encontra matriculado;

XII - cadastro escolar: processo realizado, anualmente, pela Secretaria de Educação, para encaminhar os alunos da rede municipal à outra unidade de ensino, nos casos em que a unidade de origem não oferte o ano/série na qual o aluno deverá ser matriculado no ano letivo subsequente;

XIII - sistema de protocolo de vagas: sistema estruturado, exclusivamente, para registrar as inscrições de candidatos que pleiteiam vagas para ingresso na rede municipal de ensino ou para transferências entre as unidades, conforme disposto na Lei Municipal nº

12.734, de 24 de novembro de 2017 e no Decreto Municipal nº 3.096, de 31 de outubro de 2022;

XIV - abandono: situação em que o aluno, após efetuar a matrícula, não comparece para as atividades regulares junto à unidade de ensino, por 20 (vinte) dias letivos consecutivos injustificados.

TÍTULO I

DO ACESSO ÀS VAGAS

Art. 3º O acesso às vagas da rede municipal de ensino, de acordo com as diretrizes previstas nesta Portaria, será feito mediante:

I - inscrição do aluno no sistema de protocolo de vagas, regulamentada pela Portaria SEMED nº 0056, de 09 de outubro de 2023;

II - solicitação de rematrícula; e III - encaminhamento por meio do cadastro escolar.

Art. 4º Para fins do disposto no inciso I, do Art. 3º, os critérios referentes às prioridades para acesso às vagas na rede municipal de ensino, conforme previstos no art. 4º, da Portaria SEMED nº 0056, de 09 de outubro de 2023, deverão ser indicados no ato de inscrição no sistema protocolo de vagas.

Art. 5º A educação infantil será ofertada nas unidades de ensino da rede municipal e nas instituições de ensino das organizações da sociedade civil, mediante a celebração de termo de colaboração com o Município de Uberaba, para execução de finalidades educacionais.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que celebrem termo de colaboração com o Município de Uberaba para execução de finalidades educacionais não estão submetidas ao sistema de protocolo de vagas, cabendo ao responsável pelo aluno solicitar a vaga diretamente à respectiva instituição.

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

Seção I

Disposições comuns à matrícula e à rematrícula

Art. 6º A matrícula e a rematrícula de alunos junto à rede municipal de ensino poderão ser realizadas: I - pelos pais ou responsáveis legais do aluno;

II - por pessoa maior de 18 anos que responda pela vida escolar do aluno, mediante apresentação de procuração registrada em cartório;

III - pelo próprio aluno, quando maior de 18 anos ou com idade entre 16 anos completos e 18 anos incompletos que apresente certidão pública de emancipação.

Art. 7º Os períodos de matrícula e de rematrícula são divulgados, anualmente, pela Secretaria de Educação, mediante cronograma de atividades publicado anexo a esta Portaria.

Art. 8º A convocação para matrícula junto à rede municipal de ensino obedecerá ao recenseamento feito via Chamada Pública, realizada por meio do sistema de protocolo de vagas.

Art. 9º Em nenhuma hipótese, será negada matrícula ou rematrícula por motivo de raça, sexo, condição social, convicção política, itinerância ou crença religiosa, bem como a adolescente ou jovem em cumprimento de medidas socioeducativas, ou a aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, ou, ainda, àquele que se encontrar em defasagem de idade com relação ao ano/série de escolaridade pretendido.

Art. 10. No caso de alunos em situação de itinerância, a unidade de ensino, na qual estejam matriculados, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato ao Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria de Educação.

Art. 11. Não será permitida, no ato de realização da matrícula e/ou rematrícula, junto à unidade de ensino, a cobrança de taxa ou de contribuições de qualquer espécie.

Seção II

Dos procedimentos para realização da matrícula

Art. 12. A matrícula deverá ser efetuada em até 03 (três) dias úteis, após a convocação, pela unidade de ensino.

Art. 13. Aquele a quem compete efetuar a matrícula, nos termos do Art. 6º, deverá apresentar, à unidade de ensino, no ato de efetivação da matrícula, os seguintes documentos

I - do aluno:

- a) certidão de nascimento;
- b) cadastro de pessoa física (CPF);
- c) documento de identificação com foto, no caso em que o aluno seja maior de 18 (dezoito) anos ou com idade mínima entre 16 e 18 anos e tenha a certidão pública de emancipação;
- d) comprovante de endereço atualizado;
- e) cartão do SUS;
- f) declaração, emitida por Unidade Básica de Saúde (UBS), que comprove a atualização do cartão de vacinas;
- g) declaração de transferência, válida por 30 dias a contar da data de expedição;
- h) Histórico Escolar.

II - do responsável pela realização da matrícula:

- a) documento de identificação com foto (RG, Carteira de motorista ou passaporte);
- b) cadastro de pessoa física (CPF);

§1º Para fins do disposto no **caput**, será aceita a cópia dos documentos elencados nas alíneas dos incisos I e II do **caput**, à exceção do Histórico Escolar, da declaração de transferência e da declaração emitida pela Unidade de Saúde (UBS), que deverão ser apresentados em sua versão original.

§2º Além dos documentos previstos nas alíneas dos incisos I e II do **caput**, serão ainda exigidos, conforme as hipóteses previstas nos incisos do Art. 6º:

- a) procuração registrada em cartório;
- b) certidão pública de emancipação.

§3º Para emissão da declaração prevista na alínea “(f)”, o responsável pela matrícula deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde munido do cartão de vacinas do aluno.

§4º Para os fins do disposto nas alíneas “(g)” e “(h)”, a unidade de ensino poderá aceitar ou emitir a declaração provisória de transferência do aluno, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, até a emissão do Histórico Escolar, cabendo ao responsável pela efetivação da matrícula assinar o requerimento de transferência, disponível na unidade de ensino, para obtenção da referida declaração.

§5º No caso em que verificada irregularidade na apresentação do documento previsto na alínea h, relativamente aos alunos matriculados no ensino fundamental, a equipe gestora da unidade de ensino deverá acionar o Departamento de Inspeção Escolar, informando a pendência, bem como todas as providências que foram adotadas, pela unidade, visando sua regularização.

Art. 14. O responsável pela realização da matrícula, nos termos do Art. 6º, deverá assinar os seguintes documentos no ato de efetivação da matrícula:

- I. termo de responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria;
- II. termo de consentimento de uso de imagem, conforme modelo constante do Anexo V desta Portaria

Parágrafo único. Os documentos elencados nos incisos I e II do caput serão arquivados na pasta individual do aluno.

Art. 15. A ficha de matrícula do aluno conterá as assinaturas da pessoa responsável pela realização da matrícula, nos termos do Art. 6º, do profissional responsável pelo atendimento na unidade de ensino, do secretário escolar e do diretor escolar.

Art. 16. No ato da matrícula, a pessoa responsável pela realização deverá ser informada sobre os principais aspectos de organização e funcionamento da unidade de ensino, conforme previstos no Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais.

Seção III

Dos procedimentos para realização da rematrícula

Art. 17. A rematrícula será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- I. Rematrícula online: mediante cadastro em página própria da rematrícula, disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Uberaba.
- II. Validação: a rematrícula online será validada pela equipe da secretaria escolar.

§1º Na etapa prevista no inciso I, o sistema solicitará àquele que efetuar a rematrícula que manifeste sua concordância ou discordância em relação aos seguintes documentos, os quais serão arquivados na pasta individual do aluno:

- I. termo de responsabilidade; e
- II. termo de consentimento de uso de imagem

§2º Na etapa prevista no inciso II - será realizada a conferência do CPF da pessoa responsável pela solicitação de rematrícula, e a apresentação da declaração atualizada do cartão de vacinas do aluno, emitida pela Unidade Básica de Saúde, e da cópia do comprovante atualizado de endereço.

§3º Os documentos mencionados no §2º deverão ser apresentados à unidade de ensino, em data e horários divulgados, posteriormente, à comunidade escolar.

Art. 18. O aluno perderá a preferência para permanência na vaga na respectiva unidade de ensino quando:

- I. não realizar a rematrícula online no prazo estipulado;
- II. o aluno for afastado por abandono; e
- III. haja solicitação de transferência do aluno para outra unidade de ensino.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, para concorrer à vaga na rede municipal de ensino, as pessoas elencadas no Art. 6º deverão inscrever o aluno no sistema de protocolo de vagas.

CAPÍTULO II DO CADASTRO ESCOLAR

Art. 19. Serão automaticamente encaminhados para outra unidade de ensino, por meio do cadastro escolar, os alunos que estejam matriculados em unidade de ensino da rede municipal que não ofereça a etapa/ano/série subsequente, da educação infantil ou do ensino fundamental, àquela em que o aluno esteja matriculado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as pessoas elencadas no Art. 6º deverão, quando solicitadas pela unidade de ensino de origem, apresentar o comprovante de endereço atualizado e, posteriormente, efetuar a matrícula na nova unidade de ensino de acordo com o disposto no Art. 12 e seguintes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 20. A organização das turmas será feita de acordo com o número de alunos previsto para cada etapa de ensino, considerando as respectivas faixas etárias observando:

- I. para a educação infantil, o Anexo I;
- II. para o ensino fundamental, o Anexo II;
- III. para a EJA, o Anexo III.

Art. 21. Para fins de definição do número de alunos por turma, nas etapas de educação infantil e de ensino fundamental, o aluno com deficiência (auditiva, visual, física, intelectual, múltipla), altas habilidades ou transtorno do espectro autista comprovados pela Classificação Internacional de Doença – CID, por meio de laudo ou relatório médico, poderá ser computado 3 (três) vezes, a depender do nível de comprometimento e do impacto nos processos ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A análise do nível de comprometimento e do impacto nos processos ensino e aprendizagem, para fins do disposto no **caput**, será realizada pelo Departamento de Educação Inclusiva.

Art. 22. Serão admitidas matrículas e/ou rematrículas para alunos da educação infantil, conforme organização de turmas definidas no plano de atendimento das unidades de ensino, em consonância com a Secretaria de Educação, com base na análise do fluxo e nos dados constantes no sistema de protocolo de vagas.

Art. 23. As propostas de fusão ou de desdobramento de turmas apresentadas pela unidade de ensino devem ser analisadas e aprovadas pelo Departamento de Inspeção Escolar, em consonância com os Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Para fins do disposto no Art. 7º, deverão ser observados os prazos previstos nos Anexos VI e VII desta Portaria para o ano letivo de 2027.

Art. 25. Caberá à equipe gestora de cada unidade de ensino divulgar amplamente à comunidade escolar as orientações quanto à matrícula e à rematrícula, bem como o número de vagas existentes, observando o cronograma de atividades divulgado anualmente pela Secretaria de Educação.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 27. Revoga-se a Portaria SEMED nº 105, de 06 de outubro de 2025.

Art. 28. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 24 de setembro de 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

ANEXO I
Organização das turmas da Educação infantil

ETAPA	SÉRIE	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE ALUNOS POR PROFISSIONAL
Creche	Berçário	A partir de 04 (quatro) meses até corte etário de 11 (onze) meses de idade.	Até 5 (cinco) bebês
	Maternal I	A partir de 01 (um) ano até corte etário de 01 (um) ano e 11 (onze) meses de idade.	até 8 (oito) bebês
	Maternal II	A partir de 02 (dois) anos até corte etário de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade.	até 10 (dez) bebês
	Maternal III	A partir de 03 (três) anos até corte etário de 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.	até 15 (quinze) crianças
Pré-Escola	Pré-Escola I	A partir de 04 (quatro) anos até corte etário de 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses de idade.	até 20 (vinte) crianças
	Pré-Escola II	A partir de 05 (cinco) anos até corte etário de 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.	até 20 (vinte) crianças

ANEXO II
Organização das turmas de Ensino Fundamental

ANOS DE ESCOLARIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental I	25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos.
6º, 7º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental II	30 (trinta) até 35 (trinta e cinco) alunos.

ANEXO III
Organização das turmas da Educação de jovens e adultos (EJA)

ETAPA	SEGMENTOS	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
EJA	1º e 2º segmento	15 (quinze) anos completos	No mínimo, 15 (quinze)

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, responsável pelo
aluno(a) _____, portador do CPF nº

_____, estou ciente da necessidade do envolvimento
da família com a escola, para acompanhar o desenvolvimento escolar do (a) meu (minha)
filho (a) e me comprometo a:

- participar de todas as reuniões para as quais for convocado ou mandar representante em caso da impossibilidade de comparecer;
- assinar todos os bilhetes/comunicados enviados pela escola;
- receber o kit escolar, zelando pela sua conservação durante todo o ano letivo;
- garantir a frequência do meu filho (a), justificando todas as faltas que obtiver;
- respeitar os horários de entrada e de saída determinados pela unidade escolar;
- acompanhar, diariamente, a vida escolar do (a) meu (minha) filho (a) e assinar as tarefas de casa;
- zelar pelo asseio do (a) meu (minha) filho (a) e pelo uso diário do uniforme escolar;
- garantir a organização, o bom uso e a reposição do seu material escolar, quando necessário;
- orientar meu (minha) filho (a) para que tenha um comportamento respeitoso em seu convívio escolar;
- entrar em contato com a gestão escolar, sempre que necessário.
- orientar meu (minha) filho (a) para não fazer uso de celular na unidade de ensino (Lei Federal nº 15100 de 13 de janeiro de 2025 e Lei Municipal 11273/2011).

Uberaba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela efetivação da matrícula

ANEXO V
TERMO DE CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM – 2027

UNIDADE DE ENSINO: _____

1. IDENTIFICAÇÃO

Aluno (a): _____

Responsável Legal: _____

CPF do responsável legal: _____

2. SELEÇÃO DE CANAIS DE UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO *(Obrigatório assinalar)*

O consentimento de uso de imagem é específico para os canais abaixo.

☐ Autorizo ☐ Não Autorizo - Canais Internos: Portfólios físicos, murais e registros de memória escolar

☐ Autorizo ☐ Não Autorizo – Sistemas Institucionais Oficiais: Aplicativos de gestão e comunicação oficial

☐ Autorizo ☐ Não Autorizo - Redes Sociais Institucionais: Perfis oficiais da escola em plataformas digitais

☐ Autorizo ☐ Não Autorizo - Site Oficial: Portal da Secretaria Municipal de Educação

☐ Autorizo ☐ Não Autorizo – Rotina e atividades Pedagógicas

3. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE PEDAGÓGICA

O presente termo tem por finalidade obter o consentimento específico e destacado do responsável legal para a captação e utilização da imagem do (a) aluno (a), exclusivamente para fins pedagógicos, institucionais e não comerciais, tais como registro do processo de aprendizagem, atividades e eventos escolares, projetos pedagógicos e composição da memória institucional da escola. Fica, portanto, expressamente vedada qualquer utilização da imagem para fins comerciais, publicitários, promocionais com finalidade lucrativa e com caracterização de “influenciador mirim”.

A título de esclarecimento, são definidas como atividades escolares: projetos de leitura, mostras culturais, feiras de ciências, atividades esportivas, comemorações pedagógicas, ou registros de rotina pedagógica.

4. BASE LEGAL

O tratamento de dados pessoais e imagem está fundamentado em Consentimento do responsável legal (art. 14 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Proteção integral da criança e do adolescente e Princípio do melhor interesse do menor, nos termos dos arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no respeito à inviolabilidade da imagem, da honra e da dignidade (art. 17 do mesmo diploma legal), observando-se, ainda, as disposições dos arts. 7º, I, e 11, I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, além dos princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos no art. 6º da referida lei, e em conformidade com as diretrizes de proteção de dados e direitos digitais de crianças e adolescentes aplicáveis ao ambiente educacional público.

5. COMPROMISSOS DE SEGURANÇA E MINIMIZAÇÃO DE RISCOS

A escola compromete-se a utilizar imagens de forma necessária e proporcional, priorizando, sempre que o objetivo e a situação pedagógica permitirem, imagens sem identificação facial, fotos/vídeos de atividades, produções, sem caráter personalíssimo, ou, quando necessário, a captação de ângulos indiretos dos discentes, e a evitar exposição desnecessária ou constrangedora dos (as) alunos (as), protegendo sua identidade digital.

6. COMPARTILHAMENTO DE DADOS

A imagem poderá ser tratada por terceiros exclusivamente contratados pela Secretaria de Educação/unidade de ensino, tais como plataformas educacionais e sistemas de gestão escolar, sempre mediante contrato, no qual se incluem cláusulas de proteção de dados, bem como demais instrumentos necessários à observância da legislação pertinente em vigor.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A unidade de ensino, bem como a Secretaria Municipal de Educação adotará medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados, incluindo controle de acesso restrito, armazenamento seguro, uso de dispositivos institucionais e prevenção contra acesso não autorizado ou vazamentos. Por conseguinte, é vedado o uso de dispositivos pessoais de servidores para armazenamento permanente de imagens institucionais.

Ademais, a unidade de ensino e a Secretaria Municipal de Educação garantem a adoção de técnicas de proteção para evitar que as imagens publicadas em ambientes digitais contenham dados de geolocalização do aluno. Para exercer qualquer direito previsto na LGPD ou sanar dúvidas sobre o tratamento de dados, o responsável poderá contatar o **Encarregado de Dados (DPO)** da Secretaria pelo e-mail: pedagogico.diretoria@gmail.com.

8. USO E COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS EM APLICATIVOS DE MENSAGENS

O compartilhamento de imagens em aplicativos de mensagens (exemplo: WhatsApp) será evitado sempre que possível; quando necessário, restrito a canais institucionais controlados; e condicionado à finalidade pedagógica e à segurança da informação.

9. PRAZO DE ARMAZENAMENTO

As imagens serão armazenadas durante o período do vínculo escolar e, posteriormente, pelos prazos estabelecidos na **Tabela de Temporalidade Documental da Rede Municipal de Ensino**, visando o cumprimento de obrigações legais ou institucionais. Após esse ínterim, serão eliminadas ou anonimizadas.

10. DIREITOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

O responsável legal poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação formal, por escrito feita junto à unidade de ensino: solicitar acesso às imagens; requerer correção ou atualização dessas; solicitar, justificadamente, a exclusão do conteúdo publicado; e revogar o consentimento para uso de imagem, sem prejuízo das atividades já realizadas. Ressalta-se que a revogação implicará a interrupção de novos usos e a remoção dos conteúdos em canais digitais oficiais sob controle da instituição. Contudo, tal medida não retroagirá sobre materiais físicos já produzidos e distribuídos (como portfólios impressos ou murais históricos), em conformidade com a preservação da memória institucional já realizada.

Uberaba/MG, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do responsável pela efetivação da matrícula

ANEXO VI
Cronograma de atividades para o ano letivo de 2027 – Educação Infantil

ETAPAS/ATIVIDADES	DATA
Período de rematrículas	15 de outubro a 16 de novembro de 2026
Encaminhamento ao Conselho Tutelar a relação nominal dos alunos, ativos em 2026, que não procederam à matrícula (Pré-Escola I e II da Educação Infantil) sem apresentação de justificativa.	17 de novembro a 19 de novembro de 2026
Fechamento do protocolo de vagas da educação infantil de 2026	10 de novembro de 2026
Período de inscrição para chamada pública/2026. (Recenseamento da Educação Infantil)	17 a 23 de novembro de 2026
Abertura para inscrição no protocolo de vagas da Educação Infantil de 2027	17 de novembro de 2026
Período de convocação para matrícula 2027 referente às vagas remanescentes da educação infantil.	25 de novembro de 2026

ANEXO VII
Cronograma de atividades para o ano letivo de 2027 – Ensino Fundamental regular e EJA

Período de inscrição para o cadastramento dos alunos que se encontram matriculados, em 2026, nas turmas da pré-escola II, em CEMEI, em escolas de educação infantil e nas turmas dos 5º anos do ensino fundamental das escolas municipais Ricardo Misson, Aluizio Rosa Prata e Reis Junior, interessados em continuar seus estudos na mesma rede.	17 de setembro a 02 de outubro de 2026
Período de rematrículas	15 de outubro a 16 de novembro de 2026
Encaminhamento ao Conselho Tutelar a relação nominal dos alunos que não procederam à matrícula, sem apresentação de justificativa.	17 de novembro a 19 de novembro de 2026
Período de matrícula dos candidatos à vaga inscritos no cadastro escolar/setembro de 2026, com apresentação do encaminhamento emitido pela SEMED.	18 de novembro a 30 de novembro de 2026
Fechamento do protocolo de vagas do ensino fundamental de 2026.	16 de dezembro de 2026
Período da chamada pública/2026. (Recenseamento do ensino fundamental)	17 a 31 de dezembro de 2026
Abertura do sistema de protocolo de vagas do ensino fundamental/EJA, para o ano de 2027 inclusive para os alunos que não procederam à matrícula, conforme cronograma desta Portaria.	17 de dezembro de 2026
Período de convocação para matrícula 2027 referentes às vagas remanescentes do ensino fundamental/EJA.	06 de janeiro de 2027

ANEXO VIII

ZONEAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO – ZONA URBANA		
ESCOLAS/ CEMEIS		
UNIDADE DE ENSINO	REGIÕES	BAIRRO
E.M. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES E.M. RICARDO MISSON CEMEI MARIA DE NAZARÉ CEMEI MÁRCIO EURÍPEDES M. DOS SANTOS	GRANDE ABADIA ESTADOS UNIDOS PARQUE DO MIRANTE	ABADIA
		BENEDITO COSTA TELLES
		CENTRO
		CONJUNTO CÁSSIO REZENDE
		CONJUNTO CÁSSIO REZENDE II
		CONJUNTO COSTA TELLES I
		COSTA TELLES II
		CONJUNTO FREI EUGENIO
		ESTADOS UNIDOS
		FLAMBOYANT RESIDENCIAL PARK
		GUANABARA
		ISRAEL ROTHANDER
		JARDIM AMÉRICA
		JARDIM BUCHIANERI
		JARDIM CIUL
		JARDIM DO LAGO
		JARDIM ESPLANADA
		JARDIM ESTADOS UNIDOS
		JARDIM FREI EUGÊNIO
		JARDIM INCONFIDÊNCIA
		JARDIM INDEPENDENTE
		JARDIM OVIDIO DE VITO
		JARDIM PACAEMBU
		JARDIM PINHEIROS
		JARDIM TROPICAL
		MARIA MAUAD
		NOSSA SENHORA DA ABADIA
		ORLANDO COSTA TELLES
		PARQUE DO MIRANTE
		QUINTA DA BOA ESPERANÇA
		RECANTO DO SOL
		RESIDENCIAL DOUTOR ABEL REIS
		RESIDENCIAL ESTADOS UNIDOS

		RESIDENCIAL ESTADOS UNIDOS II
		RESIDENCIAL EUROPARK
		SANTOS GUIDO
		SILVÉRIO CARTAFINA
		VILA ALVORADA
		VILA CARLOS MACHADO
		VILA ESPERANÇA
		VILA FREI EUGÊNIO
		VILA INDUSTRIAL
		VILA JORGE DIB
		VILA NOSSA SENHORA DA ABADIA
		VILA REZENDE
		VILA SANTO ANTÔNIO
		VILA SÃO MARCOS
		VILA SÃO VICENTE
		VILA VICTÓRIA I
		VILA VICTÓRIA II
		VILA VICTÓRIA III
		IRMÃOS SOARES
		JARDIM SETE COLINAS
E.M. ARTHUR DE MELLO TEIXEIRA CEMEI PARAÍSO CEMEI VOVÓ TIANA	AMOROSO COSTA CHÁCARAS PORTAL DO SOL ELZA AMUI LAGEADO PARAÍSO	AMOROSO COSTA
		ANTÔNIA CANDIDA I
		CHÁCARAS BOSQUE
		CHÁCARAS MORADA DO VERDE
		CHÁCARAS PORTAL DO SOL
		CIDADE NOVA
		CONJUNTO UBERABA
		CONJUNTO UBERABA I-SI E SII
		JARDIM BELO HORIZONTE
		JARDIM ELZA AMUI I
		JARDIM ELZA AMUI II
		JARDIM ELZA AMUI III
		JARDIM ELZA AMUI IV
		JARDIM ESPLANADA
		JARDIM PRIMAVERA
		JARDIM SANTA CLARA
		JARDIM TITA REZENDE
		JOSA BERNARDINO I
		JOSA BERNARDINO II

		PORTAL DO SOL
		RESIDENCIAL ANTÔNIA CÂNDIDA
		RESIDENCIAL DONA ILZA
		RESIDENCIAL MARIA OLIVEIRA
		RESIDENCIAL MARIA OLIVEIRA II
		RESIDENCIAL MONICA CRISTINA
		RESIDENCIAL MANGUEIRAS
		RESIDENCIAL PAULO CURY
		RES. JARDIM PARIS
		RES. MARIA DA GLÓRIA
		VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
E. M. BOA VISTA E.M. JOÃOZINHO E MARIA (EDUCAÇÃO INFANTIL) CEMEI LUCIANO PORTELINHA MOTA CEMEI PROF.ª NATALYA DAYRELL DE CARVALHO	BOA VISTA CASSIO REZENDE	BOA VISTA
		AMOROSO COSTA
		COND. RESIDENCIAL VAINICE ANDRADE
		CONJUNTO BOA VISTA COHAB
		CONJUNTO BOA VISTA INOOCOP
		CONJUNTO CASSIO REZENDE
		CONJUNTO CASSIO REZENDE II
		CONJUNTO MORADA DO SOL
		CYRELA LANDSCAPE UBERABA
		DOS FERROVIÁRIOS
		JARDIM BELA VISTA
		JARDIM CIUL
		JARDIM DAS TORRES
		JARDIM ELDORADO
		JARDIM ELDORADO II
		JARDIM INDIANÓPOLIS
		JARDIM MARIA ALICE
		JARDIM SANTA ADÉLIA
		JARDIM TRIANGULO I
		JARDIM TRIANGULO II
		MANOEL MARQUES
		NÚCLEO OPERÁRIO
		QUINTA BOA ESPERANÇA
		RESIDENCIAL ANGELLUS II
		RESIDENCIAL DOUTOR ABEL REIS
		RESIDENCIAL ESTADOS UNIDOS
		SMART URBA ELDORADO
		VILA ÁGUA SANTA

		VILA ALVORADA
		VILA ARAXÁ
		VILA ARQUELAU
		VILA CARLOS MACHADO
		VILA CERES
		VILA CRAIDE
		VILA JOÃO PINHEIRO
		VILA LEANDRO
		VILA NOVA MOGIANA
		VILA PRESIDENTE VARGAS
		VILA SARA
E.M. DOUTOR ALUÍZIO ROSA PRATA E.M. MONTEIRO LOBATO CEMEI MARIA EMERENCIANA CARDOSO CEMEI PROF. RAIMUNDO EDMUNDO DE FREITAS CEMEI PROF.ª. DIRCE MIZIARA CEMEI PROF.ª. JOANA DARC C. DE OLIVEIRA CEMEI HILDO TOTI	MARACANÃ ISABEL DO NASCIMENTO RIO DE JANEIRO RECREIO DOS BANDEIRANTES	ANTÔNIO CAIADO
		CHÁCARAS RECREIO MINAS GERAIS
		COND. RES. MORADAS UBERABA I
		CRAIDE
		DAMHA RESIDENCIAL I
		DAMHA RESIDENCIAL II
		DAMHA RESIDENCIAL III
		DESM. SANTA CECÍLIA
		DESMEMBRAMENTO RECANTO DO PARQUE
		HERMANY ANDRADE
		JARDIM ALVORADA
		JARDIM ALVORADA I
		JARDIM FELICITÁ 1
		JARDIM FELICITÁ 2
		JARDIM INDUBERABA
		JARDIM MARACANÃ
		LÓTUS
		PARQUE LIBERDADE
		RECREIO DOS BANDEIRANTES
		RESIDENCIAL ELVIRA
		RESIDENCIAL GUIDO RIOS I
		RESIDENCIAL GUIDO RIOS II
		RESIDENCIAL ISABEL DO NASCIMENTO
		RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO I
		RESIDENCIAL SEBASTIÃO RESENDE BRAGA
		TERRAS ALPHA UBERABA I

		TERRA JARDIM UBERABA
		TERRA NOVA UBERABA I
		VILA PAULISTA
		VILAS DO PARQUE
E.M. URBANA FREI EUGÊNIO E.M. PEQUENO PRÍNCIPE (EDUCAÇÃO INFANTIL) CEMEI JOÃO MIGUEL HUEB	CENTRO CIDADE JARDIM SÃO BENEDITO	ABADIA
		CENTRO
		CIDADE JARDIM
		JARDIM ALEXANDRE CAMPOS
		JARDIM AMÉRICA
		JARDIM AQUARIUS
		JARDIM BUCHIANERI
		JARDIM MARIA DA GLORIA
		JARDIM OSWALDO CRUZ
		JARDIM PINHEIROS
		JARDIM SANTA INÊS
		JARDIM TROPICAL
		LEBLON
		NOSSA SENHORA DA ABADIA
		PARQUE BOM RETIRO
		PARQUE SÃO GERALDO
		RECANTO DAS DOMINICANAS
		SANTOS GUIDO
		SÃO BENEDITO
		VILA ARTUR SABINO DE FREITAS
		VILA JOCKEY CLUB
		VILA KATHALIAN
		VILA MARIA HELENA
		VILA NOSSA SENHORA DA ABADIA
		VILA SÃO MARCOS
		VILA SÃO VICENTE
		NOSSA SENHORA APARECIDA
E.M. JOUBERT DE CARVALHO E.M. PROF.ª LUCIENE APARECIDA DO CARMO (EDUCAÇÃO INFANTIL) CEMEI ÂNGELA BEATRIZ BONÁDIO ALVES CEMEI GERVÁSIO PEDRO ALVES	GAMELEIRA JARDIM ITÁLIA MARACANÃ VALIMM	CHÁCARAS DI CARVALHO
		CHÁCARAS JARDIM SANTA CLARA
		CHICA FERREIRA
		COND. RES. THIAGO E JESSICA
		CONJUNTO JOSÉ VALLIM DE MELLO I
		CONJ. JOSÉ VALLIM DE MELLO II
		CONJ. JOSÉ VALLIM DE MELLO III

		COSTA TELLES II
		CONQUISTINHA
		DAS GAMELEIRAS
		GAMELEIRAS II
		JARDIM ALVORADA I
		JARDIM BENTO DE ASSIS VALIM
		JARDIM ITÁLIA
		JARDIM ITÁLIA II
		JARDIM METRÓPOLE
		JARDIM SANTA CLARA
		MARIA MAUAD
		MARIA MENDES TINOCO (6-A)
		PARQUE DAS AROEIRAS
		PARQUE DAS GAMELEIRAS
		PARQUE DAS GAMELEIRAS II
		RESIDENCIAL ALVES VALIM
		RESIDENCIAL ANITA
		RESIDENCIAL IPANEMA
		RESIDENCIAL THIAGO E JESSICA II
		SILVÉRIO CARTAFINA
		UNIÃO
		VILA PAULISTA
E.M. MADRE MARIA GEORGINA E.M. NORMA SUELI BORGES CEMEI SOLANGE APARECIDA CARDOSO	AEROPORTO JOCKEY PARK PARQUE DAS AMÉRICAS LARANJEIRAS VOLTA GRANDE	CHÁCARA NOSSA SENHORA DE LOURDES (26-A)
		CHÁCARA PONTAL
		CIDADE OZANAN
		CONJUNTO MARGARIDA ROSA DE AZEVEDO
		CONJUNTO PONTAL
		CONJUNTO UMUARAMA
		DESM. MARCO ANTÔNIO A. SALLUM
		ESTRELA DA VITÓRIA
		HYLÉA PARQUE
		JARDIM IPIRANGA
		JARDIM IMPERADOR
		JARDIM IMPERIAL
		JARDIM SOL
		JOCKEY PARK
		JOCKEY PARK II
		MARIA BARBOSA
		NÚC URB ESTRELA DA VITÓRIA II

		PARQUE DAS AMÉRICAS
		PARQUE DAS LARANJEIRAS
		PARQUE HYLEIA
		PLANALTO
		PONTAL
		CHÁCARAS VILLA REAL
		RESIDENCIAL DEOLINDA FREIRE
		RESIDENCIAL LOS ALAMOS
		RESIDENCIAL MÁRIO FRANCO
		RES. PARQUE DA LARANJEIRAS I
		RESIDENCIAL PARQUE DAS LARANJEIRAS II
		RESIDENCIAL PARQUE DOS IPÊS
		RESIDENCIAL VENEZA
		TERRA JARDIM UBERABA
		TERRA NOVA UBERABA I
		VILA IGNEZ HELENA
		VILA PAULISTA
		VILA PLANALTO
		VILA RAQUEL
		VILA SILVA CAMPOS
		VOLTA GRANDE
E.M. MARIA LOURENCINA PALMÉRIO E.M. SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO (EDUCAÇÃO INFANTIL) CEMEI MICHELLE FLÁVIA MARTINS PIRES CEMEI TUTUNAS	DISTRITO INDUSTRIAL I GRANDE HORIZONTE OLINDA SANTA MARTA TUTUNAS	ALVORADA
		AVANGARDEN UBERABA
		CHÁCARAS BOUGANVILLE
		CONJUNTO TREZE DE MAIO
		CONJUNTO PONTAL
		CONJUNTO UMUARAMA
		DISTRITO INDUSTRIAL I
		DISTRITO INDUSTRIAL IV
		IRMÃOS SOARES
		JARDIM CANADÁ
		JARDIM IMPERADOR
		JARDIM NOVO HORIZONTE
		JARDIM SERRA DOURADA
		JARDIM SETE COLINAS
		JARDIM UBERABA
		MERCÊS
		NÚCLEO RESIDENCIAL TUTUNAS
		OLINDA

		OLINDA II
		PONTAL
		RECANTO DA TERRA
		RECANTO DAS TORRES
		RESIDENCIAL BUDEUS
		RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS
		RESIDENCIAL DEOLINDA FREIRE
		RESIDENCIAL DOM EDUARDO
		RESIDENCIAL DOM EDUARDO II
		RESIDENCIAL LOS ALAMOS
		RESIDENCIAL MORADA CHAMPAGNAT
		RESIDENCIAL SERRA DO SOL
		RES. PQ. GRANDE HORIZONTE
		SANTA MARTA
		SÃO SEBASTIÃO
		TUTUNAS
		UPG GRANDE HORIZONTE
		VILA BANDEIRANTE
		VILA CELESTE
		VILA GERALDO CAMPOS
		VILLAGGIO DI FIORI
E.M. PROF.ª NIZA MARQUEZ GUARITÁ E.M. PROF.ª JANE LUCE ARAÚJO (EDUCAÇÃO INFANTIL) CEMEI MARIA DE LOURDES VASQUES MARTINS MARINO	CIDADE NOVA ELZA AMUÍ MANOEL MENDES MARINGÁ PARQUE SÃO JOSÉ	ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA
		BAIRRO DE LOURDES
		CHÁCARAS PRINCESA DO SERTÃO
		CIDADE NOVA
		CONJUNTO CÁSSIO REZENDE
		CONJUNTO CÁSSIO REZENDE II
		CONJUNTO COSTA TELLES I
		CONJUNTO FREI EUGÊNIO
		CONJUNTO JOSE BARBOSA
		CONJUNTO MANOEL MENDES
		CONJUNTO MARINGÁ I
		CONJUNTO MARINGÁ II
		FLAMBOYANT RESIDENCIAL PARK
		GUANABARA
		JARDIM BELO HORIZONTE
		JARDIM BRASÍLIA
		JARDIM CALIFÓRNIA
		JARDIM ELZA AMUI I

		JARDIM ELZA AMUI II
		JARDIM ELZA AMUI III
		JARDIM ELZA AMUI IV
		JARDIM ESPLANADA
		JARDIM FREI EUGÊNIO
		JARDIM LIBÂNIO
		JARDIM MANHATTAN
		JARDIM SIRIEMA
		JARDIM TERRA SANTA
		JARDIM TITA REZENDE
		ONEIDA MENDES
		ONEIDA MENDES II
		ORLANDO DA COSTA TELLES
		PARQUE DOS BURITIS II
		PARQUE SÃO JOSÉ
		RECANTO DOS CRISÂNTEMOS
		RECANTO DO SOL
		RESERVA USHUAIA
		RES. JARDIM PARIS
		RES. REYNALDO MENDES
		RESIDENCIAL DAMHA FIT UBERABA
		RESIDENCIAL PARQUE DOS BURITIS
		RESIDENCIAL FILINHA MENDES
		RESIDENCIAL ESTADOS UNIDOS
		RESIDENCIAL ESTADOS UNIDOS II
		RESIDENCIAL GUILHERME BORGES DE OLIVEIRA
		RESIDENCIAL MANGUEIRAS
		RESIDENCIAL ZECA MENDES
		UPG LOURDES
		VILA ALVORADA
		VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
		VILA VICTÓRIA I
		VILA VICTÓRIA II
		VILA VICTÓRIA III
		UPG PARAÍSO
		CONJUNTO RESIDENCIAL MORADAS UBERABA I
		CONJUNTO MARGARIDA ROSA DE AZEVEDO
		ESTRELA DA VITÓRIA
		HERMANY ANDRADE

E.M. PROFª OLGA DE OLIVEIRA CEMEI INTEGRAÇÃO CEMEI MARIA ROSA CEMEI OCTÁVIA ALVES LOPES	INDUBERABA PARQUE DAS AMÉRICAS PARQUE EXPOSIÇÃO SÃO CRISTÓVÃO	JARDIM AMÉLIA
		JARDIM INDUBERABA
		PARQUE BOM RETIRO
		PARQUE DAS AMÉRICAS
		PARQUE DAS AMÉRICAS II
		PARQUE EXPOSIÇÃO
		RECREIO DOS BANDEIRANTES
		RESIDENCIAL GUIDO RIOS I
		RESIDENCIAL GUIDO RIOS II
		RESIDENCIAL SEBASTIÃO RESENDE BRAGA
		SANTOS DUMONT
		SÃO BENEDITO
		TERRA NOVA UBERABA I
		UNIVERSITÁRIO
		VILA ESTADO NOVO
		VILA IGNEZ HELENA
		VILA KATHALIAN
		VILA PAULISTA
		VILA RAQUEL
		VILA SÃO CRISTÓVÃO
		VILA SÃO CRISTÓVÃO II
		VILA SILVA CAMPOS
		VOLTA GRANDE
E. M. PADRE EDDIE BERNARDES CEMEI VOVÓ ADELINA	COSTA TELLES SILVÉRIO CARTAFINA VILA ESPERANÇA	BENEDITO COSTA TELLES
		COND. RES. THIAGO E JESSICA
		CONJUNTO ABADIA CARTAFINA
		CONJUNTO COSTA TELLES I
		CONJUNTO HAB. ABADIA (CONJUNTO SILVÉRIO CARTAFINA)
		COSTA TELLES II
		DAS GAMELEIRAS
		JARDIM AMÉRICA
		JARDIM CALIFÓRNIA
		MARIA MAUAD
		ORLANDO DA COSTA TELLES
		PARQUE DAS GAMELEIRAS
		RECANTO DO SOL
		RES. THIAGO E JESSICA II
		SILVÉRIO CARTAFINA
		UNIÃO

		VILA ESPERANÇA
		VILA INDUSTRIAL
		VILA SANTO ANTÔNIO
		VILA SÃO VICENTE
		VILA SÃO FRANCISCO
E.M. PROF. ANÍSIO TEIXEIRA CEMEI MONSENHOR JUVENAL ARDUINI	ANTÔNIA CÂNDIDA JARDIM TRIÂNGULO	AMOROSO COSTA
		BOA VISTA
		CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VAINICE ANDRADE
		CONJUNTO BOA VISTA COHAB
		CONJUNTO BOA VISTA INOOCOP
		CONJUNTO UBERABA I-SI E SII
		CONJUNTO UBERABA
		DOS FERROVIÁRIOS
		JARDIM BELO HORIZONTE
		JARDIM ELDORADO
		JARDIM ELDORADO II
		JARDIM INDIANÓPOLIS
		JARDIM MARIA ALICE
		JARDIM PRIMAVERA
		JARDIM SANTA CLARA
		JARDIM TITA REZENDE
		JARDIM TRIÂNGULO I
		JARDIM TRIÂNGULO II
		JOSA BERNARDINO I
		JOSA BERNARDINO II
		NÚCLEO OPERÁRIO
		RES. JARDIM PARIS
		RESIDENCIAL ANGELLUS II
		RESIDENCIAL ANTÔNIA CÂNDIDA
		RESIDENCIAL DONA ILZA
		RES. MARIA DA GLÓRIA
		RESIDENCIAL MARIA OLIVEIRA II
		RESIDENCIAL MANGUEIRAS
		RESIDENCIAL MONICA CRISTINA
		RESIDENCIAL PAULO CURY
		VILA ÁGUA SANTA
		VILA ARAXÁ
		VILA ARQUELAU
		VILA CRAIDE

		VILA JOÃO PINHEIRO
		VILA LEANDRO
		VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
		VILA NOVA MOGIANA
		VILA PRESIDENTE VARGAS
		VILA SARA
E.M. PROF. JOSÉ GERALDO GUIMARÃES CEMEI MARIA ELISABETE SALGE MELO (TIA BETINHA) CEMEI FRANCISCA VALIAS WENCESLAU CEMEI MARIA EDUARDA FARNEZI CAETANO CEMEI PROF.ª. BEATRIZ FAUSTINO MONTEIRO	MARAJÓ MORADA DU PARK MORUMBI NOVA ERA PACAEMBU	BEIJA FLOR
		BEIJA FLOR II
		CHÁCARA NOSSA SENHORA LOURDES (26-A)
		COND. AYAIT. CLUB RESIDENCE
		CONJUNTO PONTAL
		CONJUNTO UMUARAMA
		DESMEMBRAMENTO MARCO ANTÔNIO A SALLUM
		ILHA BELA
		ILHA BELA 2
		JARDIM DO SOL
		JARDIM IMPERADOR
		JARDIM MARAJÓ
		JARDIM PARQUE DAS OLIVEIRAS
		JOCKEY PARK
		PACAEMBU
		PARQUE COLIBRI
		PARQUE COLIBRI II
		PARQUE HYLÉIA
		PONTAL
		PORTAL BEIJA FLOR
		RES. ILHA DE MARAJÓ I
		RES. ILHA DE MARAJÓ II
		RES. ILHA DE MARAJÓ III
		RES. ILHA DE MARAJÓ IV
		RESIDENCIAL AYAIT II
		RESIDENCIAL CÂNDIDA BORGES
		RESIDENCIAL DEOLINDA FREIRE
		RESIDENCIAL JARDIM ESPANHA
		RESIDENCIAL JARDINS JOCKEY
		RESIDENCIAL JOCKEY VILLE
		RESIDENCIAL MORADA DU PARK
		RESIDENCIAL MORUMBI
		RESIDENCIAL NOVA ERA

		RESIDENCIAL PACAEMBU II
		RESIDENCIAL TAMAREIRAS
		RESIDENCIAL VENEZA
		ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA
		BAIRRO DE LOURDES
		CHÁCARAS PRINCESA DO SERTÃO
		CONJUNTO COSTA TELLES I
		CONJUNTO JOSE BARBOSA
		CONJUNTO MANOEL MENDES
		CONJUNTO MARINGÁ I
		CONJUNTO MARINGÁ II
		RESIDENCIAL JARDIM ANATÊ I
		RESIDENCIAL JARDIM ANATÊ II
		JARDIM CALIFÓRNIA
		JARDIM ESPLANADA
		JARDIM SERIEMA
		ONEIDA MENDES
		ONEIDA MENDES II
		ORLANDO DA COSTA TELLES
		PARQUE DO MIRANTE
		PARQUE DOS BURITIS 2
		RECANTO DO SOL
		RECANTO DOS CRISÂNTEMOS
		RES. REYNALDO MENDES
		RES. VILLA REAL
		RESERVA USHUAIA
		RESIDENCIAL DAMHA FIT UBERABA
		RESIDENCIAL FILINHA MENDES
		RESIDENCIAL GUILHERME BORGES
		RESIDENCIAL EUROPARK
		RESIDENCIAL PARQUE DOS BURITIS
		RESIDENCIAL PARQUE DOS IPÊS
		UPG LOURDES
		VILA ESPERANÇA
		VILA SÃO VICENTE
		JARDIM WILSON LOMBARDI
		PARQUE DO CAFÉ
		RESIDENCIAL DAMHA FIT UBERABA
		RESIDENCIAL 2000
E.M. PROF. JOSÉ MACCIOTTI CEMEI APARECIDA CONCEIÇÃO FERREIRA CEMEI MARÍLIA BARBOSA PACHECO SILVA CEMEI NOSSA SENHORA DE LOURDES	ANTÔNIO BARBOSA CALIFÓRNIA LOURDES	
E.M. PROF.ª ESTHER LIMÍRIO BRIGAGÃO CEMEI DIEGO JOSÉ FERREIRA LIMA	JARDIM ANATÊ RESIDENCIAL 2000	

CEMEI PROF. JOÃO WILSON DE FREITAS		RESIDENCIAL GUILHERME BORGES DE OLIVEIRA
		RESIDENCIAL JARDIM ANATÊ I
		RESIDENCIAL JARDIM ANATÊ II
		RESIDENCIAL PARQUE DOS IPÊS
E.M. PROF.ª GENI CHAVES CEMEI JUSCELINO KUBITSCHKEK	ABADIA/ LEBLON COSTA TELLES II	ABADIA
		BENEDITO COSTA TELLES
		CIDADE JARDIM
		CONJUNTO COSTA TELLES I
		COSTA TELES II
		GAMELEIRAS II
		JARDIM AMÉRICA
		JARDIM PINHEIROS
		JARDIM TROPICAL
		LEBLON
		MARIA MAUAD
		NOSSA SENHORA DA ABADIA
		NOSSA SENHORA APARECIDA
		ORLANDO COSTA TELLES
		PARQUE DAS GAMALEIRAS
		PARQUE SÃO GERALDO
		RECANTO DAS DOMINICANAS
		RECANTO DO SOL
		SILVÉRIO CARTAFINA
		VILA ESPERANÇA
		VILA INDUSTRIAL
		VILA NOSSA SENHORA DA ABADIA
		VILA SANTO ANTÔNIO
		VILA SÃO FRANCISCO
		VILA SÃO MARCOS
		VILA SÃO VICENTE
E.M. PROF.ª STELLA CHAVES CEMEI MÔNICA MACHIYAMA CEMEI JOÃO GILBERTO RIPPOSATI	ALFREDO FREIRE ILHA BELA DISTRITO INDUSTRIAL I	ALFREDO FREIRE II
		ALFREDO FREIRE III
		ALFREDO FREIRE IV
		AVANGARDEN UBERABA
		CONJUNTO ALFREDO FREIRE
		DISTRITO INDUSTRIAL I
		DISTRITO INDUSTRIAL II
		GLEBA DEA MARIA
		RESIDENCIAL JARDIM ESPANHA

		ILHA BELA
		ILHA BELA 2
		RES. TAMAREIRAS
E.M. PROF.ª TEREZINHA HUEB DE MENEZES CEMEI CLÁUDIA APARECIDA VILELA MESQUITA	CHÁCARAS MARIITAS JARDIM COPACABANA MARAJÓ PARQUE DOS GIRASSÓIS PARQUE DAS LARANJEIRAS	CHÁCARAS MARIITAS
		CHÁCARAS MARIITAS II
		CHÁCARAS VILLA REAL
		DONA VERA
		ESTÂNCIA DOS IPÊS
		GLEBA SANTA MÔNICA
		ILHA BELA
		ILHA BELA 2
		JARDIM COPACABANA
		JARDIM MARAJÓ
		JOCKEY PARK
		JOCKEY PARK II
		PARQUE DOS GIRASSÓIS III
		PARQUE DOS GIRASSÓIS IV
		PQ. DAS LARANJEIRAS
		QUINTA DEL REY
		RECANTO DAS FLORES
		RES. ILHA DE MARAJÓ III
		RES. ILHA DE MARAJÓ IV
		RES. PQ. DAS LARANJEIRAS II
		CHÁCARAS VILLA REAL
		RESIDENCIAL JARDIM ESPANHA
		RESIDENCIAL JARDINS JOCKEY
		RESIDENCIAL JOCKEY VILLE
		RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
		RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS II
		VALE DO SOL
E.M CELINA SOARES DE PAIVA	CHÁCARAS MARIITAS PARQUE DAS LARANJEIRAS	CHÁCARAS MARIITAS
		CHÁCARAS MARIITAS II
		CHÁCARAS VILLA REAL
		DONA VERA
		ESTÂNCIA DOS IPÊS
		GLEBA SANTA MÔNICA
		PQ. DAS LARANJEIRAS
		QUINTA DEL REY
		RECANTO DAS FLORES

		RES. PQ. DAS LARANJEIRAS II
		CHÁCARAS VILLA REAL
		VALE DO SOL
		SANTA MARTA 1
		SETLIFE
		JARDIM RECANTO IMPERIAL
E.M. SANTA MARIA E.M. PROF. PAULO RODRIGUES	AEROPORTO MERCÊS SANTA MARIA SANTOS DUMONT UNIVERSITÁRIO	CHÁCARA NOSSA SENHORA LOURDES (26-A)
		CONJUNTO UMUARAMA
		DESM MARCO ANTÔNIO A SALLUM
		JARDIM DO SOL
		JARDIM AMÉLIA
		JARDIM AQUARIUS
		JARDIM IMPERADOR
		JARDIM MARIA DA GLÓRIA
		JARDIM OSWALDO CRUZ
		JARDIM SANTA INÊS
		MERCÊS
		OLINDA
		OLINDA II
		PARQUE BOM RETIRO
		PARQUE DAS AMÉRICAS
		RESIDENCIAL DEOLINDA FREIRE
		RESIDENCIAL VENEZA
		SANTA MARIA
		SANTA MARTA
		SANTOS DUMONT
		SÃO BENEDITO
		UNIVERSITÁRIO
		VILA IGNEZ HELENA
		VILA MARIA HELENA
		VILA RAQUEL
		VILA SILVA CAMPOS
E.M. UBERABA E.M. REIS JÚNIOR E.M. SÃO JUDAS TADEU (EDUCAÇÃO INFANTIL) CEMEI PROF.ª EUNICE DE SOUSA PÜHLER	CENTRO FABRÍCIO RESIDENCIAL TANCREDO NEVES UNIVERDECIDADE	BOA VISTA
		CENTRO
		CONJUNTO HABITACIONAL 3 DE MAIO
		DEOLINDA LAURA
		DOS FERROVIÁRIOS
		EURÍPEDES GARCIA
		FABRÍCIO

	VILA MILITAR	JARDIM BELA VISTA
	VILA OLÍMPICA	JARDIM BUCHIANERI
		JARDIM CENTENÁRIO
		JARDIM DAS TORRES
		JARDIM ESPÍRITO SANTO
		JARDIM NENÊ GOMES
		JARDIM SANTA ADÉLIA
		JARDIM SÃO BENTO
		MANOEL MARQUES
		MORADA DAS FONTES
		MERCÊS
		PETRÓPOLIS
		PROVÍNCIA DEL REY
		RESIDENCIAL MONTE CASTELO
		RESIDENCIAL TANCREDO NEVES
		RESIDENCIAL VILLA BELLA
		SANTOS GUIDO
		SÃO SEBASTIÃO
		UNIVERDECIDADE
		VILA BANDEIRANTE
		VILA CERES
		VILA IMPERADOR
		VILA JARDIM PINHEIRO
		VILA MILITAR
		VILA OLÍMPICA
		VILA SANTA CRUZ
		VILA SÃO JOSÉ
		VILA SARA
		VILA TIRADENTES
		VILA TRIANA

ZONEAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO – ZONA RURAL		
ESCOLAS		
UNIDADE	BAIRRO/ COMUNIDADE RURAL	
E.M. FREDERICO PEÍRO	PEIRÓPOLIS	
	PARQUE DO CAFÉ	
E.M. JOSÉ MARCUS CHERÉM	CAPELINHA DO BARREIRO	
E.M. GASTÃO MESQUITA FILHO	PONTE ALTA	SÃO BASÍLIO
E.M. MARIA CAROLINA MENDES	POSTO CALCÁRIO/ BR 050	
E.M. SEBASTIÃO ANTÔNIO LEAL	DA BAIXA	
	SERRARIA	
E.M. TOTONHO DE MORAIS	POSTO BORGICO/ BR 050	
E.M. VICENTE ALVES TRINDADE	SANTA FÉ	
	SERRINHA	
	SANTA ROSA	
CEMEIS		
UNIDADE	BAIRRO/ COMUNIDADE RURAL	
CEMEI NICANOR PEDRO DA SILVEIRA	PONTE ALTA	SÃO BASÍLIO
CEMEI MARIA ASSIS RESENDE	SERRINHA	
CEMEI PROFª ZITA TEREZINHA CAPUÇO	SANTA FÉ	

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(14/10/2026)

INTERESSADO (A): Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba
ASSUNTO: Organização do calendário escolar do ano letivo de 2027 em razão da realização da Copa do Mundo Feminina FIFA 2027.
RELATORA: Cláudia Araujo Ribeiro
PARECER Nº: 0467/2026

I – HISTÓRICO

O presente processo teve origem em solicitações encaminhadas por instituições de ensino da rede privada integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, que solicitaram manifestação deste Conselho Municipal de Educação acerca da organização do calendário escolar para o ano letivo de 2027, em razão da realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association – FIFA 2027.

As instituições apresentaram dúvidas quanto à interpretação e à aplicação, no âmbito do Município, do art. 67 da Lei Federal nº 15.421, de 1º de junho de 2026, especialmente em relação à necessidade de adequação do período de férias escolares em razão da realização da competição. A consulta busca oferecer orientação que possibilite às instituições de ensino organizar seus calendários escolares para 2027 de forma segura e de acordo com a legislação vigente.

A questão se mostra relevante porque o Município de Uberaba não sediará partidas da competição e não está entre os municípios diretamente impactados pela realização dos jogos. Diante disso, este Conselho Municipal de Educação entendeu pertinente analisar a matéria e estabelecer uma orientação para as instituições, públicas e privadas, que integram o Sistema Municipal de Ensino, considerando as normas educacionais vigentes e as características do Município.

Para a análise da questão, são consideradas as disposições da Lei nº 15.421/2026, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, bem como o entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Educação no Parecer CNE/CEB nº 7/2026, homologado pelo Ministério da Educação.

A Copa do Mundo Feminina FIFA 2027 será realizada no Brasil entre os dias 24 de junho e 25 de julho de 2027, tendo como cidades-sede Belo Horizonte, Brasília, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. A realização dos jogos poderá produzir diferentes impactos nas cidades-sede e em outras localidades diretamente envolvidas com o evento, especialmente em relação ao trânsito, transporte, segurança, circulação de pessoas e funcionamento dos serviços públicos.

No caso de Uberaba, não haverá realização de partidas da competição e, conforme os elementos considerados neste processo, o Município não se encontra entre as localidades diretamente impactadas pelo evento. Essa característica é fundamental para a análise da necessidade, ou não, de alteração do calendário escolar para o ano de 2027.

II – MÉRITO

A análise da aplicação do art. 67 da Lei nº 15.421/2026 deve considerar a finalidade da norma e a realidade de cada município. Embora a Copa do Mundo Feminina FIFA 2027

seja um evento nacional, seus efeitos não serão os mesmos em todas as localidades. Nas cidades que receberão os jogos e em outras áreas diretamente envolvidas com a competição, poderão ocorrer mudanças na rotina da população, no trânsito, no transporte, na segurança, na circulação de pessoas e no funcionamento dos serviços públicos. Nessas situações, a adequação do calendário escolar pode ser necessária para acompanhar a realidade local.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu art. 23, § 2º, estabelece que o calendário escolar deve ser adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem redução do número de dias e horas letivas previsto na legislação. Dessa forma, a organização do calendário escolar deve considerar as características e as necessidades de cada localidade, sempre respeitando as demais exigências legais.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação, ao analisar a organização dos calendários escolares para 2027 em razão da Copa do Mundo Feminina FIFA, considerou a diferença entre os municípios que serão diretamente impactados pela realização da competição e aqueles que não sofrerão esse tipo de impacto. Para os municípios que sediarão partidas ou que estiverem diretamente envolvidos com a realização do evento, a adequação do calendário se mostra necessária em razão das condições locais. Para os demais municípios, cabe ao respectivo sistema de ensino avaliar a necessidade de alteração do calendário de acordo com sua realidade.

É nesse segundo grupo que se encontra o Município de Uberaba. Como não haverá partidas da competição no Município e não foram identificadas situações que indiquem impacto direto da Copa sobre o funcionamento das escolas ou sobre a rotina da comunidade escolar, não se verifica, no momento, necessidade de alteração do calendário escolar exclusivamente em razão da realização do evento.

Assim, as instituições de ensino, públicas e privadas, que integram o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba poderão organizar seus calendários escolares para 2027 de acordo com seu planejamento, sem a necessidade de adequar o período de férias escolares ao período de realização da Copa do Mundo Feminina FIFA 2027.

A manutenção do calendário deverá, entretanto, observar integralmente as demais normas da legislação educacional. As instituições deverão garantir o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar, da carga horária mínima anual, do currículo e das demais atividades pedagógicas previstas para o ano letivo, assegurando aos estudantes o direito à aprendizagem.

Cabe destacar, ainda, que a presente orientação está relacionada especificamente à realização da Copa do Mundo Feminina FIFA 2027 e, portanto, aplica-se ao ano letivo de 2027. Caso ocorram mudanças na legislação federal ou surjam novas circunstâncias que provoquem impacto direto no Município, a situação poderá ser novamente analisada e, se necessário, o calendário escolar deverá ser adequado às novas condições.

III – CONCLUSÃO

‘Diante do exposto, este Conselho Municipal de Educação entende que não há necessidade de alteração dos calendários escolares das instituições, públicas e privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba em razão da realização da Copa do Mundo Feminina FIFA 2027.

As instituições poderão, portanto, manter o planejamento estabelecido para o ano letivo de 2027, inclusive o período de férias escolares, desde que observadas as normas educacionais vigentes e as orientações do Sistema Municipal de Ensino.

Este entendimento aplica-se exclusivamente ao ano letivo de 2027 e à situação atualmente existente, podendo ser revisto caso ocorra alteração da legislação ou mudança significativa nas condições que fundamentaram esta manifestação.

É o Parecer.

Uberaba, 8 de outubro de 2026.

Cláudia Araujo Ribeiro
Relatora – Inspetora Educacional

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação